

AS FAMÍLIAS DE AFETO NAS CASAS DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS/JOVENS EM PERIGO

Dissertação de Mestrado

Sónia Alexandra Gomes Silva Santos

Trabalho realizado sob a orientação do
Professor Doutor Cristóvão Margarido

Leiria, 30 de março de 2016

Mestrado de Mediação Intercultural e Intervenção Social

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

AGRADECIMENTOS

Gostaria de dedicar este trabalho...

... aos meus pais, por serem um exemplo diário de esforço e dedicação.

... ao meu marido, por ser um apoio incondicional e uma das pessoas mais importantes da minha vida... obrigada pela presença, pela compreensão e pelo esforço para que fosse possível alcançar este meu objetivo.

...à minha filha, a joia mais preciosa que tenho e que transmite uma grande energia e luz à minha vida...obrigado pela compreensão das minhas “ausências” e pela dádiva dos abraços e beijinhos.

...à Crescer Ser, por ser um local de trabalho que nos permite ver mais além.

...a todos os diretores e respetivas técnicas das instituições participantes, pelo acolhimento e colaboração... fui muito bem recebida e estão de parabéns pelo trabalho diário que fazem.

...ao Professor Cristóvão Margarido, pela liberdade de pensamento e orientação na condução desta investigação... obrigada pelas sábias palavras, pelos reforços, e pelo exímio nível de profissionalismo e ética.

RESUMO

O acolhimento residencial para crianças/jovens em situação de perigo, é uma resposta social prevista na lei para acolher crianças e jovens provenientes de famílias disfuncionais. Estas casas de acolhimento devem, por isso, proporcionar condições de bem-estar que permitam o desenvolvimento integral dos acolhidos.

De modo a aproximar estas casas de acolhimento à comunidade, têm surgido em Portugal alguns projetos com *famílias de afeto*, que assentam no ato voluntário de famílias em acolherem crianças/jovens residenciais durante os fins de semana e férias letivas. Vários autores defendem que estas famílias representam um recurso de elevada importância, uma vez que permite às crianças/jovens beneficiar de um ambiente familiar estruturado e estável fora do contexto residencial. Assim, por se tratar de uma resposta alternativa e cada vez mais aplicada pelas casas de acolhimento em Portugal, este estudo pretende compreender os modos de intervenção nestas casas com as *famílias de afeto*.

Este é um estudo qualitativo, realizado em 4 casas de acolhimento: 1 Centro de Acolhimento Temporário e 3 Lares de Infância e Juventude. Em cada casa foi selecionado um técnico para a realização de entrevistas e aplicado um questionário sociodemográfico com o objetivo de contextualizar a realidade das casas.

Os resultados sugerem que o recrutamento e seleção estão cada vez mais aprimorados pelas casas de acolhimento, apresentando mecanismos de divulgação eficazes e discretos, procedimentos de seleção capazes de traçar um perfil familiar e assegurarem a idoneidade dos candidatos, e formas de preparação/sensibilização cuidadas e esclarecidas. O cruzamento e atribuição são quase sempre realizados no sentido de mediar as características e os interesses de ambas as partes. Apesar de só uma casa ter regulamento interno específico para esta resposta, todas demonstram preocupação em regulamentar estes modos de atuação. A metodologia de acompanhamento e avaliação é bastante diversificada e informal.

Todas as casas reconhecem a importância destas famílias na definição dos projetos de vida das crianças/jovens acompanhadas. Em toda a intervenção são utilizados vários instrumentos e materiais de apoio pelas equipas técnicas, permitindo melhorar a qualidade deste recurso.

As conclusões revelam que os modos de intervenção relativamente às *famílias de afeto* dividem-se em dois grandes eixos: um atribui grande relevância à ligação afetiva e à criação de vínculos entre as crianças/jovens e as *famílias de afeto*, preparando-as para uma relação de continuidade. O outro eixo intervém no sentido inverso, evitando que as partes envolvidas desenvolvam uma relação próxima, não pretendendo a criação de laços afetivos, pois o projeto de vida destas crianças/jovens não passa por ficarem integradas nestas famílias.

Palavras chave

Acolhimento Residencial, Crianças e Jovens em Perigo, *Famílias de Afeto*

ABSTRACT

The residential care of endanger children/youth, is a social response under the law to host children and young people coming from dysfunctional families. These foster care homes, should therefore provide welfare conditions that allow the integral development of hosted.

In order to approach these foster care homes to the community, they have emerged in Portugal some projects with *affection families*, who rely on the voluntary act of families receiving children/youth from foster care homes during the weekends and holidays. Several authors argue that these families represent a highly important resource. Once that allows children/youth benefit from a structured and stable family environment, outside the residential context. Thus, since it is an alternative response and increasingly applied in Portugal by foster care homes, this study aims to understand the intervention ways of these foster homes with the *affection families*.

This research was conducted in 4 foster care homes: 1 Temporary Foster Care Centre (CAT) and 3 Foster Care Homes for Children and Youth (LIJ). In each house was selected a professional to conduct the interviews and applied a sociodemographic questionnaire, in order to contextualize the reality of these houses.

The results suggest that recruitment and selection are increasingly enhanced by the foster care homes, providing effective and discreet disclosure mechanisms, selection procedures able to trace a family profile and ensure the suitability of candidates, and ways of cared and clarified preparation/sensitization. There is concern the crossing and assignment being undertaken to mediate the characteristics and interests of both parts. Although only a home have specific rules for this answer, all show concern in regulating these modes of operation. The monitoring and evaluation methodology is quite diverse and informal. All foster care homes recognize the importance of these families in the definition of life projects of children/youth accompanied. They are used various tools and support materials by the technical teams, thereby improving the quality of this resource.

The intervention methods regarding the *affection families* are divided into two major paradigms: one attaches great importance to the emotional connection and creating links between children/youth and the *affection families*, preparing them for a continuing relationship. The other, intervenes in reverse, avoiding that the parts develop a close relationship, not intending to create emotional ties, because the life project of these children/youth do not go through become integrated in these families.

Keywords

Affection Families, Endanger Children/Youth, Foster Care Homes.

ÍNDICE GERAL

Agradecimentos	ii
Resumo	iii
Abstract	v
Índice Geral	vii
Índice de Tabelas	ix
Abreviaturas	x
Introdução	1
Capítulo I - Da fundamentação teórica e da problematização	6
1. A família multiproblemática.....	7
2. Os maus tratos em crianças e jovens.....	10
3. A residencialização	13
4. A mediação como estratégia de intervenção com as <i>famílias de afeto</i>	17
Capítulo II - Dos objetivos e da metodologia	22
1. Objetivos do estudo.....	22
2. Modelo de análise	24
3. Operacionalização dos conceitos.....	26
4. Metodologia, técnicas e procedimentos de recolha de dados.....	27
4.1. Pesquisa documental.....	28
4.2. Entrevista	28
4.3. Questionário de informação sociodemográfico	29
5. Universo de estudo.....	31
Capítulo III - Da parte empírica e dos resultados	36
1. Recrutamento/ Seleção.....	36

2. Cruzamento/ Atribuição	45
3. Regras/ Procedimentos.....	49
4. Acompanhamento/ Avaliação.....	51
5. Consequências/ Transformações.....	54
6. Instrumentos e material de apoio	56
Capítulo IV - Síntese conclusiva	58
Bibliografia	67
Apêndices	1
Apêndice A: Pedido de autorização para realização de trabalho de investigação.....	2
Apêndice B: Questionário aplicado aos profissionais que trabalham com as <i>famílias de afeto</i>	4
Apêndice C: Guião de Entrevista Semiestruturada	10
Apêndice D: Procedimentos de tratamento das entrevistas.....	14
Apêndice E: Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento A.....	20
Apêndice F: Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento B.....	46
Apêndice G: Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento C.....	56
Apêndice H: Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento D.....	69
Apêndice I: Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Recrutamento/Seleção.....	82
Apêndice J: Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Cruzamento/Atribuição.....	92
Apêndice L: Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Regras/Procedimentos.....	96
Apêndice M: Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Acompanhamento/ Avaliação.....	101
Apêndice N: Grelhas de Análise de Conteúdo – Categoria de Análise: Consequências/ Transformações.....	106
Apêndice O: Grelhas de Análise de Conteúdo – Categoria de Análise: Instrumentos e material de apoio	110
Anexo	114
Anexo A: Segunda alteração à Lei de Promoção de Crianças e Jovens em Perigo	115

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Operacionalização dos Conceitos	26
Tabela 2: Anos de atuação com as <i>famílias de afeto</i>	31
Tabela 3: Atuação com as <i>famílias de afeto</i>	32
Tabela 4: Constituição das <i>famílias de afeto</i> nos últimos dois anos	32
Tabela 5: Caracterização das crianças/jovens, nos últimos dois anos.....	33
Tabela 6: Projetos de vida das crianças/jovens, nos últimos dois anos	33
Tabela 7: N° crianças/jovens acompanhadas pelos projetos durante o acolhimento residencial, que contactaram com as famílias biológicas nos últimos dois anos.....	34
Tabela 8: N° crianças/jovens acompanhadas pelos projetos, que cessaram o acolhimento residencial, e as que contactaram com as famílias de afeto, nos últimos dois anos.	34
Tabela 9: Técnicos responsáveis pelo Projeto com as <i>Famílias de afeto</i>	35
Tabela 10: Instrumentos e material de apoio utilizados na intervenção com as <i>famílias de afeto</i>	56

ABREVIATURAS

CA - Casa A

CA - Casa de Acolhimento

CASA - Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens

CAT - Centro de Acolhimento Temporário

CB - Casa B

CC - Casa C

CD - Casa D

CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CPM - Comissões de Proteção de Menores

ECPE - Escala de Crenças sobre Punição Física

EMAT- Equipa Multidisciplinar de Assessoria Técnica dos Tribunais

I.P.E - Inventário de Práticas Educativas

LIJ - Lar de Infância a Juventude

LPCJP - Lei de Promoção de Crianças e Jovens em Perigo

MAIFI- Modelo de Avaliação e Intervenção Familiar Integrado

OTM - Organização Tutelar de Menores

PEI - Projeto Educativo Individual

PSEI - Plano Socioeducativo individual

INTRODUÇÃO

O trabalho que agora se apresenta é fruto de uma pesquisa efetuada no âmbito da primeira edição do mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção Social da escola superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, que decorreu de março de 2014 até março de 2016. Nesse âmbito realizámos uma pesquisa acerca dos modos de atuação das *famílias de afeto* em quatro casas de acolhimento¹.

Partindo do pressuposto que a família dever-se-á constituir como instância primária de acolhimento e de socialização, a sociedade espera que a mesma possua as competências essenciais para proteger os seus elementos, promova a sua integração social, a preservação do seu equilíbrio e que assegure a sua continuidade através da preservação da identidade (Gomes, 2010). Como tal, Rodrigo, 2008, *cit. in* Gomes, (2010) diz-nos que é necessário que estas vivam com qualidade de vida, isto é, que consigam crescer com afeto e segurança, de forma a perspetivar um futuro feliz e autónomo para os seus elementos e aos que os rodeiam. Contudo, existem fatores imprevisíveis, pressões e exigências que podem levar a que o sistema familiar se decomponha ou se transforme.

Cabe ao Estado e a sociedade civil a missão de ajudar as famílias e as crianças/jovens que necessitam de uma intervenção terapêutica e reparadora. Os indicadores apresentados no CASA 2014², mostra-nos que em 2014 existiam em Portugal 8.470 crianças e jovens que se encontravam em situação de acolhimento (mais 25 do que em 2013), o que revela um aumento de 0,3% (em 2013 verificou-se uma redução de 1,3% face a 2012), sendo que a grande maioria se encontram em CAT- Centros de Acolhimento Temporário ou LIJ- Lares de Infância e Juventude. Cabe a estas casas de acolhimento, segundo o artigo 49º da Lei Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nº 147/99, de 1 de Setembro, garantir a estas crianças e jovens “*os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionar condições que permitam a sua*

¹Nesta pesquisa optou-se pela nomenclatura “casas de acolhimento” para nos referirmos às instituições que constituem o universo em estudo, uma vez que, com a revisão levada a cabo na LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - pela Lei n.º 142/2015, de 8/9, passou a utilizar-se o termo “acolhimento residencial” para definir a atuação de LIJ- Lar de Infância e Juventude e CAT- Centro de Acolhimento Temporário.

²Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens do Instituto da do Instituto da Segurança Social.

educação, bem-estar e desenvolvimento integral”. Esta medida tem como princípio fundamental que esta seja uma situação transitória, e deve, sobretudo, centrar-se na ideia do futuro da criança/jovem, mobilizando-se todos os agentes sociais com vista a sua (re)integração social e/ou familiar. É neste sentido que Gomes (2010), refere que a residencialização das crianças e jovens não tem como objetivo proporcionar-lhes uma forma de vida alternativa, mas um lugar de passagem, provisório, enquanto se procura uma solução definitiva.

É fundamental uma colaboração permanente e continuada entre os técnicos e as famílias, pois *“o apoio à criança ou ao jovem não é possível sem a (re)construção da noção de família e dos laços familiares, mesmo que resulte num projeto de vida de autonomização.”* (Henriques et.al. 2015: 9). Esta é uma tarefa incontornável para a definição do projeto de vida de quem se encontra acolhido. Outros autores defendem que a cooperação entre a família biológica e os profissionais das casas de acolhimento facilita igualmente o processo de autonomia e adaptação das crianças e dos jovens à casa de acolhimento, na medida em que *“o relacionamento adequado com os pais auxilia a compreensão e gestão das emoções, bem como desenvolve uma perceção positiva de si.”*, porque, apesar dos ambientes familiares se considerarem *“[...] frágeis, disruptivos e contraditórios, e estarem na base da manutenção das crianças e jovens em contexto institucional, os familiares continuam a ser as pessoas mais significativas do seu universo pessoal [...]”* (Manso, Baamonde, Afonso e Barona, 2011, cit. in Mendes, 2011: 47).

Este é *“o caminho que se faz caminhando”*, conforme diz o poeta António Machado³, para que o impacto da intervenção seja significativo e afetivo no tempo. No entanto, é também preciso reconhecer que esta intervenção para algumas famílias poderá não ser suficiente ou a adequada, não sendo possível recuperar os laços familiares. Como nos referem Srouf, Carlson, Levy e Egeland (1999) cit. in Mendes (2011), ao longo do desenvolvimento de um indivíduo, todas as experiências de vinculação são consideradas importantes, tanto numa fase precoce com uma figura de referência, como numa fase tardia com figuras de substituição. Assim, a respeito das crianças e jovens residenciais, também o contacto com outros elementos da sociedade pode ser, por si só, estabilizador e organizador. É neste sentido que Mota e Matos (2008) defendem que é preciso atentar na (re)construção de laços emocionais

³ António Machado, poeta espanhol autor dos *Proverbios y cantares XXIX - Campos de Castilla* (1912)

num contexto de acolhimento que procure na comunidade figuras afetivamente disponíveis, com competências para suportar as reações das crianças/jovens, bem como para devolver um ambiente securizante. É de extrema relevância que estas figuras “[...] estejam capazes de acolher toda a revolta e raiva que é exteriorizada, devolvendo-lhes um meio estável de confiança, privilegiando o estabelecimento de ligações afectivas seguras. A segurança interna que estas figuras securizantes traduzem funciona em certa medida como factor protector, o que permite que esses jovens sejam mais capazes de enfrentar as adversidades de forma adaptativa, potencializando por isso o processo resiliente.” (Mota e Matos, 2008: 373). São estas relações afetivas e o contacto com vivências familiares positivas que, segundo Gomes (2010: 60), influenciam na construção da identidade destas crianças e jovens, já que “permitem responder às necessidades de segurança, influenciam o funcionamento do individuo e a construção de modelos de funcionamento interno (representações e expectativas sobre si próprio, sobre os outros e sobre o mundo.”. No entanto, Bravo e Del Valle (2001) relembram que as experiências comunitárias das crianças e jovens em regime de acolhimento residencial são limitadas e diminuem as possibilidades de relacionamentos interpessoais para além dos da casa de acolhimento, como também não promovem um processo de desenvolvimento normal. De modo a configurar a institucionalização, termo que, neste trabalho, a partir deste ponto será substituído por residencialização⁴, como um espaço da comunidade, em Portugal têm surgido alguns projetos, como por exemplo as *famílias de afeto* e as *famílias amigas*. Este é um recurso social promovido pelas casas de acolhimento que assenta no ato voluntário de famílias que querem acolher de forma informal crianças e jovens residencializadas aos fins de semana e férias letivas.

Nas casas de acolhimento onde já há esta aproximação à comunidade, é importante que existam alguns procedimentos por parte das equipas, no que toca à seleção destas famílias. Tal como exemplificado por Ferreira (2013), os procedimentos devem ser criteriosos, incluindo instrumentos, tais como: a entrevista de seleção, visitas domiciliárias, reuniões de acompanhamento, entre outros.

Muitas são as casas de acolhimento de norte a sul do país que já desenvolvem informalmente esta resposta social. Assim, este estudo pretende **compreender os diferentes modos de intervenção relativamente às famílias de afeto, nas casas de**

⁴ Optámos pelo termo “residencialização” em detrimento de “institucionalização” para sermos coerentes com a Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro.

acolhimento de crianças/jovens em perigo. As principais razões que levam a investigadora a optar por este objeto de estudo prendem-se, em primeiro lugar, com o facto de ser Assistente Social num Centro de Acolhimento Temporário e pretender aperfeiçoar o seu conhecimento acerca desta matéria e por conseguinte a sua própria intervenção, e em segundo lugar devido à notória falta de investigação neste âmbito.

De ressaltar que ao longo deste estudo, são várias as designações utilizadas pelos autores estudados, para se referirem às famílias que acompanham as crianças e jovens nesta tipologia. Da mesma forma, constatámos, ao longo das entrevistas realizadas, que também os técnicos das casas de acolhimento utilizam diferentes designações tais como, “*famílias amigas*”, “*famílias de afeto*” e “*famílias de fim de semana*”. Não obstante, passaremos de seguida e ao longo do resto da investigação a utilizar a terminologia de “*famílias de afeto*”, pelo facto de ser a designação mais consensual e frequentemente utilizada quer pelos autores mencionados, quer pelas casas de acolhimento abordadas neste estudo.

Para a concretização desta investigação foram avaliados mais especificamente, os modos de intervenção de 3 LIJ e 1 CAT, relativamente ao recrutamento/seleção, cruzamento/atribuição, regras/procedimentos, acompanhamento/avaliação, consequências/transformações e instrumentos e material de apoio. Estas quatro casas de acolhimento situam-se na zona norte e centro do país, acolhem crianças e jovens em perigo dos 6 aos 18/21 anos, e desenvolvem um projeto com as *famílias de afeto*.

Foram realizadas entrevistas aos técnicos responsáveis por estes procedimentos em cada casa de acolhimento e aplicado um questionário para recolha de informação sociodemográfica de modo a podermos interpretar de forma comparativa os *modus operandi* das diferentes instituições.

Este trabalho encontra-se dividido em 3 capítulos. O capítulo I tem a finalidade de enquadrar os conceitos essenciais para este estudo, através de uma revisão bibliográfica. Desta forma procuramos enquadrar teoricamente os conceitos de “famílias multiproblemáticas”, maus tratos em crianças e jovens, residencialização, *famílias de afeto* e mediação como estratégia de intervenção.

No capítulo II, apresenta-se a metodologia de investigação e as técnicas de recolha de dados. Deste modo, através da problemática definiu-se o objetivo geral deste trabalho, que permite definir o mapa concetual e traçar os objetivos específicos. Delimitou-se o campo de estudo, ou seja, 4 casas de acolhimento. Por fim, apresentam-

se as técnicas de tratamento de dados que se enquadram na análise de conteúdo, para as entrevistas e na utilização de um programa informático para os questionários.

No capítulo III, realiza-se a apresentação, a análise e a discussão dos resultados, tendo em consideração as categorias de análise pré-definidas.

Por último, expõem-se, numa síntese conclusiva, as principais conclusões deste estudo e apresentam-se sugestões para futuros trabalhos complementares à presente investigação.

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DA PROBLEMATIZAÇÃO

Neste primeiro capítulo é exposto o suporte teórico do presente estudo, sendo “[...] importante recorrer à diversidade de obras e documentos que permitiam fazer um discurso mais científico, apoiado na informação recolhida” (Dias, 2008: 35). Desta forma, começou por abordar-se a importância da família e a influência que a mesma representa na vida das crianças e jovens. Podemos partir do pressuposto que “*O melhor local para uma criança se desenvolver e crescer é o seio familiar*” (Batista, 2013: 3). No entanto, nem todas as famílias são estáveis, mentalmente sãs, de forma a transmitirem segurança e confiança às crianças e jovens. É por esta razão que caracterizamos as famílias “*multiproblemáticas*” (Alarcão, 2002; Sousa et.al., 2007, e Sousa, 2005) ou “*multidesafiadas*” (Melo, 2010). Damos ainda enfoque à questão das às crianças e jovens mal tratadas, que vivem no seio de uma família multiproblemática/multidesafiada, e à intervenção que é feita junto das mesmas que, em muitos casos, resulta no acolhimento residencial. Neste ponto, procurou contextualizar-se de forma evolutiva, as medidas de promoção e proteção e caracterizar as crianças e jovens que se enquadram neste sistema. Quando nenhum dos projetos de vida em contexto familiar se constitui como resposta para as crianças e jovens, algumas casas de acolhimento procuram alternativas na comunidade, para que, a permanência das mesmas na casa de acolhimento não seja demasiado prolongada. É por esta razão que desenvolvemos com especial enfoque o conceito de *famílias de afeto*, visto que, é um conceito central para toda esta pesquisa, pois pretendemos precisamente compreender os modos de intervenção das casas de acolhimento com estas famílias. Por fim, no seguimento do que foi anteriormente exposto, é pertinente evidenciar a importância da mediação e da intervenção social ao longo de todo este processo.

1 - A família multiproblemática

“As crianças que forem educadas por adultos alegres e atentos evidenciam claros sinais de esperança (...).”

Isabel Gomes (2010: 356)

O conceito de família é amplamente discutido por inúmeros autores. Segundo Bronfenbrenner (2005), a família constitui a estrutura mais capaz de alimentar e sustentar o funcionamento efetivo do ser humano, ao longo de toda a sua vida (e não apenas durante a infância ou juventude) nos vários domínios da atividade humana: intelectual, social, emocional e psicológico.

A família e a vida familiar têm sido reconhecidas como fenômenos históricos, sociais e culturais complexos (Christensen, 2004, *cit. in* Santos, 2012). Desempenha a função educativa e de socialização nas diferentes fases de desenvolvimento de uma criança, promotora de autonomia e de integração social adequada, responsável por gerar uma rede de afetos entre os seus elementos, proporcionando-lhes segurança, proteção, capacidade de confiar em si e no outro, estabilidade e aceitação de cada um dos seus elementos e garantir a continuidade das relações (Gomes, 2010). É nesta perspetiva que Santos et.al. (2010) referem que a família é o centro de todo o crescimento e desenvolvimento da criança, tendo os pais que garantir a educação, estabilidade monetária e emocional dos seus filhos, dar-lhes o carinho e amor e as mínimas condições para o seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional (Santos et.al., 2010). Esta relação, estabelecida com base no afeto, é preponderante para que a criança consiga confiar e relacionar-se com as pessoas que a rodeiam, conforme refere (Sampaio e Gameiro, 1998: 30) *“sem o afecto de um adulto, a criança não desenvolve a sua capacidade de confiar e de se relacionar com os outros”*.

Mediante este pressuposto (Pacheco, 2010, *cit. in* Batista, 2013) refere que *“O melhor local para uma criança se desenvolver e crescer é o seio familiar.”*. Devendo estas famílias ter a capacidade de conter, amar, acarinhar, incentivar, desenvolver modelos de cooperação, respeito mútuo e empatia junto das suas crianças.

Em circunstâncias pontuais, todas as famílias passam por situações de crise, mais ou menos graves, que abalam a sua estabilidade e o bem-estar dos seus elementos. Existem vários programas de apoio a estas famílias, que procuram fortalecer as suas capacidades de forma a desenvolverem um sentimento de *empowerment* para lidar com os desafios colocados (Fernandez, 2004, *cit. in* Santos, 2012). Os objetivos centrais

destes programas passam pela redução dos fatores de risco que contribuem para o mal-estar dos elementos da família, com particular atenção para os mais jovens, e o desenvolvimento, ou reforço, dos fatores protetores que aumentam a resiliência familiar e a sua capacidade para lidar com a adversidade.

Contudo, surgem grandes desafios junto de determinadas famílias, designadas por “*multiproblemáticas*” (Alarcão, 2002; Sousa et.al., 2007, e Sousa, 2005), “*multidesafiadas*” (Melo, 2010), frequentemente caracterizadas como desconfiadas, resistentes, hostis e alienadas (Ribner et.al., 2002, *ci. in* Santos, 2012), com tendência para o caos e desorganização, com uma série de problemas que afetam ou podem afetar os seus membros, tais como

“ [...] *violência doméstica; baixo coeficiente intelectual e cultural; baixa escolaridade; enfermidades físicas e psíquicas; depressões; desemprego e instabilidade profissional; fraca condição socioeconómica; ruturas conjugais e famílias reconstituídas (divórcio, separação, morte, etc); crises familiares múltiplas; toxicodpendência; alcoolismo; défices afetivos; instabilidade emocional (discussões, abandonos do lar, etc); prostituição; delinquência; funcionamento interpessoal disfuncional; negligência e abandono; maus tratos físicos e psíquicos; superproteção; permissividade; falta de autoridade ou autoritarismo em excesso; incoerência das condutas educativas; projeção nos filhos; e ambições pessoais insatisfeitas.*” (Santos et.al., 2010: 16-17).

Este é o registo da maioria destas famílias, porque os seus elementos constituintes, já nasceram e se desenvolveram numa família com estas características, conforme refere Sousa (2005) “ [...] *os pais e/os avós viveram [...] institucionalizações prolongadas ou procedem de famílias multiproblemáticas.*” (p.29). Também Alarcão (2002: 331), refere que “[...] *o álbum de família destas pessoas está saturado de histórias de más nutrições emocionais [...]*”. Estas emoções, como nos refere Sousa (2005), são experimentadas de forma muito intensa e descontrolada, “*o amor e o ódio, a alegria e a tristeza podem resultar tão intensos quanto efémeros.*” (p.27). Segundo esta autora, estas famílias desempenham as suas funções de forma muito insatisfatória, relativamente aos aspetos mais relacionais “*gestão de conflitos, nutrição emocional dos filhos, intimidade, estabilidade afetiva*”, mas também de ordem mais organizativa, “*suporte económico, gestão da casa, educação, saúde, proteção dos filhos*” (p. 26-27).

Podemos deste modo constatar que, a qualidade das relações na família, bem como as suas próprias características (educação, funcionamento, investimento e competência parental), têm um papel crucial na perceção de bem-estar, (Mendes, 2011).

Delgado (2006) na definição que faz de família menciona Cyrulnik (2001), ao estabelecer uma analogia ao teatro,

“Cada lar encena a sua peça e a representação de cada membro da família interactiva com a dos restantes, originando um determinado estilo familiar.”. [...] A família exerce identicamente uma influência negativa quando provoca carências afetivas na criança, falha essa que não pode ser compensada por outros meios ou pessoas.” (Delgado, 2006: 67-68).

Quando a criança não encontra no agregado familiar a possibilidade de conforto e proteção necessária para desenvolver padrões de segurança e confiança em si, e na relação com os outros, e é afastada deste ambiente, o seu desenvolvimento tende a estar dificultado e a apresentar *“vulnerabilidades nos padrões relacionais”* (Bowlby, 1979) e *“comportamentais”* (Mendes, 2011). É neste sentido que Martins (2004) refere que, a rutura dos vínculos familiares pode influenciar, de forma traumática, o desenvolvimento psicológico das crianças e dos jovens.

Conforme refere Sousa et.al. (2007), a intervenção com estas famílias deve, deste modo, basear-se no reconhecimento dos laços emocionais positivos e nos recursos efetivos que possam eventualmente ter sido destruídos, isto é,

“ [...] reconhecer que a família possui estruturas, vínculos, padrões recorrentes e limites que têm significado, mesmo que não funcionem bem nem evitem o perigo, muda tudo. [...] Começamos procurando as pessoas importantes da rede familiar e aceitando as formas familiares convencionais. Observamos os subsistemas e as regras que governam as interações familiares, tanto aquelas que conduzem às crises, quanto aquelas que indicam as potencialidades. [...] Também tomamos consciência de que, quando intervêm de forma ativa, os profissionais são parte do sistema familiar.” (Sousa et.al., 2007: 31).

Em Portugal já começam a surgir propostas de modelos de avaliação e intervenção com estas famílias, como é o caso do MAIFI- Modelo de Avaliação e Intervenção Familiar Integrado⁵, (Melo, 2010). Porém, Turnell e Edwards, 1999; *cit. in* Santos, 2012, referem que, à semelhança do que se tem vindo a realizar um pouco em todo o mundo,

“ [...] é necessário e pertinente continuar a explorar e investigar novos procedimentos na intervenção com famílias multidesafiadas e/ou maltratantes no âmbito do sistema de proteção de crianças e jovens, de forma a reunir as

⁵ No Eixo 1 deste modelo está incluída a proposta de avaliação e/ou o apoio a famílias com crianças em situação de acolhimento residencial, ao nível do processo de reunificação e definição de outros projetos de vida.

informações que permitam uma atualização e maior eficácia das regulamentações metodológicas e legais, pressionando as entidades responsáveis nesse sentido” (Turnell e Edwards, 1999; cit. in Santos, 2012: 64).

Para além de se procurarem novos procedimentos, é fundamental existir, uma intervenção em rede, com profissionais flexíveis, criativos e com competências diversificadas em diferentes áreas (Barradas, 2010, *cit. in*. Santos, 2012), que partilhem a sensibilidade para o “*trabalho terapêutico*” (Linares, 2002, *cit. in* Santos, 2012: 64).

2- Os maus tratos em crianças e jovens

“Reconhecendo que a criança, para o desenvolvimento harmonioso, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão”
(Convenção dos Direitos da Criança, 1990: 3)

De seguida parece-nos pertinente enquadrar o conceito de *mau trato a crianças e jovens*, uma vez que, este é um dos temas centrais da nossa investigação. Para Magalhães (2005), os maus tratos podem ocorrer em diferentes contextos, designadamente o familiar, social e residencial e podem ser definidos:

“Como qualquer forma de tratamento físico e(ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e(ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e(ou) poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e(ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e(ou) dignidade.”

(Magalhães 2005: 33).

No que se refere à intervenção na família, como podemos constatar no ponto anterior, é considerada como sendo primordial na prevenção do risco e da inadaptação social. A família é também o espaço onde as crianças correm o maior perigo de serem maltratadas (Almeida, André e Almeida, 1999; *cit. in* Delgado, 2010).

A qualidade da relação estabelecida entre a criança e a sua figura de vinculação influencia, em grande medida, os conhecimentos e expectativas em relação aos outros e a si própria, interferindo nas suas relações intra e interpessoais. No que refere às crianças maltratadas, segundo Maia e Azevedo (2006), revelam um padrão de

vinculação inseguro e desorganizado, tendo uma maior probabilidade de apresentar um déficit em áreas como a linguagem e interação social que, por norma, estão na origem de problemas como a aprendizagem, adaptação escolar e de socialização.

Estas crianças maltratadas também apresentam dificuldades no relacionamento com os seus pares e com os adultos, revelando falta de empatia, reagindo, por vezes, de forma negativa e agressiva ao sofrimento dos outros, na medida em que as perturbações emocionais e de afeto a tornam “*menos apta no reconhecimento das suas emoções e sentimentos, e conseqüentemente, menos apta a falar deles*” (Maia e Azevedo, 2006: 96).

As práticas de maus tratos a crianças e jovens pressupõem, desde logo, o desrespeito pelos direitos fundamentais das mesmas. Conforme refere Calheiros (1997: 24), os maus tratos, são todas “*As acções, por parte dos pais e outros adultos, que possam causar dano físico ou psicológico, ou que de alguma forma firam os direitos e as necessidades da criança no que respeita ao seu desenvolvimento psicomotor, intelectual, moral e afectivo*”. Estes podem ser perpetrados de várias formas, estando muitas vezes associados à negligência, a qual inclui o abandono e a mendicidade; ao mau trato físico, psicológico ou emocional; ao abuso sexual; ao trabalho infantil; ao mau trato pré-natal e ao mau trato alimentar (Magalhães, 2002).

Crescer no meio destas experiências traumáticas de maus tratos físicos e psicológicos pode ter repercussões graves no futuro das crianças e jovens, interferindo muito negativamente no desenvolvimento da noção, que cada um constrói de si mesmo e do outro (Gonçalves e Machado, 2003) e ao nível do comportamento e das relações interpessoais.

Podemos assim afirmar que, o mau trato é inibidor do normal desenvolvimento, ao enfraquecer, ou reduzir, a concretização do potencial que caracteriza a criança (Daniel, Wassell e Gilligan, 1999; *cit. in* Delgado, 2010) e surge nas famílias mais insuspeitas (Almeida et.al., 1999). Em situação de crise, quando o mau trato se consuma, e a criança vê comprometida a satisfação das suas necessidades físicas e/ou psicológicas básicas, de um modo particularmente grave (Rodrigo e Palacios, 1998; *cit. in* Delgado, 2010), pode estar comprometida, de um modo temporário ou definitivo, a permanência junto da sua família ou, de um modo mais frequente, junto dos seus pais.

Sá (2008) alerta para a necessidade de diferenciar os conceitos de *risco* e de *perigo*, considerando que o primeiro está relacionado com uma exposição da criança ou do jovem a maus-tratos ocasionais ou acidentais, e o segundo a maus-tratos recorrentes

e graves, devendo ser, nestes casos, imediata a retirada da criança desse contexto. Esta avaliação, segundo Linares, 2002 e Pinheiro, 2006; *cit. in* Santos, (2012), deve ser minuciosa e baseada em indicadores objetivos e precisos, deve incluir igualmente a história da família, o conhecimento dos recursos/suportes familiares e sociais e o historial das intervenções desenvolvidas, no sentido de anteriormente à retirada serem devidamente exploradas todas as alternativas à residencialização.

Maia e Azevedo (2006) identificam alguns dos fatores de risco poderão potenciar a ocorrência dos maus-tratos, nomeadamente: as normas e valores culturais; os fatores socioeconómicos e socioculturais; o historial dos maus-tratos dos pais; comportamentos desadequados em relação à idade da criança e a existência de uma criança “*problemática*”. No que diz respeito aos fatores de risco inerentes aos pais, Canha (2003) refere: a idade inferior a vinte anos (mães adolescentes sem apoio ou suporte familiar); atraso mental de um, ou de ambos, os progenitores; personalidade imatura e impulsiva; personalidade com fraca tolerância às frustrações e ao *stress*; ausência de hábitos de trabalho e/ou dependência económica de outrem; mudanças frequentes de parceiros e de residência; antecedentes de criminalidade; hábitos de alcoolismo ou de consumo de drogas; separação ou divórcio. Relativamente aos fatores de risco inerentes às crianças, os autores supracitados realçam as seguintes características: idade inferior a 3 anos; fruto de gravidez de mãe muito jovem/solteira ou só; fruto de gravidez não desejada, separação da mãe no período pós-parto; crianças gémeas; crianças que não correspondem às expectativas dos pais; crianças deficientes ou portadoras de doença crónica; crianças com atraso mental; crianças com alteração de comportamento e crianças com insucesso escolar.

É importante ter-se sempre em conta estes fatores de risco como linhas orientadoras para um bom diagnóstico de situações de maus-tratos e posteriormente para uma boa intervenção. Cabe aos interventores sociais, avaliar e promover o planeamento da intervenção mais adequado a cada situação (Lidchi, 2004; *cit. in* Santos, 2012), contribuindo para o desenvolvimento de competências parentais e minimizando o risco em que a criança se encontra (Gomes, 2010).

3- A residencialização

“A retirada da criança do seio familiar é o último recurso, pois todas as alternativas devem ser cuidadosamente ponderadas; não é o fim do percurso protetor, atendendo à segurança afetiva da criança e aos custos emocionais envolvidos”
(Coelho e Neto, 2007; Ruegger e Rayfield, 1999; cit. in Delgado, 2010).

A colocação de uma criança numa casa de acolhimento, só deve ser equacionada na ausência de outras alternativas menos estigmatizantes, tendo sempre em conta o seu superior interesse, na medida em que, segundo (Mota e Matos, 2010 e Siqueira et.al., 2009; cit. in Mendes, 2011), são obrigadas a deslocar-se dos seus contextos afetivos, provocando-lhes sentimentos de revolta devido ao confronto entre a idealização da família e a realidade da residencialização e suporte oferecido.

Estas crianças e jovens transportam consigo uma realidade cada vez mais complexa, *“vítimas de abusos, maus tratos, negligência; apresentam problemas de relação com os pares e/ou com os adultos cuidadores; têm problemas de aprendizagem, comportamentos violentos, problemas ao nível da saúde mental”* (Gomes, 2010: 85). Como consequência dessa realidade, a grande maioria apresenta

“ [...] baixa autoestima, sentimentos de inferioridade e desvalorização pessoal, instabilidade emocional, dificuldade em verbalizar emoções e sentimentos, conflitos e dificuldades nas relações sociais, baixa aceitação de normas, baixa tolerância à frustração, excessiva impulsividade, dificuldade para diferir recompensas e para antecipar consequências dos seus atos, necessidade de sensações novas que impliquem risco, necessidade imediata dos seus desejos, tendência para a fantasia e para projetar a sua responsabilidade nos demais, falta de sensibilidade e autocrítica; incapacidade de autorregulação e autonomia, visão negativa do mundo e da vida” (Santos et.al., 2012: 16).

Durante muito tempo a atuação com estas crianças e jovens consistia em afastá-los do contexto familiar, tal como se fazia com outros grupos socialmente excluídos. Nesses casos tal como *“Nos muitos casos em que a estigmatização do indivíduo está associada com a sua admissão a uma instituição de custódia (...) a maior parte do que ele aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o prolongado contacto íntimo com aqueles que irão transformar-se em seus companheiros de infortúnio”* (Goffman, 1963: 48). Este afastamento provocava muitas vezes cortes irreversíveis com o “exterior”.

É a este respeito que Goffman (2001), nos anos 50 do século XX, apresentou o conceito de instituições totais. O seu carácter totalitário e de fechamento é visível através “ [...] *da barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no mesmo espaço físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos*” (ibidem). Decorrentes deste processo e de uma longa estadia, os utentes corriam o risco de ficar “*desculturados*” (idem: 23) aquando da volta para o exterior, o que os tornava incapazes de “*enfrentar alguns aspetos da sua vida diária*” (ibidem). Segundo Teresa Cansado (2008), é com a aprovação da Organização Tutelar de Menores (OTM) de 1962, atualizada para a Organização Tutelar de Menores de 1978, que a Lei de Proteção à Infância confere pela primeira vez importância a esta fase da vida, na medida em que, veio reforçar uma intervenção do tipo preventivo e o próprio papel da família pois, a partir deste momento, o comportamento destas crianças e jovens passou a ser encarado pela sociedade como uma inadaptação social.

Nos anos 90 do século passado, verifica-se o aparecimento de políticas sociais com vista à proteção e acompanhamento das situações de infância e juventude e em que a *institucionalização* é encarada como “*ultima ratio*” (idem: 24), ou seja, é dada prevalência à manutenção do menor em meio natural de vida e à família.

Em 1991, assiste-se ao “*alargamento da rede no sentido de prevenção e da ligação à comunidade*” (idem:23) através da criação das Comissões de Proteção de Menores (CPM) e em 1999 é publicada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro) que tem como princípio orientador a “*promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo*”, que têm em vista “*o interesse superior da criança (...), privacidade (...), intervenção precoce (...), intervenção mínima (...), proporcionalidade e atualidade (...), responsabilidade parental (...), prevalência na família (...), obrigatoriedade da informação (...), audição obrigatória (...), participação e subsidiariedade*” (idem: art.º 4º). Nesta reforma a criança ou jovem está em situação de perigo quando,

“ [...] *está abandonada ou vive entregue a si própria; sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade, situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio*

emocional; assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.”(LPCJP, art. 3).

A sociedade e o Estado têm o dever de proteção e intervenção, no sentido de retirar a criança à família ou, de qualquer outra forma, minimizar o perigo a que se encontra sujeita. A finalidade da aplicação das medidas de promoção e proteção tem três vertentes: afastar o perigo, proporcionar as condições que permitam proteger e promover a segurança, saúde, formação, educação, bem-estar, desenvolvimento integral, e ainda garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de exploração e abuso. A competência para a aplicação desta medida é exclusiva das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e dos Tribunais. Ainda assim, alguns críticos apontam que, a *institucionalização* continua por vezes a ser o primeiro, e não o último recurso da intervenção, quando as instituições sociais se deparam com situações de crianças e jovens em perigo, (Matos e Mota, 2008). Conforme refere Martins (2005), a institucionalização não deve ser um recurso de fim de linha, mas sim uma resposta positiva que deve ser dinamizada.

Esta Lei passou por duas alterações, em agosto de 2003 (Lei n.º 31/2003 de 22 de agosto) e em setembro de 2015 (Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro – anexo 1). Nesta última revisão, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, o acolhimento em instituição passou a chamar-se acolhimento residencial. As medidas de promoção e proteção, após 2015, são executadas em meio natural de vida (apoio junto dos pais – ou de um deles, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida, confiança a pessoa selecionada para a adoção - da competência exclusiva dos tribunais) e executadas em regime de colocação (acolhimento familiar, acolhimento residencial, confiança a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção. Quando surge uma situação de perigo que exige a aplicação de uma destas medidas, a escolha deverá atender ao conjunto de medidas que sejam suscetíveis de concretização efetiva, atentos os meios e recursos disponíveis no momento e no local em que são aplicadas, de forma a imprimir eficácia à intervenção pois, de outra forma, a decisão de aplicação de medida não logrará obter o seu efeito útil, comprometendo assim o interesse superior da criança ou do jovem. O superior interesse da criança e do jovem deve ser entendido como o direito da criança ao desenvolvimento são e normal

no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, devendo ser realizado, na medida do possível, no seio do seu grupo familiar,

A medida de acolhimento residencial é atualmente implementada em casas de acolhimento e obedece a modelos de intervenção de índole social e educativa adequados às crianças e jovens nelas acolhidas. 1 - Casas de acolhimento para resposta a situações de emergência; 2 - Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica, evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher; 3 - Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens, (Guerra, 2016).

Em síntese, a Lei de Proteção de crianças e jovens em Perigo em vigor, consagra os mecanismos e recursos necessários para que se consiga atingir o seu principal objetivo. Esta surgiu como alternativa às falhas existentes no mundo destas crianças e jovens e constitui uma “*medida de proteção reservada às circunstâncias mais graves em que a criança é retirada do seu contexto de vida, o lar em que vive com os seus pais, com outros familiares ou com o responsável pela sua guarda*” (Delgado, 2008: 13). Tem como objetivo proporcionar-lhes um lugar de passagem provisório, até se encontrar uma solução definitiva. Solução esta que, deveria passar obrigatoriamente, pela vida em família, quer seja a biológica ou outro tipo de acolhimento familiar (Del Valle *cit. in* Gomes, 2010). No entanto, no imediato, nem sempre isto é possível, por esta razão o acolhimento residencial e consequente cuidado institucional servem como forma de minorar estas perdas. Tal como referem Bowlby (1988,1990), Burlinghan e Anna Freud (1961),

“ [...] para preservar a criança ou recuperá-la dos efeitos prejudiciais de uma perda, é necessário que se lhe ofereça um substituto, para quem ela transferirá seus anseios e sentimentos. Estes autores acreditam que a criança poderá elaborar a perda sofrida e reorganizar sua vida se for acolhida por uma instituição que ofereça um cuidado adequado. Segundo Bowlby (1988), se as crianças não tiverem possibilidades de formar vínculos afetivos em seu lar provisório, não desenvolverão a capacidade de amar e de ser amado.” (cit.in Albornoz: 41)

4 - A mediação como estratégia de intervenção com as *famílias de afeto*

“A intervenção social é uma arte assente em artesanato social e a mediação é o acto de tecer laços entre as pessoas por mais distintas que possam, à primeira vista, parecer.” (Montenegro, 2008:2).

Quando nenhum dos projetos de vida em contexto familiar se constitui como resposta para as crianças e jovens, é fundamental encontrar alternativas para que a permanência das mesmas numa casa de acolhimento não seja prolongada. De forma a combater esta realidade, vários Centros de Acolhimento Temporário e Lares de Infância e Juventude do país dinamizam projetos com famílias voluntárias que vão buscar as crianças e jovens aos fins de semana e nas férias para passarem um tempo com elas. Pretendem com estas famílias, proporcionar às crianças ou jovens, para além de um fim de semana, um período de férias, um dia em suas casas, também uma tentativa de criar laços e vínculos.

São vários os autores (Alves, 2007; Giddens 1993/97; Gomes, 2010; Morais e Ó, 2011; Mota e Matos, 2008, 2010; Pinhel et.al., 2009; Tinoco e Franco, 2011) que defendem a importância da qualidade das experiências de vinculação precoces, durante a infância e mesmo na adolescência, pois estas influenciam diretamente a capacidade que a criança tem de construir laços afetivos na vida.

Também (Pires, 2011; Pinhel et.al., 2009), defendem que uma vinculação segura pode provocar um impacto positivo nas crianças e nos jovens. Segundo Pinhel et.al., 2009: 511-518), “ [...] quanto maior é a segurança/coerência das representações de vinculação menos frequente é o comportamento agressivo.” e de isolamento, apresentam melhores competências sociais, especialmente na “*resiliência do ego*” e na elevada autoestima; têm mais competências na resolução de conflitos entre os pares; manifestam mais sentimentos de empatia e de reciprocidade, conseguem mais facilmente relacionar-se com os adultos, através da obediência às regras e apresentam mais competências de autonomia. Por sua vez, Pires (2011: 141) refere que, as crianças e jovens seguras e confiantes têm mais capacidade de regular as suas emoções. Na fase da adolescência, é onde se verificam as mais intensas transformações biopsicossociais, ao nível do sistema emocional, cognitivo e comportamental, (Atger, 2004, *cit. in* Pires, 2011) que se refletem no comportamento de vinculação. Segundo a mesma autora, através do método Adult Attachment Interview (AAI) utilizado por Kobak (1993) e apresentado por Atger (2004) “*verificou-se que os jovens confiantes e seguros*

conseguem dialogar mais com os pais assuntos stressantes de forma construtiva do que os jovens que apresentam uma vinculação insegura. Estes apresentam comportamentos conflituosos e de ataque com os seus progenitores.” (Pires, 2011: 23).

Assim sendo, conforme refere Sroufe, Carlson, Levy e Egeland 1999, cit. in Mendes (2011), ao longo do desenvolvimento de um indivíduo devem ser consideradas todas as experiências de vinculação, tanto numa fase precoce, com uma figura de referência, como numa fase tardia, com figuras de substituição. Também Matos, 2010, cit. in Mendes, (2011) refere que, são as experiências positivas e a resposta de pessoas significativas às necessidades pessoais, afetivas e sociais das crianças/jovens que influenciam o seu desenvolvimento.

No caso das crianças/jovens em perigo, acolhidos em regime residencial, tendo em conta a perturbação que frequentemente caracteriza as suas relações de referência e a separação que o acolhimento implica, é muito importante que exista um olhar individual e vincutivo de um adulto (Martins e Szymanski, 2004), que lhes proporcione “*boas experiências relacionais, continuadas no tempo (onde) possam encontrar o apoio, conforto e protecção imprescindíveis a um saudável desenvolvimento*”, que consiga ajudá-las a ultrapassar as adversidades às quais foram expostas e a reparar os sentimentos de abandono e de rejeição, (Pinhel, 2009: 519). Também Parente et.al. (2014) consideram os elementos que compõem a resposta de acolhimento residencial, importantes fontes de apoio social e afetivo para os jovens acolhidos. Porém, para alguns autores a relação que estes profissionais têm com as crianças/jovens apresenta constrangimentos próprios, caracterizada pela prestação de um serviço profissional, com horários definidos e elevada rotatividade, criando-se uma relação *contratualizada* e com escasso envolvimento ou compromisso pessoal, marcadas pela *transitoriedade* (Bravo e Del Valle, 2003) e Martins, 2004).

São várias as investigações que têm demonstrado de forma consistente o papel e importância das redes e do suporte social no desenvolvimento das crianças/jovens em contexto residencial, bem como na sua protecção contra riscos e vulnerabilidades (Arteaga e del Valle, 2003; Martín e Dávila, 2008; Martins, 2004; Mota e Matos, 2008, 2010; Siqueira et.al., 2006; Albornoz, 2006), assim como no desenho de um projeto de vida futuro.

Algumas casas de acolhimento consideram as experiências e o contacto com elementos da comunidade essenciais para a estabilidade das crianças/jovens, nomeadamente com as *famílias de afeto*. Os autores (Mendes, 2011 e Ferreira, 2013)

referem-se às *famílias de afeto*, como um recurso de elevada importância no desenvolvimento das crianças/jovens, permitindo-lhes beneficiarem de um ambiente estruturado e de uma atenção individualizada fora do contexto residencial, bem como encontrarem importantes figuras de referência afetiva que contribuem para a construção do seu projeto de vida. De acordo com Mendes (2011: 41), estas famílias têm como principal objetivo proporcionar às crianças e jovens “*vivências afetivas*”, um papel regulador e ambientes familiares saudáveis que lhes apresentem outras perspectivas do que pode ser uma família. Esta autora aponta algumas vantagens e desvantagens mencionadas pelos profissionais da casa de acolhimento, onde incide o seu estudo acerca do acompanhamento prestado pelas *famílias de afeto*. As desvantagens devem-se geralmente a

“ [...]dificuldades relacionais que as crianças/jovens manifestam, uma vez que por vezes “constroem muros emocionais que dificultam as relações pessoais [...] rejeitam as pessoas que constituem as famílias [...] as famílias amigas “não conseguem impor-se em termos disciplinares” e que isso pode constituir um fracasso do processo, podendo conduzir a sentimentos de rejeição e culpabilização da criança/jovem (“isto correndo mal, poderem integrar isto como outra vez rejeitados”).” (Mendes (2011: 41).

No entanto, a mesma autora refere que estes aspetos menos positivos podem ser contornáveis através de uma avaliação frequente das famílias, do processo em si e das próprias crianças.

Relativamente às vantagens deste projeto, é referido que estas famílias têm uma grande importância no que toca à projeção das crianças/jovens no futuro (questões académicas, profissionais e familiares), aumentam o núcleo relacional das crianças/jovens, auxiliam-nas a superar problemas pessoais e familiares ou organização da história de vida, são referências a nível afetivo, transmitem-lhes vivências familiares e noção de família diferente da que conheceram “até porque “estas famílias, por vezes, são o que de mais parecido estes rapazes terão de uma família», são também uma “forma de suprir as falhas das instituições” uma vez que, sendo um ambiente familiar mais pequeno, conseguem impor limites, proporcionar momentos afetivos e de vivência familiar que os Lares não conseguem, (Mendes, 2011: 41).

No que se refere aos resultados obtidos da perceção das crianças/jovens e dos técnicos relativamente às *famílias de afeto*, os dados obtidos levam a crer que o entendimento que os técnicos e as crianças/jovens têm acerca destas famílias por vezes

é diferente, na medida em que as crianças/jovens valorizam mais o contacto que estabelecem com as *famílias de afeto* do que o que os técnicos esperariam.

Já anteriormente enfatizámos a importância que assume a vinculação no contexto de vida das crianças/ jovens residencializados. No entanto, importa, neste momento, fazer uma aproximação ao papel mediador assumido pelos profissionais das casas de acolhimento. Estes profissionais valorizam o contacto que as crianças/jovens mantêm com figuras de referência da comunidade, criando projetos específicos de intervenção com o objetivo de mediar a relação e o acompanhamento prestado pelas instituições. A intervenção destes profissionais passa essencialmente por identificar as redes sociais/pessoais das crianças e jovens e mediar as relações entre todos os intervenientes no processo de acompanhamento. Para este estudo são consideradas redes sociais/pessoais das crianças/jovens: a família biológica (quando existem contactos), as pessoas de referência da casa de acolhimento, a *família de afeto* e outros elementos da comunidade que podem, segundo (Mota e Matos, 2010) “[...] *ser fruto da relação com os professores, funcionários da escola, os pares [...]*”.

Segundo Sluzki, 1996 *cit. in* Bravo e Del Valle, (2009), as relações sociais estão na base da construção da identidade de cada um, da sua história pessoal, bem como são fonte de suporte emocional, feedback social e promovem os cuidados de saúde e a capacidade de adaptação em situações de crise. Para o autor, cada indivíduo sente, pensa e age de acordo com os modelos com que interage e observa, sendo que os outros ordenam e organizam o significado das experiências, o que é fundamental no ajustamento psicossocial das crianças e jovens.

O profissional da casa de acolhimento que realiza a mediação entre a criança/jovem e a sua rede social é considerado por Matos (2015) o educador de referência, o qual

“ [...] surge como o receptor dos sentimentos destas crianças e dos seus padrões de vinculação, surgindo igualmente como alguém que dá sentido às experiências passadas, permitindo o crescimento progressivo da sua auto-estima, de forma a ser capaz de compreender a dor e o caos do passado como “narrativa” e conseguir um futuro mais produtivo.” (Matos, 2015: 49-50).

O estabelecimento de uma relação de confiança entre interventor (profissionais das casas de acolhimento) e cliente (criança/jovem, família biológica, *família de afeto* e comunidade) é considerada fundamental para o sucesso da intervenção (Gockel, Russel e Harris, 2008; Ribner e Knei-Paz, 2002; Sousa et. al., 2007).

Segundo Sousa e Rodrigues (2012), uma relação de confiança é caracterizada pela reciprocidade, igualdade e empatia. Já Relvas (1999) defende que a relação é o principal utensílio terapêutico do processo de mudança, cujo objetivo visa o bem-estar grupal e individual. É neste sentido que (Torremorel, 2008), refere que

“ [...] a mediação é vista como um laboratório, onde se valoriza a riqueza de cada matéria-prima, e onde, através da imaginação e da criatividade, se estabelecem ligações com outras matérias-primas dando origem a composições inesgotáveis.”
(Torremorel, 2008: 80-81)

Os interventores sociais, os profissionais das casas de acolhimento, representam um papel relevante em todo o processo de mediação, assegurando os relacionamentos interpessoais, o entendimento e o auxílio na procura de interesses entre as partes envolvidas (Vezzulla, 2006). Assumem-se como construtores de pontes, aqueles que ocupam os "meios lugares" entre as partes e favorecem a aprendizagem e o desenvolvimento da convivência e a participação comunitária (Vieira, 2013). Desta forma o mediador organiza a sua atuação, pensa a sua intervenção e cria as condições para que as partes envolvidas vejam satisfeitos os seus interesses. Tal como refere Ricardo Vieira,

“Trata-se, essencialmente, da tradução de interesses das partes numa interacção por vontade dos implicados. Podemos assim, falar de mediação entre diferentes valores culturais e organizações sociais [...] como um mediador entre os grupos sociais e as mais diversas instituições públicas e privadas, apoiando-se numa hermenêutica diatópica (Santos, 1997; Vieira, 2009 b) com vista à concretização dos direitos e dos interesses dos grupos em causa na interacção.” (Vieira, 2011: 180)

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA METODOLOGIA

Neste capítulo pretende enquadrar-se metodologicamente esta investigação. Assim, num primeiro momento apresenta-se o objetivo geral e os objetivos específicos do presente estudo. Posteriormente, elaboramos o mapa conceptual e realizamos a operacionalização dos conceitos. Seguidamente explicamos a estratégia metodológica utilizada nesta pesquisa, qual o universo em estudo, bem como a escolha dos métodos e técnicas de recolha de dados utilizadas.

1- Objetivos do estudo

A família dever-se-á constituir como instância primária de acolhimento e de socialização e a sociedade espera que as mesmas possuam as competências essenciais para proteger os seus elementos, promovendo a sua integração social, a preservação do seu equilíbrio e que assegure a sua continuidade através da preservação da identidade. Contudo, considerando as famílias entidades dinâmicas em constante mudança, com fatores imprevisíveis, pressões e exigências, “*podem levar a que o sistema familiar se desagregue, ou se modifique no sentido de ganhar uma nova homeostase.*” (Gomes, 2010: 56).

O interesse da criança ou jovem deve ser alcançado, na medida do possível, no seio do seu grupo familiar, porém, quando isso não é possível, deve salvaguardar-se o interesse em se alcançar a plena maturidade física e intelectual da criança/jovem.

A resposta de acolhimento residencial procura proteger a criança/jovem em situação de perigo, criando-lhe condições de desenvolvimento e bem-estar que não são asseguradas no contexto familiar. No entanto, estas crianças/jovens veem-se obrigados a deslocar os seus contextos afetivos, que podem conduzir a sentimentos de revolta devido ao confronto entre a idealização da família e a realidade da *institucionalização* e suporte oferecido (Mota e Matos, 2010). Estes autores defendem que é preciso atentar na (re)construção de laços emocionais, num contexto de acolhimento onde existam e procurem na comunidade figuras afetivamente disponíveis, com competências para suportar as reações das crianças/jovens bem como para devolver um ambiente securizante.

De modo a configurar a residencialização como um espaço da comunidade, existem em várias casas de acolhimento do país que desenvolvem projetos com as

famílias de afeto. Conforme já foi mencionado anteriormente por Mendes (2011), estas famílias representam um recurso de elevada importância para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, uma vez que lhes permite beneficiar de um ambiente estruturado e de uma atenção individualizada fora do contexto residencial, bem como encontrar importantes figuras de referência afetiva que contribuem para a construção do seu projeto de vida. De igual modo, Ferreira (2013: 67) considera as *famílias de afeto* como uma “*excelente alavanca e suporte*” no processo de autonomia das crianças e jovens, uma vez que o processo de autonomização é alvo de uma série de constrangimentos para as crianças e jovens que se traduz numa grande ansiedade e resistência em sair das casas de acolhimento. Para estas autoras, uma mudança no *paradigma institucional* pode trazer vantagens quando existe desde cedo uma constante presença da comunidade na vida das crianças e jovens e vice-versa, permitindo-lhes “ [...] *criar uma rede de suporte para o seu futuro.*” (Ferreira (2013: 68).

Deste modo, devido à falta de estudos neste âmbito e à pertinência do tema apresentado, definimos o seguinte objetivo geral:

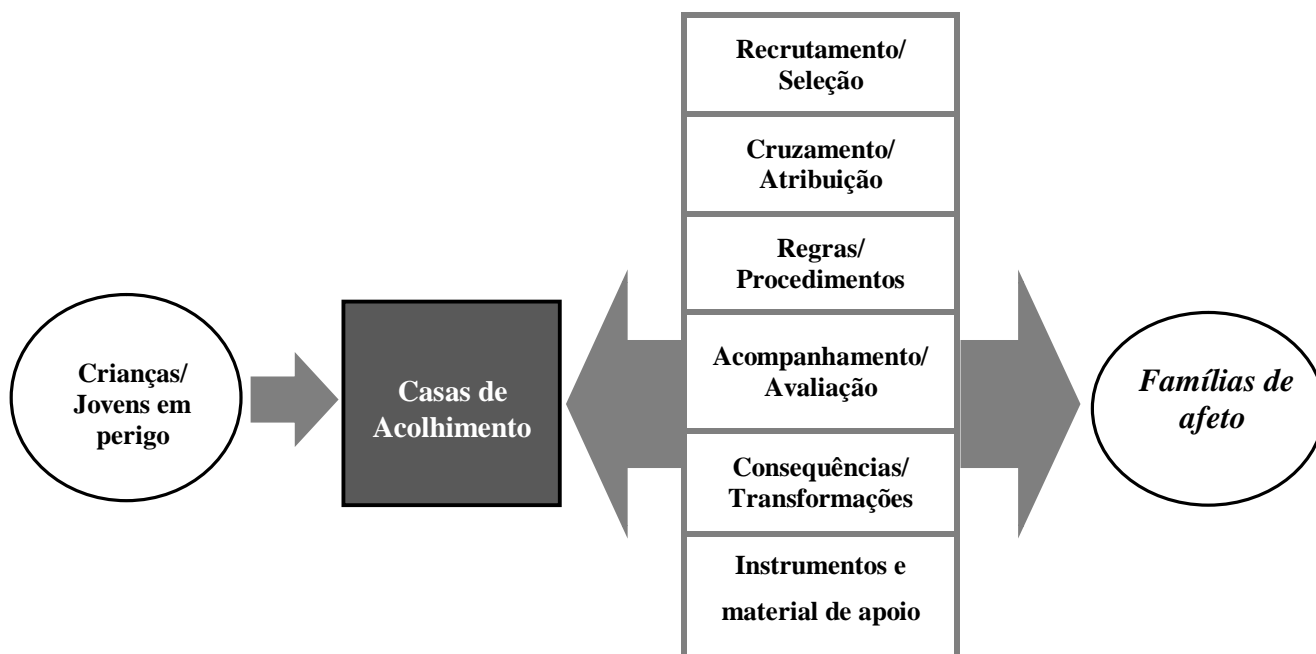
Compreender os diferentes modos de intervenção relativamente às *famílias de afeto*, nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo.

Objetivos específicos

- Analisar como são recrutadas e selecionadas as *famílias de afeto* em diferentes casas de acolhimento de crianças e jovens em perigo;
- Compreender como se processa a fase de cruzamento/atribuição das crianças/jovens e *famílias de afeto*;
- Identificar as regras e procedimentos que as casas de acolhimento aplicam às *famílias de afeto*;
- Compreender a metodologia de acompanhamento/avaliação durante o período de permanência das crianças/jovens numa *família de afeto*;
- Analisar quais as consequências/transformações que estas famílias têm nos projetos de vida das crianças/jovens acompanhadas;
- Identificar os instrumentos e materiais de apoio utilizados pelas casas de acolhimento, na intervenção com as *famílias de afeto*.

2- Modelo de Análise

Após a definição do objetivo geral e objetivos específicos foi elaborado o seguinte mapa conceptual, o qual é considerado por Tavares (2007), como um “*estruturador do conhecimento*”, na medida em que nos mostra como o conhecimento de uma determinada temática, “*se encontra organizada na estrutura cognitiva do seu autor.*” (Tavares, 2007: 72).



O modelo de análise apresentado pretende compreender de que forma as casas que acolhem crianças e jovens em perigo atuam com as *famílias de afeto* nas seis dimensões apresentadas. Relativamente ao **Recrutamento/Seleção** procuramos compreender se é feita, e de que forma, a divulgação deste recurso, quais os requisitos de seleção exigidos e qual a preparação/sensibilização dada tanto às famílias como às crianças/jovens.

Relativamente à dimensão **Cruzamento/Atribuição** pretende-se compreender de que forma as casas de acolhimento atribuem uma criança ou jovem a uma *família de afeto*. Estará esta atribuição relacionada com as características e interesses de cada uma das partes? Têm em conta o perfil das famílias e a personalidade das crianças/jovens? De facto esta dimensão tenta perceber como é que este cruzamento/atribuição é feito em cada uma das casas de acolhimento.

No que concerne às **Regras/Procedimentos**, pretende-se analisar se as casas de acolhimento possuem um manual de procedimentos para atuarem com estas famílias,

como por exemplo o número de crianças ou jovens que cada família pode acolher; os períodos de tempo de permanência das crianças ou jovens na *família de afeto*; que tipo de acolhimento é permitido às famílias (ex. existem famílias que acolhem sempre a mesma criança ou jovem e outras que diversificam, acolhendo diferentes crianças ou jovens consoante as necessidades. Esta dimensão visa também analisar como são feitos os pedidos de autorização para que estas crianças ou jovens se ausentem da casa de acolhimento com a respetiva família; se as casas de acolhimento exigem que a família assine um termo de responsabilização e possuem documentação própria para registarem a avaliação realizada destes períodos.

Quanto ao **Acompanhamento/Avaliação**, pretende-se compreender os modos de acompanhamento durante o acolhimento numa *família de afeto*. Assim iremos analisar o tipo de contactos realizados (ex. telefónicos, visitas domiciliárias, reuniões), a metodologia de acompanhamento, os procedimentos adotados pelas casas de acolhimento para avaliarem o período de permanência das crianças/jovens com a família e a relação entre ambas, bem como a periodicidade desta avaliação (ex. semanal, semestral, anual), os modos de avaliação (ex. questionário, entrevistas, etc.) e os tipos de avaliação (ex. interna ou externa).

De forma a compreender a importância dos modos de atuação das várias casas de acolhimento relativamente às *famílias de afeto*, a dimensão **Consequências/transformações**, procura analisar quais os impactos que estas famílias têm na vida das crianças/jovens acompanhadas e nos seus projetos de vida, bem como quais as principais mudanças alcançadas e as perspetivas futuras de continuidade dos mesmos.

A última dimensão tem como finalidade identificar todos os **Instrumentos e materiais de apoio** utilizados pelas quatro casas de acolhimento em estudo, na intervenção com as *famílias de afeto*.

3- Operacionalização dos conceitos

A operacionalização dos conceitos consiste na decomposição dos mesmos nas suas partes integrantes. Assim, procurou-se para o objetivo desta investigação, determinar as dimensões que o constituem, isto é, as formas mais significativas e representativas do mesmo. Depois de determinadas as dimensões, estabeleceram-se os indicadores, graças aos quais se recolheu a informação real, apresentada e discutida mais à frente.

Tabela 1: Operacionalização dos conceitos

Objetivo	Dimensões	Indicadores
Modos de intervenção relativamente às famílias de afeto, nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo	Recrutamento/Seleção	- Divulgação - Requisitos exigidos - Preparação/sensibilização
	Cruzamento/Atribuição	- Forma de cruzamento e atribuição famílias/jovens - Características/ interesses de ambas as partes
	Regras/Procedimentos	- Regulamentos e manuais de procedimento - Autorizações e períodos de acolhimento - N° de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento
	Acompanhamento/Avaliação	- Visitas domiciliárias - Contactos telefónicos - Reuniões regulares - Tipo e modo de avaliação
	Consequências/Transformações	- Impactos nos Projetos de vida - Mudanças alcançadas - Perspetivas futuras
	Instrumentos e materiais de apoio	- Registos - Minutas - Termos - Escalas - Guiões de entrevista - Questionários

4- Metodologia, Técnicas e Procedimentos de Recolha de dados

Face aos objetivos definidos, optámos por uma pesquisa de carácter qualitativo, uma vez que

“ [...] investigar implica interpretar acções de quem é também intérprete, envolve interpretações de interpretações - a dupla hermenêutica em ação. Além de parciais e perspectivadas as interpretações são circulares. A interpretação da parte depende da do todo, mas o todo depende das partes. Esta interacção da interpretação todo/parte é designado por círculo hermenêutico da interpretação. A produção do conhecimento é assim concebida como um processo circular, interativo e em espiral, não linear [...] ” (Coutinho, 2011: 17).

Desta forma, este trabalho assenta numa base compreensiva, uma vez que se pretende *“analisar em profundidade as características, as opiniões, uma problemática relativa a uma população determinada, segundo vários ângulos e pontos de vista”*. (Almeida et.al. 1994: 198).

Assim, atendendo à problemática em estudo e aos objetivos definidos, considera-se que este método é o que mais se adequa à realização desta pesquisa, na medida em que se pretende obter uma ampla compreensão do fenómeno em estudo, *“a diversidade dos sujeitos ou das situações”* e não a homogeneidade (Guerra, 2010: 41), ou *“[...] quando o estudo exige flexibilidade, ou quando se pretende aprofundar o significado subjectivo de um fenómeno complexo”* (Martins, 1999: 59).

O investigador assume-se como observador participante em todo o processo investigativo, o qual não *“pretende “medir” a realidade estudada, mas “compreender”, a partir dos actores em contexto, os significados produzidos em torno da actividade desenvolvida por estes.”* (Canastra, 2014: 11). Desta forma, o investigador torna-se o principal *“instrumento”* de recolha de dados, uma vez que

“ [...] os dados de entrevista são analisados de acordo com o método escolhido que ilumina os temas centrais nas experiências e sentimentos de um grupo seleccionado de pessoas acerca de assunto ou situação específica. Os dados de entrevista, quando interpretados, fornecem informação valiosa para o desenvolvimento da prática e da teoria [...] ” (Hutchinson e Wilson, 2007: 295)

Num trabalho de pesquisa é importante que toda a prática investigadora seja alicerçada por uma estratégia metodológica, onde estão subjacentes métodos e técnicas, que vão permitir uma recolha, análise e compreensão da informação.

Canastra (2014: 20) refere que a escolha dos *“instrumentos/técnicas de recolha e análise de dados constituem um momento decisivo, dado que, parte da validade científica dos resultados, resultam do modo como estes são organizados e aplicados.”*. Estes permitem uma melhor utilização dos meios para aceder ao conhecimento da realidade, fixam previamente uma maneira de atuar eficaz e racional com o propósito de operar sobre um aspeto da realidade e avaliar os resultados da ação.

Neste sentido, e tendo em atenção os objetivos delineados, considera-se que as técnicas para recolha de dados, mais adequadas no estudo a realizar, são a pesquisa documental, a entrevista semiestruturada e um questionário de informação sociodemográfica. De acordo com Canastra (2014), *“A complementaridade de instrumentos/técnicas é [...] recomendável, [...] podemos usar inquéritos por questionário e entrevistas semi-estruturadas, dependendo dos objetivos do estudo, sem no entanto entrarmos em conflito epistemológico, uma vez que o que determina a coerência do estudo é o facto de estarmos perante um determinado método de estudo e seguir os procedimentos que lhe estão associados de forma coerente e exigente.”* (Canastra, 2014: 20).

A este respeito, também Amado (2014) nos diz que, *“ [...] a triangulação metodológica [...] constitui uma das estratégias fundamentais para a validação de um estudo.”*.

4.1. Pesquisa documental

A pesquisa documental foi considerada importante neste estudo, uma vez que é uma forma de conhecermos os estudos acerca deste tema ou problema. Conforme refere Ludke e André (1986), com estas fontes de informação o investigador pretende analisar a documentação bibliográfica existente nestas temáticas, os documentos de apoio a estas matérias que constam nas casas de acolhimento, entre outro material documental que lhe possa ser útil para compreender o objeto de estudo. Ao longo desta pesquisa documental fomos constatando que a bibliografia existente acerca do tema é escassa.

4.2. Entrevista

A entrevista é uma das técnicas mais poderosas *“ [...] para se chegar ao entendimento dos seres humanos e para a obtenção de informações nos mais diversos campos.”* (Amado, 2014: 207) e a mais utilizada no âmbito das ciências sociais, na

recolha de dados e na “*obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer...*” (Gil, 1989: 113).

Ainda segundo (Amado, 2014: 207), a entrevista assume na atualidade “*[...] uma grande variedade de formas (e.g., cara a cara, pelo telefone ou e-mail), ao mesmo tempo que se apresenta com os mais diversos fins e usos.*”

No âmbito deste estudo foi considerada a entrevista semiestruturada, pois é, aquela onde o “*entrevistador faz sempre certas perguntas principais mas é livre de alterar a sua sequência ou introduzir novas questões em busca de mais informação*”. Moreira (1994: 133). Isto é, o entrevistador possui liberdade para alterar este instrumento de pesquisa, ao nível de compreensão e recetividade do entrevistado.

Através da entrevista pretendeu-se, portanto, que cada entrevistado, recorrendo a uma conversa informal, exprimisse as suas perceções, interpretações e experiências, o que permitiu uma recolha de informação útil e adequada ao objeto de estudo delineado.

Desta forma, elaborou-se um guião de entrevista, dirigido aos técnicos das casas de acolhimento selecionadas, que serviu essencialmente para orientar e assegurar que todas as informações fossem de facto recolhidas. Este guião, segundo Amado (2014), “*[...] resulta de uma preparação profunda para a entrevista, além de ser um instrumento que, na hora da realização da entrevista, ajuda a gerir questões e relações. Por isso, nele constam a formulação do problema, os objetivos que se pretendem alcançar, as questões fundamentais (orientadoras) numa ordem lógica ou prática, e as perguntas de recurso a utilizar apenas quando entrevistado não avançar no desenvolvimento do tema proposto ou não atingir o grau de explicitação que pretendemos.*” (Amado, 2014: 214).

Deste modo, a entrevista pretendeu recolher informações acerca dos modos de intervenção das quatro casas de acolhimento selecionadas para este estudo, relativamente às *famílias de afeto*. Mais concretamente, ao nível das seis dimensões apresentadas na tabela 1: Recrutamento/Seleção, Cruzamento/Atribuição, Regras/Procedimentos, Acompanhamento/ Avaliação, Resultados/Transformações e Instrumentos e Materiais de apoio.

4.3. Questionário de informação sociodemográfica

O questionário de informação sociodemográfica serviu, neste estudo, apenas para recolher informação sociodemográfica das casas de acolhimento selecionadas, contribuindo para contextualizar e caracterizar estas casas e possibilitar uma análise mais clara e comparativa dos dados recolhidos pelos outros instrumentos aplicados.

Conforme já foi mencionado anteriormente, para a obtenção dos resultados desta investigação contribuíram 4 casas de acolhimento de crianças e jovens em perigo pertencentes à zona norte e centro do país. Estas foram selecionadas, após a investigadora contactar telefonicamente vários CAT's e LIJ's de todo o país, cujas crianças e jovens beneficiam do acompanhamento de uma *família de afeto*. As primeiras informações foram recolhidas junto dos diretores técnicos de cada casa de acolhimento, aos quais se começou por explicar o motivo do contacto, objetivo do estudo e as motivações da própria investigadora para opção deste tema, já que desenvolve a sua atividade profissional, enquanto Assistente Social, num Centro de Acolhimento Temporário, pretendendo com o mesmo enriquecer a sua intervenção com este público-alvo.

O critério utilizado para a seleção destas quatro casas de acolhimento foi o facto de desenvolverem um projeto interno estruturado, direcionado às famílias e às crianças/jovens a que este estudo se destina. A estas foi solicitada autorização para a aplicação de um questionário de informação sociodemográfica e realização de uma entrevista com o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo trabalho com as *famílias de afeto*.

Para formalizar o pedido foi enviado por correio eletrónico, a cada casa de acolhimento, o pedido de autorização para a realização do trabalho de investigação (apêndice 3), assim como a declaração da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria para a concretização do estudo no âmbito do Mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção Social.

As respetivas entrevistas e questionários desenvolveram-se nas próprias casas de acolhimento, com os técnicos indicados pelos elementos da direção, inicialmente contactados, durante o período de 29 de julho a 3 de Outubro de 2015, à hora por eles estabelecida.

No dia da aplicação da entrevista, a investigadora, depois de se apresentar, solicitou aos entrevistados autorização para a utilização de um aparelho áudio para a gravação da mesma e assegurou a confidencialidade e o anonimato das informações prestadas, utilizando-as exclusivamente no âmbito deste trabalho, sendo atribuído um código a cada técnico e casa de acolhimento (ex. Casa A - CA, Assistente Social - A1 e Psicóloga - A2).

A duração média das entrevistas foi de aproximadamente 30 minutos, à exceção de uma que durou 70 minutos. Todos os técnicos apresentaram uma postura de interesse, e tiveram o cuidado de responder o melhor possível às questões realizadas.

5- Universo de estudo

Considerando a quantidade de casas de acolhimento existentes em Portugal, seria impossível para o investigador, recolher dados em todas elas, devido ao tempo que dispunha para a realização deste trabalho. Assim, não pretendemos estudar os modos de atuação de todas as casas de acolhimento, mas sim de alguns casos particulares. Desta forma, recorreremos a um universo de estudo constituído por 4 casas de acolhimento (3 CAT's e 1 LIJ), localizadas no norte e centro do país, que desenvolvem internamente um projeto estruturado com as *famílias de afeto*.

A informação recolhida através da aplicação do questionário mostra-nos que todas as casas de acolhimento já intervêm com as *famílias de afeto* há algum tempo, como nos mostra a tabela 2.

Tabela 2: Anos de atuação com as *famílias de afeto*

Casas de Acolhimento	CA	CB	CC	CD
Anos de atuação	15	14	7	20

Contudo, as questões direcionadas aos técnicos enquadraram-se num determinado tempo de atuação, isto é, apenas durante os últimos dois anos. Esta delimitação do tempo será fundamental, para obtermos maior rigor na discussão dos resultados, quando compararmos os diferentes modos de atuação destas casas de acolhimento com as *famílias de afeto*.

Deste modo, conforme podemos observar na tabela 3, a CA que intervém com as *famílias de afeto* há 15 anos, ou seja, desde o ano 2000, nos últimos dois anos incluiu 7 famílias no Projeto. A CB começou a sua intervenção com estas famílias há 14 anos, tendo nos últimos dois anos permanecido 3 famílias no seu Projeto. Quanto à CC, atuam com as *famílias de afeto* há 7 anos, e nos últimos dois anos acompanham 7 famílias. Para terminar referimo-nos à CD que, com 25 anos de existência, começou a intervir com as *famílias de afeto* passado 5 anos de existência. Nos últimos dois anos contou com o apoio de 6 famílias.

Tabela 3: Atuação com as *famílias de afeto*

<i>Famílias de afeto</i>	CA	CB	CC	CD
Anos de atuação	15	14	7	20
Nº de famílias nos últimos dois anos	7	3	7	6

Ainda no que se refere às *famílias de afeto*, foi também possível, através da aplicação do questionário, compreender como é que as 25 famílias referidas anteriormente são constituídas.

De acordo com os dados mencionados na tabela 4, a maioria das famílias possui 4 ou mais elementos no seu agregado familiar, sendo que 9 das famílias têm 1 filho, 8 têm 2 filhos, 2 têm 3 filhos e 1 tem 4 ou mais. Contudo, durante os últimos dois anos, em 2 das famílias o seu único filho autonomizou-se e atualmente já não reside no agregado familiar.

Tabela 4: Constituição das *famílias de afeto* nos últimos dois anos.

Constituição das <i>famílias de afeto</i>	
Nº de elementos do agregado familiar	Nº de <i>famílias de afeto</i>
1	1
2	6
3	8
≥ 4	10
Nº de filhos	Nº de <i>famílias de afeto</i>
0	5
1	9
2	8
3	2
≥ 4	1
Nº de filhos a residir com a família	Nº de <i>famílias de afeto</i>
0	7
1	7
2	8
3	2
≥ 4	1

Conforme podemos verificar na tabela 5, nos últimos dois anos estiveram integrados em *famílias de afeto* 35 crianças/jovens de ambos os géneros e com idades compreendidas entre os 0 e os 21 anos, sendo que, a maioria se enquadrava na faixa etária dos 12 aos 21 anos.

Tabela 5: Caracterização das crianças/jovens, nos últimos dois anos

Casas de acolhimento	Nº de crianças/jovens em <i>Famílias de afeto</i>	Idade atual das crianças/jovens	Género das crianças/jovens acolhidas	Faixa etária das crianças/jovens com maior prevalência nas <i>famílias de afeto</i>
CA	8	7-21	Misto	≥ 18
CB	4	11-22	Feminino	16-17
CC	10	6-21	Masculino	12-13
CD	13	0-12	Misto	≤ 11

Ainda no que toca à caracterização das crianças e dos jovens, importa também compreender quais os seus projetos de vida. Na tabela 6, constatamos que existem 16 crianças/jovens com projetos de vida de Reintegração na família de origem e 16 de Autonomia de Vida. Porém, é importante realçar que 12 das crianças que apresentam como projeto de vida a reintegração na família de origem, pertencem ao único CAT em estudo que contempla crianças dos 0 aos 12 anos. Já que nas restantes casas, cujas crianças/jovens apresentam idades compreendidas entre os 12 e 21 anos, prevalece o projeto de autonomização.

Tabela 6: Projetos de vida das crianças/jovens, nos últimos dois anos.

Projetos de vida crianças/jovens	Nº de crianças/jovens				Total crianças/jovens
	CA	CB	CC	CD	
Reintegração na família de origem	0	0	4	12	16
Autonomia de vida	6	3	6	1	16
Adoção	0	0	0	0	0
Apadrinhamento Civil	1	0	0	0	1
Lar residencial	1	0	0	0	1
Entregue à guarda da casa de acolhimento	0	1	1	0	1

Através dos questionários, conseguimos também ter uma ideia de quantas crianças/jovens mantêm contacto com as famílias biológicas e com as *famílias de afeto* enquanto se encontram residencializadas, bem como quantas crianças/jovens após cessarem as suas Medidas de Promoção e Proteção em contexto residencial continuam a

estabelecer contactos com as *famílias de afeto*. Estes dados encontram-se discriminados na tabela 7 e 8, as quais nos permitem constatar que na CA, das 8 crianças/jovens integradas em *famílias de afeto*, 6 mantêm contacto com a família biológica. Durante os últimos dois anos, 3 cessaram o seu acolhimento na casa, e 1 continua a manter contacto com a *família de afeto*, 1 integrou um lar residencial (ver tabela 4) e 1 foi apadrinhada pela *família de afeto* (ver tabela 6).

Quanto à CB, num total de 4 jovens acompanhadas pelas *famílias de afeto*, 2 estabeleciam contacto com a família biológica, 1 não possui qualquer suporte familiar (ver tabela 6) e a única que saiu da casa de acolhimento continuou a estabelecer contactos com a *família de afeto*.

Nas CC e CD, nenhuma das crianças/jovens cessou o seu acolhimento na casa, sendo que na CC, 8 jovens mantiveram contacto com a família biológica e 2 não. Na CD 6 mantiveram contacto com as suas famílias biológicas e 7 não.

Tabela 7: Nº crianças/jovens acompanhadas pelos projetos durante o acolhimento residencial, que contactaram com as famílias biológicas nos últimos dois anos.

	Nº de crianças/jovens			
	CA	CB	CC	CD
Contacto com as famílias biológicas durante o acolhimento	6	2	8	6

Tabela 8: Nº crianças/jovens acompanhadas pelos projetos, que cessaram o acolhimento residencial, e as que contactaram com as *famílias de afeto*, nos últimos dois anos

	Nº de crianças/jovens			
	CA	CB	CC	CD
Cessaram acolhimento	3	1	0	0
Contactam com as " <i>famílias de afeto</i> " após o acolhimento	1	1	0	0

De forma a recolher o máximo de informação possível e confrontar diferentes opiniões, foram entrevistados os técnicos que, em cada casa de acolhimento, se encontravam mais familiarizados no trabalho com as *famílias de afeto*, pois têm uma relação mais próxima com estas famílias, com as crianças/jovens acolhidas e com as normas e procedimentos da casa de acolhimento, relativos a esta temática.

Deste modo, como podemos ver na tabela 9, foi possível contar com dados relativos a 6 técnicos, 3 com formação na área de Serviço Social e 3 de Psicologia. Este universo foi escolhido porque, segundo (Quivy, 1998) “ [...] as informações úteis, muitas vezes, só podem ser obtidas junto dos elementos que constituem o conjunto. Para conhecer o modo de funcionamento [...] será necessário, na maior parte das vezes, interrogar os que dela fazem parte” (Quivy, 1998: 159)

Tabela 9: Técnicos responsáveis pelo projeto com as *famílias de afeto*

Casas de acolhimento	Nº de técnicos do projeto	Formação académica
CA	2	Serviço Social e Psicologia
CB	1	Serviço Social
CC	1	Psicologia
CD	2	Serviço Social e Psicologia

CAPÍTULO III - DA PARTE EMPÍRICA E DOS RESULTADOS

Depois de concluídas as entrevistas e os questionários aos profissionais das quatro casas de acolhimento selecionadas, iremos, de seguida, apresentar, analisar e discutir os resultados referentes a cada categoria de análise e respetivas subcategorias, tendo por base o enquadramento teórico exposto no primeiro capítulo.

1. RECRUTAMENTO/SELEÇÃO

Relativamente à questão do recrutamento procuramos compreender se é feita, e de que forma, a divulgação deste recurso, o processo de seleção e os requisitos exigidos e qual a preparação/ sensibilização dada tanto às famílias como às crianças/jovens. Alguns autores consideram que “ [...] o recrutamento tem um trabalho acrescido, antes de captar as famílias, o de informar, sensibilizar e estimular.” (Amorós e Palacios, 2004: 53-54).

Quanto à **divulgação**, de forma a não expor e garantir a privacidade das crianças/jovens, nenhuma das casas de acolhimento possui métodos específicos para o efeito, conforme é referido pela CA “*Não divulgamos porquê? Temos que manter a privacidade deles. [...] e é como se “olha agora vamos fazer uma campanha para angariar família... são miúdos não é?”*”.

De uma forma geral, a divulgação é feita pelas próprias *famílias de afeto* “ [...] *Passa um pouco pela palavra delas (das famílias). Divulgam entre os conhecidos deles (das famílias) [...]* ” (CA). A este propósito, também a técnica da CD refere que “*Primeiro eram apenas as funcionárias que levavam as crianças no Natal, depois os familiares dessas funcionárias também aderiram, depois os vizinhos, amigos e até mesmo os familiares dos amigos da escola das crianças. Foi assim que a informação se foi espalhando de boca a boca.*”. De acordo com Paulo Delgado, a respeito de um estudo realizado na escócia por Ramsay (2002), o contacto com amigos ou parentes que já acolhiam as crianças ou jovens é considerado um dos

“ *«gatilhos» principais, que despoletaram o início da actividade. [...] Isto é, quanto maior for a satisfação com a experiência, maiores serão as probabilidades de se encontrarem novas famílias interessadas no acolhimento.* ” (Delgado, 2014: 55).

Outra forma de divulgação que foi possível apurar ao longo desta pesquisa diz respeito ao papel desempenhado pelas próprias crianças/jovens institucionalizados que facilitam igualmente a aproximação deste tipo de famílias às casas de acolhimento. A título de exemplo “ [...] na maioria das vezes são eles que nos trazem as famílias até nós. [...] quando eles estão inseridos em desportos, atividades de lazer e acabam por conhecer pessoas da comunidade e fazem amigos [...].” (CB). Também a técnica da CD reforça esta ideia quando refere que algumas famílias também são pais de “*coleguinhas dos nossos meninos*”, o que transmite mais tranquilidade à equipa e torna o processo mais fácil de concretizar, porque existe um conhecimento mútuo. A Assistente Social e Diretora Técnica do Centro de Acolhimento Temporário, referiu que “*temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias crianças da instituição, [...]*”, o que acaba por favorecer o contacto entre estas crianças/jovens e a comunidade envolvente, potenciando o despertar do interesse destas famílias para se constituírem como *famílias de afeto*. Existem inúmeros autores que defendem que o contacto com outros elementos da sociedade é, por si só, estabilizador e organizador. Ferreira (2013), refere que quando existe uma presença constante da comunidade na vida das crianças e jovens é mais fácil para estas “ [...] criar uma rede de suporte para o seu futuro.” (Ferreira, 2013: 68).

As estratégias de divulgação apresentadas pelas casas de acolhimento C e D podem ser consideradas mais diretas, uma vez que, passam principalmente por informar a comunidade acerca das *famílias de afeto*, através de apresentações preparadas para o efeito, *site* da casa de acolhimento e folhetos informativos. A este propósito a técnica da CC refere que “*Normalmente (a divulgação é feita) quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”.* Ainda relativamente a esta matéria a técnica da CD acrescenta que “*Neste momento encontra-se também divulgado no nosso site e num panfleto informativo*”. Paulo Delgado também considera fundamental realizar uma boa divulgação, referindo-se a um estudo de Amorós e Palacios (2004) realizado na Catalunha em 1999, no qual

“ [...] 69% dos candidatos ao acolhimento foram recrutados através da televisão, (o que se revelou) poderoso numa primeira fase de sensibilização, (podendo ser complementado por outros meios:) escritos, como artigos, folhetos ou guias [...] ” (Delgado, 2014: 55).

Estas duas casas de acolhimento (CC e CD) sentiram também necessidade de divulgar o trabalho das *famílias de afeto* nos grupos de voluntariado onde se inserem, dando visibilidade às ações que desenvolvem com as mesmas. Na CC, os técnicos responsáveis articulam com a bolsa local de voluntariado onde “ [...] *há sempre uma sessão em que as instituições vão participar e divulgar a instituição e este projeto de “famílias amigas” é levado nessas situações*”.

Quanto ao **processo de seleção e requisitos exigidos**, foi possível apurar que durante a fase de recrutamento destas famílias, todas as casas de acolhimento, à exceção da B, solicitam registo criminal para assegurarem a idoneidade das mesmas, como nos refere a técnica da CD “*é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.*”.

Existem outros aspetos que as casas de acolhimento têm em consideração nesta fase, entre os quais, a idade. A CB refere que não existem limites de idade. A CD constata que é comum encontrar famílias em idade ativa, outras mais jovens, casais com ou sem filhos, figuras singulares... Já a CC refere a importância de ser “ [...] *uma pessoa maior de idade, [...]*”.

Nesta fase inicial a CA mencionou a importância da elaboração de um *dossier* onde consta uma ficha que é revista anualmente, e que contempla aspetos como “ [...] *moradas, contactos, trabalho, local.*”.

Para este recrutamento todas as casas de acolhimento consideraram importante a avaliação do perfil e motivações familiares dos candidatos. Desta forma, percebemos que há uma grande preocupação por parte de todas as casas de acolhimento em avaliar: o perfil psicológico; o contexto sociofamiliar; as condições financeiras; a situação laboral; as competências parentais; as condições habitacionais; o tempo disponível; a capacidade para assumir compromissos; o conhecimento acerca da problemática das crianças/jovens em perigo; a capacidade de relacionamento com as crianças/jovens e o respeito pelas diferenças culturais e religiosas. A questão das diferenças culturais e religiosas é abordada pela técnica da CD, quando refere que “ [...] *informamos que pertencemos à Cáritas, que é uma entidade da religião católica, mas assim como nós respeitamos as crianças que vêm e trazem um perfil e até práticas religiosas diferentes não lhe impomos a nossa, o mesmo pedimos às famílias que não façam.*”. Ainda sobre o perfil das famílias, a CC afirma que “*A seleção é feita [...] em termos de perfil, [...] portanto algum tipo de conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas; saber o que é que é uma instituição de*

acolhimento, que é importante; algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa; enfim, ter o espaço adequando para o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso”.

Concluindo, é pertinente que estas famílias recrutadas sejam estruturadas e estáveis, capazes de garantir um ambiente securizante assente em “*modelos familiares positivos*” (CD) conforme também nos refere a técnica da CB é importante garantir “[...] *ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.*”. A este respeito Mota e Matos (2008) defendem igualmente a necessidade em atentar na (re)construção de laços emocionais, num contexto de acolhimento onde existam e procurem na comunidade figuras afetivamente disponíveis, com competências para suportar as reações das crianças/jovens, bem como para devolver um ambiente securizante. É de extrema relevância que estas figuras

“ [...] estejam capazes de acolher toda a revolta e raiva que é exteriorizada, devolvendo-lhes um meio estável de confiança, privilegiando o estabelecimento de ligações afectivas seguras. A segurança interna que estas figuras securizantes traduzem funciona em certa medida como factor protector, o que permite que esses jovens sejam mais capazes de enfrentar as adversidades de forma adaptativa, potencializando por isso o processo resiliente.” (Mota e Matos, 2008: 373).

Para avaliar este perfil e as características de cada família, a CB aplica um procedimento de avaliação que é realizado em 5 momentos por uma equipa constituída por uma psicóloga e uma assistente social, conforme refere a técnica desta casa de acolhimento “*As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar – processo de seleção de “Famílias Amigas”. Esta avaliação é realizada em vários momentos [...].*”. Inicialmente é feita uma entrevista e um questionário de avaliação com os elementos responsáveis pelo agregado familiar. Passadas duas semanas aplica-se um questionário de avaliação de forma individual. À terceira semana é realizada uma visita domiciliária “*onde se regista a data da mesma e informações relevantes para o processo num documento próprio e é solicitado aos entrevistados, de forma individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.) e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.)*.” Na quarta semana, após a avaliação feita pela equipa técnica, “*é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não [...]*”.

Quanto aos aspetos observados para a seleção das crianças/jovens, as casas de acolhimento consideraram que a idade, embora não seja critério de exclusão, é um elemento importante. Tanto a CA como a CB, não limitam as idades com que as crianças/jovens podem ser acolhidas por uma *família de afeto*, já na CD, não é recomendado acolher crianças com menos de 4 ou 5 anos. No entanto, nas entrevistas realizadas na CA e CB, é referido que, existem algumas famílias que chegam à Casa com interesse em acompanhar uma criança pequena, mas quando se apercebem das implicações inerentes, passam a ter uma ideia “*completamente diferente. [...] Já nos aconteceu pensarem levar os mais pequenitos e irem os maiores.*” (CA).

Em todas as entrevistas foi consensual que a prioridade de acolhimento em *famílias de afeto* se prende essencialmente com as crianças/jovens que não têm uma retaguarda familiar próxima. Como nos elucida a técnica da CA “*[...] quando não se perspetiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as famílias de afeto têm aqui toda uma importância.*”, pois quando saem da Casa e se autonomizam são estas famílias que muitas vezes ficam “*como retaguarda, como suporte*”. Ferreira (2013: 68) decidiu integrar estas famílias no seu estudo, por também ela as considerar uma “*excelente alavanca e suporte*” no processo de autonomia das crianças e jovens, uma vez que o processo de autonomização é alvo de uma série de constrangimentos, que se traduz numa grande ansiedade e resistência em sair da casa de acolhimento.

Estas Casas, quando selecionam as crianças/jovens, para além de terem em consideração as suas idades e outros aspetos analisados anteriormente, tentam também compreender quais as “*[...] crianças que lidam bem com o ir e regressar, bem psicologicamente, que encaram o projeto de uma forma saudável, que não lhe causa sofrimento, mas sim benefícios.*” (CD), como tal, é imprescindível que se apresentem emocionalmente estáveis, e que o interesse em estar numa *família de afeto* parta das próprias. Para a técnica da casa D, todas as crianças que se encontrem “*em situação de adotabilidade e se prevê a curto prazo a sua integração em famílias adotivas*”, não podem ser acolhidas por uma *família de afeto*. No entanto, se a criança se encontrar em situação de adotabilidade há muito tempo e não existam “*respostas em termos de famílias adotivas, não há contactos com a família biológica, nós achamos que é preferível a criança ter contactos com alguém do que não ter nada.*” (CD).

O último indicador analisado nesta dimensão é a **preparação/sensibilização** facultada às *famílias de afeto*, às crianças/jovens e às famílias biológicas.

Através da recolha de dados realizada, constata-se que de um modo geral todas as casas de acolhimento se preocupam em preparar/sensibilizar os vários intervenientes, que direta e/ou indiretamente participam nesta alternativa complementar de acolhimento. A CA (a única que enquadra um supervisor externo, que apoia a equipa no trabalho com as *famílias de afeto*, com uma periodicidade quinzenal) criou sessões específicas e estruturadas para a preparação e acompanhamento destas famílias, que se realizam com uma regularidade bimestral. A técnica desta casa de acolhimento refere, ainda a este propósito, que “*para a organização destas sessões [...] juntamos todas as famílias que acompanham os miúdos e funciona quase como um grupo de partilha de experiências, de ideias, fala-se por exemplo de um determinado comportamento do jovem e “devemos lidar desta maneira ou daquela”*”. A criação deste grupo, também teve como finalidade facilitar a integração das *famílias de afeto* no projeto residencial, permitindo que estas conheçam o trabalho que é desenvolvido com as crianças/jovens, através da experiência partilhada com outras famílias. Assim, têm a oportunidade de compreender que as dificuldades manifestadas pelas outras famílias podem ser coincidentes com as suas, discutindo-se soluções em conjunto para problemas comuns. Esta estratégia de juntar as famílias parece ser particularmente útil, conforme refere uma técnica da CA “*[...] é diferente sermos só nós a falar com a família do que a família estar e perceber, afinal posso ter este problema e aquele e aquele... passa pelo grupo, [...]*”. Esta casa de acolhimento atribui relevância à ligação afetiva e à criação de vínculos entre as crianças/jovens e as *famílias de afeto*, assumindo que “*são para criar relações para a vida*”, e por isso preparam-nas nesse sentido, apostando numa relação próxima e de continuidade. A este respeito, Eloísa Mendes diz-nos que

“ [...] todas as experiências de vinculação ao longo do desenvolvimento de um indivíduo devem ser consideradas importantes, tanto numa fase precoce com uma figura de referência, como, numa fase tardia, com figuras de substituição”
(Mendes, 2011: 8).

A CD, tem uma conceção diferente a este propósito, ou seja, a preparação é feita de modo a que “*as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família*” [...], porque “*[...] vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família*”. Salvaterra (2007: 122) questiona-se precisamente quanto à existência de mais de uma figura de vinculação na vida das crianças, na medida em que pode enfraquecer a “*ligação com a figura de vinculação principal*.”.

Numa fase inicial as famílias apresentam expectativas diferentes, que têm que ser trabalhadas e esclarecidas pelos profissionais das casas de acolhimento. As famílias quando contactam pela primeira vez com as casas de acolhimento, de uma forma geral, apresentam ideias erradas e pouco esclarecidas acerca das crianças/jovens residencializadas. Conforme refere a técnica da CA “ [...] muitas vezes chegam-nos cá para acolher criancinhas pequeninas para conseguirem moldar, para conseguirem educar”. No entanto, conforme é argumentado por esta técnica, deve ser explicado à família que “Mesmo a criança sendo pequenina já traz ela todo um passado, e que, não é por isso mais fácil.”. Outra situação com que esta casa de acolhimento se depara, é o facto de as famílias tomarem a iniciativa de ser *família de afeto* porque criaram uma imagem da criança como um “coitadinho” que “precisa de uma família porque não tem ninguém.”. Perante isto, é importante explicar-lhes que “Sim têm família, esta criança tem a visita dos pais por exemplo” e fazer-lhes “ [...] perceber que são crianças normais como qualquer outra, que têm necessidades como qualquer criança, que precisam muito de apoio e afeto, de carinho a dobrar porque têm estas lacunas que já vêm com eles, do seu passado.”. Era prática comum, as famílias telefonarem para esta casa de acolhimento na época de natal “ah queremos levar uma criança...”. Esta é uma atitude criticada pelas técnicas, pois entendem que as crianças/jovens não devem ter apenas uma *família de afeto* em épocas festivas, apenas num fim de semana. Relativamente a este assunto é explicado às famílias que “ [...] ou é família o ano todo ou então no natal não faz sentido [...] ”. Esta ideia é também defendida por Rita Santos, quando nos refere que

“É fundamental para a criação da identidade das crianças uma figura de referência que lhes permita ajudar a construir a sua própria imagem. Para tal, é necessário que as relações sejam duradouras, contínuas e tenham sentido pessoal.”

(Santos, 2012: 10).

A questão da gratidão é outro aspeto trabalhado pela CA, “porque associada à caridade muitas vezes a família acha que os miúdos não têm mais nada e têm que ficar eternamente gratos por aquilo que lhe fazem, e os miúdos não veem isso dessa forma, e não têm que ver.”.

Estas famílias também são sensibilizadas para o facto destas crianças/jovens passarem por situações muito traumáticas durante o seu desenvolvimento e se sentirem abandonados diversas vezes pelas suas figuras de referência, sendo “ [...] difícil criar confiança. [...] tivemos casos em que a família para tocar, um simples toque, demorou

um ano.” (CA). Existem famílias que também não compreendem quando as crianças/jovens se sentem tristes no momento de regresso à casa de acolhimento, após passarem um período de tempo juntos, “ [...] e nós explicamos que é a separação” em consequência das experiências de abandono que vivenciaram anteriormente, que provocam fundado receio de voltarem a passar pelo mesmo, questionando: “*tu trouxeste-me e agora vais-me levar outra vez à instituição e há sempre a expectativa será que vens? não vens?*” (CA).

Todas estas questões devem ser trabalhadas com as *famílias de afeto*, para que as crianças/jovens se sintam seguras e confiantes. Conforme afirma Pires (2011) a segurança da vinculação protege a criança “ [...] na medida em que as crianças seguras e com confiança têm a capacidade de enfrentar os problemas e de regular as suas emoções.” (Pires, 2011: 23).

Nesta fase de preparação também é importante sensibilizar as famílias, para não fazerem todas as vontades às crianças/jovens, e não organizarem o fim de semana em função das mesmas. Como nos relata a técnica da CA, “ [...] há famílias que organizam o fim de semana só porque a criança vai para lá, mas temos que lhe dizer que “ não pode fazer isso senão ele vai querer sempre..., mas em relação a tudo.” A título de exemplo, esta técnica referiu-se à alimentação, dizendo que, embora informe as famílias para não prepararem refeições propositadamente para lhes agradar, não são raras as vezes, em que “ [...] eles chegam lá e não gostam de nada e fazem-lhes a vontade toda e depois a coisa começa a não correr muito bem. “*Olhe, ele hoje não quis comer!*” - *mas nós já explicamos que ele come tudo, eles depois abusam...*”. Também é importante esclarecer as famílias, de que as necessidades e interesses das crianças/jovens vão mudando à medida que estes vão crescendo “*Quando são pequeninas têm outras necessidades, que até a ver televisão se entretêm, mas a partir dos 14 já não querem estar uma tarde inteira a ver televisão, nem ir ao café e muito menos ir com os cotas atrás. [...] E depois nem sempre as famílias estão preparadas. Foi complicado, mas nós explicámos à família que isso não é o mais importante, e importante sim é o carinho, o afeto.*” (CA).

Também a CC reforça a necessidade de transmitir às famílias alguns conhecimentos, tais como: as características de uma criança/jovem em acolhimento residencial, as suas problemáticas, o que é uma casa de acolhimento, as competências parentais necessárias e como preparar o acolhimento da criança/jovem nas suas casas, isto é, os acolhedores devem ter em consideração que “ [...] estão perante crianças com

particularidades especiais, resultantes dos maus tratos, da retirada da sua família e da adaptação a uma família diferente e desconhecida.” (Amarós e Fuertes, 2000, cit. in Delgado, 2014: 60).

Relativamente à CD, a preparação/sensibilização das *famílias de afeto* inicia-se “ [...] com a informação acerca da instituição”. Durante a primeira entrevista “ [...] é-lhes explicado exatamente os objetivos do projeto, como é que funciona [...]. As pessoas vão também falando dos seus medos, e fazem questões “se conhecem a criança na rua, como é que devo proceder? Se tenho um acidente o que é que faço? Se a criança se sente mal?”. Amorós e Fuertes (2000: 147) defendem que na sequência do primeiro contacto, as famílias devem ser esclarecidas quanto às

“ [...] dúvidas ou receios que possam ter; recolher uns primeiros dados sobre a família; informar sobre as características do processo de seleção, e criar um clima de confiança. [...] passa pela transmissão de um conjunto de informações não muito exaustivas, sobre a história da criança.” (cit. in Delgado, 2014: 57-65).

Todos estes esclarecimentos visam preparar as famílias, diminuindo a sua ansiedade e receios iniciais. Contudo, esta preparação e acompanhamento deve ser feito de forma contínua “ [...] por parte dos técnicos da instituição, que funcionam como mediadores entre a família e a criança ou jovem, intervindo e delineando estratégias sempre que tal se justifica.” (CB).

Também as crianças/jovens devem ser preparadas e sensibilizadas para integrarem *famílias de afeto*, uma vez que, podem ter uma atitude defensiva relativamente às mesmas, “ [...] Elas foram tantas vezes abandonadas e é difícil criar confiança.” (CA), receando serem novamente abandonadas quando têm que regressar novamente à casa de acolhimento. Por outro lado, é importante também gerir as expectativas que as crianças/jovens criam acerca das famílias que as vão acolher, como nos exemplifica a técnica da CA, algumas jovens desenvolvem a ideia de que estas famílias são para sair, ir ao *shopping*, jantar fora e que lhes dão tudo o que desejam, por isso é necessário prepará-las antecipadamente para desconstruírem essas falsas idealizações.

A CA é a única que se refere à importância de preparar as famílias biológicas das crianças/jovens para o facto destas poderem ser acolhidas pelas *famílias de afeto*. Cabe à casa de acolhimento informar a família biológica acerca dos contactos estabelecidos entre a criança/jovem e a *família de afeto*, “para não haver depois uma desculpa, ou conflitos, porque depois são as crianças que estão aí metidas no meio. [...] Temos mesmo que dizer, mesmo que às vezes não fosse necessário, mas pronto é por causa da

*criança. E também pela própria família, porque eles próprios sentem também que já falharam, e quer dizer, se nós vamos arranjar outra família eles vão pensar que “já nos colocaram de parte”, e se tudo isto for explicado, os pais vão perceber que podem ser aqui uma ajuda. E temos famílias que não se importam nada que os miúdos vão para casa da família de afeto e entendem o que é a família de afeto”. Mendes (2011) também refere no seu estudo que os técnicos da casa de acolhimento consideram importante envolver a família biológica quando se decide integrar uma criança/jovem numa *família de afeto*, isto é, que a própria família biológica também concorde, apesar de se dar prioridade às crianças/jovens que não possuem qualquer retaguarda familiar.*

Por outro lado, as técnicas entrevistadas referiram que também têm casos em que as famílias biológicas não reagem bem, “*criam ciúmes porque acham que a família de afeto lhes pode retirar, por exemplo a importância que têm na vida dos miúdos, ou que podem querer substituí-los enquanto pai e mãe*”. Existem também famílias que “*[...] não podem saber que os miúdos vão para uma família de afeto, porque são pais que têm uma debilidade mental e é complicado falar com eles [...] parecem que não nos ouvem, não aceitam, [...].*” (CA).

Vários autores defendem que, independentemente das características inerentes a cada família, para que a intervenção seja bem sucedida é fundamental estabelecer-se uma relação de confiança entre interventor e cliente/família (Gockel, Russel e Harris, 2008; Ribner e Knei-Paz, 2002; Sousa et. al, 2007, Sousa e Rodrigues, 2012).

2- CRUZAMENTO/ATRIBUIÇÃO

Com esta dimensão pretendemos compreender quais os critérios utilizados na identificação de qual a criança/jovem que melhor se adequa a uma determinada *família de afeto* e como se desenrola este processo.

O **cruzamento/atribuição** pode ocorrer essencialmente de duas formas:

Uma primeira forma acontece quando se verifica que as crianças/jovens já conhecem as famílias que pretendem acolhê-las. Nesta situação, as casas de acolhimento acabam por ter uma tarefa mais facilitada, uma vez que, este processo de cruzamento/atribuição é naturalmente assumido pelas partes envolvidas, cabendo à casa de acolhimento o papel de “apenas” verificar se ambos se enquadram nos requisitos exigidos e monotonizar a relação, “*[...] normalmente quando é o jovem a trazer-nos a família já está “eu conheci esta família lá nos treinos de basquete, eles são pais de um amigo meu do*

basquete”, aí esse par já está feito, é só fazermos a avaliação e dar início ao processo.” (CC). Segundo Mendes (2011: 12), as crianças/jovens que se encontram residencializadas e passaram por vivências traumáticas durante a infância, quando beneficiam do contacto com outros elementos da sociedade é considerado “*estabilizador e organizador*”.

Uma segunda forma de cruzamento/atribuição ocorre quando, ambas as partes não estabeleceram previamente qualquer tipo de contacto e a família articula com a casa de acolhimento com o objetivo de querer ser *família de afeto*. Quando se referem a esta segunda forma de cruzamento/atribuição, todas as casas de acolhimento estão em sintonia ao considerarem particularmente relevante a compreensão das motivações/expectativas e perfil de cada uma das partes (famílias e crianças/jovens). Daí que “*Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação. Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança [...]*”. (CA). Estas motivações são muito diversificadas, mudando de família para família, sendo que, na maioria dos casos já chegam às casas de acolhimento com uma ideia pré-definida acerca das características que pretendem encontrar nas crianças/jovens que querem acolher. Esta ideia varia consoante o entendimento que estas famílias têm acerca da realidade residencial, “*[...] que tipo de miúdos é que acolhe, as idades que têm, já vêm mais ou menos com uma ideia. E depois nós também, claro que se vêm totalmente abertos nós também apresentamos as idades, os miúdos, a história dos miúdos, e que tipo de miúdos estariam preparados para entrar no projeto.*” (CC).

No que respeita às crianças/jovens, é habitual algumas pedirem para os pais de um amigo da escola, ou de uma determinada atividade onde estão inseridos, serem a sua *família de afeto*. De acordo com Mota e Matos (2008: 374), “*A identificação afetiva com essas figuras é relevante para a contribuição da escolha das trajetórias de vida destas crianças/jovens*”.

Neste tipo de situações é importante compreender as razões que despoletam este interesse porque, conforme foi referido por uma das técnicas da CA, também existem crianças que procuram esta resposta como forma de fugir aos seus problemas familiares e relatou-nos um episódio em que, uma criança pediu para que o pai de um “*amiguinho do futebol*”, fosse sua *família de afeto*. Porém, esta criança tinha-se incompatibilizado recentemente com a tia. Foi necessário “*[...] falar com ele sobre isto e perceber até*

que ponto ele quer isto ou só enquanto as coisas com a tia não estão bem.” (CA). Neste sentido, devem ser “ [...] tidos em conta as características e interesses de cada uma das partes, e acima de tudo a motivação da criança ou jovem.” (CB).

Cabe aos profissionais das casas de acolhimento o papel conciliador de conjugarem as características e os interesses de ambas as partes, tais como se *são mais faladoras* (CD), quais os *gostos que têm* (CA) se é uma *fratria* (CD), se *têm filhos pequenos* (CC), se *não têm filhos* (CD), se *têm carro* (CA). “*Tendo em conta as informações que temos da família, conhecendo a criança, tentamos que o perfil de uma se encaixe na outra, porque já se sabe mais ou menos o que é que o miúdo gosta, o que é que não gosta, conseguimos perceber o que é que a família está à espera.* (técnica da CA). É este papel mediador que permite aferir se de facto os interesses de ambas as partes, são comuns. Esta mediação, é designada por Reinaldo Pontes por

“ [...] *mediação no espaço institucional*”. Permite ao profissional reagir “às imposições do campo de trabalho com o superficial domínio da singularidade das situações cotidianas do trabalho institucionalizado” (Pontes, 1997: 179-180).

Uma das casas de acolhimento referiu que mesmo quando existem crianças/jovens e famílias disponíveis, nem sempre é possível realizar este cruzamento/atribuição, uma vez que as características inerentes a cada uma das partes não “encaixam”. Também pode dar-se o caso de uma das partes não se encontrar devidamente preparada para iniciar um processo desta natureza. Tendo em consideração o historial e as características muito peculiares destas crianças/jovens, há que ter especial cuidado com as expectativas que se criam em ambas as partes. Nem sempre é fácil explicar a uma família, que até está motivada para acolher uma criança, que aquela não é a melhor altura para a criança ser acompanhada por uma família de afeto: “*Temos duas em lista de espera e muitas vezes o que acontece é que, meninos que não têm família nem biológica e nem de afeto as famílias ficam a pensar “então se não têm família porque que não vêm connosco” e há que explicar que é preciso que a criança esteja preparada para isso, porque se a coisa corre mal é mais um abandono.*” (CA).

Após a avaliação dos interesses e motivações dos intervenientes, o processo mediador avança para uma fase em que os técnicos das casas preparam cada uma das partes para se iniciar o acolhimento na *família de afeto*. Nesta fase é importante observar alguns procedimentos, nomeadamente, apresentar, a ambas as partes, aspetos particulares da outra parte. A técnica da CC, elucida-nos bem, acerca desta etapa “*Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, o jovem é informado em*

particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento. O mesmo fazemos com a família, que existe um jovem X, funciona assim, tem X anos. Pronto, informamos particularmente cada parte do que sabemos acerca de ambas [...]”. Ainda a este propósito, a técnica da CB, quando nos apresentou os vários momentos do processo de seleção referiu que *“Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da “família amiga” se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.”.* Nesta reunião de apresentação, estão presentes: a criança/jovem, a família selecionada e os técnicos responsáveis. No caso da CB, este processo é formalizado *“com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.”.*

Todas as casas de acolhimento realçam a importância de, numa fase inicial, os contactos serem efetuados de forma gradual. Quando se iniciam os contactos *“[...]a criança não começa logo a dormir (em casa da família), vai sair um bocadinho (com a família) e o processo vai ser feito gradualmente até que ambas as partes digam que já estão habituadas e já podem ir dormir, “vamos avançar”.* (CA). Estes primeiros contactos podem gerar alguma ansiedade e stress, por isso se considera importante que estes primeiros encontros sejam de curta duração, de modo a permitir um conhecimento progressivo do outro. *“Por isso é que eles começam por ir ao parque, depois dar um passeiozinho e só depois é que vão passar uma tarde, um dia [...]”* (CA), *“[...]depois esse tempo vai aumentando à medida que se vão sentindo à vontade e passam por passar um dia, pernoitam uma vez, passam a ir o fim de semana, até chegarmos a períodos de férias, semanas inteiras ou duas semanas.”* (CC). Não é de estranhar que, de um modo geral, as técnicas entrevistadas defendam a ideia de que a adaptação deve ser feita de forma gradual pois o acolhimento familiar proporcionado pelas *famílias de afeto* é considerado

“ [...] um contexto familiar alternativo que representa um enorme desafio para o principal ator, a criança, e para os seus outros protagonistas. Uma prova difícil porque estabelece rupturas, distâncias, isolamentos, a mudança e o confronto com o desconhecido.” (Delgado, 2010: 459).

3- REGRAS/ PROCEDIMENTOS

Relativamente aos **regulamentos e manuais de procedimentos**, foi possível aferir que apenas a CA dispõe de um regulamento interno específico destinado a esta resposta (*famílias de afeto*), “*Temos o regulamento interno. [...] Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora vamos revê-lo outra vez. [...] começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos.*” (CA). As restantes casas de acolhimento não possuem nenhum documento para este efeito, sendo que no caso da CC, são aplicadas as mesmas regras que habitualmente se impõem às famílias biológicas. Tal como nos refere a técnica desta casa de acolhimento, “*Não temos nenhum regulamento específico para estas situações, normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passar períodos fora.*”.

Todas as casas de acolhimento demonstram uma preocupação em regulamentar os modos de atuação das famílias de afeto. No caso da CD, há uma clara preocupação em criar um manual de procedimentos que inclua estas famílias no projeto de voluntariado já existente “*[...] para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.*” (CD). Como nos refere a técnica da CA, é fundamental que estes regulamentos/manuais de procedimentos refiram quais os direitos e deveres, quer das famílias, quer das crianças/jovens e também os da casa de acolhimento, “*[...] para proteger o funcionamento da instituição e das famílias, para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados, dos quais têm que ter conhecimento.*”. Como exemplo, esta técnica refere o sigilo “*[...] quando uma criança fala do seu passado, a família (de afeto) não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.*”.

No que se refere às **autorizações e períodos de acolhimento**, podemos constatar que nenhuma das casas de acolhimento solicita autorização às entidades que decretam as Medidas de Promoção e Proteção das crianças/jovens (Tribunais e Comissões de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens), quando uma criança/jovem é acolhida por uma *família de afeto*. Apenas informam quando sentem necessidade ou quando são realizados os relatórios de acompanhamento, tal como nos refere a técnica da CC “*O que acontece é que quando temos que remeter informação a tribunal, de X em X tempo para revisão de medidas informamos. Isso faz parte do processo daquele jovem e informamos que aquele jovem tem uma relação com uma “família amiga” e passa com eles fins de semana, períodos de férias.*”.

Quanto aos termos de responsabilidade, todas as casas de acolhimento, à exceção da CD, solicitam às *famílias de afeto* que assinem um termo de responsabilidade quando acolhem uma criança/jovem, “ [...] é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.” (CB). Na casa D, este procedimento é diferente, “Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.”. Esta casa de acolhimento assume por isso todas as responsabilidades inerentes a este processo.

No que concerne aos períodos de acolhimento, todas as casas de acolhimento intervêm de forma muito semelhante. Os períodos de acolhimento são sobretudo aos fins de semana, férias escolares e festividades (aniversários, etc.). Como afirma a técnica da CB, esta “ [...] periodicidade é variável e depende da disponibilidade da criança ou jovem e da família [...]. Pode variar entre passagens de fim de semana com periodicidade semanal, quinzenal e períodos de interrupção letiva.”. Parece-nos importante frisar que, a casa D procede de forma ligeiramente diferente no que se refere a estes períodos. Esta casa de acolhimento não permite que estes sejam muito longos, isto é, “Nas férias ou quando há interrupções, imagine que uma família propõe levar uma criança, leva dois ou três dias, e depois troca, vai levar outra dentro do possível. Exatamente para aquelas crianças não se sentirem exclusivas daquela família.” (técnica da CD). É neste sentido que Bowlby (1982) defende que, as crianças não devem criar uma vinculação mais forte a uma figura, pois tendem a dirigir o seu comportamento social para outras figuras discriminadas.

Relativamente ao **número de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento**, há três casas de acolhimento que apresentam uma forma de intervenção muito semelhante. Estas partilham da opinião que, uma *família de afeto* deve acolher sempre a mesma criança/jovem. Nestes casos, é comum cada família acolher apenas uma criança/jovem, à exceção das situações em que existem fratrias na mesma casa de acolhimento. Este modo de atuação permite que exista uma maior proximidade e relação de confiança entre as crianças/jovens e as *famílias de afeto*, “Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não, leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido, porque o objetivo é criar relação e vínculos [...]. A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que

têm ali um porto seguro.” (CA). Também a técnica da CC partilha desta opinião, “ [...] cada família só fica com um jovem ou irmãos, para criar ali uma relação, [...] criar vínculos “[...] é benéfico e não prejudicial.”. A este respeito, Santos (2014) refere que,

“Na criança, o significado de base segura percebe-se através da proximidade física com a figura de vinculação, contudo com o desenvolvimento, este conceito é mentalizado emocionalmente, através da construção de um modelo interno dinâmico, traduzindo-se na acessibilidade desta figura de vinculação, que é o seu porto seguro. [...] A maioria das crianças podem ter mais do que uma figura de vinculação, contudo a propensão é para ficar particularmente vinculada especialmente a uma figura de vinculação, processo que Bowlby (1969) designa de monotropia.” (Santos, 2014:3).

Já a técnica da CD, tem uma opinião contrária “*É importante que as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família, por isso as famílias não levam sempre a mesma criança, já que isso desvirtua o objetivo do projeto, que é a família proporcionar à criança experiências positivas de vida em família, que funcionem para a autoestima da criança e para a parte emocional. Se a criança for sempre com a mesma família, vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.*”. Podemos deste modo concluir que esta casa de acolhimento, ao contrário das restantes, apresenta um modo de intervenção diferenciado, relativamente ao número de crianças/jovens acolhidas e ao tipo de acolhimento proporcionado, receando uma relação de vinculação a que Mota e Matos (2008: 372) apelidam de “*vinculação insegura*”. De acordo com estes autores, uma vinculação insegura sujeita os jovens a procurar alternativas de sobrevivência, refugiando-se “ (...) *no silêncio, na indiferença e no afastamento.*” (ibidem).

4- ACOMPANHAMENTO/ AVALIAÇÃO

Nesta dimensão pretende-se compreender os modos de acompanhamento durante o acolhimento numa *família de afeto*. Assim iremos analisar o tipo de contactos realizados (ex. telefónicos, visitas domiciliárias, reuniões), a metodologia de acompanhamento, os procedimentos adotados pelas casas de acolhimento para avaliarem o período de permanência das crianças/jovens com a família e a relação entre ambas, bem como a periodicidade desta avaliação (ex. semanal, semestral, anual), os

modos de avaliação (ex. questionário, entrevistas, etc.) e os tipo de avaliação (ex. interna ou externa).

No que se refere aos contactos realizados, verificou-se que todas as casas monitorizam o acolhimento efetuado por estas famílias através de contactos telefónicos, reuniões/atendimentos regulares e visitas domiciliárias. Como nos foi referido por duas casas de acolhimento (C e D), as visitas domiciliárias realizam-se essencialmente no início do processo de acolhimento, ou “ [...] *se surgir alguma coisa muito importante que seja necessário.*” (CC).

Constatou-se que a metodologia adotada pelas casas de acolhimento para o acompanhamento das *famílias de afeto* apresenta algumas diferenças. No caso da CA, estas famílias são distribuídas pelos técnicos responsáveis, como é referido pelas mesmas “ *Nós distribuímos-nos por famílias e temos tarefas distintas. Nós muitas vezes até estamos juntas, numa entrevista, nas visitas também estamos juntas as duas, mas depois no contacto mais direto com a família, às vezes no dia-a-dia dividimo-nos [...] há famílias que sabem que podem falar mais comigo e outras que falam mais com ela para facilitar.*” (CA). Por outro lado, na CC, o acompanhamento às *famílias de afeto* é apenas realizado por uma técnica, “ [...] *apesar de existir um gestor de caso para cada jovem não é ele que acaba por articular com a “família amiga”, sou eu.*”. Estas diferenças na metodologia de acompanhamento parecem estar relacionadas com o modo como se encontram organizados estes projetos nas casas de acolhimento, e no caso destas duas casas verifica-se que, numa são os gestores de caso/pessoas de referência que prestam o acompanhamento e na outra centra-se apenas numa pessoa. Possivelmente este resultado poderá relacionar-se com o número de técnicos que cada casa de acolhimento dispõe.

Relativamente aos procedimentos de **avaliação** adotados, averiguou-se que todas as casas de acolhimento realizam uma avaliação qualitativa, através de discursos e carácter informal. “*Não há um guião de avaliação, achamos que não faz sentido, porque o acompanhamento que fazemos durante o ano acho que dá perfeitamente para avaliar o que correu bem ou não com as famílias. Nós também não queremos as coisas muito formais, [...] uma avaliação mais qualitativa e não tencionamos fazer questionários.*” (técnica da CA). A este respeito também a técnica da CB, referiu que “*A avaliação vai sendo feita sistematicamente ao longo do processo, sendo feito um acompanhamento próximo destas famílias, que partilham com os técnicos as necessidades, dúvidas e questões que vão surgindo com a criança ou jovem.*”

Na CA, esta avaliação é feita em grande parte durante as sessões do grupo de apoio e acompanhamento às *famílias de afeto*. Estes encontros são realizados de dois em dois meses e segundo nos revelou uma das técnicas desta casa de acolhimento, “[...]para tentarmos perceber se atingimos os nossos objetivos ou não, temos que perceber se as crianças que nós tínhamos no início continuam a ser ou não acompanhadas por aquelas famílias, se houve desistências ou não, se as próprias famílias deixaram de vir cá. [...] Se chegámos a esta altura e as crianças que tínhamos no início se mantêm com as famílias é porque as coisas correram bem e há que dar continuidade ao trabalho que foi feito. [...] já vamos no 6º encontro e as famílias vêm sempre [...]”. Para Matos et.al. (2015),

“Os grupos de apoio, podem ser uma intervenção sofisticada e valiosa, que precisam de uma preparação cuidadosa e utilizada em tempo útil para ter sucesso, e por sua vez, não só beneficia o indivíduo, mas também o departamento/instituição como um todo e aqueles que nele trabalham.” (Matos et.al., 2015: 78).

É também importante referir que esta casa de acolhimento é a única que integra um supervisor, que acompanha e supervisiona o trabalho desenvolvido quinzenalmente. De acordo com os autores supramencionados a supervisão é vista

“ [...] como um meio de ajudar as equipas a explorar as interações entre todos os membros que a constituem, envolvendo a discussão teórica e prática, onde a aprendizagem experimental é integrada.” (Matos et. al., 2015: 77-78).

A CC faz referência a uma avaliação anual, “ [...] quando fazemos o nosso relatório de atividades [...] vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea.” (CC).

A CD é a única que efetua uma avaliação quase semanal com as crianças nos períodos que são acolhidas pelas *famílias de afeto*, ou seja, “[...] sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.”. A técnica da casa de acolhimento também referiu já terem feito ações de formações com todas as *famílias de afeto*, que considerou ter sido um momento positivo de avaliação. Contudo, devido à falta de disponibilidade de tempo e recursos humanos tiveram que abdicar dessas ações.

5- CONSEQUÊNCIAS/ TRANSFORMAÇÕES

De forma a compreender a importância dos modos de intervenção das várias casas de acolhimento relativamente às *famílias de afeto*, esta dimensão procura analisar quais os impactos que estas famílias têm tido na vida das crianças/jovens acompanhadas e nos seus projetos de vida, bem como quais as principais mudanças alcançadas e as perspectivas futuras de continuidade dos mesmos.

A existência deste recurso nas casas de acolhimento revela mudanças significativas nos projetos de vida das crianças/jovens. Todas as casas de acolhimento em estudo evidenciaram que algumas das crianças/jovens acompanhadas pelas *famílias de afeto* alteraram a sua Medida de Promoção e Proteção de *acolhimento residencial* para *confiança a pessoa idónea, família de acolhimento, adoção e apadrinhamento civil*.

Também a CA referiu que “[...]alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como *retaguarda, como suporte*. [...] esse é o objetivo quando não se perspectiva uma *reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância*.”. Pires (2011) refere precisamente que é na fase da adolescência que se verificam as mais intensas transformações biopsicossociais, nomeadamente no sistema emocional, cognitivo e comportamental, que se refletem no comportamento de vinculação. Segundo a mesma autora,

“Através do método Adult Attachment Interview (AAI) utilizado por Kobak (1993) e apresentado por Atger (2004) verificou-se que os jovens confiantes e seguros conseguem dialogar mais com os pais assuntos stressantes de forma construtiva do que os jovens que apresentam uma vinculação insegura. Estes apresentam comportamentos conflituosos e de ataque com os seus progenitores.”

(Pires, 2011: 23).

Estas evidências permitem-nos compreender que as *famílias de afeto* podem constituir-se como um recurso fundamental no projeto de vida das crianças/jovens acompanhadas. A este respeito, todas as casas de acolhimento são unânimes ao reconhecerem a importância destas famílias na sua intervenção com as crianças/jovens, na medida em que *“Proporcionam uma retaguarda emocional fundamental, prestando um acompanhamento paralelo ao acompanhamento feito pela instituição, uma vez que permitem a vivência de experiências extra-instituição em ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.”* (CB). Este entendimento é enfatizado por Mendes

(2011) quando refere que as crianças/jovens acompanhadas por estas famílias beneficiam de um ambiente estruturado e de uma atenção individualizada fora do contexto institucional, bem como encontraram importantes figuras de referência afetiva que contribuem para a construção do seu projeto de vida.

A técnica da CC reforça essa mesma importância, acrescentando que se trata de um [...] *recurso muito rico em termos de proporcionar a alguns dos jovens aquilo que é a vivência numa família dita normal. Porque na sua maioria são jovens que vêm de famílias desestruturadas e que nunca passaram pela experiência de viver numa família funcional e estruturada e acaba por ser uma oportunidade de se escaparem um bocadinho àquilo que é a realidade institucional [...]* ". Deste modo, parece-nos pertinente quando Mendes (2011) refere que estas famílias proporcionam uma

" [...] fuga temporária à realidade institucional [...]", fazendo com que conheçam outros ambientes, bem como representam hipóteses de lidarem *" [...] com ambientes familiares saudáveis [...] que lhes garantem outras perspetivas do que pode ser uma família."* (Mendes, 2011: 40).

Também no caso da casa D, as experiências positivas com estas famílias podem permitir que no futuro estas crianças aceitem mais facilmente uma adoção. Tal como nos referiu uma das técnicas, *"A maior parte destas crianças têm experiências familiares muito negativas, e se anos mais tarde tentarmos falar-lhes de uma família adotiva, elas vão rejeitar a ideia porque o modelo que têm de família é mau. Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, e isso pode ajudá-las a aceitarem melhor uma família de adoção."*

6- INSTRUMENTOS E MATERIAL DE APOIO

Os resultados que derivam das entrevistas efetuadas nas quatro casas de acolhimento em estudo, acerca dos instrumentos e material de apoio na intervenção com as *famílias de afeto*, estão sintetizados na seguinte tabela:

Tabela 10: Instrumentos e material de apoio utilizados na intervenção com as *famílias de afeto*

Instrumentos e material de apoio	CA	CB	CC	CD
Regulamento Interno do Projeto das <i>famílias de afeto</i>	X			
Folheto informativo de divulgação			X	X
Apresentação digital para encontros e seminários			X	
Informações no <i>site</i> da casa de acolhimento				X
Ficha de inscrição das <i>famílias de afeto</i>	X	X	X	X
Guião de entrevista de seleção	X	X	X	X
Guião de visita domiciliária inicial			X	
Manual de procedimentos do Processo de Seleção de “Famílias Amigas”		X		
Manual de procedimentos do Projeto de Voluntariado que integra as <i>famílias de afeto</i>				X
Questionário de avaliação inicial		X		X
Avaliação psicológica inicial			X	X
Inventário de Práticas Educativas (I.P.E)		X		
Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).		X		
Ficha de caracterização da <i>família de afeto</i> (ex. registo criminal, documentos, avaliação psicológica/socioeconómica/familiar)	X	X	X	X
Compromisso das famílias (ex. ata de reunião)		X	X	X
Consentimento do jovem			X	
Termos de responsabilidade assinado pela família	X	X	X	
Documento de responsabilidade assinado pela direção				X
Registos (telefonemas, atendimentos, visitas, reuniões, sessões dos grupos de partilha, ocorrências, etc.)	X	X	X	X
Informações incluídas no processo individual da criança/jovem	X	X	X	X
Informações incluídas no PSEI	X	X	X	X
Informações para tribunal ou CPCJ	X	X	X	
Informações no relatório anual de atividade			X	

Com base na tabela anterior podemos verificar que os instrumentos e material de apoio utilizados por todas as casas foram: as “Fichas de inscrição das famílias de afeto”, o “Guião de entrevista de seleção”, a “Ficha de caracterização da família de afeto” (ex. registo criminal, documentos, avaliação psicológica/socioeconómica/familiar), os “Registos” (ex. telefonemas, atendimentos, visitas, reuniões, sessões dos grupos de partilha, ocorrências), as “Informações incluídas no processo individual da criança/jovem” e as “Informações incluídas no PSEI”. Os instrumentos e materiais de apoio referenciados por pelo menos três casas foram: o “Compromisso das famílias” (ex. ata de reunião), os “Termos de responsabilidade assinado pela família” e as “Informações para tribunal ou CPCJ”. De uma forma mais restrita, três dos instrumentos e documentos de apoio (Folheto informativo de divulgação, Questionário de avaliação inicial, Avaliação psicológica inicial), foram identificados como práticas correntes em duas casas de acolhimento. De forma mais particular, os instrumentos e material de apoio referenciados apenas por uma das casas foram: o “Regulamento Interno do Projeto das *famílias de afeto*”, a “Apresentação digital para encontros e seminários”, as “Informações no *site* da casa de acolhimento”, o “Guião de visita domiciliária inicial”, o “Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.)”, o “Manual de procedimentos do Projeto de Voluntariado que integra as *famílias de afeto*”, o “Manual de procedimentos do Processo de Seleção de *Famílias Amigas*”, as “Informações no relatório anual de atividade”, o “Consentimento do jovem”, o “Documento de responsabilidade assinado pela direção”, e a “Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.)”.

CAPÍTULO IV – SÍNTESE CONCLUSIVA

Neste capítulo final apresenta-se uma síntese conclusiva que pretende dar a conhecer as principais conclusões que foram possíveis retirar com este trabalho, as quais se organizam com base nos objetivos delineados.

Partindo da pesquisa bibliográfica realizada, em que Mendes (2011: 4) considera as *famílias de afeto* um “recurso de elevada importância no desenvolvimento das crianças/jovens” e Ferreira (2013: 68), uma “excelente alavanca e suporte” no processo de autonomia das crianças e jovens residencializadas, procurou-se com este estudo “compreender os diferentes modos de intervenção relativamente às *famílias de afeto*, nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo”. De forma a responder a este objetivo geral foram delineados seis objetivos específicos, a partir dos quais chegámos às seguintes conclusões:

- Analisar como são recrutadas e selecionadas as *famílias de afeto* em diferentes casas de acolhimento de crianças e jovens em perigo;

Relativamente a esta questão foi-nos possível compreender que a divulgação é efetuada através de quatro formas distintas: das próprias *famílias de afeto*, no âmbito do acompanhamento que prestam; das crianças/jovens que contactam diretamente com potenciais *famílias de afeto* (ex. na escola e em atividades extracurriculares); dos técnicos das casas, quando participam em reuniões, encontros e seminários, dando visibilidade às ações desenvolvidas (ex. grupos de voluntariado onde se inserem); e de informações no *site* e em folhetos. Neste sentido, percebe-se que, de modo a garantir a privacidade das crianças/jovens, nenhuma das casas de acolhimento divulga diretamente a necessidade de recrutar *famílias de afeto*. A estratégia utilizada, passa por divulgar as boas práticas e experiências efetuadas com estas famílias, na expectativa que esta forma de acolhimento passe de *boca em boca*, despertando assim, a curiosidade e a vontade em outras famílias.

No que se refere ao processo de seleção e requisitos exigidos às *famílias de afeto*, concluímos que as casas de acolhimento solicitam o registo criminal, para assegurarem a idoneidade das mesmas; recrutam pessoas em idade ativa, com ou sem filhos; recolhem toda a informação necessária sobre os candidatos (ex. contactos, morada, situação económica/familiar); avaliam o perfil e motivações familiares (ex. perfil

psicológico, contexto sociofamiliar, situação laboral, competências parentais, capacidade de relacionamento, condições habitacionais, tempo disponível, capacidade para assumir compromissos, conhecimento acerca da problemática das crianças/jovens em perigo). Para este efeito, utilizam vários métodos e técnicas de avaliação, tais como, entrevistas, questionários e observação participante (ex. guião de entrevista de seleção, Inventário de Práticas Educativas, Escala de Crenças sobre Punição Física, visita domiciliar). Concluindo, é pertinente que estas famílias recrutadas sejam estruturadas e estáveis, capazes de garantir um ambiente securizante às crianças/jovens.

Relativamente ao processo de seleção e requisitos exigidos às crianças/jovens, identificou-se que, embora não existam limites de idades, uma das casas de acolhimento não recomenda o acolhimento de crianças com menos de 4/5 anos e que se encontrem em situação de adotabilidade. Neste processo de seleção, todas as casas de acolhimento dão prioridade às crianças/jovens sem retaguarda familiar, pois quando saem e se autonomizam, são estas famílias que muitas vezes os apoiam. Consideram também importante que estas crianças/jovens estejam emocionalmente estáveis e compreendam bem a finalidade deste tipo de acolhimento.

De um modo geral todas as casas de acolhimento mostraram preocupação em preparar/sensibilizar os vários intervenientes (*famílias de afeto*, crianças/jovens e famílias biológicas), que participam nesta alternativa complementar de acolhimento. Relativamente às *famílias de afeto*, numa primeira fase, estas apresentam as suas expectativas e motivações que são trabalhadas e esclarecidas pelos técnicos das Casas. Nesta fase, podem existir ideias preconcebidas sobre este tipo de acolhimento, sobre o acolhimento residencial e sobre as crianças/jovens residenciais, que não correspondam à realidade, por isso é importante prepará-las e sensibilizá-las para que se sintam seguras e confiantes para iniciar este processo. Neste sentido, parece-nos que a existência de um grupo de partilha de *famílias de afeto* se constitui como um ótimo recurso, facilitando a integração das novas *famílias* selecionadas e diminuindo a ansiedade e receios iniciais.

Quanto às crianças/jovens, a preparação/sensibilização deve também passar por gerir as suas expectativas e receios, acerca das famílias que as vão acolher, por isso é necessário prepará-las antecipadamente para desconstruírem falsas idealizações. Se por um lado, podem ter dificuldade em confiar, receando mais um abandono, por outro, podem achar que estas famílias lhes vão satisfazer todos os seus interesses e necessidades.

Apesar da maioria das crianças/jovens selecionadas não possuírem uma retaguarda familiar, nos casos em que ela existe, é fundamental envolvê-la em todo este processo. Assim, sempre que possível, as famílias biológicas devem ser preparadas/sensibilizadas, de forma a evitar conflitos, a compreenderem que não vão ser substituídas, a perceberem que podem ser um apoio importante, permitindo que este acompanhamento se torne uma mais-valia para as crianças/jovens.

- Compreender como se processa a fase de cruzamento/atribuição das crianças/jovens e famílias de afeto;

A este respeito, nos casos em que já existe um conhecimento mútuo, o cruzamento/atribuição é realizado de uma forma natural, cabendo “apenas” às casas de acolhimento verificar se ambos se enquadram nos requisitos exigidos e monotonicar a relação. Por outro lado, nas situações em que as partes não estabeleceram previamente qualquer tipo de contacto é necessário compreender as motivações, expectativas e perfil tanto das famílias, como das crianças/jovens.

Cabe aos profissionais das casas de acolhimento um papel mediador no sentido de conjugarem as características e os interesses de ambas as partes (ex. se são comunicativas, quais os seus gostos, se é uma fratria, se têm filhos, idades dos filhos). Depois de as conhecerem bem, tentam que o perfil de uma se encaixe na outra, porém este cruzamento/atribuição nem sempre é possível quando as características inerentes a cada uma das partes não se “encaixam”, ou uma das partes não se encontrar devidamente preparada para iniciar um processo desta natureza. Após a atribuição, os técnicos das casas preparam cada um dos intervenientes, recorrendo às informações que recolheram durante a fase de recrutamento/seleção. Posteriormente, são realizadas as apresentações, podendo este processo/compromisso ser formalizado com a assinatura de um documento por parte de todos os intervenientes (ex. ata, declaração de consentimento). Numa fase inicial, os primeiros encontros devem ser de curta duração, pois podem gerar alguma ansiedade. Todas as casas de acolhimento realçam a importância dos contactos serem efetuados de forma gradual, de modo a permitir um conhecimento progressivo do “outro”.

- Identificar as regras/procedimentos que as casas de acolhimento aplicam às famílias de afeto;

Relativamente a esta matéria, constatámos que todas as casas de acolhimento demonstram uma preocupação em regulamentar os modos de atuação das *famílias de afeto*. Apesar de só uma casa ter um regulamento interno específico destinado a esta resposta, é fundamental que estes regulamentos/manuais de procedimentos, estabeleçam os direitos e deveres das famílias, das crianças/jovens e também das casas de acolhimento. Quando não possuem nenhum documento para este efeito, são aplicadas as mesmas regras que habitualmente se impõem às famílias biológicas.

No que se refere às autorizações quando uma criança/jovem é acolhida por uma *família de afeto*, nenhuma das casas de acolhimento solicita autorização aos Tribunais e CPCJ, apenas informam quando sentem necessidade ou quando são realizados os relatórios de acompanhamento. Relativamente às *famílias de afeto*, quase todas as casas solicitam que assinem um termo de responsabilidade quando acolhem uma criança/jovem. Numa das casas a Direção assume todas as responsabilidades inerentes a este processo.

No que concerne aos períodos de acolhimento, todas as casas de acolhimento intervêm de forma muito semelhante. Os períodos de acolhimento são sobretudo aos fins de semana, férias escolares e festividades (aniversários, etc.). Uma das casas procede de forma ligeiramente diferente no que se refere a estes períodos, não permitindo que estes sejam muito longos, para que as crianças/jovens acolhidas não se sentam exclusivas daquela família.

Relativamente ao número de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento, três das casas de acolhimento analisadas partilham da opinião que, uma *família de afeto* deve acolher sempre a mesma criança/jovem. Nestes casos, é comum cada família acolher apenas uma criança/jovem, à exceção das situações em que existem irmãos na mesma casa de acolhimento. Este modo de atuação permite que exista uma maior proximidade e relação de confiança, criando vínculos entre as ambas as partes. Uma das casas tem uma opinião contrária das restantes, nesta, as famílias não podem acolher sempre as mesmas crianças/jovens, de forma a não se afeiçoarem demasiado, uma vez que o projeto de vida deste não é ficarem integrados naquela *família de afeto*.

- Compreender a metodologia de acompanhamento/avaliação durante o período de permanência das crianças/jovens numa família de afeto;

No âmbito deste objetivo compreendemos que a metodologia de acompanhamento durante o acolhimento numa *família de afeto* pode ser de dois tipos: em alguns casos as famílias são distribuídas pelos técnicos responsáveis, para que no dia-a-dia saibam a quem podem recorrer quando necessitam de algo; noutros casos o acompanhamento a estas famílias é realizado apenas por um técnico. Estas diferenças na metodologia de acompanhamento parecem estar relacionadas com o número de técnicos que cada casa de acolhimento dispõe e com o modo como se encontram organizados, sendo que numas são os gestores de caso ou técnicos de referência que prestam o acompanhamento e noutras centra-se apenas numa pessoa. Durante este acompanhamento, constatou-se que todas as casas monitorizam o acolhimento através de contactos telefónicos, reuniões/atendimentos regulares e visitas domiciliárias.

Os procedimentos adotados pelas casas de acolhimento para avaliarem o período de permanência e a relação entre as crianças/jovens e a família são realizados, em quase todas as casas, de forma informal, utilizando uma metodologia qualitativa (ex. sempre que a criança/jovem vai e regressa é avaliado o feedback de ambas as partes). Esta avaliação é efetuada, essencialmente através das atividades de acompanhamento que se realizam regularmente (ex. telefonemas, reuniões, visitas, grupos de partilha). A periodicidade desta avaliação é variável, podendo ser semanal, quinzenal, bimestral e anual. Apenas uma das casas integra um supervisor externo, que acompanha e supervisiona o trabalho desenvolvido.

Alguns dos indicadores de avaliação adotados pelas casas são, *o número de famílias de afeto integradas*, o número de famílias que desistiram e qual o motivo, o número de famílias que se converteram noutras respostas.

- Analisar quais as consequências/transformações que estas famílias têm nos projetos de vida das crianças/jovens acompanhadas;

A existência das *famílias de afeto* nas casas de acolhimento constitui-se como um recurso fundamental no projeto de vida das crianças/jovens acompanhadas. Todas as casas de acolhimento são unânimes ao reconhecerem a importância destas famílias na sua intervenção com as crianças/jovens, na medida em que permitem uma retaguarda emocional estável e a vivência de experiências em ambientes familiares estruturados.

Embora o objetivo central destes projetos, não incida sobre a alteração das Medidas de Promoção e Proteção, as experiências positivas com estas famílias parecem contribuir para que algumas das crianças/jovens acompanhadas cessem o seu *acolhimento residencial* transitando para medidas, tais como: *confiança a pessoa idónea, família de acolhimento, adoção e apadrinhamento civil*. É também importante frisar que, na maioria das casas analisadas o projeto de vida das crianças/jovens é a autonomia, pois acolhem crianças/jovens entre os 12-21 anos. Nesses casos, quando se autonomizam, na impossibilidade de reintegrarem a família biológica, são muitas vezes estas *famílias de afeto* que permanecem como retaguarda e suporte familiar.

- Identificar os instrumentos e materiais de apoio utilizados pelas casas de acolhimento, na intervenção com as *famílias de afeto*.

Podemos perceber a este respeito que, são utilizados vários instrumentos e material de apoio pelas equipas das casas de acolhimento que parecem permitir melhorar a qualidade da intervenção com os vários intervenientes deste processo. Consta-se que é na fase inicial de recrutamento/seleção que são referenciados grande parte dos instrumentos e material de apoio (ex. a ficha de inscrição das famílias de afeto, o guião de entrevista de seleção, o guião de visita domiciliária inicial, a ficha de caracterização da família de afeto (ex. registo criminal, documentos, avaliação psicológica, socioeconómica e familiar), o compromisso das famílias (ex. ata de reunião), o consentimento das crianças/jovens, o folheto informativo de divulgação, o questionário de avaliação inicial, a avaliação psicológica inicial. No âmbito do acompanhamento regular e avaliação do acolhimento, são usados instrumentos e material de apoio tais como: registos (ex. telefonemas, atendimentos, visitas, reuniões, sessões dos grupos de partilha, ocorrências), as informações incluídas no processo individual da criança/jovem, as informações incluídas no PSEI, os termos de responsabilidade assinado pela família, as informações para tribunal ou CPCJ, os documentos de responsabilidade assinado pela direção, e as informações no relatório anual de atividade. Relativamente a este objetivo, constatámos que de forma transversal, todas as casas de acolhimento demonstram uma preocupação em regulamentar esta resposta, para salvaguardar os direitos e deveres das famílias, das crianças/jovens e também das casas de acolhimento. Neste sentido, parece-nos essencial que exista um regulamento interno, e/ou manual de procedimentos capazes de regulamentar e enquadrar estes projetos em contexto residencial.

Por fim, e tendo em conta o objetivo central deste trabalho de investigação, podemos retirar as seguintes conclusões gerais:

- Os modos de intervenção nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo relativamente às *famílias de afeto* dividem-se em dois grandes paradigmas de atuação.

Há três casas de acolhimento que apresentaram uma forma de intervenção muito semelhante. Estas atribuem grande relevância à ligação afetiva e à criação de vínculos entre as crianças/jovens e as *famílias de afeto*, assumindo que estes contactos devem criar laços para a vida, e por isso, preparam-nas, apostando numa relação próxima e de continuidade. A este propósito Coelho e Neto (2007) referem que

"Cortar laços, sem dar alternativas vinculativas, significa estar a traçar um destino vazio de afecto, que trará custos a curto e a longo prazo (...) O importante é dar esperança, dar afecto, dar um rumo. Fazer sentir à criança que ela é importante para alguém, criando vínculos e evitando as rupturas sucessivas que vão perpetuar um vazio afectivo e um risco transgeracional. Ajudar a crescer para o Direito... com Direito a crescer..." (Coelho e Neto, 2007: 7-8).

A outra casa de acolhimento estudada assenta a sua intervenção num paradigma de intervenção diferente, visto que é referido que estas crianças/jovens e as *famílias de afeto* não devem desenvolver uma relação de proximidade, pois não se pretende a criação de laços afetivos, uma vez que o projeto de vida destas crianças/jovens não é ficar integrada nestas famílias. Esta postura de evitamento poderá ser explicada pelo facto de nesta casa estarem acolhidas crianças com idades dos 0 aos 12. Sendo mais jovens, os técnicos consideram prejudicial, as crianças/jovens estabelecerem vários vínculos afetivos, com receio de se desenvolver uma relação *vinculativa insegura*. Segundo Mota e Matos, (2008: 372) uma vinculação insegura sujeita o jovem a procurar alternativas de sobrevivência e a refugiar-se “ [...] no silêncio, na indiferença e no afastamento.”.

Ora, estas grandes diferenças nos modos de atuação influenciam grande parte das etapas de intervenção levadas a cabo pelas casas de acolhimento. Logo na fase inicial, de recrutamento/seleção, compreendemos que as famílias são preparadas e sensibilizadas, tendo em conta esta diferença de intervenção. Também as regras/procedimentos são distintos. Se por um lado, num dos paradigmas de intervenção, se deve acolher sempre a mesma criança/jovem (à exceção de fratrias), durante os períodos de interrupção letiva (ex. fins-de semana, férias escolares), por

outro, defende-se que a criança/jovem a acolher nunca deve ser a mesma, e de preferência deve permanecer pouco tempo, para não criar vínculos.

No que se refere ao cruzamento/atribuição, constata-se que existe uma grande preocupação com esta fase, nos casos em que se aposta na criação de vínculos entre as partes, ao longo da vida. No outro paradigma de intervenção, em que se evita a criação de vínculos, o cruzamento/atribuição não assume tanta relevância, uma vez que a rotação de crianças/jovens pelas famílias é frequente e constante.

- O papel dos técnicos, relativamente à criação e desenvolvimento dos projetos de *famílias de afeto* nas casas é também fundamental. Estes assumem-se como verdadeiros mediadores e interventores sociais nas diferentes dimensões deste trabalho.

Assim, estes mediadores interculturais assumem-se como construtores de pontes entre as crianças/jovens, *famílias de afeto*, famílias biológicas, as casas de acolhimento, e comunidade em geral. Este “meio lugar” entre as partes envolvidas favorece o reconhecimento da diferença do “outro”, a aproximação, a comunicação e a compreensão mútua, a aprendizagem e o desenvolvimento da convivência.

Em todo este trabalho está presente a importância que estes técnicos têm na articulação entre os vários intervenientes, seja no recrutamento e seleção, na atribuição e cruzamento, no acompanhamento e avaliação. É fulcral que estes mediadores estabeleçam, antes de mais, uma relação de confiança entre as partes, pois esta será a base de todo o processo, permitindo que a comunicação flua e seja possível o entendimento. Num contexto tão diversificado e imprevisível, como os das crianças/jovens residenciais, estes técnicos da relação devem, constantemente, ser criativos, para explorar as diferenças como oportunidades de mudança. Daí, a mediação ser vista

“ [...] como um laboratório, onde se valoriza a riqueza de cada matéria-prima, e onde, através da imaginação e da criatividade, se estabelecem ligações com outras matérias-primas dando origem a composições inesgotáveis”

(Torremorel, 2008: 80-81).

Segundo Gockel (2010), ao nível da relação e do processo deverá existir uma diversidade de fatores (pessoais, situacionais e culturais), isto é uma metodologia multifatorial. Neste sentido, estes mediadores interculturais devem reconhecer as influências e interesses dos fatores pessoais de cada interveniente e situá-los em

determinado contexto residencial e cultural, de modo a que a sua ação contemple uma metodologia multifatorial, dialogante e transformativa.

- Podemos ainda constatar que, quanto mais proximidade existir entre as casas de acolhimento e a comunidade, mais benefícios fluem para as crianças/jovens, permitindo desconstruir as ideias preconcebidas acerca das mesmas.

Valeria a pena pensar a possibilidade de dar continuidade a este estudo com a elaboração de um manual de procedimentos que pudesse servir de referencial às casas de acolhimento que trabalham com as *famílias de afeto*.

Poderiam também ser realizados outros estudos dando conta das perspetivas, quer das pessoas que passaram pela experiência de integrarem *famílias de afeto*, quer das próprias famílias, uma vez que, este estudo incidiu “apenas” na opinião decorrente da experiência dos técnicos da casa de acolhimento.

BIBLIOGRAFIA

ALARCÃO, M. (2002). *(Des)Equilíbrios Familiares*. (2ª Ed.). Coimbra: Quarteto Editores.

ALBORNOZ, A. (2006). *Psicoterapia com crianças e adolescentes institucionalizados*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

ALMEIDA, A., André, I., & Almeida, H. (1999). *Famílias e maus tratos às crianças em Portugal*. Relatório Final. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

ALMEIDA, J. F. (1994). *Introdução à sociologia*. Lisboa: Universidade Abeta.

ALVES, S.N. (2007). *Filhos da Madrugada – Percursos Adolescentes em Lares de Infância e Juventude*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

BATISTA, S. (2013). *Características do contexto de acolhimento residencial e comportamentos dos jovens acolhidos*. (Dissertação de mestrado integrado em psicologia). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

ALVES, S. (2007). *Filhos da Madrugada – Percursos adolescentes em Lares de Infância e Juventude*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

AMADO, J. (2014). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. 2ª Edição. Imprensa da Universidade de Coimbra.

AMORÓS, P., Palacios, J., Fuentes, N., León, E., & Mesas, A. (2003). *Familias Canguru. Una experiencia de protección a la infancia*. Barcelona: Fundación La Caixa.

BATISTA, S. (2013). *Características do contexto de acolhimento residencial e comportamentos dos jovens acolhidos*. (Dissertação de mestrado integrado em psicologia). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

BOWLBY, J. (1979). *Formação e rompimento dos laços afectivos*. São Paulo: Martins Fontes.

BOWLBY, J. (1982). *Attachment and loss: Attachment* (2ª edição). Harmondsworth: Penguin Books (1ª edição: 1969).

BRAVO, A. & Del Valle, F. (2001). *Evaluación de la integración social en acogimiento residencial*: Psicothema.

BRAVO & Del Valle (2009). *Intervencion SocioEducativa en Acogimiento residencial*. Colección Documentos Técnicos: Cantabria.

BRONFENBRENNER, U. (2005). *Making humans beings human*. London: Sage Publications.

CALHEIROS, M. (1997). *Caracterização das Crianças em Risco*. Vila F. Xira: Editora Departamento de Acção Social/Gabinete de Estudos.

CANASTRA; Haanstra; Vilanculos (2014). *Manual de investigação científica da universidade católica de moçambique*. Instituto integrado de apoio à investigação científica. 1º Edição Revista.

CANSADO, T. (2008). *Institucionalização de crianças e jovens em Portugal continental: o caso das instituições particulares de Solidariedade Social*. E-cadernos CES. 02. III

CANHA, J. (2003). *Criança Maltratada*. Coimbra: Quarteto Editora.

COELHO, A., & Neto, M. (2007). *Retirada de crianças nas situações urgentes*. Revista Infância e Juventude, 3, 9-24. Consultado em 20 de abr. 2016. Disponível em <www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1310&m=PDF>.

COUTINHO, C. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Almedina.

DELGADO, P. (2006). *Os direitos da criança. Da participação à responsabilidade. O sistema de proteção e educação das crianças e jovens*. Porto: Editora Profedições, lda.

DELGADO, P. (2007). *Acolhimento familiar. Conceitos, práticas e (in)definições*. Porto: Editora Profedições, lda.

DELGADO, P. (2010). *A experiência da Vinculação e o Acolhimento Familiar: reflexões, mitos e desafios*. Temas em Psicologia (vol. 18(2) 457 – 467). Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

DELGADO, P. (2014). *Acolhimento Familiar – conceitos, práticas e (in)definições*. Profedições.

DIAS, M. (2008). *Manual de Sugestões Para Estudantes: estudar e fazer Trabalhos académicos com método*. Viseu: Psicosoma.

FERREIRA, C. (2013). *O Encontro da Mediação na Construção dos Projetos de Vida: Intervir com crianças e jovens institucionalizadas*. (Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação. Universidade do Porto.

GIDDENS, A. (1993/1997). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. (Trabalho original publicado em 1993)

GIL, A. C. (1989). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Editora Atlas AS.

- GOCKEL, A., Russel, M. & Harris, B. (2008). *Recreating Family: Parents Identify Worker-Client Relationships as Paramount in Family Preservation Programs*. Child Welfare.
- GOMES, I. (2010). *Acreditar no futuro*. 1ª edição. Alfragide: texto editores, Lda.
- GONÇALVES, R. & Machado, C. (2003). *Violência e Vítimas de Crimes*. (Vol.2). Coimbra: Quarteto Editora.
- GUERRA, I. (2010). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e Formas de Uso*. Cascais: Príncipia Editora.
- GUERRA, P. (2016). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo anotada*. Coimbra: Almedina.
- GOFFMAN, Erving. (1988 [1931]). *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara.
- GOFFMAN, Erving. (2001 [1961]). *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva.
- HENRIQUES; Bento; Martins, Cruz; Costa; Carvalho, (2015). *Família. Desafios e práticas no acolhimento de jovens em instituição*. Lisboa: Fundação Caloust Gulbenkian. Desenvolvimento Humano.
- HUTCHINSON, S. e Wilson, H. (2007). *Entrevistas de investigação e terapêuticas: uma perspetiva pós-estruturalista*. in MORSE, Janice (ed.) (2007 [1994]), *Aspectos essenciais de metodologia de investigação qualitativa*, Coimbra: Formasau.
- LÜDKE, M.; André, M.E.D.A. (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU.
- MAGALHÃES, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia prático para profissionais*. Porto: Editora Quarteto.
- MAGALHÃES, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens*. Lisboa: Quarteto.
- MAIA, A. & Azevedo, M. (2006). *Maus tratos à criança*. Lisboa: Climepsi.
- MARTÍN, E. & Dávila, L. (2008). *Redes de apoyo social y adaptación de los menores en acogimiento residencial*. Psicothema.
- MARTINS, A. (1999). *Serviço Social e Investigação. In Serviço social, profissão e identidade: que trajetória?*. Lisboa e São Paulo: Veras Editora.
- MARTINS, P.C.M. (2004). *Protecção de crianças e jovens em itinerários de risco representações sociais, modos e espaços*. (Tese de doutoramento em Estudos da Criança). Universidade do Minho, Braga.

MARTINS, P. (2005). *O desenvolvimento pessoal e social da criança em contexto de vida Institucional — elementos para uma análise da ecologia da interpessoalidade*. Disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6750>.

MATOS et. al. (2015). *Acolhimento Terapêutico: Pistas de intervenção para profissionais*. Casa Pia de Lisboa. Direcção de Apoio à Coordenação: Unidade de Acção Social e Acolhimento. 2ª Edição.

MELO, A. T. (2010). *As Forças do Profissionais e da Família Multidesafiada na Protecção da Criança – Modelo de Avaliação e Intervenção Familiar Integrada para os CAFAP*. (Tese de Doutoramento em psicologia clinica). Faculdade de Psicologia e Ciências da educação da Universidade de Coimbra.

MENDES, E. (2011). *Redes Sociais Pessoais e Perceção da Qualidade de Vida das Crianças e Jovens Institucionalizados – O papel das Famílias Amigas*. (Tese de Mestrado Integrado em Psicologia - Área de Especialização em Psicologia da Justiça). Universidade do Minho.

MONTENEGRO, M. (2008). *O Projecto Nómada e a Mediação*, in actas do XVI Colóquio AFIRSE/AIPELF.

MORAIS, I. & Ó, J. (2011). *O Território da Privacidade das Crianças e Jovens em Situação de Acolhimento Institucional Prolongado.*, In Cavalheiros, M., Garrido, M. & Santos, S. (orgs.), *Crianças em Risco e perigo – Contextos, Investigação e Intervenção*. (pp.165-192) Lisboa: Europress, Lda.

MOREIRA, C. D. (1994). *Planeamento e Estratégias de Investigação Social*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

MOTA, C. & Matos, P. (2008). *Adolescência e institucionalização numa perspectiva de vinculação*. Lisboa: Psicologia & Sociedade.

MOTA, C. & Matos, P. (2010). *Adolescentes institucionalizados: o papel das figuras significativas na predição da assertividade, empatia e auto-controlo*. Lisboa: Análise Psicológica.

PARENTE, C.; Mendes, E.; Teixeira, V.; Martins, P. (2014). *As redes pessoais de crianças e jovens em perigo em regime de acolhimento residencial*. In M. M. Calheiros; M. V. Garrido (2014). *Crianças em Risco e Perigo. Contextos, Investigação e Intervenção*. (vol.4., pp. 77-102). Lisboa: Edições Sílabo.

PINHEL, J., Torres, N. e Maia, J. (2009). *Crianças institucionalizadas e crianças em meio familiar de vida: Representações de Vinculação e Problemas de Comportamento associado*. Lisboa: Análise Psicológica.

PIRES, Susana Armanda de Castro (2011). *A promoção da autonomia em jovens institucionalizadas*. (Dissertação de Mestrado em Educação Social). Escola Superior de Educação: Bragança.

- PONTES, Reinaldo (1997 [1995]). *Mediação e Serviço Social*. São Paulo: Cortez.
- QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva Publicações, Lda.
- RELVAS, A. P. (1999). *Conversas com famílias. Discursos e perspectivas em terapia familiar*. Porto: Afrontamento.
- RIBNER, D. S., & Knei-Paz, C. (2002). *Client's views of a successful helping relationship*. *Social Work*, 47, 379-387.
- SÁ, E. & Sottomayor, M.C. (2008). *Abandono e adopção*. (3ªed) Coimbra: Edições Almedina, SA.
- SALVATERRA, M.F. (2007). *Vinculação e Adopção*. (Tese de Doutoramento em Psicologia Aplicada, na especialidade de Psicologia do Desenvolvimento). Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Psicologia Aplicada.
- SAMPAIO, D. e Gameiro, J. (1998). *Terapia Familiar*. Porto: Edições Afrontamento.
- SANTOS, A. (2013). *Relações de vinculação dos jovens institucionalizados com os cuidadores formais*. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social). Instituto Superior Miguel Torga. Coimbra.
- SANTOS, R. (2012). *As abordagens colaborativas centradas nas forças aplicadas à intervenção social e no âmbito do acolhimento de crianças e jovens: relatório crítico de atividade profissional e projeto de investigação*. (Dissertação de mestrado integrado em psicologia). Universidade de lisboa faculdade de psicologia.
- SANTOS, R.; Velho, C. ; Lopes, L. ; Fadigas, P. (2010). *Projet`Ar-te. Desafios para a mudança no sistema de acolhimento. Programa "Crianças e Jovens em Risco" da Fundação Calouste Gulbenkian*. Centro de Acolhimento Temporário "Casa do Canto", Chão de Couce.
- SANTOS, S. (2014). *Crianças em Risco e perigo – Contextos, Investigação e Intervenção*. Lisboa: Europress, Lda.
- SIQUEIRA, A., Betts, M., e Dell` Algio, D. (2006). *A rede de apoio social e afetivo de adolescentes institucionalizados no sul do brasil*. Porto Alegre: Revista interamericana de psicologia.
- SIQUEIRA, A. e Dell` Algio, E. (2006). *O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura*. Porto Alegre: Psicologia e Sociedade.
- SIQUEIRA, A. Tubino, C. Schwarz, C., e DELL` ALGIO, D. (2009). *Percepção das figuras parentais na rede de apoio de crianças e adolescentes institucionalizados*. Rio de Janeiro: Arquivos Brasileiros de Psicologia.
- SOUSA (2005). *Famílias Multiproblemáticas*. (1ª edição). Coimbra: Quarteto Editora.

SOUSA, L.; Hespanha P.; Rodrigues S. e Grilo P. (2007). *Famílias Pobres: Desafios à Intervenção Social*. Lisboa: Climepsi Editores.

SOUSA, L. & Rodrigues, S. (2012). *The collaborative Professional: Toward empowering vulnerable families*. Journal of Social Work Practice: Psychotherapeutic Approaches Health, Welfare and the Community.

TAVARES, R. (2007). *Construindo mapas conceptuais*. *Ciências e Cognições*. 12,72-85. Disponível em <http://cienciasecognicao.org/pdf/v12/m347187.pdf>

TINOCO, V. & Franco, M. (2011). *Luto em abrigos de crianças*. Campinas: Estudos de Psicologia.

TORREMORELL, M. C. B. (2008). *Cultura de Mediação e Mudança social*. Porto Editora.

VEZZULLA, J. C. (2006). *Adolescentes, família, escola e lei. A mediação de conflitos*. Lisboa: Ministério da Justiça /Agora Comunicação.

VIEIRA, A. (2013). *Educação e Mediação Sociocultural*. Porto: Afrontamento.

VIEIRA, R. (2011). *Educação e Diversidade Cultural – Notas de antropologia da Educação*. Porto: Edições Afrontamento.

Legislação:

Convenção sobre os direitos da criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e retificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.

Lei nº 147/99, de 1 de Setembro. Diário da República - I Série A, 204.

Lei nº 142/2015, de 8 de setembro - segunda alteração à lei nº 147/99, de 18 de setembro.

APÊNDICES

Apêndice A

Pedido de autorização para realização de trabalho de investigação



Assunto do e-mail: Pedido de autorização para realização de trabalho de investigação

Exmo(a). Sr(a). Diretor(a) Técnico(a) da Casa de Acolhimento.

Eu, Sónia Alexandra Gomes Silva Santos, encontro-me a realizar um mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção Social, na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria. Neste sentido, para a realização da minha dissertação sobre a temática - “As *famílias de afeto* nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo”, tendo como orientador o Prof. Doutor Cristóvão Margarido, necessito de recolher dados através de inquéritos por entrevista e por questionário.

Este trabalho de investigação tem como objetivo compreender os diferentes modos de intervenção relativamente às *famílias de afeto*, nas casas de acolhimento de crianças/jovens em perigo.

Deste modo, venho solicitar a autorização para entrevistar um técnico(a) da vossa instituição que esteja mais direcionado para esta temática. Para completar a investigação pretende-se aplicar também um questionário com o intuito de realizar uma breve caracterização sobre a vossa casa de acolhimento. Os dados recolhidos serão confidenciais e utilizados exclusivamente neste estudo.

Grata pela atenção dispensada, sendo que me encontro disponível para poder esclarecer qualquer questão relativa ao trabalho de investigação.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Silva Santos

Leiria, 25 Setembro de 2015

Apêndice B

Questionário aplicado aos profissionais que trabalham com as *famílias de afeto*



QUESTIONÁRIO

O presente questionário é realizado no âmbito de um trabalho de mestrado em Mediação Intercultural e Intervenção Social na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, sobre a temática das “famílias de afeto”, em casas de acolhimento de crianças e jovens em perigo.

Agradecemos, desde já, a sua disponibilidade. Será respeitado o anonimato dos respondentes e a confidencialidade das respostas, as quais vão ser exclusivamente utilizadas no âmbito deste trabalho.

A preencher pelo Investigador

Data de aplicação do Inquérito por Questionário: _____

Local de Aplicação: _____

PARTE I - Dados sobre a instituição de acolhimento

1. Tipologia da Resposta Social

Lar de Infância e Juventude (LIJ)	<input type="checkbox"/>
Centro de Acolhimento Temporário (CAT)	<input type="checkbox"/>

2. Ano de início de atividade no LIJ/CAT

3. Capacidade máxima de crianças/jovens para acolher

4. Número de crianças/jovens acolhidas na data do preenchimento

5. Atual faixa etária de acolhimento anos a anos

6. Género das crianças/jovens acolhidos

Masc.	<input type="checkbox"/>	Fem.	<input type="checkbox"/>	Misto	<input type="checkbox"/>
-------	--------------------------	------	--------------------------	-------	--------------------------

PARTE II - Colaboradores

1. Número Total de Colaboradores no CAT/LIJ

2. Número de Colaboradores da Equipa Técnica

Formação Académica	Assinale em caso Afirmativo	Número de Colaboradores
Animação	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Educação	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Educação Social	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Psicologia	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Serviço Social	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Sociologia	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Outra(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Quais? _____		

PARTE III - famílias de afeto

1. Indique há quanto tempo a instituição atua com estas famílias?

2. Nos últimos 2 anos, quantas famílias colaboraram com a instituição?

3. Indique, nos quadros abaixo apresentados, como são constituídas essas famílias:

3.1.

Número de elementos do agregado familiar	Assinale em caso Afirmativo	Número de famílias
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Quantos? _____

3.2.

Nº de filhos a residir com a família	Assinale em caso Afirmativo	Número de famílias
0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Quantos? _____

3.3.

Nº de filhos	Assinale em caso Afirmativo	Nº de famílias
0	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
1	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
3	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Mais	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

Quanto? _____

PARTE IV - Crianças/jovens institucionalizados

1. Nos últimos 2 anos, quantas crianças/jovens foram acompanhadas?

2. Indique que idades tinham ou têm essas crianças/jovens:

Faixa etária	Assinale em caso Afirmativo	Número de crianças/jovens
≤ 11	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
12-13	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
14-15	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
16-17	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
≥ 18	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

3. Indique qual o projeto de vida dessas crianças/jovens:

Projeto de vida	Assinale em caso	Número de crianças/jovens
	Afirmativo	
Reintegração na família de origem	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Autonomia de vida	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Adoção	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Outro	<input type="checkbox"/> Qual? _____	<input type="text"/>

4. Indique quantas crianças/jovens mantêm contacto com a família biológica?

5. Indique quantas crianças/jovens mantiveram contacto com as respetivas “famílias de afeto, amigas ou de fim de semana”, após cessarem a sua medida de acolhimento?

Muito obrigado pela sua colaboração!

Apêndice C

Guião de Entrevista Semiestruturada



GUIÃO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

A presente entrevista é realizada no âmbito de um projeto de investigação do Mestrado Mediação em Mediação Intercultural e Intervenção Social na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, sobre a temática das *famílias de afeto* em casas de acolhimento de crianças e jovens em perigo.

Agradecemos, desde já, a sua disponibilidade. Será respeitado o anonimato dos respondentes e a confidencialidade das respostas, as quais vão ser exclusivamente utilizadas no âmbito deste estudo.

Data: _____

Entrevistado: _____

Entrevistador: _____

1- Dados do entrevistado:

1.1- Qual a sua formação académica?

1.2- Quais as funções que desempenha no CAT/LIJ?

1.3- Há quanto tempo exerce essas mesmas funções?

2- Trabalho com as *famílias de afeto*:

2.1- Qual o nome que a vossa instituição atribui a estas famílias?

2.2- Qual a sua opinião relativamente a estas famílias?

3- Recrutamento das famílias de afeto:

- 3.1- Como é feita a divulgação destas famílias na comunidade?
- 3.2- Como é que estas famílias são selecionadas e recrutadas? (ex. perfil)
- 3.3- Que requisitos lhes são exigidos (ex. idade, antecedentes criminais, documentação, etc.)?
- 3.4- Que preparação/formação lhes é facultada?

4- Seleção/Encaminhamento das crianças/jovens:

- 4.1- Quais os critérios de seleção das crianças/jovens?
- 4.2- Como fazem o cruzamento/atribuição entre crianças/jovens e família?
 - 4.2.1- Têm em conta as características e interesses de cada uma das partes? (ex. perfil das famílias e a personalidade das crianças/jovens)
- 4.3- Como preparam o encaminhamento entre crianças/jovens e família? (ex. apresentação das partes)

5- Procedimentos/Regras das casas de acolhimento:

- 5.1- Existem regras específicas para este tipo de famílias? (ex. manual de procedimentos, regulamento interno)
- 5.2- Qual o número de crianças/jovens que cada família pode acolher?
- 5.3- Qual o período de tempo de permanência das crianças/jovens com a família?
- 5.4- Que tipo de acolhimento é permitido às famílias (ex. famílias acolhem sempre a mesma criança ou jovem ou diversificam, acolhendo diferentes crianças/jovens consoante as necessidades)?
- 5.5- As crianças/jovens são autorizadas pelas Comissões de Promoção e Proteção ou Tribunais para se ausentarem da instituição com uma “família de afeto”?

5.6- A “família de afeto” assina um termo de responsabilização?

5.7- A instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos?

6- Acompanhamento/ Monitorização:

6.1- Como é monitorizado o acolhimento inicial destas famílias com as crianças/jovens?

6.2- Como avaliam o período de permanência das crianças/jovens com a família?

6.3- São realizados contactos telefónicos à criança/jovem e família durante esse período?

6.4- São realizadas visitas domiciliárias e reuniões regulares com estas famílias?

6.5- Estas famílias passam a constituir-se como parte integrante do Projeto Educativo Individual das crianças/jovens?

6.7- Alguma família optou por se tornar família de acolhimento, por um apadrinhamento civil ou uma adoção. Se sim, qual e quantas?

7- Avaliação:




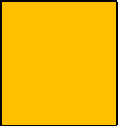

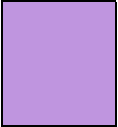


7.1- É realizada por parte da instituição uma avaliação sobre o trabalho desenvolvido com estas famílias? Que tipo? (ex. regularidade de avaliação - mensal, semestral, anual...; modos de avaliação - ex. questionário, entrevistas...; tipo de avaliação - ex. interna ou externa).

Muito obrigado pela sua colaboração!

Apêndice D

Procedimentos de tratamento das entrevistas

Exemplo de legenda de categorias em cores

LEGENDA DE CATEGORIAS	
Recrutamento/ Seleção	 Divulgação
	 Processo de seleção e requisitos exigidos
	 Preparação/formação
Cruzamento/ Atribuição	 Forma de cruzamento e atribuição família/criança ou jovem; Características/interesses de ambas as partes
Regras/ Procedimentos	 Regulamentos e manuais de procedimentos; Autorizações e períodos de acolhimento; N° de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento.
Acompanhamento/ Avaliação	 Visitas domiciliárias; Contactos Telefónicos; Reuniões regulares; Tipo e modo de avaliação.
Consequências/ Transformações	 Impactos nos projetos de vida; Mudanças alcançadas; Perspetivas futuras.
Instrumentos e material de apoio	 Registos; Minutas; Termos; Escalas; Guiões de entrevista; Questionários.

Exemplo de identificação de categorias com cores

Transcrição da Entrevista – Casa de Acolhimento A

Observações:

Entrevistadas: Assistente Social (Código - **A1**) e Psicóloga (Código - **A2**) do Lar de Infância e Juventude.

Data de realização: 29 de Julho de 2015

Local: Vila Nova de Gaia

Duração da Entrevista: 70 minutos

(...)

I- Continuando, como é que vocês fizeram esta divulgação inicial, como é que começaram a receber este tipo de famílias? Já explicaram que quando chegaram já existiam, mas como é que continuam a fazer essa mesma divulgação?

A2- Passa um pouco pela palavra delas. Divulgam entre os conhecidos deles. Isto é um bocadinho boca a boca.

I- Não têm site, nem folhetos?

A1- Não divulgamos porquê? Porque não é fácil selecionar uma família para as crianças,

A2- Manter a privacidade deles.

A1- (...) Nós agora criamos um grupo de famílias, de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que nos faz cá a supervisão quinzenalmente. Temos o apoio dele também para a organização destas sessões e depois juntamos todas as famílias que acompanham os miúdos e funciona quase como um grupo de partilha de experiências, de ideias, falasse por exemplo de um determinado comportamento do jovem e “devemos lidar desta maneira ou daquela”.

A1- (...) Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação.

A1- Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança e quando fazemos esta pergunta eles dão-nos imensa informação.

(...) **A2-** Fazemos esta entrevista e também damos aqui um tempo à família para pensar em tudo o que foi conversado, passam pelo grupo de apoio.

A1- Nós aqui também fazemos uma visita domiciliária.

A2- Fazemos uma reflexão sobre a criança que poderá adaptar-se ou não a esta família. Falamos com a criança que pensamos se já está disponível para fazer esta integração ou não. Posteriormente a família vem cá outra vez e depois há todo um... a criança não começa logo a dormir, vai sair um bocadinho à parte e o processo vai ser feito gradualmente até que ambas as partes digam que já estão habituadas e já podem ir dormir, “vamos avançar”.

A1- Depende também da vontade da criança, se eles disserem que não, não vão.

(...) **I-** E vocês têm uma idade restrita das crianças?

A1- Para as famílias de afeto?

I- Sim.

A1/2- Não, não temos uma idade restrita.

I- É consoante as necessidades?

A1- Se um menino tiver 18 anos podem levar, o problema é que a maior parte das famílias prefere os pequeninos porque acham que com os pequeninos conseguem lidar melhor. É normal, claro que se lida melhor com uma criança pequenina do que com um miúdo de 18 anos. E a chegada dos 18 anos está longe. Isso assusta um bocado e quanto mais pequenino for ainda têm muitos anos para pensar nisso. E uma criança mais pequena é mais fácil de reter em casa, levar aqui ou acolá,

A2- de mimar, tocar. Tem que se ter outro tipo de atitude e comportamento para com um miúdo de 18 anos.

(...) **I-** Relativamente aos requisitos que são exigidos a essas famílias, (...).

A1- É feito numa primeira entrevista. Nós temos um dossier onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.

I- E isso geralmente quem faz?

A1- Nós distribuímos por famílias e temos tarefas distintas. Nós muitas vezes até estamos juntas, numa entrevista, nas visitas também estamos juntas as duas, mas depois no contacto mais direto com a família, às vezes no dia-a-dia dividimo-nos um bocadinho entre elas.

I- Têm pessoas de referência para determinadas famílias, é isso?

A1/2- Sim, é isso, embora as famílias saibam que podem falar com as duas, mas há famílias que sabem que podem falar mais comigo e outras que falam mais com ela para facilitar.

(...) **I-** Relativamente aos processos e regras da própria instituição relativamente as estas famílias, têm algum regulamento, manual?

A2- Temos o regulamento interno.

I- E qual a necessidade de o criarem, já existe há muito tempo?

A1- Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora revê-lo outra vez.

I- É consoante as necessidades?

A2- Sim, e de acordo com a evolução do trabalho, porque inicialmente não fazíamos um trabalho tão rigorosa. Também começamos a ver quais as necessidades, na altura quando eu entrei não tínhamos tanto apoio e agora temos e começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos.

A1- E também tem a ver com a organização da própria instituição, antigamente existiam menos técnicos.

I- Existem quantos agora?

A2- Somos 4 agora. Temos uma equipa educativa, uma equipa de apoio e já nos dá outra liberdade para investir de maneira diferente.

I- Mas qual é foi a necessidade de criar esse regulamento interno?

A2- O regulamento surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família”.

I- É à semelhança do que já existe na instituição?

A2- Sim, nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “ se quiser pode levar para casa para ler se tiver dúvidas”.

A1- também para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento.

I- É como um contrato?

A1- É isso.

A2- Era aquilo que ontem falávamos na supervisão, quando temos uma “família de afeto” em que o miúdo fala mal da sua família biológica, era o que o supervisor nos dizia “ele não está a falar da família biológica, não está a magoar a família biológica até porque a família não está habituada a magoar o miúdo. E “até que ponto é que a “família de afeto” tem esse direito e como é que o miúdo vai ficar, como é que vai ficar esta relação?”, ele vai pensar “tu até me trazes para tua casa mas falas mal dos meus pais, até que ponto gostas de mim”.

A1- Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.

A2- Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um.

I- Relativamente ao número de crianças que é atribuído por família, é atribuída mais que uma criança ou jovem por família?

A2- Normalmente é ao critério da família, já tivemos famílias que levaram irmãos, já tivemos uma família que levava um irmão e o outro ia para outra. Há irmão que “ai eu não quero ir com o meu irmão” e se o irmão até não ficar magoado e triste porque não, até porque irão levar caminhos diferentes.

(...) **A2-** Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido” porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo.

A1- A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro. (...).

(...) **I-** Têm alguma documentação para registarem a avaliação do período que a criança e jovem permanece com a “família de afeto”? Os contactos?

A2- Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade.

Temos que fazer um plano anual de intervenção com as “famílias de afeto” para a segurança social e temos um plano das visitas e de entendimento que fazemos anualmente.

A1- Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.

(...) **I-** Alguma dessas famílias que vocês já referiram já se constitui como família de acolhimento, apadrinhamento civil, adoção?

A1- Já, apadrinhamento civil e alguns anos atrás uma adoção. Depende muito das crianças, já tivemos alguns casos em que famílias se mostraram interessadas, mas num dos casos a criança não quis por causa das questões da família biológica, outra não quis ser adotada e a família acabou por adotar outra criança da mesma idade com 15 anos de outra instituição, que é raro, mas ela também tinha a ideia da família biológica.

(...) **I-** E os modos de avaliação, costumam passar alguma entrevista, questionário a elas?

A2- Não há um guião de avaliação, achamos que não faz sentido, porque o acompanhamento que fazemos durante o ano acho que dá perfeitamente para avaliar o que correu bem ou não com as famílias.

A1- Nós também não queremos as coisas muito formais, o nosso maior objetivo é que as famílias continuem a acompanhar os jovens e nunca entrem num ponto de rutura e isso seria grava porque era mais um abandono. O nosso trabalho é sempre de continuidade para a vida e não só até aos 18 anos. A avaliação que fazemos destes encontros e momentos de partilha é suficiente, é mais natural, uma avaliação mais qualitativa e não tencionamos fazer questionários.

A2- Acho que o que criamos com a família durante o ano, a relação, os afetos poderiam ser colocados em causa “então agora vens avaliar se sou bom ou sou mau, não sirvo para eles”. Quem somos nós para lhes dizer se são uma boa família ou não

Apêndice E

Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento A

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Observações:

Entrevistadas: Assistente Social (código - **A1**) e Psicóloga (código - **A2**) do Lar de Infância e Juventude.

Data de realização: 29 de Julho de 2015

Local: Vila Nova de Gaia

Duração da Entrevista: 70 minutos

Investigadora (I) - Quero em primeiro lugar agradecer-vos por aceitarem colaborar neste estudo e começo por vos perguntar quais as vossas formações neste Lar de Infância e Juventude?

A1 - Assistente Social

A2 - Psicóloga

I- Conforme já me tinham referido anteriormente, as funções que desempenham são essas mesmas, certo?

A1/2 - Sim

I- Há quanto tempo exercem essas mesmas funções neste LIJ?

A1- 8 anos

A2- 6 anos

I- E são as profissionais que trabalham diretamente com as “famílias de afeto”, que as acompanham?

A1/2- Sim

I- Relativamente ao trabalho com estas famílias, já me disseram que as apelidam por “famílias de afeto”. Porquê? Há outras instituições que usam outros nomes, como famílias amigas, de fim de semana.

A2- Sim, a segurança social apelidava-as por famílias de acolhimento. Isto à 15 anos atrás quando a casa abriu. Estes jovens já eram acompanhados por algumas famílias e quando eles entraram cá estas famílias deixaram de ser família de acolhimento e passaram a ser “família de afeto”.

A1- Começaram só a ir ao fim de semana, feriados e férias para não se quebrar esta ligação, este vínculo porque estes miúdos estavam todos os dias com estas famílias e depois vieram para cá. Para não se quebrar esse vínculo passaram a ser famílias de fim de semana, de afeto...

A2- E alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como retaguarda, como suporte.

I- Que é realmente o fundamental, o que se pretende?

A2- Sim, esse é o objetivo quando não se perspectiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda e as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância.

I- Qual é a vossa opinião relativamente a estas famílias?

A2- Estas famílias no início vêm com expectativas bastante elevadas sobre os miúdos, muitas vezes chegam-nos cá para acolher criancinhas pequeninas para conseguirem moldar, para conseguirem educar, e depois há aqui todo um trabalho que temos que desmistificar. Mesmo a criança sendo pequenina já traz ela todo um passado, e que, não é por isso mais fácil. Não é por ele ser pequenino que vai ser mais fácil ou que vai ser mais difícil. Há aqui todo um trabalho que é preciso fazer com esta família e mudar esta expectativa, porque acham que por ser mais pequenino vão acatar bem as ordens ou as regras e às vezes não é bem assim.

A1- Às vezes também têm a expectativa que “eu vou ajudar uma criança” e vêm a criança como um coitadinho, “vou ajudar aquele coitadinho porque precisa de uma família, que não tem ninguém” e nós também temos que desconstruir isto tudo. E muitos deles até ficam assim “mas ele até tem família? Sim têm família, esta criança tem a visita dos pais por exemplo” e as pessoas ficam um bocado admiradas porque acham que vão ali ajudar uma criança fofinha e meiguinha que não tem pai nem mãe. Como se fossem ali fazer caridade. Depois temos que desconstruir isso tudo e perceber que são crianças normais como qualquer outra, que têm necessidades como qualquer criança, que precisam muito de apoio e afeto, de carinho a dobrar porque têm estas lacunas que já vêm com eles, do seu passado.

A2- Depois há aquela questão da gratidão, porque associada à caridade muitas vezes a família acha que os miúdos não têm mais nada e têm que ficar eternamente gratos por aquilo que lhe fazem e os miúdos não veem isso dessa forma, e não têm que ver. E é preciso dizer à família “atenção”. Nós já tivemos casos em que a família para tocar, um simples toque, demorou um ano para tocar naquela criança.

I- Elas foram tantas vezes abandonadas e é difícil criar confiança.

A2- Porque às vezes as famílias chegam a dizer que durante o fim de semana esteve bem, mas na hora de vir fica aborrecida, e nós explicamos que é a separação. Vai haver a separação “tu trouxeste-me a agora vais-me levar outra vez à instituição e há sempre a expectativa será que vens? não vens?” E depois já tivemos algumas famílias que nos dizem “mas eu dou-lhe tudo e eles depois não agradecem nada” e nós temos que desconstruir tudo outra vez.

A1- É sempre um trabalho contínuo.

I- Até mesmo como técnicos se sente isso muitas vezes?

A1- Sim, sim, “quer dizer, estive ali duas horas com ele e parece que não valeu de nada” e com as famílias é a mesma coisa.

I- Tem que se dar tempo ao tempo.

A2- Sim, sim, e á alguns anos atrás quando eu entrei e tu entraste as famílias ligavam muito na época de natal “ah queremos.... Olhe desculpe ou é família o ano todo ou então no natal não faz sentido” e então agora começamos a ver que já não há tanta procura, mas houve anos em que era constantemente, “olhe

levamo-lo no dia de natal e compramos uma prenda, preferimos que vá connosco”, mas não faz sentido “o menino não vai perceber porque foi a sua casa e logo a seguir voltou outra vez”.

A1- Não, não faz sentido.

A2- Mas ainda está muito associado a esta ideia da caridade.

I- É preciso desconstruir tudo isso, e ainda é um meio pequeno, são pessoas daqui, essas famílias são só daqui?

A1- São, são da zona, não propriamente da freguesia, mas de freguesias vizinhas.

I- Continuando, como é que vocês fizeram esta divulgação inicial, como é que começaram a receber este tipo de famílias? Já explicaram que quando chegaram já existiam, mas como é que continuam a fazer essa mesma divulgação?

A2- Passa um pouco pela palavra delas. Divulgam entre os conhecidos deles. Isto é um bocadinho boca a boca.

I- Não têm *site*, nem folhetos?

A1- Não divulgamos porquê? Porque não é fácil selecionar uma família para as crianças,

A2- Manter a privacidade deles.

A1- e é como se “olha agora vamos fazer uma campanha para angariar família... são miúdos não é? passando de palavra a palavra, isto vai muito mesmo nesse sentido porque às tantas a família já está com o miúdo e vai falar com o primo, o tio e já nos trazem famílias com algumas referencias. Nós fazemos a avaliação das famílias e só isso não chega, é também preciso saber referências de outras pessoas. É um bocadinho de boca a boca. Nós agora criamos um grupo de famílias, de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que nos faz cá a supervisão quinzenalmente. Temos o apoio dele também para a organização destas sessões e depois juntamos todas as famílias que acompanham os miúdos e funciona quase como um grupo de partilha de experiências, de ideias, fala-se por exemplo de um determinado comportamento do jovem e “devemos lidar desta maneira ou daquela”.

A2- E depois outro objetivo é temos uma família candidata e há um conhecimento desta família sobre o trabalho que é feito.

I- Já leva umas luzes não é?

A1- Sim, é diferente sermos só nós a falar com a família e a família estar e perceber “afinal posso ter este problema e aquele e aquele... passa pelo grupo, depois é que pode levar a ... E essa supervisão é mensal?

A1- As sessões são de dois em dois meses, marcamos de sessão para sessão.

I- E aqui na instituição, convosco?

A1- Connosco vem quinzenalmente.

I- Isso é realmente fantástico. E depois como é que vocês selecionam e recrutam essas mesmas famílias, que perfil é que elas devem ter?

A1- Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação.

A1- Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança e quando fazemos esta pergunta eles dão-nos imensa informação.

A2- Do género, “quero um pequenino, ou a minha filha agora está sozinha e posso levar um menino para fazer companhia” e ficamos logo a perceber.

A1- Mas percebemos que, também do outro lado não conhecem e é normal que falem assim.

A2- Mas quando falam assim é porque estão a ser sinceros porque se eles começam a elaborar muito é porque já têm ideias muito preconcebidas, assim é genuíno.

I- E geralmente são famílias com filhos?

A1/2 - Não, neste momento não temos famílias com filhos.

I - E famílias monoparentais?

A1- Temos uma que era um casal de namorados que se separou e levavam um miúdo e entretanto esse casal separou-se e refizeram as suas vidas e hoje estão casados com outras pessoas e continuavam a levar o miúdo... era tipo quase como os pais que faziam a partilha e eles levavam o miúdo um fim de semana e depois outro levava noutro e continuaram assim. Foi um caso de bastante sucesso, e esperamos que continue assim. Porque depois o tal namorado, que hoje é casado e já tem uma filha também pediu o apadrinhamento civil para esta criança e hoje a criança está com ele, foi uma boa solução.

I- Isto é mesmo muito bom, é um caso de sucesso.

A2- Fazemos esta entrevista e também damos aqui um tempo à família para pensar em tudo o que foi conversado, passam pelo grupo de apoio.

A1- Nós aqui também fazemos uma visita domiciliária.

A2- Fazemos uma reflexão sobre a criança que poderá adaptar-se ou não a esta família. Falamos com a criança que pensamos se já está disponível para fazer esta integração ou não. Posteriormente a família vem cá outra vez e depois há todo um... a criança não começa logo a dormir, vai sair um bocadinho à parte e o processo vai ser feito gradualmente até que ambas as partes digam que já estão habituadas e já podem ir dormir, “vamos avançar”.

A1- Depende também da vontade da criança, se eles disserem que não, não vão.

I- Também há aquelas famílias que costumam pressionar bastante?

A1- Não é que queiram pressionar, mas há aquela expectativa de “quero fazer o bem”.

A2- Neste momento até não temos muitas famílias, temos só 4. Temos duas em lista de espera e muitas vezes o que acontece é que meninos que não têm família nem biológica e nem de afeto e as famílias ficam “então se não têm família porquê que não vêm” e explica-se que é preciso que a criança esteja preparada para isso porque se a coisa corre mal é mais um abandono.

I- E os próprios jovens? É misto não é?

A1/2- Sim é misto.

I- São quantos?

A2- Neste momento temos 19, encontram-se alguns em lista de espera.

I- Elas próprias também ambicionam isso, porque vêm a colega que tem, sobretudo quando não possuem qualquer suporte?

A2- Depende da idade, da história, temos miúdos que não querem mesmos, outros querem quando vêm que a família biológica não os apoia, outros até querem as duas. Temos o caso do Z. que vai quinzenalmente a casa da mãe, mas quando pode “mas quando é que vou para a professora O.”.

I- E a família biológica como reage a isso?

A2- Temos algumas famílias que reagem bem, outras que criam ciúmes porque acham que a “família de afeto” lhes pode retirar, por exemplo a importância que têm na vida dos miúdos, ou que podem querer substituí-los enquanto pai e mãe. Também tem que ser feito outro trabalho com as famílias biológicas.

A1- Também é um bocado explicado à família biológica quando nós percebemos, e aliás isto também é falado no primeiro contacto com as famílias biológicas porque quando há situações onde não há contactos e assim, nós tomamos a liberdade de, se a criança quiser, tomamos a decisão de a criança ir, quando há esse contacto com a família biológica nós falamos com ela.

I- Para pedir uma autorização?

A1- Não é bem uma autorização porque há casos que não precisamos de autorização, é mais para não haver depois uma desculpa, ou conflitos, porque depois são as crianças que estão aí metidas no meio.

I- Cria instabilidade nelas?

A1- Sim, e se eles não souberem antecipadamente, mesmo que a criança diga que vai para uma família ou assim, vai criar ali um conflito.

I- Claro, do género “ninguém me diz nada”.

A2- “E eu é que sou o teu pai e tua mãe”.

I- Tem que se pensar mesmo em tudo ao pormenor?

A1/2- Sim, temos que pensar em tudo.

I- Basta escapar um que já pode tudo correr mal?

A2- Sim, é mesmo isso.

A1- Temos mesmo que dizer, mesmo que às vezes não fosse necessário, mas pronto é por causa da criança.

A2- E também pela própria família, porque eles próprios sentem também que já falharam, e quer dizer se nós vamos arranjar outra família eles vão pensar que já nos colocaram de parte, e se tudo isto for

explicado os pais vão perceber que podem ser aqui uma ajuda. E temos famílias que não se importam nada que os miúdos vão para casa “família de afeto e entendem.”

A1- Entendem o que é a “família de afeto”.

A2- Mas cada caso é um caso.

A1- Sim, temos casos diferentes, temos por exemplo um caso em que eles não podem saber que os miúdos vão para uma “família de afeto”, porque são pais que têm uma debilidade mental e é complicado falar com eles e a gente fala e eles parecem que não nos ouvem,

A2- não aceitam,

A1- não aceitam mesmo, e pronto teve que ser. E este senhor pediu apadrinhamento civil. Os pais nunca souberam. Quer dizer os pais souberam, mas quando era o dia da visita o miúdo tinha que cá estar para o dia da visita e muitas vezes não podia ir para a visita da família de afeto mais cedo,

A2- ou férias por exemplo

A1- ou férias, porque tinha que estar na visita com os pais e se não estivesse cá os pais faziam ai um barulho, assim uma coisa mesmo séria de chamar a GNR e tudo. Neste caso, se este miúdo tivesse tido este apoio ao fim de semana que se tornou numa coisa ainda mais sólida e afetiva. Ele tem agora 9 anos e veio para cá tinha 1 ano e meio e nós sabendo que estes pais nunca iriam um dia ficar com ele, porque é mesmo assim, nunca vão ter capacidades para isso, estaríamos aqui só porque os pais não querem não vem.

I- Há aqueles pais que também não apoiam, não querem saber dos filhos, mas também não querem que mais ninguém se aproxime deles. Nem uma coisa nem outra.

A2- Sim também há isso, mas este não é bem o caso, estes são pais muito assíduos, todas as semanas “eles que fazem km a pé faça chuva ou faça sol”.

A1- Há ligação, eles têm muita afetividade pelo miúdo,

A2- amor e carinho há isso nunca se pôs em causa.

A1- mas o facto é que na prática eles nunca iam conseguir acolher este menino. Eles são muito próximos e os pais estão a sofrer muito, mas aos 18 anos ia ser pior. Assim encontrou uma família, tem uma casa e se Deus quiser vai correr tudo bem.

I- E vocês têm uma idade restrita das crianças?

A1- Para as famílias de afeto?

I- Sim.

A1/2- Não, não temos uma idade restrita.

I- É consoante as necessidades?

A1- Se um menino tiver 18 anos podem levar, o problema é que a maior parte das famílias prefere os pequeninos porque acham que com os pequeninos conseguem lidar melhor. É normal, claro que se lida

melhor com uma criança pequenina do que com um miúdo de 18 anos. E a chegada dos 18 anos está longe. Isso assusta um bocado, e quanto mais pequenino for, ainda têm muitos anos para pensar nisso. E uma criança mais pequena é mais fácil de reter em casa, levar aqui ou acolá,

A2- de mimar, tocar. Tem que se ter outro tipo de atitude e comportamento para com um miúdo de 18 anos.

I- Não há as saídas á noite, as ou os namorados.

A2- Sim, esse assunto já está mais restringido. Tomáramos nós que levassem os mais velhos. Já nos aconteceu pensarem levar os mais pequenitos e irem os maiores.

A1- Por vezes as famílias vêm com uma ideia e depois saem com outra completamente diferente.

I- Relativamente aos requisitos que são exigidos a essas famílias, exemplo idade, documentação?

A1- É feito numa primeira entrevista. Nós temos um *dossier* onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.

I- E isso geralmente quem faz?

A1- Nós distribuímos por famílias e temos tarefas distintas. Nós muitas vezes até estamos juntas, numa entrevista, nas visitas também estamos juntas as duas, mas depois no contacto mais direto com a família, às vezes no dia-a-dia dividimo-nos um bocadinho entre elas.

I- Têm pessoas de referência para determinadas famílias, é isso?

A1/2- Sim, é isso, embora as famílias saibam que podem falar com as duas, mas há famílias que sabem que podem falar mais comigo e outras que falam mais com ela para facilitar.

I- Pois é mais para facilitar o trabalho e mesmo o próprio jovem vem ter mais com uma ou com outra.

A1/2 - Sim, sim.

I- Relativamente à preparação e formação a essas famílias no primeiro momento, passam então a entrevista, questionário, como já falámos?

A1/2- Sim, sim

I- Relativamente à seleção, agora mais focado nas crianças e nos jovens, há também critérios de seleção?

A1- Não há nada muito específico, é um bocadinho da vontade deles.

I- Do projeto de vida.

A1- Sim e do projeto de vida, nós sabendo se uma criança que está interessada em ter uma “família de afeto”. Eles sabem, eles conhecem o que as famílias fazem através dos colegas e eles próprios nos dizem se querem ou não e nós tentamos conjugar com alguma família interessada com uma criança também interessada.

A2- Temos agora o caso do C. que tem um amiguinho do futebol e há um tempo para cá “tu gostavas de ir para casa do G.? não que eu quero ir para casa da minha tia”. As coisas com o tempo começaram a não

correr tão bem com a família e ele veio perguntar “achas que tu podes ir falar com o pai do G. e ele começa a ser a minha “família de afeto”?”. Nós temos vindo a falar com ele sobre isto e perceber até que ponto ele quer isto ou só enquanto as coisas com a tia não estão bem. Mas ele próprio veio ter connosco para ter uma família. A “M” é outra menina que também nos pede, pergunta-nos se lhe conseguimos arranjar uma família.

I- Como é que eles chamam a essas famílias?

A1/2- Chamam a minha família.

I- Nós temos o caso de uma menina que chama por “a minha senhora”.

A1/2- Nós é mesmo a nossa família.

I- E não disputam entre eles?

A2- Às vezes é mais na época de natal. Perguntão uns aos outros “como é que correu o natal, como é que correram as férias?” e um diz “a mim deram-me isto e isto e isto”.

A1- Quando tinham mais família, porque as famílias vão às vezes saindo conforme também saem os miúdos, eles disputavam no sentido de saberem onde tinham ido no fim de semana, as regalias que tiveram, mas não porque esta é melhor ou pior, é mais tipo “ eu hoje fui ao jardim zoológico e o outro e eu fiquei em casa”, mas é saudável. Alguns acham que a família é só para ir para a borga e nós temos que desconstruir isto e explicar que “não a família não tem que fazer um fim de semana específico só porque tu lá vais” e fazemos isto também com a própria família porque há famílias que organizam o fim de semana só porque a criança vai para lá, mas temos que lhe dizer que “ não pode fazer isso senão ele vai querer sempre fazer isso e você não vai estar sempre a dar isso”.

A2- mas em relação a tudo, em relação à alimentação. Nós já falamos isto na entrevista, os miúdos comem peixe, sopa, tudo e eles chegam lá e não gostam de nada e fazem-lhes a vontade toda e depois a coisa começa a não correr muito bem. “Olhe ele hoje não quis comer, mas nós já explicamos que ele come tudo”, eles depois abusão.

A1- “Você pode dar-lhe um miminho, que é normal que queira fazer, mas não pode fazer em função só do que a criança quer se não ela vai achar que ao fim de semana aquilo é uma festa e só vê a família nesse aspeto, por interesse.

A2- Tivemos duas meninas que começaram a perceber que a família não saía tanto com elas, era um fins de semana mais em casa e acabaram por sair da família porque tinham aquela ideia que a família era para sair ao shopping, ir jantar fora, e aquela família realmente dava-lhes tudo, mas estava mais em casa porque eles não tinham carro, estavam mais por casa e iam ao café e elas começaram a crescer e as necessidades e interesses eram outras. Tinham contacto com a família, mas agora não vão lá ao fim de semana. Mas isto tem a ver com o crescimento da criança e as necessidades que vão tendo porque elas forma para lá pequenas. Quando são pequeninas têm outras necessidades que até a ver televisão se entretêm, mas a partir dos 14 já não querem estar uma tarde inteira a ver televisão, nem ir ao café e muito menos ir com os cotas atrás.

I- Tem que se ir adequando.

A2- E depois nem sempre as famílias estão preparadas.

A1- Foi complicados, mas nós explicámos à família que isso não é o mais importante e importante sim é o carinho, o afeto e continuam a falar.

A2- Mas não há as saídas.

I- Vocês notam diferenças nas atitudes, nos comportamentos desses jovens quando vão para essas famílias?

A1/2- Notasse.

A2- Notamos a diferença quando um jovem vai para a “família de afeto” e vai para a família biológica. Nós com as “famílias de afeto” conseguimos ver a continuidade do nosso trabalho enquanto que na família biológica ..., nós andámos de segunda a sexta a trabalhar a por exemplo a linguagem e eles chegam aqui no domingo à noite é só asneirada e temos que começar tudo outra vez. Estas famílias têm um registo próprio delas e os miúdos cá até se adaptam durante a semana e ao fim de semana mudam.

A2- Mas não quer dizer que nós não temos famílias com um estatuto socioeconómico elevado, são famílias simples, aliás todas elas neste momento são famílias simples, mas a formação delas e o passado é marcado por falta de valores, regras. O comportamento do “Z” com a professora O. é completamente diferente em relação à mãe, até o modo de falar.

I- Mesmo a nível emocional.

A1- Mas isso para eles é bom porque no fundo outro dos grandes objetivos de ter “famílias de afeto” é eles verem realidades diferentes de famílias. Eles conhecem a deles, depois conhecem aqui a casa que não é uma família embora também há os afetos, há o cuidado, há o carinho, mas é diferente e eles estarem numa família onde no fundo são eles o centro das atenções.

A2- E estão numa família saudável e equilibrada

I- Criar um modelo para eles construírem a sua própria família.

A2- Sim e terem um modelo positivo. Tem sido muito importante.

I- Aqui por mais que se queira eles são muitos.

A1- Isso é muito importante mas ao mesmo tempo há algum receio das “famílias de afeto” que eles cheguem aos 18 anos e “e agora onde está a minha família biológica”, parece que está sempre lá o bichinho da família biológica porque eles idealizam tanto a família biológica que acham que quando chegarem aos 18 anos que vai ser a salvação deles, porque há tanto a idealização que “o meu pai é isto e o meu pai é aquilo”. Claro que eles idealizam para não sofrer e depois as “famílias de afeto” também ficam muito receosas, temos o caso do Sr. “V” que refere isso muitas vezes, que tem muito receio que isso aconteça, que aos 18 anos a percam e muitas das vezes nem investem tanto também com o receio da perda. Isto é uma luta, porque eles também sofrem.

I- Sim, porque pior que seja a família deles é sempre a sua família e têm necessidade de as encontrar.

A1- Sim sim sim. Isso é com todos.

A2- Havia uma altura em que umas as crianças gostavam muito das famílias biológicas e nem as acompanhavam tanto, mas agora a nossa perspectiva é “vamos conhecer estas famílias, vamos saber o que é que elas podem dar aos filhos” e temos por exemplo o caso da P. que estava com medida de adoção e entretanto não se concretizou e eles começaram a ir para os pais e havia uma grande expectativa e é certo que as coisas não correram tão bem como eles tinham idealizado, mas o que é que acontece? mas eles também tiveram tempo para perceber como é que a família funcionava, se realmente era o que eles queriam ou não, e agora têm uma perspectiva diferente sobre a “família de afeto”, ou seja eles agora encontram na “família de afeto” um porto seguro. Nós pensamos, eles estão a sofrer? estão. E os pais deles estão a sofrer? estão. Mas se deixássemos este contacto só para quando fizessem os 18 por causa da medida de adoção se calhar já não íamos conseguir fazer muita coisa. E agora temos aqui algum tempo para trabalhar com eles, com a “família de afeto” e também com estes pais.

A1- Temos crianças que conseguem fazer essa separação, têm maturidade e outras não, no caso da J. não consegue.

A2- Esta família pretendia o apadrinhamento cível e houve um tempo em que ela até estava inclinada, mas começou a aparecer a mãe, o pai e os irmãos e pronto acabou. Ela própria diz que não e a “família de afeto” até estava inclinada, mas quando começaram a perceber que a cabeça da J. estava com a família porque durante a semana a cabeça da J. estava sempre com a família, passava o tempo ao telefone para saber o que se passava com o pai e com a mãe, e a família “não, vamos deixar como está, agente ajuda no que puder, até onde ela quiser e vamos indo e vamos vendo”.

I- E como é que vocês fazem o cruzamento entre a família e a jovem?

A2- Tendo em conta as informações que temos da família, conhecendo a criança, tentamos que o perfil de uma se encaixe na outra, porque já sebes mais ou menos o que é que o miúdo gosta, o que é que não gosta, conseguimos perceber o que é que a família está à espera.

A1- Mas sobretudo tentasse trabalhar com a família no sentido... que eles levem a criança que nós achamos que se adequa e que também ela queira.

A2- Houve mesmo uma altura em que ligavam mesmo a pedir uma criança loira, olhos não sei das quantas e num telefonema disse mesmo “desculpe isto não é um supermercado”.

I- Podem efetivamente existirem várias crianças e famílias, mas o difícil é realmente fazer este cruzamento.

A2- Sim, temos que conhecer as famílias, não é chegar aqui e levar a criança, isso leva o seu tempo. Por isso é que eles começam por ir ao parque, depois dar um passeiozinho e só depois é que vão passar uma tarde, um dia.

I- É o período de namoro?

A2- Sim, houve uma família de Passos Ferreira que veio no início do ano e ainda não levou uma criança, porque também ainda não houve muito contacto porque vêm com a ideia do pequeno e temos que explicar muito bem que não pode ser dessa forma e chega a um ponto se vemos que a família não sai daquele

impasse temos que dizer que tem que ser esta criança e ponto final. Até tínhamos uma criança que estaria preparada, mas a família ainda não e tivemos que dar tempo porque depois as coisas não correm bem.

I- Como é que é preparado o primeiro encontro?

A2- Às vezes dão um passeio pela quinta, por acaso temos um espaço extremamente agradável que permite aliviar a ansiedade e stresse entre ambas as partes.

I- Relativamente aos processos e regras da própria instituição, relativamente as estas famílias, têm algum regulamento, manual?

A2- Temos o regulamento interno.

I- E qual a necessidade de o criarem, já existe há muito tempo?

A1- Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora revê-lo outra vez.

I- É consoante as necessidades?

A2- Sim, e de acordo com a evolução do trabalho, porque inicialmente não fazíamos um trabalho tão rigorosa. Também começamos a ver quais as necessidades, na altura quando eu entrei não tínhamos tanto apoio e agora temos e começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos.

A1- E também tem a ver com a organização da própria instituição, antigamente existiam menos técnicos.

I- Existem quantos agora?

A2- Somos 4 agora. Temos uma equipa educativa, uma equipa de apoio e já nos dá outra liberdade para investir de maneira diferente.

I- Mas qual é foi a necessidade de criar esse regulamento interno?

A2- O regulamento surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família”.

I- É à semelhança do que já existe na instituição?

A2- Sim, nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “ se quiser pode levar para casa para ler se tiver dúvidas”.

A1- também para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento.

I- É como um contrato?

A1- É isso.

A2- Era aquilo que ontem falávamos na supervisão, quando temos uma “família de afeto” em que o miúdo fala mal da sua família biológica, era o que o supervisor nos dizia “ele não está a falar da família biológica, não está a magoar a família biológica até porque a família não está habituada a magoar o

miúdo. E “até que ponto é que a “família de afeto” tem esse direito e como é que o miúdo vai ficar, como é que vai ficar esta relação?”, ele vai pensar “tu até me trazes para tua casa mas falas mal dos meus pais, até que ponto gostas de mim”.

A1- Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.

A2- Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um.

I- Relativamente ao número de crianças que é atribuído por família, é atribuída mais que uma criança ou jovem por família?

A2- Normalmente é ao critério da família, já tivemos famílias que levaram irmãos, já tivemos uma família que levava um irmão e o outro ia para outra. Há irmão que “ai eu não quero ir com o meu irmão” e se o irmão até não ficar magoado e triste porque não, até porque irão levar caminhos diferentes.

I- Acham que se uma criança for sempre para casa da mesma família o poderá prejudicar caso se afeiçoar demasiado?

A1- O que nós queremos é mesmo isso. As “famílias de afeto” são para crias relações para a vida, para quê criar famílias de fim de semana? Depois não há nada ali que se retire, quer dizer, leva o miúdo para quê, qual é o objetivo? A ideia é criar vínculos e a criança ter ali uma retaguarda, ter alguém e poder dizer “eu tenho ali alguém que gosta de mim”.

A2- Por vezes temos de dizer à família que “não quer dizer que aos 18 anos o tenha que levar para casa, mas imagine que ele vai para autonomia e ele saber que pode ir a sua casa tomar um chá” e ele dizer “hoje vou ser eu a convidar a minha família para vir almoçar cá a casa para eles verem que sou capaz de o preparar” e é isto.

A1- Nós queremos que estas família tenham relações saudáveis com estes miúdos e eles verem coisas boas nelas porque coisas más eles já tiveram muito.

A2- Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido” porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo.

A1- A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro. Até “fui para os meus pais e quando estive doente aqueles senhores foram tão bons comigo” Já tivemos situações dessas.

A2- Tivemos um miúdo que antes dos 18 anos, ele começou a trabalhar e a mãe apercebeu-se que havia aqui dinheiro porque ele tinha dinheiro numa conta e aquilo começou a ser um mar de rosas mas, aos 18 anos ele foi para casa e ficou sem dinheiro. A mãe pô-lo fora de casa e ele andou a dormir na rua e aqui o diretor, o Sr. Padre andou a ajuda-lo, mas ele vai sempre cair à rua. Andou assim algum tempo e foi ter com a “família de afeto”, foram as únicas pessoas que o aceitaram. Ele também tinha algumas limitações, mas foram eles que o ajudaram a gerir o dinheiro e que o apoiaram com o patrão. Se não fosse a “família

de afeto” ele andava na rua, embora ele às vezes ainda apareça aí. Acontece-nos muito aparecer-nos aqui jovens que já saíram e nós não lhes pudemos fechar as portas. Quando eles batem no fundo eles vêm, não é no imediato, mas eles vêm depois de passarem fome e frio.

A1- Eles próprios têm que perceber que precisão de alguém, por mais que se fale com eles não vale a pena. Por mais que lhes expliquemos que “para te organizares melhor é melhor ires viver para um quarto sozinho e até podes ir visitar a tua mãe”, mas eles não compreendem “ei mas não sei o que é que tu queres, não sei o que é que a minha mãe te fez, a minha mãe nunca te fez nada, tu é que dizes que a minha mãe não quer saber de mim, achas? ela não quer saber do meu dinheiro para nada” Eles não querem ver isso e têm que ir para ver como é e não é possível travá-los. Quando eles fazem os 18 anos não podemos fazer nada, assinam um termo de responsabilidade se querem sair. Para eles é menos um, para nós é uma criança ou jovem, mas para eles é menos um, querem a sua liberdade. Aqueles que ficam, apoiamo-los até aos 21, os outros não há volta a dar e alguns não sabemos o que andam a fazer porque têm necessidade de liberdade e não voltam.

I- Porque também é um LIJ, alguns estão cá desde pequeninos.

A2- Nós até costumamos dividir o grupo em dois porque temos miúdos desde que a casa abriu, que vieram muito pequeninos e não tinham família biológica e o projeto deles é mesmo passarem por cá e trabalhar a sua autonomia, enquanto que os que vieram à quatro anos para cá têm as suas famílias biológicas mais próximas, há a preocupação de escolher as famílias mais próximas para os podermos aproximar. O nosso objetivo é saber até que ponto é possível ir com estas famílias biológicas e tentamos que haja uma maior aproximação aos miúdos, porque um dia mesmo que eles não vão para a família biológica, eles vão lá parar mesmo que não seja para ir viver. Mas é bom eles irem a casa da família e perceberem que eles evoluíram, mas que a família biológica também evolui.

I- Quando eles já têm uma certa estrutura.

A2- Temos miúdos que já conseguem fazer essa leitura “eu vou de fim de semana mas a minha mãe..., não passa de um fim de semana” “eu quero que vocês me ajudem na minha autonomia, eu conto com vocês”. Os miúdos quando conseguem fazer esta leitura são mais saudáveis, porque não é fácil gerir todas estas situações. Porque há miúdos que não conseguem e são os mais desequilibrados, os mais revoltados, são os que estão em mais sofrimento, são os que dão mais problemas e é preciso gerir essas emoções todas.

I- Em período escolar as crianças ou os jovens vão às “famílias de afeto”?

A2- Não, só se houver alguns anos e que a família peça, mas é muito raro. Só em períodos de fim de semana e férias.

I- Costumam informar ou pedir autorização aos tribunais ou Comissões de Promoção e Proteção quando eles pernoitam?

A2- Não, nós com as “famílias de afeto” gerimos. Apesar se pedirmos ao tribunal para uma criança ou jovem ir passar um fim de semana a casa da família biológica, no caso da M. e S. informámos que agora também vão para casa da “família de afeto”. Nas informações que enviamos também informamos como

está a correr na “família de afeto” e a família também assina um termo de responsabilidade e nós partimos do princípio que são pessoas responsáveis. Até ao momento não aconteceu nada de grave, e nós também estamos sempre contactáveis, mesmo que não estejamos ao serviço eles têm os nossos contactos pessoais caso haja algum problema com o miúdo ou seja preciso ir ao hospital, se atrasarem, dúvidas com a medicação. Nós facilitamos, para tirar aquele carácter de rigidez e transmitir segurança.

I- Têm alguma documentação para registarem a avaliação do período que a criança e jovem permanece com a “família de afeto”? Os contactos?

A2- Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade.

Temos que fazer um plano anual de intervenção com as “famílias de afeto” para a segurança social e temos um plano das visitas e de atendimento que fazemos anualmente.

A1- Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.

I- E para além destes contactos, também fazem visitas domiciliárias regulares com as famílias?

A2- Sim

I- No Projeto Educativo Individual das crianças e jovens, vocês incluem as “famílias de afeto”? Estipulam objetivos com as mesmas?

A2- Nós chamamos o PSEI, e o PSEI de cada criança tem o separador da escola e todas as áreas e o projeto das “famílias de afeto” normalmente colocamos para um ano porque os objetivos são as visitas, os atendimentos e não há assim nada que vá mudar. Com as famílias biológicas já não dá para um ano, aí é para dois, três meses, depende de cada situação.

A1- Com as “famílias de afeto” pretende-se saber se a criança fez uma boa integração, se as coisas estão a correr bem.

I- Alguma dessas famílias que vocês já referiram já se constitui como família de acolhimento, apadrinhamento civil, adoção?

A1- Já, apadrinhamento civil e alguns anos atrás uma adoção. Depende muito das crianças, já tivemos alguns casos em que famílias se mostraram interessadas, mas num dos casos a criança não quis por causa das questões da família biológica, outra não quis ser adotada e a família acabou por adotar outra criança da mesma idade com 15 anos de outra instituição, que é raro, mas ela também tinha a ideia da família biológica.

A2- Muitas crianças acham que ao serem adotadas perdem totalmente a ligação com a família biológica e quando têm esta perceção recusam mesmo.

I- Agora relativamente a uma avaliação mais global, conforme já referiram têm as reuniões com o supervisor, o que é pretendido?

A2- Nós para tentarmos perceber se atingimos os nossos objetivos ou não, temos que perceber se as crianças que nós tínhamos no início continuam a ser ou não acompanhadas por aquelas famílias, se houve desistências ou não, se as próprias famílias deixaram de vir cá. Acho que passo um pouco por aí. Se chegámos a esta altura e as crianças que tínhamos no início se matem com as famílias é porque as coisas correram bem e há que dar continuidade ao trabalho que foi feito.

A1- Podemos gabar-nos que tem corrido bem porque mesmo com a criação do grupo, já vamos no 6º encontro e as famílias vêm sempre.

A2- Temos uma senhora que nos disse “Oh doutora quando soube que era psicóloga, “o quê reuniões á tarde com um psicólogo? mas agora não consigo faltar a uma, só se acontecer alguma coisa. Eu adoro. Sinto-me mesmo bem. Nós vamos falar dos vossos miúdos mas é como os meus filhos, eles têm os mesmos problemas e assim posso levar alguma coisa para casa”. Sentem que podem levar a informação para as suas vidas pessoais, para lidarem com os filhos e as vezes começam mesmo a falar dos próprios filhos. No caso de um casal que tem quatro filhos e leva mais dois miúdos de cá e eles às vezes diziam “ ah então eu tenho 4 filhos e se for ao supermercado vou sozinho com a minha mulher porque eles já não querem ir comigo, quanto mais estes”. Em grupo é giro refletir tudo isto, e às conclusões que se chega. Aprendem uns com os outros, mas eu acho que elas às vezes têm medo de arriscar com os nossos miúdos, medo que haja uma quebra na ligação, ou de os magoar, acho que há esse receio. Às vezes “se fosse meu filho eu sabia o que fazer”.

A1- e não é só isso também é o tempo, a família passa menos tempo com os nossos miúdos, então todo o tempo que estão com eles querem que seja bom, o que é normal.

A2- Nós dizemos “não tem que ser sempre bom, se for bom tem que fazer sempre o que a criança quer ou o jovem porque eles querem que lhe façam as vontades todas. É necessário equilibrar as coisas. É uma fragilidade das famílias porque passam pouco tempo com eles.

I- E eles vão às atividades extracurriculares com eles?

A1- Não, não há muito esse acompanhamento. Há sim nos aniversários, quando eles fazem anos vêm cá, nas festas também os convidamos.

A2- E a família vai sempre sabendo como vai correndo a escola.

I- E ajudam no apoio ao estudo

A2- Sim, quando eles vão de fim de semana levam coisas para estudar e elas ajudam.

I- E os modos de avaliação, costumam passar alguma entrevista, questionário a elas?

A2- Não há um guião de avaliação, achamos que não faz sentido, porque o acompanhamento que fazemos durante o ano acho que dá perfeitamente para avaliar o que correu bem ou não com as famílias.

A1- Nós também não queremos as coisas muito formais, o nosso maior objetivo é que as famílias continuem a acompanhar os jovens e nunca entrem num ponto de rutura e isso seria grave porque era mais um abandono. O nosso trabalho é sempre de continuidade para a vida e não só até aos 18 anos. A

avaliação que fazemos destes encontros e momentos de partilha é suficiente, é mais natural, uma avaliação mais qualitativa e não tencionamos fazer questionários.

A2- Acho que o que criamos com a família durante o ano, a relação, os afetos poderiam ser colocados em causa “então agora vens avaliar se sou bom ou sou mau, não sirvo para eles”. Quem somos nós para lhes dizer se são uma boa família ou não.

SINOPSE DE ENTREVISTA

CATEGORIAS DE ANÁLISE	SUB-CATEGORIAS	EXCEROTOS DA ENTREVISTA
<p>Recrutamento/ Seleção</p>	<p>Divulgação</p>	<p>“ [...] Passa um pouco pela palavra delas (das famílias). Divulgam entre os conhecidos deles (das famílias) [...]. Não divulgamos porquê? Porque não é fácil selecionar uma família para as crianças, [...] Temos que manter a privacidade deles. Nós fazemos a avaliação das famílias e só isso não chega, é também preciso saber referências de outras pessoas [...] e é como se “olha agora vamos fazer uma campanha para angariar família... são miúdos não é?”.</p>
	<p>Processo de seleção e Requisitos exigidos</p>	<p>“Nós temos um <i>dossier</i> onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.”</p> <p>“Tentamos perceber qual é o perfil, [...] a motivação (das famílias).”</p> <p>“Depende da idade, da história, temos miúdos que não querem mesmo, outros querem quando vêm que a família biológica não os apoia, outros até querem as duas.”</p> <p>“ [...] não temos uma idade restrita (para as crianças/jovens). [...] Se um menino tiver 18 anos podem levar, o problema é que a maior parte das famílias prefere os pequeninos porque acham que com os pequeninos conseguem lidar melhor. E a chegada dos 18 anos esta longe. Isso assusta um bocado e quanto mais pequenino for ainda têm muitos anos para pensar nisso. E uma criança mais pequena é mais fácil de reter em casa, levar aqui ou acolá, de mimar, tocar. Tem que se ter outro tipo de atitude e comportamento para com um miúdo de 18 anos. [...] Tomáramos nós que levassem os mais velhos. Já nos aconteceu pensarem levar os mais pequenitos e irem os maiores. Por vezes as famílias vêm com uma ideia e depois saem com outra completamente diferente.”</p> <p>“ [...] quando não se perspectiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância.”</p>
	<p>Preparação/ Sensibilização</p>	<p>“Nós agora criámos um grupo de famílias, de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que nos faz cá a supervisão quinzenalmente. Temos o apoio dele também para a organização destas sessões e depois juntamos todas as famílias que acompanham os miúdos e funciona quase como um grupo de partilha de experiências, de ideias, fala-se por exemplo de um determinado comportamento do jovem e “devemos lidar desta maneira ou daquela”. E depois outro objetivo é termos uma família candidata e haver um conhecimento desta família sobre o trabalho que é feito. [...] é diferente sermos só nós a falar com a família do que a família estar e perceber “afinal posso ter este problema e aquele e aquele...”</p>

		<p>passa pelo grupo, [...] As sessões são de dois em dois meses, marcamos de sessão para sessão.”</p> <p>“ [...] Estas famílias no início vêm com expectativas bastante elevadas sobre os miúdos, muitas vezes chegam-nos cá para acolher criancinhas pequeninas para conseguirem moldar, para conseguirem educar, e depois há aqui todo um trabalho que temos que desmistificar. Mesmo a criança sendo pequenina já traz ela todo um passado, e que, não é por isso mais fácil.”</p> <p>“ [...] também têm a expectativa que “eu vou ajudar uma criança” e vêm a criança como um coitadinho, “vou ajudar aquele coitadinho porque precisa de uma família, que não tem ninguém” [...]. E muitos deles até ficam assim “mas ele até tem família? Sim têm família, esta criança tem a visita dos pais por exemplo” e as pessoas ficam um bocado admiradas porque acham que vão ali ajudar uma criança fofinha e meiguinha que não tem pai nem mãe. [...] temos que desconstruir isso tudo e perceber que são crianças normais como qualquer outra, que têm necessidades como qualquer criança, que precisam muito de apoio e afeto, de carinho a dobrar porque têm estas lacunas que já vêm com eles, do seu passado.”</p> <p>“Depois há aquela questão da gratidão, porque associada à caridade muitas vezes a família acha que os miúdos não têm mais nada e têm que ficar eternamente gratos por aquilo que lhe fazem, e os miúdos não veem isso dessa forma, e não têm que ver. E é preciso dizer à família “atenção”. Nós já tivemos casos em que a família para tocar, um simples toque, demorou um ano para tocar naquela criança. [...] Elas foram tantas vezes abandonadas e é difícil criar confiança. [...] às vezes as famílias chegam a dizer que “durante o fim de semana esteve bem, mas na hora de vir fica aborrecida”, e nós explicamos que é a separação. Vai haver a separação “tu trouxeste-me e agora vais-me levar outra vez à instituição e há sempre a expectativa será que vens? não vens?” E depois já tivemos algumas famílias que nos dizem “mas eu dou-lhe tudo e eles depois não agradecem nada” [...].”</p> <p>“ [...] há alguns anos atrás quando eu entrei e tu entraste as famílias ligavam muito na época de natal “ah queremos levar uma criança.... Olhe, desculpe ou é família o ano todo ou então no natal não faz sentido” [...] “o menino não vai perceber porque foi a sua casa e logo a seguir voltou outra vez”. ”</p> <p>“As famílias de afeto são para criar relações para a vida, para quê criar famílias de fim de semana? Depois não há nada ali que se retire, quer dizer, leva o miúdo para quê, qual é o objetivo? A ideia é criar vínculos e a criança ter ali uma retaguarda, ter alguém e poder dizer “eu tenho ali alguém que gosta de mim”. Por vezes temos de dizer à família que “não quer dizer que aos 18 anos o tenha que levar para casa, mas imagine que ele vai para autonomia e ele saber que pode ir a sua casa tomar um chá” e ele dizer “ hoje vou ser eu a convidar a minha família para vir almoçar cá a casa para eles verem que sou capaz de o preparar” e é isto. Nós queremos que estas família tenham relações saudáveis com estes miúdos e eles verem coisas boas nelas porque coisas más eles já tiveram muito.”</p> <p>“ [...] Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e</p>
--	--	---

		<p>tivemos que lhe dizer “não leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido” porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo. A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro.”</p> <p>“ [...] há famílias que organizam o fim de semana só porque a criança vai para lá, mas temos que lhe dizer que “ não pode fazer isso senão ele vai querer sempre fazer isso e você não vai estar sempre a dar isso”, mas em relação a tudo, em relação à alimentação. Nós já falamos isto na entrevista, os miúdos comem peixe, sopa, tudo e eles chegam lá e não gostam de nada e fazem-lhes a vontade toda e depois a coisa começa a não correr muito bem. “Olhe ele hoje não quis comer, mas nós já explicamos que ele come tudo”, eles depois abusam. “Você pode dar-lhe um maminho, que é normal que queira fazer, mas não pode fazer em função só do que a criança quer, se não ela vai achar que ao fim de semana aquilo é uma festa e só vê a família nesse aspeto, por interesse. Tivemos duas meninas que começaram a perceber que a família não saia tanto com elas, era um fim de semana mais em casa e acabaram por sair da família porque tinham aquela ideia que a família era para sair ao shopping, ir jantar fora, e aquela família realmente dava-lhes tudo, mas estava mais em casa porque eles não tinham carro, estavam mais por casa e iam ao café e elas começaram a crescer e as necessidades e interesses eram outras. Tinham contacto com a família, mas agora não vão lá ao fim de semana. Mas isto tem a ver com o crescimento da criança e as necessidades que vão tendo, porque elas foram para lá pequenas. Quando são pequeninas têm outras necessidades que até a ver televisão se entretêm, mas a partir dos 14 já não querem estar uma tarde inteira a ver televisão, nem ir ao café e muito menos ir com os cotas atrás. [...] E depois nem sempre as famílias estão preparadas. Foi complicado, mas nós explicámos à família que isso não é o mais importante, e importante sim é o carinho, o afeto e continuam a falar.”</p> <p>“ [...] Tivemos um miúdo que antes dos 18 anos, ele começou a trabalhar e a mãe apercebeu-se que havia aqui dinheiro porque ele tinha dinheiro numa conta e aquilo começou a ser um mar de rosas, mas aos 18 anos ele foi para casa e ficou sem dinheiro. A mãe pô-lo fora de casa e ele andou a dormir na rua e aqui o diretor, o Sr. Padre andou a ajuda-lo, mas ele andava sempre a ir para a rua. Andou assim algum tempo e foi ter com a “família de afeto”, foram as únicas pessoas que o aceitaram. Ele também tinha algumas limitações, mas foram eles que o ajudaram a gerir o dinheiro e que o apoiaram com o patrão.”</p> <p>“Temos algumas famílias biológicas que reagem bem, outras que criam ciúmes porque acham que a “família de afeto” lhes pode retirar, por exemplo a importância que têm na vida dos miúdos, ou que podem querer substituí-los enquanto pai e mãe. Também tem que ser feito outro trabalho com as famílias biológicas. [...] quando há situações onde não há contactos com a família biológica, nós tomamos a decisão de a criança ir, se a criança quiser, mas quando há esse contacto com a família biológica nós falamos com ela. [...] Não é bem uma autorização porque há casos que não precisamos de</p>
--	--	--

		<p>autorização, é mais para não haver depois uma desculpa, ou conflitos, porque depois são as crianças que estão aí metidas no meio.” [...] Temos mesmo que dizer, mesmo que às vezes não fosse necessário, mas pronto é por causa da criança. E também pela própria família, porque eles próprios sentem também que já falharam, e quer dizer se nós vamos arranjar outra família eles vão pensar que “já nos colocaram de parte”, e se tudo isto for explicado os pais vão perceber que podem ser aqui uma ajuda. E temos famílias que não se importam nada que os miúdos vão para casa “família de afeto” e entendem o que é a “família de afeto”</p> <p>“[...] temos casos diferentes, temos por exemplo um caso em que eles não podem saber que os miúdos vão para uma “família de afeto”, porque são pais que têm uma debilidade mental e é complicado falar com eles e a gente fala e eles parecem que não nos ouvem, não aceitam, [...]”</p>
<p>Cruzamento/ Atribuição</p>	<p>Cruzamento/atribuição</p>	<p>“Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação. Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança [...]. Fazemos esta entrevista e damos aqui um tempo à família para pensar em tudo o que foi conversado, passam pelo grupo de apoio.”</p> <p>“Fazemos uma reflexão sobre a criança que poderá adaptar-se ou não a esta família. Falamos com a criança para perceber se está disponível para fazer esta integração ou não. Posteriormente a família vem cá outra vez [...] a criança não começa logo a dormir, vai sair um bocadinho à parte e o processo vai ser feito gradualmente até que ambas as partes digam que já estão habituadas e já podem ir dormir, “vamos avançar”. Depende também da vontade da criança, se eles disserem que não, não vão. [...] Neste momento até não temos muitas famílias, temos só 4. Temos duas em lista de espera e muitas vezes o que acontece é que, meninos que não têm família nem biológica e nem de afeto as famílias ficam a pensar “então se não têm família porquê que não vêm connosco” e há que explicar que é preciso que a criança esteja preparada para isso, porque se a coisa corre mal é mais um abandono.”</p> <p>“[...] é um bocadinho da vontade deles. [...] e do projeto de vida, nós sabendo se uma criança está interessada em ter uma “família de afeto” [...] eles conhecem o que as famílias fazem através dos colegas e eles próprios nos dizem se querem ou não e nós tentamos conjugar alguma família interessada com uma criança também interessada. Temos agora o caso do “C” que tem um amiguinho do futebol [...] As coisas com o tempo começaram a não correr tão bem com a família e ele veio perguntar “achas que tu podes ir falar com o pai do G” e ele começa a ser a minha “família de afeto”?”. Nós temos vindo a falar com ele sobre isto e perceber até que ponto ele quer isto ou só enquanto as coisas com a tia não estão bem. Mas ele próprio veio ter connosco para ter uma família. A “M” é outra menina que também nos pede, pergunta-nos se lhe conseguimos arranjar uma família.”</p> <p>“Tendo em conta as informações que temos da família, conhecendo a criança, tentamos que o perfil de uma se encaixe na outra, porque já se sabe mais ou</p>

		<p>menos o que é que o miúdo gosta, o que é que não gosta, conseguimos perceber o que é que a família está à espera. Mas sobretudo tentasse trabalhar com a família no sentido [...] que eles levem a criança que nós achamos que se adequa e que também ela queira. [...] temos que conhecer as famílias, não é chegar aqui e levar a criança, isso leva o seu tempo. Por isso é que eles começam por ir ao parque, depois dar um passeiozinho e só depois é que vão passar uma tarde, um dia. [...] Às vezes dão um passeio pela quinta, por acaso temos um espaço extremamente agradável que permite aliviar a ansiedade e stresse entre ambas as partes.”</p>
<p>Regras/ Procedimentos</p>	<p>Regulamentos e manuais de procedimentos</p>	<p>“Temos o regulamento interno. [...] Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora vamos revê-lo outra vez. [...] começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos. [...] surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família. [...] nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “se quiser pode levar para casa para ler se tiver dúvidas. [...] para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento. [...] Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um. Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.”</p>
	<p>Autorizações e períodos de acolhimento</p>	<p>“I- Costumam informar ou pedir autorização aos tribunais ou Comissões de Promoção e Proteção quando eles pernoitam? A2- Não, nós com as “famílias de afeto” gerimos. Apesar se pedirmos ao tribunal para uma criança ou jovem ir passar um fim de semana a casa da família biológica, no caso da M. e S. informámos que agora também vão para casa da “família de afeto”.</p> <p>“Nas informações que enviamos também informamos como está a correr na “família de afeto” e a família também assina um termo de responsabilidade e nós partimos do princípio que são pessoas responsáveis. Até ao momento não aconteceu nada de grave, e nós também estamos sempre contactáveis, mesmo que não estejamos ao serviço eles têm os nossos contactos pessoais caso haja algum problema com o miúdo ou seja preciso ir ao hospital, se atrasarem, dúvidas com a medicação. Nós facilitamos, para tirar aquele carácter de rigidez e transmitir segurança.”</p> <p>“I- Em período escolar as crianças ou os jovens vão às “famílias de afeto”? A- Não, só se houver alguns anos e que a família peça, mas é muito raro. Só em períodos de fim de semana e férias.”</p> <p>“[...] I- E elas vão às atividades extracurriculares com eles? A1- Não, não há</p>

		<p>muito esse acompanhamento. Há sim nos aniversários, quando eles fazem anos vêm cá, nas festas também os convidamos”</p> <p>“ [...] I- E ajudam no apoio ao estudo A2- Sim, quando eles vão de fim de semana levam coisas para estudar e elas ajudam.”</p>
	<p>Nº de jovens por família e tipos de acolhimento</p>	<p>“ I- Relativamente ao número de crianças [...] A- Normalmente é ao critério da família, já tivemos famílias que levaram irmãos, já tivemos uma família que levava um irmão e o outro ia para outra. Há irmão que “ai eu não quero ir com o meu irmão” e se o irmão até não ficar magoado e triste porque não, até porque irão levar caminhos diferentes.”</p> <p>“ [...] Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não, leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido, porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo. A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro.”</p>
<p>Acompanhamento/ Avaliação</p>	<p>Visitas domiciliárias; Contactos telefónicos; Reuniões regulares; Tipo e modo de avaliação.</p>	<p>“ [...] nós também estamos sempre contactáveis, mesmo que não estejamos ao serviço eles têm os nossos contactos pessoais caso haja algum problema com o miúdo ou seja preciso ir ao hospital, se atrasarem, dúvidas com a medicação. Nós facilitamos, para tirar aquele carácter de rigidez e transmitir segurança.”</p> <p>“ Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade. [...] Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.”</p> <p>“ [...] o projeto das “famílias de afeto” normalmente colocamos para um ano porque os objetivos são as visitas, os atendimentos e não há assim nada que vá mudar. [...] Com as “famílias de afeto” pretende-se saber se a criança fez uma boa integração, se as coisas estão a correr bem.”</p> <p>“ [...] Temos que fazer um plano anual de intervenção com as “famílias de afeto” para a segurança social e temos um plano das visitas e de atendimento que fazemos anualmente.”</p> <p>“ Nós distribuímos-nos por famílias e temos tarefas distintas. Nós muitas vezes até estamos juntas, numa entrevista, nas visitas também estamos juntas as duas, mas depois no contacto mais direto com a família, às vezes no dia-a-dia dividimo-nos um bocadinho entre elas. I- Têm pessoas de referência para determinadas famílias, é isso? A- Sim, é isso, embora as famílias saibam que podem falar com as duas, mas há famílias que sabem que podem falar mais comigo e outras que falam mais com ela para facilitar. I- Pois é mais para facilitar o trabalho e mesmo o próprio jovem vem ter mais com uma ou com outra. A- Sim, sim.”</p> <p>“Nós agora criámos um grupo de famílias de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que</p>

		<p>nos faz cá a supervisão quinzenalmente. As sessões são de dois em dois meses, marcamos de sessão para sessão [...]. Nós para tentarmos perceber se atingimos os nossos objetivos ou não, temos que perceber se as crianças que nós tínhamos no início continuam a ser ou não acompanhadas por aquelas famílias, se houve desistências ou não, se as próprias famílias deixaram de vir cá. [...] Se chegámos a esta altura e as crianças que tínhamos no início se mantêm com as famílias é porque as coisas correram bem e há que dar continuidade ao trabalho que foi feito. [...] já vamos no 6º encontro e as famílias vêm sempre. [...] Sentem que podem levar a informação para as suas vidas pessoais, (...).Aprendem uns com os outros, mas eu acho que elas às vezes têm medo de arriscar com os nossos miúdos, medo que haja uma quebra na ligação, ou de os magoar, acho que há esse receio. Às vezes “se fosse meu filho eu sabia o que fazer” e não é só isso também, é o tempo, a família passa menos tempo com os nossos miúdos, então todo o tempo que estão com eles querem que seja bom, o que é normal. Nós dizemos “não tem que ser sempre bom, se for bom tem que fazer sempre o que a criança quer ou o jovem, porque eles querem que lhes façam as vontades todas. É necessário equilibrar as coisas.”</p> <p>“Não há um guião de avaliação, achamos que não faz sentido, porque o acompanhamento que fazemos durante o ano acho que dá perfeitamente para avaliar o que correu bem ou não com as famílias. Nós também não queremos as coisas muito formais, o nosso maior objetivo é que as famílias continuem a acompanhar os jovens e nunca entrem num ponto de rutura e isso seria grave porque era mais um abandono. O nosso trabalho é sempre de continuidade para a vida e não só até aos 18 anos. A avaliação que fazemos destes encontros e momentos de partilha é suficiente, é mais natural, uma avaliação mais qualitativa e não tencionamos fazer questionários. Acho que o que criamos com a família durante o ano, a relação, os afetos poderiam ser colocados em causa “então agora vens avaliar se sou bom ou sou mau, não sirvo para eles”. Quem somos nós para lhes dizer se são uma boa família ou não.”</p>
<p>Consequências/ Transformações</p>	<p>Impactos nos Projetos de Vida; Mudanças alcançadas; Perspetivas futuras.</p>	<p>“ [...] I- Alguma dessas famílias que vocês já referiram já se constituíram como família de acolhimento, apadrinhamento civil, adoção? A- Já, apadrinhamento civil e alguns anos atrás uma adoção. Depende muito das crianças, já tivemos alguns casos em que famílias se mostraram interessadas, mas num dos casos a criança não quis por causa das questões da família biológica, outra não quis ser adotada e a família acabou por adotar outra criança da mesma idade com 15 anos de outra instituição, que é raro, mas ela também tinha a ideia da família biológica. Muitas crianças acham que ao serem adotadas perdem totalmente a ligação com a família biológica e quando têm esta perceção recusam mesmo.”</p> <p>“E alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como retaguarda, como suporte”</p> <p>“ [...] a segurança social apelidava-as por famílias de acolhimento. Isto à 15 anos atrás quando a casa abriu, estes jovens já eram acompanhados por algumas famílias e quando eles entraram cá estas famílias deixaram de ser família de acolhimento e passaram a ser “família de afeto”. Começaram só a ir ao fim de semana, feriados e férias para não se quebrar esta ligação, este vínculo porque</p>

		<p>estes miúdos estavam todos os dias com estas famílias e depois vieram para cá. Para não se quebrar esse vínculo passaram a ser “famílias de afeto”. E alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como retaguarda, como suporte. [...] esse é o objetivo quando não se perspectiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância.”</p> <p>“Notamos a diferença quando um jovem vai para a “família de afeto” e vai para a família biológica. Nós com as “famílias de afeto” conseguimos ver a continuidade do nosso trabalho, enquanto que na família biológica nós andamos de segunda a sexta a trabalhar por exemplo a linguagem e eles chegam aqui no domingo à noite é só asneirada e temos que começar tudo outra vez. [...] outro dos grandes objetivos de ter “famílias de afeto” é eles verem realidades diferentes de famílias. Eles conhecem a deles, depois conhecem aqui a casa que não é uma família embora também há os afetos, há o cuidado, há o carinho, mas é diferente e eles estarem numa família onde no fundo são eles o centro das atenções. E estão numa família saudável e equilibrada. [...] e terem um modelo positivo. Tem sido muito importante.”</p> <p>“[...] há algum receio das “famílias de afeto” que eles cheguem aos 18 anos “e agora onde está a minha família biológica”, parece que está sempre lá o bichinho da família biológica porque eles idealizam tanto a família biológica que acham que quando chegarem aos 18 anos que vai ser a salvação deles, porque há tanto a idealização que “o meu pai é isto e o meu pai é aquilo”. Claro que eles idealizam para não sofrer e depois as “famílias de afeto” também ficam muito receosas, [...] e muitas das vezes nem investem tanto também com o receio da perda. Isto é uma luta, porque eles também sofrem. Temos crianças que conseguem fazer essa separação, têm maturidade e outras não, [...]”</p> <p>“[...] O nosso objetivo é saber até que ponto é possível ir com estas famílias biológicas e tentamos que haja uma maior aproximação aos miúdos, porque um dia mesmo que eles não vão para a família biológica, eles vão lá parar mesmo que não seja para ir viver. Mas é bom eles irem a casa da família e perceberem que eles evoluíram, mas que a família biológica também evoluiu. [...] Temos miúdos que já conseguem fazer essa leitura “eu vou de fim de semana, mas não passa de um fim de semana, eu quero que vocês me ajudem na minha autonomia, eu conto com vocês”. Os miúdos quando conseguem fazer esta leitura são mais saudáveis, porque não é fácil gerir todas estas situações. Porque há miúdos que não conseguem e são os mais desequilibrados, os mais revoltados, são os que estão em mais sofrimento, são os que dão mais problemas e é preciso gerir essas emoções todas.”</p>
Instrumentos e material de apoio	Registos; Minutas; Termos; Escalas; Guiões de entrevista; Questionários.	“Temos o regulamento interno. [...] Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora vamos revê-lo outra vez. [...] começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos. [...] surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família. [...] nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “se quiser pode levar

		<p>para casa para ler se tiver dúvidas. [...] para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento. [...] Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um. Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.”</p> <p>“Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade. [...] Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.”</p> <p>“ [...] no PSEI de cada criança [...] o projeto das “famílias de afeto” normalmente colocamos para um ano porque os objetivos são as visitas, os atendimentos e não há assim nada que vá mudar. [...] Com as “famílias de afeto” pretende-se saber se a criança fez uma boa integração, se as coisas estão a correr bem.”</p> <p>“Nós temos um <i>dossier</i> onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.”</p> <p>“Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação. Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança [...]”</p> <p>“Nas informações que enviamos também informamos como está a correr na “família de afeto” e a família também assina um termo de responsabilidade e nós partimos do princípio que são pessoas responsáveis.”</p>
--	--	--

Apêndice F

Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento B

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Observações:

Entrevistada: Assistente Social do Lar de Infância e Juventude (código - **B**)

Data de realização: 29 de Julho de 2015

Local: Arcos de Valdevez

Duração da Entrevista: 35 minutos

Investigadora (I) - Antes de iniciar a entrevista quero agradecer-lhe por partilhar a sua experiência acerca das “famílias amigas”, nome que a vossa instituição atribui às famílias enquadradas neste estudo, e o projeto que desenvolvem acerca das mesmas. Em primeiro lugar, diga-me qual a sua formação académica e quais as funções que desempenha neste Lar de Infância e Juventude?

B - Sou licenciada em Serviço Social e desempenho funções de Gestora de Caso dos jovens.

I - Há quanto tempo exerce essas mesmas funções?

B - Estou cá há 3 anos e seis meses

I - Qual a sua opinião relativamente a estas famílias?

B - As “famílias amigas” constituem uma base para as crianças e jovens sem retaguarda familiar ou com retaguarda familiar disfuncional. Proporcionam uma retaguarda emocional fundamental, prestando um acompanhamento paralelo ao acompanhamento feito pela instituição, uma vez que permitem a vivência de experiências extra-instituição, em ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.

I - Vocês fazem algum tipo de divulgação na comunidade quanto à existência das “famílias amigas” na vossa instituição?

B - Não existe uma divulgação oficial; as famílias interessadas procuram a instituição, cujo trabalho é conhecido na comunidade, ou a instituição procura as famílias em articulação com os técnicos gestores do processo.

I - Quando uma família vos contacta pela primeira vez, quais os motivos para a selecionarem e constituir-se como “família amiga” de uma criança e jovem?

B - Quando há um contacto de uma família, o primeiro passo é perceber quais as motivações da mesma para serem famílias amigas. Regra geral, as famílias amigas com quem trabalhamos já

conhecem a criança ou jovem de outros contextos, na escola, em atividades, na comunidade, pelo que já existe uma relação prévia. Quando se define para o projeto de vida da criança ou jovem a importância de ter uma “família amiga” é feita articulação com o Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social, por forma a encontrar uma família que esteja interessada em ser família de acolhimento.

I- Quais os requisitos que exigem às “famílias amigas”? Como por exemplo, se existe uma idade específica para a criança ser acolhida numa “família amiga”? e para os elementos da “família amiga” poderem ser selecionados”?

B- Nós não limitados as idades quer para as crianças quer para as famílias;

I- No primeiro contacto com as “famílias amigas” solicitam algum tipo de documentação?

B- Não é solicitada documentação no primeiro contacto com as famílias.

I- Relativamente à seleção das crianças ou jovens, quais os critérios que utilizam para as encaminhar ou as atribuir a uma “família amiga”?

B - Quando não existe um conhecimento prévio entre a família e a criança, privilegia-se as crianças ou jovens que não têm qualquer tipo de retaguarda familiar e cujo processo de vida delineado é o acolhimento de longa duração.

As famílias que pretendem ser “famílias amigas” são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar Cerqueira Gomes – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”. Esta avaliação é realizada em vários momentos, por uma equipa constituída por uma psicóloga e uma Assistente Social e no final do processo, no 4º e 5º momento, pela gestora de caso da educanda selecionada.

A família no primeiro contato é informada de todo o processo e das várias etapas às quais será sujeita durante a avaliação, se concordar, dará então início ao processo.

Num 1º momento é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à “família amiga”, que corresponde à Parte A do processo, preferencialmente com os dois elementos responsáveis pelo agregado familiar em simultâneo.

Num 2º momento, após duas semanas do modelo anterior, aplica-se a Parte B, isto é, um questionário de avaliação às “famílias amigas”, e nesta altura, de forma individual.

Num 3º momento, após uma semana da fase anterior, é realizada uma visita domiciliária, a qual é registada no campo das observações do modelo já preenchido, onde se regista a data da mesma e informações relevantes para o processo. Nesta visita também é solicitado aos entrevistados, de forma individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de

Práticas Educativas (I.P.E.) pertencente à Parte B e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).

Num 4º Momento, após a avaliação feita pela equipa técnica, e depois de uma semana, é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não, para integrar a nossa listagem de “Famílias Amigas”. São apresentadas as características da criança ou jovem selecionada para esta família de acordo com as suas expectativas e perfil pretendido. A equipa técnica informa a família de que terá duas semanas para decidir manter ou não o interesse e o compromisso para acolher a referida criança ou jovem.

Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da “família amiga” se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.

Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.

I- Quando fazem o cruzamento ou atribuição das crianças ou jovens e “família amiga”, Têm em conta as características e interesses de cada uma das partes?

B- Sim, quando não existe conhecimento prévio entre a família e a criança ou jovem, são tidos em conta as características e interesses de cada uma das partes, e acima de tudo a motivação da criança ou jovem.

I- Como é que preparam o encaminhamento entre as crianças ou jovens e a família, ou melhor, como é feita a apresentação entre as partes?

B- Quando não existe conhecimento prévio, o primeiro contacto é efetuado no final do processo de seleção de “famílias amigas”, numa reunião/encontro onde estão presentes a família, a criança ou jovem e os técnicos.

I- Depois desse primeiro contacto entre a criança ou jovem e a “família amiga”, que preparação ou formação é facultada à família?

B- É feito um acompanhamento contínuo do processo por parte dos técnicos da instituição, que funcionam como mediadores entre a família e a criança ou jovem, intervindo e delineando estratégias sempre que tal se justifica.

I- Na vossa instituição, conforme já mencionou á pouco, existem determinadas regras ou procedimentos para as “famílias amigas”, mas gostaria ainda de saber qual o número de crianças ou jovens que cada família pode acolher?

B- Não existe um número pré-definido, contudo da nossa experiência tem sido apenas uma criança ou jovem por cada família amiga.

I- E qual o período de tempo que as crianças ou os jovens permanecem com a família?

B- A periodicidade é variável e depende da disponibilidade da criança ou jovem e da família, por exemplo frequência de atividades extracurriculares. Pode variar entre passagens de fim de semana com periodicidade semanal, quinzenal e períodos de interrupção letiva.

I- E as famílias acolhem sempre a mesma criança ou jovem ou vão diversificando consoante as necessidades?

B- Por norma, as famílias acolhem sempre a mesma criança ou jovem.

I- Vocês informam ou pedem autorização às Comissões de Promoção e Proteção ou Tribunais que as crianças ou jovens se ausentam da instituição com a “família amiga”?

B- Sim, são sempre informadas do processo e é solicitado pela instituição um parecer positivo, fundamentado sempre no bem-estar da criança ou jovem e da importância que tem no seu projeto de vida.

I- As “famílias amigas” assinam um termo de responsabilização?

B- Sim, é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.

I- A vossa instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos?

B- Sim.

I- E como é que avaliam o período que as crianças ou jovens permanecem com a família?

B- Avaliamos com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.

I- Estas famílias passam a constituir-se como parte integrante do Projeto Educativo Individual das crianças ou jovens?

B- Sim, sempre que há uma “família amiga”, esta consta dos projetos desenvolvidos no Plano Socioeducativo Individual da criança ou jovem.

I- Alguma família optou por se tornar família de acolhimento, por um apadrinhamento civil ou uma adoção?

B- Sim, dois processos evoluíram de “família amiga” para a medida de “confiança a pessoa idónea” e “família de acolhimento”. Dois casos de jovens integradas em famílias amigas passaram a viver com estas após atingirem a maioridade.

I- Para última pergunta, pretendo saber se fazem uma avaliação global relativamente ao trabalho que desenvolvem com as “famílias amigas”?

B- Sim.

I- Diga-me então com que regularidade é feita essa avaliação?

B- A avaliação vai sendo feita sistematicamente ao longo do processo, sendo feito um acompanhamento próximo destas famílias, que partilham com os técnicos as necessidades, dúvidas e questões que vão surgindo com a criança ou jovem. Por outro lado, estas famílias constituem modelos educativos assertivos e colaborantes, funcionando como parceiros da instituição no processo de crescimento e desenvolvimento das crianças ou jovens.

SINOPSE DE ENTREVISTA

CATEGORIAS DE ANÁLISE	SUB-CATEGORIAS	EXCEROTOS DA ENTREVISTA
Recrutamento/ Seleção	Divulgação	<p>“Não existe uma divulgação oficial; as famílias interessadas procuram a instituição, cujo trabalho é conhecido na comunidade, ou a instituição procura as famílias em articulação com os técnicos gestores do processo.”</p> <p>“ [...] Regra geral, as “famílias amigas” com quem trabalhamos já conhecem a criança ou jovem de outros contextos, na escola, em atividades, na comunidade, pelo que já existe uma relação prévia. Quando se define para o projeto de vida da criança ou jovem a importância de ter uma “família amiga” é feita articulação com o Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social, por forma a encontrar uma família que esteja interessada em ser família de acolhimento. ”</p>
	Processo de seleção e requisitos exigidos	<p>“Quando há um contacto de uma família, o primeiro passo é perceber quais as motivações da mesma para serem famílias amigas.”</p> <p>“ [...] ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.”</p> <p>“ [...] não limitamos as idades quer para as crianças quer para as famílias [...] Não é solicitada documentação no 1º contacto com as famílias”</p> <p>“ [...] é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à família amiga (avaliação da condição psicológica, socioeconómica e familiar)”</p> <p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”. Esta avaliação é realizada em vários momentos, por uma equipa constituída por uma psicóloga e uma Assistente Social e no final do processo, no 4º e 5º momento, pela gestora de caso da educanda selecionada.</p> <p>A família no primeiro contato é informada de todo o processo e das várias etapas às quais será sujeita durante a avaliação, se concordar, dará então início ao processo.</p> <p>Num 1º momento é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à “família amiga”, que corresponde à Parte A do processo, preferencialmente com os dois elementos responsáveis pelo agregado familiar em simultâneo.</p> <p>Num 2º momento, após duas semanas do modelo anterior, aplica-se a Parte B, isto é, um questionário de avaliação às “famílias amigas”, e nesta altura, de forma individual.</p> <p>Num 3º momento, após uma semana da fase anterior, é realizada uma visita domiciliária, a qual é registada no campo das observações do modelo já preenchido, onde se regista a data da mesma e informações relevantes para o processo. Nesta visita também é solicitado aos entrevistados, de forma individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.) pertencente à Parte B e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).</p>

		<p>Num 4º Momento, após a avaliação feita pela equipa técnica, e depois de uma semana, é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não, para integrar a nossa listagem de “Famílias Amigas”. São apresentadas as características da criança ou jovem selecionada para esta família de acordo com as suas expetativas e perfil pretendido. A equipa técnica informa a família de que terá duas semanas para decidir manter ou não o interesse e o compromisso para acolher a referida criança ou jovem.</p> <p>Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da família amiga se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.</p> <p>Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contactos.”</p> <p>“ [...] não limitamos as idades quer para as crianças quer para as famílias [...]”</p> <p>“ [...] privilegiam-se as crianças ou jovens que não têm qualquer tipo de retaguarda familiar e cujo projeto de vida delineado é o acolhimento de longa duração.”</p>
	<p>Preparação/ Sensibilização</p>	<p>“Quando há um contacto de uma família, o primeiro passo é perceber quais as motivações da mesma para serem “famílias amigas”. Regra geral, as famílias amigas com quem trabalhamos já conhecem a criança ou jovem de outros contextos, na escola, em atividades, na comunidade, pelo que já existe uma relação prévia.”</p> <p>“É feito um acompanhamento contínuo do processo por parte dos técnicos da instituição, que funcionam como mediadores entre a família e a criança ou jovem, intervindo e delineando estratégias sempre que tal se justifica.”</p>
<p>Cruzamento/ Atribuição</p>	<p>Forma de cruzamento e atribuição família/jovem; Características/interesses de ambas as partes.</p>	<p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas. Esta avaliação é realizada em vários momentos [...]”</p> <p>“Num 4º Momento, após a avaliação feita pela equipa técnica, e depois de uma semana, é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não, para integrar a nossa listagem de Famílias Amigas. São apresentadas as características da criança ou jovem selecionada para esta família de acordo com as suas expetativas e perfil pretendido. A equipa técnica informa a família de que terá duas semanas para decidir manter ou não o interesse e o compromisso para acolher a referida criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] quando não existe conhecimento prévio entre a família e a criança ou jovem, são tidos em conta as características e interesses de cada uma das partes, e acima de tudo a motivação da criança ou jovem.”</p> <p>“Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da “família amiga” se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] o primeiro contacto é efetuado no final do processo de seleção de “famílias amigas”, numa reunião/encontro onde estão presentes a família, a criança ou jovem e os técnicos.”</p>

		<p>“Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.”</p>
<p>Regras/ Procedimentos</p>	<p>Regulamentos/ manuais de procedimento</p>	<p>“ [...] procedimento desenvolvido no lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”.</p>
	<p>Autorizações e períodos de acolhimento</p>	<p>“I- Vocês informam ou pedem autorização às Comissões de Promoção e Proteção ou Tribunais que as crianças ou jovens se ausentam da instituição com a “família amiga”? B - Sim, são sempre informadas do processo e é solicitado pela instituição um parecer positivo, fundamentado sempre no bem-estar da criança ou jovem e da importância que tem no seu projeto de vida.”</p> <p>“ [...] é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.”</p> <p>“A periodicidade é variável e depende da disponibilidade da criança ou jovem e da família [...]. Pode variar entre passagens de fim de semana com periodicidade semanal, quinzenal e períodos de interrupção letiva.”</p>
	<p>Nº de jovens por família e tipos de acolhimento</p>	<p>“Não existe um número pré-definido, contudo da nossa experiência tem sido apenas uma criança ou jovem por cada “família amiga”.”</p> <p>“Por norma, as famílias acolhem sempre a mesma criança ou jovem.”</p>
<p>Acompanhamento/ Avaliação</p>	<p>Visitas domiciliárias; Contactos telefónicos; Reuniões regulares; Tipo e modo de avaliação</p>	<p>“I- E como é que avaliam o período que as crianças ou jovens permanecem com a família? B-Avaliamos com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“I- A vossa instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos? B - Sim. [...] com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“A avaliação vai sendo feita sistematicamente ao longo do processo, sendo feito um acompanhamento próximo destas famílias, que partilham com os técnicos as necessidades, dúvidas e questões que vão surgindo com a criança ou jovem. Por outro lado, estas famílias constituem modelos educativos assertivos e colaborantes, funcionando como parceiros da instituição no processo de crescimento e desenvolvimento das crianças ou jovens.”</p>
<p>Consequências/ Transformações</p>	<p>Impactos nos projetos de Vida; Mudanças alcançadas; Perspetivas futuras.</p>	<p>“ [...] sempre que há uma família amiga, esta consta dos projetos desenvolvidos no Plano Socioeducativo Individual da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] Quando se define para o projeto de vida da criança ou jovem a importância de ter uma “família amiga” é feita articulação com o Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social, por forma a encontrar uma família que esteja interessada em ser família de acolhimento.”</p> <p>“ [...] dois processos evoluíram de “família amiga” para a medida de “confiança a pessoa idónea” e “família de acolhimento”. Dois casos de jovens integradas em famílias amigas passaram a viver com estas após atingirem a maioridade.”</p> <p>“As famílias amigas constituem uma base para as crianças e jovens sem</p>

		<p>retaguarda familiar ou com retaguarda familiar disfuncional. Proporcionam uma retaguarda emocional fundamental, prestando um acompanhamento paralelo ao acompanhamento feito pela instituição, uma vez que permitem a vivência de experiências extra-instituição em ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.”</p>
<p>Instrumentos e material de apoio</p>	<p>Registos; Minutas; Termos; Escalas; Guiões de entrevista; Questionários.</p>	<p>“I- A vossa instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos? B - Sim. [...] com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“ [...] sempre que há uma família amiga, esta consta dos projetos desenvolvidos no Plano Socioeducativo Individual da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à família amiga (avaliação da condição psicológica, socioeconómica e familiar)”</p> <p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”. ”</p> <p>“ [...] é solicitado aos entrevistados, de forma individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.) pertencente à Parte B e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).</p> <p>“Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.”</p> <p>“ [...] é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.”</p>

Apêndice G

Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento C

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Observações:

Entrevistada: Psicóloga do Lar de Infância e Juventude (código - C)

Data de realização: 29 de Julho de 2015

Local: Viana do Castelo

Duração da Entrevista: 25 minutos

Investigadora (I) – Muito obrigado por me receber na sua instituição e partilhar comigo a experiência e trabalho que realiza com as famílias, mais concretamente com as famílias amigas conforme me referiu anteriormente as apelidam neste LIJ.

Começo então por lhe perguntar a sua formação académica e qual a função que desempenha neste instituição?

C - Psicóloga, sou a psicóloga da instituição.

I- E há quanto tempo exerce essa função?

C- Há 4 anos

I- Qual é a sua opinião relativamente a estas famílias?

C- Acho que da experiência que temos aqui é um recurso muito rico em termos de proporcionar a alguns dos jovens aquilo que é a vivência numa família dita normal. Porque na sua maioria são jovens que vêm de famílias desestruturadas e que nunca passaram uma experiência de viver numa família funcional e estruturada e acaba por ser uma oportunidade de o vivenciar e uma oportunidade de se escaparem um bocadinho aquilo que é a realidade institucional, principalmente naqueles casos que não têm possibilidade de o fazer na sua família biológica, que não podem ir a casa nos períodos de fim de semana ou nos períodos de interrupção letiva.

I- Por mais que se tente assemelhar a um contexto familiar, é sempre diferente?

C- Sim, é muito diferente, sobretudo quando se trata de uma instituição grande como a nossa que acolhe muitos jovens e acaba por não ser tão familiar.

I- Quantas crianças acolhem?

C- 46

I- Só rapazes?

C- Sim, só rapazes.

I- E com que idades?

C- Nós podemos acolher a partir dos 6 anos, mas o mais novo neste momento tem 11 e vai até aos 21 anos e às vezes até mais do que isso.

I- Se eles quiserem podem continuar?

C- Podem continuar até se autonomizarem e estarem seguros de uma vida autónoma lá fora vamos apoiá-los.

I- Como é que fazem a divulgação destas famílias?

C- Normalmente quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”. Nós fazemos parte da bolsa local de voluntariado daqui de Viana do Castelo e isto das “famílias amigas” não deixa de ser uma forma de voluntariado das pessoas da comunidade. Então quando participam nas formações, porque os voluntários do banco passam por uma formação de X horas e há sempre uma sessão em que as instituições vão participar e divulgar a instituição, este projeto de “famílias amigas” é levado nessas situações e é aí que o divulgamos e parta da divulgação.

A divulgação, seleção e recrutamento entre outras, é também feita muito pelos jovens, porque na maioria das vezes são eles que nos trazem as famílias até nós. Não vou dizer que esta divulgação que nós fazemos seja a mais eficaz, o mais eficaz é quando eles estão inseridos em desportos, atividades de lazer e acabam por conhecer pessoas da comunidade e fazem amigos e chegam até nós através deles.

I- E como é que vocês selecionam e recrutam estas famílias, que perfil deve ter estas famílias?

C- Nós a partir do momento que elas tomam conhecimento que temos este projeto ou quando um dos miúdos as trás até nós, é feito um atendimento, uma entrevista, alguma avaliação psicológica porque é importante, e visita domiciliária a partir do momento que a pessoa está interessada em estabelecer esse tipo de compromisso. A seleção é feita dessa forma e em termos de perfil, claro que várias coisas contam aqui na hora de os escolher como família de algo para o projeto, portanto algum tipo de conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas, saber o que é que é uma instituição de acolhimento que é importante, algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa, enfim ter o espaço adequando para o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso, ter a noção do importante que é o compromisso que se estabelece ali.

I- Que requisitos deverão ter estas famílias, como por exemplo a idade, antecedentes criminais...?

C- Em termos de idade, desde que seja uma pessoa maior de idade, à partida se reunir essas condições não temos nenhuma restrição, em termos de registo criminal claro que procuramos uma pessoa ou sem registo criminal ou que não tenha feito nada de ilegal ou de muito grave. Assim mais específico, não temos mais nenhum, nem em termos de formação, só mesmo a questão da idade, não ser uma pessoa menor de idade.

I- A preparação e formação é feita através da entrevista e questionário inicial?

C- Exatamente

I- Quais os critérios que utilizam na seleção e encaminhamento dos jovens?

C- Á partida ser uma criança ou um jovem que não tenha nenhum impedimento ao nível da família biológica. Nós temos casos em que... temos o caso de dois irmãos que têm uma relação, um vínculo forte com o pai biológico, têm contactos regulares com o pai biológico mas que isso não impede de ter uma “família amiga” porque o pai está de acordo. Nesses casos não há impedimento, agora no caso de por exemplo termos uma família biológica que não está de acordo, que não apoia essa entrada daquele jovem ou daquela criança no projeto, á partida já sabemos que há uma questão para impedir a entrada.

I- E cria alguma instabilidade

C- Exatamente, e a própria criança ou jovem, deve querer ou não entrar no projeto e estar a nível emocional minimamente controlado, tudo isto

I- E elas já têm conhecimento do que é uma “família amiga”?

C- Sim, quando chegam á instituição das primeiras coisas que lhes dizem na integração é existem “famílias amigas”. É-lhes dito pelos próprios colegas.

I- Sente que existe uma necessidade das crianças ou jovens terem a sua própria “família amiga”?

C- Sim, Às vezes são eles próprios, por ouvirem os outros falar da sua experiencia, vêm falar para pedir para também terem uma família amiga. Muito porque também percebem que será uma forma de saírem daqui, muito por isso.

I- Fazem uma seleção das famílias e dos jovens, e depois como é que fazem o cruzamento entre eles?

C- Essa acaba por ser uma parte delicada, normalmente quando é o jovem a trazer-nos a família já está “eu conheci esta família lá nos treinos de basquete, eles são pais de um amigo meu do basquete”, aí esse par já está feito, é só fazermos a avaliação e dar início ao processo. Quando chega até nós alguém que está interessado ser “família amiga”, normalmente essas pessoas já vêm com uma ideia definida daquilo que querem, do jovem ou da criança que gostariam de

acolher. Na maioria das vezes são pessoas que acham que temos aqui crianças muito pequeninas e nós dizemos que não, e só isso já faz com que desistam e não se dê continuidade ao processo. Agora quando sabem o que é a instituição, que tipo de miúdos é que acolhe, as idades que têm, já vêm mais ou menos com uma ideia. E depois nós também, claro que se vêm totalmente abertos nós também apresentamos as idades, os miúdos, a história dos miúdos, e que tipo de miúdos estariam preparados para entrar no projeto.

I- Acha que as famílias optam por crianças mais pequenas porque entendem que é mais fácil cuidar delas?

C- Sim, ou porque também têm filhos pequenos e seria mais fácil a adaptação da criança por ter a mesma idade ou idades semelhantes.

I- Como é preparada a apresentação, o primeiro contacto entre a criança ou jovem e a família?

C- Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, jovem é informado em particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento. O mesmo fazemos com a família, que existe um jovem X, funciona assim, tem X anos. Pronto, informamos particularmente cada parte do que sabemos acerca de ambas e normalmente não vão logo passar um fim de semana, o que acontece é que marcamos uma data e a família vem buscar para lanchar ou para dar um passeio. A apresentação é feita por nós, apresentamos um ao outro e depois a oportunidade de irem lanchar, passear, fazer coisas num período de tempo mais pequenino e depois esse tempo vai aumentando à medida que se vão sentindo à vontade e passam por passar um dia, pernoitam uma vez, passam a ir o fim de semana, até chegarmos a períodos de férias, semanas inteiras ou duas semanas.

I- É só em períodos de férias, em períodos escolares não?

C- Em períodos escolares pernoitam sempre na instituição a não ser ao fim de semana.

I- Têm determinadas regras específicas para estas famílias, têm algum manual ou algum regulamento interno?

C- Normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passas períodos fora. A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora. Tem de haver este procedimento de se responsabilizar e termos a assinatura da pessoa, e depois há claro algumas recomendações ao nível de como lidar com aquele jovem em particular. Se tem que estudar, tem que levar coisas para estudar, enfim depois algumas coisas específicas relativas a cada jovem, mas de resto são os procedimentos que adotamos também para as famílias biológicas.

I- Qual o número de crianças que cada família pode levar consigo, pode levar mais do que um ou sempre o mesmo?

C- Normalmente é sempre o mesmo, cada família responsabiliza-se por um jovem a não ser no caso de irmãos. Normalmente temos uma família para aqueles dois ou aqueles três irmãos. Temos dois casos de famílias a nível de irmãos. Nós aqui só funcionamos assim, cada família só fica com um jovem ou irmãos para criar ali uma relação. Não é a mesma coisa que no natal, e nós tentamos fechar as portas no natal. Aquele miúdo ir passar a noite de natal com algum conhecido da instituição ou algum funcionário não é a mesma coisa, é um processo. Para se criar uma relação com aquela família, então tem que ser sempre aquela família para aquele jovem.

I- Há instituições que acham que o facto de uma família estar sempre com o mesmo jovem poder criar vínculos, o que se torna prejudicial, qual a sua opinião acerca disso?

C- Não, no nosso caso o que nós percebemos é que é benéfico e não prejudicial.

I- Têm que pedir autorização às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou tribunais quando uma criança ou jovem se ausenta da instituição com a família amiga?

C- É um procedimento que está tipificado ao nível dos processos da segurança social, não é a mesma coisa que uma família de acolhimento, é algo que fica ao critério das instituições, então acabamos por ser nós instituição que sinalizamos a necessidade daquele jovem que até seria benéfico ter uma “família amiga” e que desencadeamos o processo e acabamos por definir o regime de visitas à “família amiga”, é tudo definido por nós. O que acontece é que quando temos que remeter informação a tribunal, de X em X tempo para revisão de medidas informamos. Isso faz parte do processo daquele jovem e informamos que aquele jovem tem uma relação com uma “família amiga” e passa com eles fins de semana, períodos de férias. Remetemos ao processo e é só.

I- Têm documentação própria para registar esse período de avaliação?

C- Temos, nós acabamos por ter, temos um documento definido para aquilo que é a entrevista, aquilo que é a visita, para recolher dados no processo de avaliação, temos já alguns documentos definidos para isso.

I- Nesse documento também avaliam quando a criança ou o jovem está com a família, como correu a visita, o número de contactos efetuados?

C- Sim

I- No processo individual também têm algo sobre a “família amiga”?

C- Sim, no processo individual de cada jovem também tem um separador para a “família amiga”, assim onde constam as datas quando vai de fim de semana ou férias, os termos de responsabilidade assinados pela família, vai tudo para o processo individual.

I- É um separador idêntico a todas as outras áreas?

C- Sim, está incluído nos contactos com familiares ou amigos.

I- Como é que é feito o acompanhamento ou monitorização dos primeiros contactos entre a família e a criança ou jovem?

C- Neste caso sou eu, porque sou a responsável pelas famílias amigas, apesar de existir um gestor de caso para cada jovem não é ele que acaba por articular com a família amiga, sou eu. É sempre o técnico, o mesmo técnico que acaba por combinar as saídas de fim de semana, todos os contactos com essa família.

I- Como é feita a avaliação do período em que a criança ou jovem permanece com a família?

C- Vemos como vai correndo e decidimos junto com a família e o gestor de caso também participa se pode ir o fim de semana, período de férias mais longo. Acaba por ser uma decisão do técnico responsável pelas famílias amigas, o gestor de caso e a própria família.

I- Existem também contactos durante esse período de permanência?

C- Durante o período de permanência só havendo necessidade de, porque normalmente apanha fim de semana, nas férias alguma questão relacionada com medicação por exemplo, com horários de regresso, como se calhar surgiu um imprevisto “até estávamos a pensar ir a Espanha, para sair fora do país existe alguma coisa?”, portanto eles telefonam e sabem que podem ligar e falam com o técnico para esse tipo de questões só para algo mais inesperado.

I- Fazem visitas domiciliárias e reuniões mais regulares com as famílias?

C- Reuniões regulares sim, visitas domiciliárias só para avaliação inicial, só no início para o recrutamento entre aspas da família e aquela avaliação inicial, de resto só se surgir alguma coisa muito importante que seja necessário. Reuniões, sempre que é necessário são feitas.

I- Fazem com as crianças e jovens o Projeto Educativo Individual?

C- Sim

I- Integram estas famílias nos seus objetos?

C- Sim, acaba por ser um dos projetos que faz parte do PSEI

I- Já alguma destas famílias passou a constituir-se como família de acolhimento, apadrinhamento civil?

C- Sim, já, mais do que um caso. De família amiga passou a família de acolhimento, ou de família amiga passou a uma confiança a pessoa idónea.

I- Muitos?

C- Alguns, ao longo dos anos é difícil de quantificar, mas estou-me a lembrar de dois que passaram a família de acolhimento, de outros dois que passaram a confiança a pessoa idónea e acho que foi isso. Também temos casos de famílias que, por exemplo temos o caso de dois irmãos que já há mais de 5 anos que são família amiga daqueles irmãos, aliás dois casos, os dois são de irmãos, dois irmãos e mais dois irmãos, que têm uma família amiga por mais de 5 anos e é sempre a mesma e o natal é sempre passado naquela família, férias, fins de semana.

I- Atualmente têm quantas famílias amigas?

C- Cerca de 6 ou 7

I- Fazem uma avaliação global acerca do trabalho desenvolvido com estas famílias?

C- Vamos fazendo, mesmo para às vezes refazermos alguns procedimentos. Recentemente sentimos necessidade de fazer uma brochura para quando recebermos alguém que está interessado ter sempre alguma informação em papel para entregar a pessoa para ela poder levar e não ser apenas aquela informação que passamos no momento. Esse tipo de avaliação vamos sempre repensando, o processo como fazemos as coisas.

I- Nesse balanço refletem no que correu bem, no que poderia ter corrido melhor? Quantas crianças e famílias é que tiveram de ano para ano?

C- Isso normalmente acontece quando fazemos o nosso relatório de atividades anual. Normalmente é nessa altura, em Março, que vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea. Em relação aos procedimentos acaba por ser algo constante, surgem as ideias, melhoram ou não melhoram o processo e vamos adotar ou não vamos adotar.

I- Utilizam algum modo de avaliação? Fazem entrevista, questionário às famílias?

C- Não fazemos, acaba por ser feito nos contactos constantes e regulares que vamos tendo com as pessoas e na altura do relatório acaba por se fazer um balanço mais anual, vamos buscar o que foi feito durante o ano que passou, mas a avaliação é feita nos contactos regulares.

I- Têm algum supervisor interno ou externo?

C- Não, neste momento não, já tivemos, mas agora não temos, é a própria equipa da instituição ou a direção técnica que acaba por fazer o balanço. Depois temos a tutela, a avaliação da segurança social.

SINOPSE DE ENTREVISTA EXPLORATÓRIA

CATEGORIAS DE ANÁLISE	SUB-CATEGORIAS	EXCEROTOS DA ENTREVISTA
Recrutamento/ Seleção	Divulgação	<p>“Normalmente (divulgamos o trabalho com estas famílias) quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”.</p> <p>“Nós fazemos parte da bolsa local de voluntariado. [...] há sempre uma sessão em que as instituições vão participar e divulgar a instituição, este projeto de “famílias amigas” é levado nessas situações [...]”</p> <p>“A divulgação [...] é também feita muito pelos jovens, porque na maioria das vezes são eles que nos trazem as famílias até nós. [...] quando eles estão inseridos em desportos, atividades de lazer e acabam por conhecer pessoas da comunidade e fazem amigos [...]”</p>
	Processo de seleção e Requisitos exigidos	<p>“[...] uma pessoa maior de idade, [...] procuramos uma pessoa ou sem registo criminal ou que não tenha feito nada de ilegal ou de muito grave.”</p> <p>“[...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família)”</p> <p>“A seleção é feita [...] em termos de perfil, [...] portanto algum tipo de conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas, saber o que é que é uma instituição de acolhimento que é importante, algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa, enfim ter o espaço adequando para o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso, ter a noção do importante que é o compromisso que se estabelece ali.”</p> <p>“[...] porque também têm filhos pequenos e seria mais fácil a adaptação da criança por ter a mesma idade ou idades semelhantes.”</p> <p>“[...] ser uma criança ou um jovem que não tenha nenhum impedimento ao nível da família biológica [...] estar a nível emocional minimamente controlado [...]”</p>
	Preparação/ sensibilização	<p>“[...] a partir do momento que elas tomam conhecimento que temos este projeto ou quando um dos miúdos as trás até nós, é feito um atendimento, uma entrevista, alguma avaliação psicológica porque é importante, e visita domiciliária a partir do momento que a pessoa está interessada em estabelecer esse tipo de compromisso [...] e questionário inicial.”</p> <p>“[...] conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas, saber o que é que é uma instituição de acolhimento que é importante, algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa, enfim ter o espaço adequando para</p>

		o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso, ter a noção do importante que é o compromisso que se estabelece ali.”
Cruzamento/ Atribuição	Formas de cruzamento e atribuição família/jovem; Características/interesses de ambas as partes	<p>“ [...] normalmente quando é o jovem a trazer-nos a família já está “eu conheci esta família lá nos treinos de basquete, eles são pais de um amigo meu do basquete”, aí esse par já está feito, é só fazermos a avaliação e dar início ao processo. Quando chega até nós alguém que está interessado ser “família amiga”, normalmente essas pessoas já vêm com uma ideia definida daquilo que querem, do jovem ou da criança que gostariam de acolher. Na maioria das vezes são pessoas que acham que temos aqui crianças muito pequeninas e nós dizemos que não, e só isso já faz com que desistam e não se dê continuidade ao processo. Agora quando sabem o que é a instituição, que tipo de miúdos é que acolhe, as idades que têm, já vêm mais ou menos com uma ideia. E depois nós também, claro que se vêm totalmente abertos nós também apresentamos as idades, os miúdos, a história dos miúdos, e que tipo de miúdos estariam preparados para entrar no projeto.</p> <p>I- Acha que as famílias optam por crianças mais pequenas porque entendem que é mais fácil cuidar delas? A1- Sim, ou porque também têm filhos pequenos e seria mais fácil a adaptação da criança por ter a mesma idade ou idades semelhantes.”</p> <p>“Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, o jovem é informado em particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento. O mesmo fazemos com a família, que existe um jovem X, funciona assim, tem X anos. Pronto, informamos particularmente cada parte do que sabemos acerca de ambas e normalmente não vão logo passar um fim de semana, o que acontece é que marcamos uma data e a família vem buscar para lanchar ou para dar um passeio. A apresentação é feita por nós, apresentamos um ao outro e depois surge a oportunidade de irem lanchar, passear, fazer coisas num período de tempo mais pequenino e depois esse tempo vai aumentando à medida que se vão sentindo à vontade e passam por passar um dia, pernoitam uma vez, passam a ir o fim de semana, até chegarmos a períodos de férias, semanas inteiras ou duas semanas.”</p>
Regras/ Procedimentos	Regulamentos e manuais de procedimentos;	<p>“I - Têm determinadas regras específicas para estas famílias, têm algum manual ou algum regulamento interno? C- “Não temos nenhum regulamento específico para estas situações, normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passar períodos fora. A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora. Tem de haver este procedimento de se responsabilizar e termos a assinatura da pessoa, e depois há claro algumas recomendações ao nível de como lidar com aquele jovem em particular. Se tem que estudar, tem que levar coisas para estudar, enfim depois algumas coisas específicas relativas a cada jovem, mas de resto são os procedimentos que adotamos também para as famílias biológicas.”</p>

	<p>Autorizações e períodos e acolhimento</p>	<p>“Normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passar períodos fora. A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora. Tem de haver este procedimento de se responsabilizar e termos a assinatura da pessoa, e depois há claro algumas recomendações ao nível de como lidar com aquele jovem em particular. Se tem que estudar, tem que levar coisas para estudar, enfim depois algumas coisas específicas relativas a cada jovem, [...]”</p> <p>“ [...] É um procedimento que está tipificado ao nível dos processos da segurança social, não é a mesma coisa que uma família de acolhimento, é algo que fica ao critério das instituições, então acabamos por ser nós instituição que sinalizamos a necessidade daquele jovem que até seria benéfico ter uma “família amiga” e que desencadeamos o processo e acabamos por definir o regime de visitas à “família amiga”, é tudo definido por nós. O que acontece é que quando temos que remeter informação a tribunal, de X em X tempo para revisão de medidas informamos. Isso faz parte do processo daquele jovem e informamos que aquele jovem tem uma relação com uma “família amiga” e passa com eles fins de semana, períodos de férias.”</p> <p>“ [...] Em períodos escolares pernoitam sempre na instituição a não ser ao fim de semana.”</p>
	<p>Nº de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento</p>	<p>“ Normalmente é sempre o mesmo, cada família responsabiliza-se por um jovem a não ser no caso de irmãos. [...] Temos dois casos de famílias a nível de irmãos. Nós aqui só funcionamos assim, cada família só fica com um jovem ou irmãos para criar ali uma relação. Não é a mesma coisa que no natal, e nós tentamos fechar as portas no natal. Aquele miúdo ir passar a noite de natal com algum conhecido da instituição ou algum funcionário não é a mesma coisa, é um processo. Para se criar uma relação com aquela família, então tem que ser sempre aquela família para aquele jovem.”</p> <p>“ [...] cada família só fica com um jovem ou irmãos para criar ali uma relação. [...] criar vínculos, [...] é benéfico e não prejudicial.”</p>
<p>Acompanhamento/ Avaliação</p>	<p>Visitas domiciliárias; Contactos telefónicos; Reuniões regulares; Tipo e modo de avaliação</p>	<p>“I- Existem também contactos durante esse período de permanência? C- [...] só havendo necessidade [...] medicação por exemplo, com horários de regresso, como se calhar surgiu um imprevisto “até estávamos a pensar ir a Espanha, para sair fora do país existe alguma coisa?” [...]”</p> <p>“Reuniões regulares sim, visitas domiciliárias só para avaliação inicial, só no início para o recrutamento entre aspas da família e aquela avaliação inicial, de resto só se surgir alguma coisa muito importante que seja necessário. Reuniões, sempre que é necessário são feitas.”</p> <p>“I- [...] acompanhamento ou monitorização dos primeiros contactos entre a família e a criança ou jovem? C- “Neste caso sou eu, porque sou a responsável pelas famílias amigas, apesar de existir um gestor de caso para cada jovem não é ele que acaba por articular com a “família amiga”, sou eu. [...] Acaba por ser uma decisão do técnico responsável pelas famílias amigas, o gestor de caso e a própria família.”</p>

		<p>“I- Fazem uma avaliação global acerca do trabalho desenvolvido com estas famílias? C-Vamos fazendo, mesmo para às vezes refazeremos alguns procedimentos.”</p> <p>“ [...] quando fazemos o nosso relatório de atividades anual. [...] vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea.”</p> <p>“I- Utilizam algum modo de avaliação? Fazem entrevista, questionário às famílias? C- Não fazemos, acaba por ser feito nos contactos constantes e regulares que vamos tendo com as pessoas e na altura do relatório [...]”</p> <p>“I- Têm algum supervisor interno ou externo? C-Não, neste momento não, já tivemos, mas agora não temos, é a própria equipa da instituição ou a direção técnica que acaba por fazer o balanço. Depois temos a tutela, a avaliação da segurança social.”</p>
<p>Consequências/ Transformações</p>	<p>Impactos nos Projetos de Vida; Mudanças alcançadas; Perspetivas futuras.</p>	<p>“I- Fazem com as crianças e jovens o Projeto Educativo Individual? C- Sim. I- Integram estas famílias nos seus objetos? C- Sim, acaba por ser um dos projetos que faz parte do PSEI. I- Já alguma destas famílias passou a constituir-se como família de acolhimento, apadrinhamento civil?. C- Sim, já, mais do que um caso. De família amiga passou a família de acolhimento, ou de família amiga passou a uma confiança a pessoa idónea. [...] Alguns, ao longo dos anos é difícil de quantificar, mas estou-me a lembrarmos de dois que passaram a família de acolhimento, de outros dois que passaram a confiança a pessoa idónea e acho que foi isso. Também temos casos de famílias que, por exemplo temos o caso de dois irmãos que já há mais de 5 anos que são família amiga daqueles irmãos, aliás dois casos, os dois são de irmãos, dois irmãos e mais dois irmãos, que têm uma família amiga por mais de 5 anos e é sempre a mesma e o natal é sempre passado naquela família, férias, fins de semana.”</p> <p>“C- [...] recurso muito rico em termos de proporcionar a alguns dos jovens aquilo que é a vivência numa família dita normal. Porque na sua maioria são jovens que vêm de famílias desestruturadas e que nunca passaram pela experiência de viver numa família funcional e estruturada e acaba por ser uma oportunidade de se escaparem um bocadinho àquilo que é a realidade institucional, principalmente naqueles casos que não têm possibilidade de ir à sua família biológica, que não podem ir a casa nos períodos de fim de semana ou nos períodos de interrupção letiva. [...] é muito diferente, sobretudo quando se trata de uma instituição grande como a nossa que acolhe muitos jovens e acaba por não ser tão familiar.”</p>
<p>Instrumentos e materiais de apoio</p>	<p>Registos; Minutas; Termos; Escalas; Guiões de entrevista; Questionários.</p>	<p>“I- Têm documentação própria para registar esse período de avaliação? C- Temos, nós acabamos por ter, temos um documento definido para aquilo que é a entrevista, aquilo que é a visita, para recolher dados no processo de avaliação, temos já alguns documentos definidos para isso. I- Nesse documento também avaliam quando a criança ou o jovem está com a família,</p>

		<p>como correu a visita, o número de contactos efetuados? C- Sim. I- No processo individual também têm algo sobre a “família amiga”? C- Sim, no processo individual de cada jovem também tem um separador para a “família amiga”, assim onde constam as datas quando vai de fim de semana ou férias, os termos de responsabilidade assinados pela família, vai tudo para o processo individual.”</p> <p>“I- Fazem com as crianças e jovens o Projeto Educativo Individual? C- Sim. I- Integram estas famílias nos seus objetos? C- Sim, acaba por ser um dos projetos que faz parte do PSEI.”</p> <p>“ Normalmente (divulgamos o trabalho com estas famílias) quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”.</p> <p>“ [...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família) ”</p> <p>“Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, o jovem é informado em particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento [...]”</p> <p>“A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora.”</p> <p>“ [...] quando fazemos o nosso relatório de atividades anual. [...] vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea.”</p>
--	--	--

Apêndice H

Instrumentos relativos à entrevista realizada à Casa de Acolhimento D

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Observações:

Entrevistadas: Diretora técnica (código – **D1**) e Psicóloga (código – **D2**) do Lar de Infância e Juventude.

Data de realização: 3 Outubro de 2015

Local: Aveiro

Duração da Entrevista: 25 minutos

Investigadora (I) – Muito obrigado por me receberem na vossa instituição e partilhar comigo a vossa experiência com o projeto “famílias de fim de semana” e como é que o desenvolvem na instituição.

Mas gostaria de em primeiro lugar perguntar-vos a qual a vossa formação académica e a função que cada uma desempenha neste LIJ (Lar de Infância e Juventude)?

D1 - Eu sou Assistente Social e também a diretora técnica da instituição.

D2 - E eu sou a psicóloga da instituição.

I- E há quanto tempo exercem essas mesmas funções?

D1- Eu há 25 anos

D2- Eu penso que há 15 anos, não tenho muito bem a certeza.

I- Há quanto tempo é que desenvolvem este projeto na vossa instituição?

D1- O projeto existe desde o primeiro Natal em que a instituição abriu. Nunca nenhuma criança ficou na instituição, fechamos sempre na véspera e no dia de Natal. Primeiro eram apenas as funcionárias que levavam as crianças no Natal, depois os familiares dessas funcionárias também aderiram, depois os vizinhos, amigos e até mesmo os familiares dos amigos da escola das crianças. Foi assim que a informação se foi espalhando de boca a boca. Neste momento encontra-se também divulgado no nosso *site* e num folheto informativo.

Sentimos a necessidade de criar este projeto das “famílias de fim de semana”, porque as crianças têm necessidades afetivas durante todo o ano, não apenas no Natal. Estas famílias candidatam-se junto da instituição para proporcionar a uma criança, ou mais, um fim de semana, um período de férias ou um dia, em suas casas.

I- Qual é a sua opinião relativamente a estas famílias?

D1- Estas famílias têm um papel muito importante na vida destas crianças, proporcionam-lhes experiências diferentes fora da instituição e vivenciam uma realidade diferente à que tiveram nas suas famílias biológicas.

D2- A maior parte destas crianças têm experiências familiares muito negativas, e se anos mais tarde tentarmos falar-lhes de uma família adotiva, elas vão rejeitar a ideia porque o modelo que têm de família é mau. Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, e isso pode ajudá-las a aceitarem melhor uma família de adoção.

Por vezes também há famílias que chegam à instituição com expectativas diferentes, convencidas que vão acompanhar sempre a mesma criança com a finalidade de a adotar. Quando vêm com esse intuito, conversamos com elas e encaminhamo-las para se inscreverem na Segurança Social da sua área de residência, pois é aí que se podem candidatar à adoção. O processo de adoção é completamente distinto deste, e de todas as outras figuras possíveis de custódia.

É importante que as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família, por isso as famílias não levam sempre a mesma criança, já que isso desvirtua o objetivo do projeto, que é a família proporcionar à criança experiências positivas de vida em família, que funcionem para a autoestima da criança e para a parte emocional. Se a criança for sempre com a mesma família, vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.

I- Como é que é feita a seleção e recrutamento destas famílias?

D2- Normalmente as famílias fazem um telefonema para cá a perguntar se podem vir buscar uma criança e para marcar uma entrevista.

D1- Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, que poderão levar para casa e preencher em família, depois de uma abordagem inicial com a informação acerca da instituição. Depois devolvem o questionário se efetivamente for ao encontro das expectativas delas, nós as duas analisamos o questionário, falamos com a direção e se considerarmos que são pessoas idóneas e que poderão integrar este projeto fazemos o contacto com as pessoas para realizar uma entrevista.

D2- Esta entrevista é realizada pela equipa técnica, onde é-lhes explicado exatamente os objetivos do projeto, como é que funciona, que não podem levar sempre as mesmas crianças, porque às vezes as pessoas têm uma ideia completamente diferente. A intenção é começarem a levar só uma criança em especial. As pessoas vão também falando dos seus medos, e fazem

questões “se conhecem a criança na rua, como é que devo proceder? Se tenho um acidente o que é que faço? Se a criança se sente mal?” este tipo de questões.

Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.

I- Existe algum perfil para as famílias?

D1- Não, não definimos. Nós informamos que pertencemos à Caritas, que é uma entidade da religião católica, mas assim como nós respeitamos as crianças que vêm e trazem um perfil e até práticas religiosas diferentes não lhe impomos a nossa, o mesmo pedimos às famílias que não façam o mesmo.

I- E existe alguma idade pretendida para estas famílias?

T2- Não, normalmente são famílias em idade ativa, mas já nos aparecerem pessoas jovens, com filhos, sem filhos, figuras singulares, de todas as religiões.

I- Relativamente às crianças ou jovens, quais são os critérios que utilizam para as selecionar? Qualquer criança ou jovem pode integrar uma família destas?

D1- Menores de 4, 5 anos nós, á partida, não permitimos que vão, para que não se afeiçoem demasiado à família e não enviamos crianças com problemas de comportamento. Vão aquelas crianças que lidam bem com o ir e regressar, bem psicologicamente, que encaram o projeto de uma forma saudável, que não lhe causa sofrimento, mas sim benefícios.

D2- As crianças que estão em situação de adotabilidade e se prevê a curto prazo a sua integração em famílias adotivas também não vão. A única exceção que nós abrimos é, imaginemos uma criança que está em situação de adotabilidade há muito tempo e não há respostas em termos de famílias adotivas, não há contactos com a família biológica, nós achamos que é preferível a criança ter contactos com alguém do que não ter nada. Aconteceu-nos recentemente, crianças que estavam a sofrer imenso que até gostam de ir de fim de semana até com famílias de colegas da escola, porque entretanto foi-lhes vedado o acesso aos familiares e a situação está por resolver e á partida irá para adoção internacional se houver resposta.

I- E como é feito o cruzamento e atribuição entre a criança e a família?

D1- Tentamos conhecer o contexto da família e o feedback da mesma. Se a família nos diz, “ai a nossa filha dá-se muito mal com meninos” se calhar vamos evitar que os meninos vão poucas vezes ou que nem vão, e com idade mais próxima dos filhos, caso tenham, para terem cumplicidade nas brincadeiras.

D2- O que é explicado às famílias é que depende do número de crianças que temos, imaginemos que só temos uma menina é explicado que não podem levar sempre aquela menina ou podem

levar muito esporadicamente porque se não vai acontecer o que nós não queremos, aquela família ser exclusiva daquela criança e afeiçoarem-se.

I- E isso acontece muitas vezes?

D2- Muitas vezes não. Aconteceu uma vez e depois teve que se reunir com a família.

D1- Por vezes o que nos acontece é que temos fratrias e as famílias optam por levar as duas ou até mesmo que não sejam fratrias, imaginemos um casal que não tem filhos possibilitamos que as duas crianças para lá quando é uma primeira vez para que não se sintam sozinho, porque é muito mais facilitador da relação.

I- E como é realizado o primeiro encontro e a apresentação entre ambos aqui na instituição?

D1- Isso é um aspeto que nós temos que melhorar. Nós à partida falamos primeiro com a família acerca da criança, os seus gostos, as suas particularidades, se pode comer de tudo, se não pode, cuidados a ter, se tem medicação. Por vezes é naquele primeiro momento que a vai levar que a conhece, daí a nossa preocupação muitas das vezes que vão dois para que não haja uma reação de rejeição. Nós temos algumas famílias por exemplo que são de coleguinhas dos nossos meninos da escola e aí tudo é facilitador por já os conhecem e as próprias crianças já também conhecem e da nossa parte há uma tranquilidade.

(Psicóloga ausentou-se)

I- Existem regras específicas para uma família acompanhar uma criança ou jovem, possuem um manual de procedimentos?

D1- Manual de procedimentos não existe, nós temos algumas regras informais que pensamos e que são postas em prática. Mas com os novos procedimentos que vão surgir com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto mais lato para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.

I- Quanto ao número de crianças que atribuem por família, já referiu que por vezes podem levar uma ou duas, que é rotativo.

D1- Sim temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias crianças da instituição, não só uma mas várias. Não para passar um fim de semana completo, mas para uma tarde.

Já tivemos uma situação em que, aqui em Aveiro há muitos espaços lúdicos onde se festejam os aniversários das crianças e é frequente às vezes os meninos terem convites para irem, mas convites alargados a todas as crianças da instituição, em vez de ser só aquela criança que a criança que faz anos conhece.

I- E eles sentem-se bem e vão de bom agrado?

D1- Adoram, vão aqueles que podem e divertem-se. Tem animação, escaladas, coisas mais perigosas mas eles adoram esses momentos.

I- É bom até para eles se integrarem na comunidade?

D1- Sim, sim, nós até ao fim de semana tentamos, e a animadora procura saber todas as atividades lúdicas e culturais que há naquela altura, naquele fim de semana para depois propor à equipa técnica e sempre que possível levar os meninos.

I- Qual o período de tempo que as crianças permanecem com a família?

D1- Procuramos que não seja nunca muito tempo. Nas férias ou há interrupções. Imagine que uma família propõe levar uma criança, leva dois ou três dias e depois troca, vai levar outra, dentro do possível. Exatamente para aquelas crianças não se sentirem exclusivas daquela família.

I- Pedem autorização aos Tribunais ou Comissões de Proteção, eles têm conhecimento que estas crianças são acompanhadas por estas famílias?

D1- Não. As crianças são-nos entregues pelas Comissões ou pelo Tribunal, mas enquanto elas estão cá nós somos responsáveis pela educação deles, pela saúde, entendemos que este é mais um momento de satisfação e importante para as crianças e a direção da instituição é que autoriza as saídas deles.

I- E a família assina algum termo de responsabilidade quando vem buscar a criança?

D1- Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.

I- E possuem algum documento onde registam a avaliação da visita? Durante a mesma e às crianças quando chegam à instituição?

D1- Não temos, porque registamos no processo individual de cada criança. Portanto registamos que o António foi de fim de semana e correu bem, mas não temos nenhum documento próprio nem nenhum formulário próprio. Também poderá ser uma das questões a melhorar.

I- Como é que acompanham e monitorizam o período de tempo que as crianças permanecem com a família de fim de semana?

D1- Eles podem pernoitar de sexta a domingo, podem ir só ao sábado, podem ir só ao domingo.

I- São feitos contactos durante esse período, costumam ter necessidade?

D1- Não, não temos necessidade. Claro que as famílias levam sempre o nosso contacto e sempre que surja uma situação que sintam necessidade de partilhar ou pedir alguma opinião ligam para a instituição e entram de imediato em contacto com os elementos da equipa técnica.

I- E visitas domiciliárias e reuniões com a família, também costumam fazer?

D1- Sim, sempre que sentimos necessidade, especialmente no início porque não temos tempo, como deve imaginar uma equipa técnica com duas pessoas para 18 crianças e nenhuma de nós as duas trabalha a 100% no CAT. Eu sou diretora técnica aqui mas tenho mais duas valências e a Dra. “S” faz o seu trabalho aqui e na sede, onde também existe um centro de alojamento para sem abrigo.

Mas quando vamos levar e buscar os miúdos há contactos e conhecemos as pessoas muitas vezes da escola e de outros meios e facilita. Quanto mais dúvidas temos, mais contactos fazemos e vamos sabendo o feedback que os miúdos nos trazem, daí o fator idade também seja importante para nos contarem, eles têm necessidade de contarem e quando nos contam algo com o qual não ficamos esclarecidos procuramos logo esclarecer.

I- Estas famílias são integradas no Projeto Educativo Individual das crianças?

D1- Não, até agora não têm feito.

I- Já alguma vez uma “família de fim de semana” se veio a constituir como família de acolhimento, adotiva, ou outra? Apesar de já ter referido anteriormente que esse não é o objetivo.

D1- Já, já aconteceu

I- Lembra-se de quantas, e quais?

D1- Algumas, por exemplo uma família tornou-se família idónea, algumas famílias de acolhimento e adoção também.

I- Relativamente à avaliação global, é feita alguma avaliação acerca do trabalho desenvolvido com estas famílias? Um balanço mensal, anual?

D1- Nos encontros não fazemos. Já houve uma altura em que fizemos uma ação de formação com todas as famílias que tínhamos. Foi um momento muito positivo, mas lá está com a falta de tempo tivemos que descorar disso. Mas como a equipa técnica somos duas pessoas vamos sempre partilhando muito o feedback que a criança nos deu, falar sobre aquela família, se existiu algum aspeto em que alguma de nós tenha tido a perceção de não ficar muito tranquila partilhámos. Fazemos essa avaliação quase semanal, sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.

I- E com as famílias?

D1- Com as famílias é feita pontualmente, sempre que a família inicia os primeiros contactos nós queremos saber o feedback. Se a família se sentiu bem, se não se sentiu bem, se correspondeu às suas expectativas.

E nós percebemos que há crianças que de facto são mais vezes faladas, porque se identificam com mais algum aspeto da família do que outras. Apesar das famílias não negarem levar todas as crianças, algumas, se nós deixarmos, levam com mais frequência, com mais agrado, por pequenos pormenores às vezes. Uma cativam mais, umas identificam-se mais com a pessoa, outras são mais faladoras. Por exemplo a questão dos animais, há famílias que têm animais em casa e há crianças que têm medo dos animais, portanto sempre que a criança vai vão ter que trancar os animais o que é um bocadinho constrangedor e preferem levar uma criança que não tenha problemas com os animais.

I- E encontros realizados com as todas famílias para saber o feedback e haver uma partilha?

D1- Não fazemos.

I- E passam algum questionário, fazem uma entrevista á família para fazer essa avaliação global?

D1- Não.

I- E têm alguém que vos faça ma avaliação interna ou externa, por exemplo um supervisor?

D1- Não, é feito entre nós. Sempre que temos alguma dúvida ou alguma coisa que nos deixa desconfortável, expõe-se sempre a situação à direção. Estes são sempre os últimos a decidir.

SINOPSE DE ENTREVISTA

CATEGORIAS DE ANÁLISE	SUBCATEGORIAS	EXCEROTOS DA ENTREVISTA
Recrutamento/ Seleção	Divulgação	<p>“Primeiro eram apenas as funcionárias que levavam as crianças no Natal, depois os familiares dessas funcionárias também aderiram, depois os vizinhos, amigos e até mesmo os familiares dos amigos da escola das crianças. Foi assim que a informação se foi espalhando de boca a boca. Neste momento encontra-se também divulgado no nosso site e num panfleto informativo”.</p> <p>“ [...] com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto [...] ”</p> <p>“Nós temos algumas famílias por exemplo que são de coleguinhas dos nossos meninos da escola e aí tudo é facilitador por já os conhecem e as próprias crianças já também conhecem e da nossa parte há uma tranquilidade.</p> <p>“[...] temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias crianças da instituição, [...]”</p> <p>“ [...] há muitos espaços lúdicos onde se festejam os aniversários das crianças e é frequente às vezes os meninos terem convites para irem, mas convites alargados a todas as crianças da instituição, em vez de ser só aquela criança que a criança que faz anos conhece. [...] a animadora procura saber todas as atividades lúdicas e culturais que há naquela altura, naquele fim de semana para depois propor à equipa técnica e sempre que possível levar os meninos.”</p>
	Processo de seleção e Requisitos exigidos	<p>“ [...] informamos que pertencemos à Caritas, que é uma entidade da religião católica, mas assim como nós respeitamos as crianças que vêm e trazem um perfil e até práticas religiosas diferentes não lhe impomos a nossa, o mesmo pedimos às famílias que não façam .”</p> <p>“ [...] normalmente são famílias em idade ativa, mas já nos aparecerem pessoas jovens, com filhos, sem filhos, figuras singulares, de todas as religiões.”</p> <p>“Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, [...] analisamos o questionário, falamos com a direção e se considerarmos que são pessoas idóneas e que poderão integrar este projeto fazemos o contacto com as pessoas para realizar uma entrevista.”</p> <p>“Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“Tentamos conhecer o contexto da família e o feedback da mesma [...]”</p> <p>“Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, [...]”</p> <p>“ [...] Menores de 4, 5 anos nós, á partida, não permitimos que vão, para que não se afeiçoem demasiado à família e não enviamos crianças com problemas de comportamento. Vão aquelas crianças que lidam bem com o ir e regressar,</p>

		<p>bem psicologicamente, que encaram o projeto de uma forma saudável, que não lhe causa sofrimento, mas sim benefícios.”</p> <p>“As crianças que estão em situação de adotabilidade e se prevê a curto prazo a sua integração em famílias adotivas também não vão. A única exceção que nós abrimos é, imaginemos uma criança que está em situação de adotabilidade há muito tempo e não há respostas em termos de famílias adotivas, não há contactos com a família biológica, nós achamos que é preferível a criança ter contactos com alguém do que não ter nada. Aconteceu-nos recentemente, crianças que estavam a sofrer imenso que até gostam de ir de fim de semana até com famílias de colegas da escola, porque entretanto foi-lhes vedado o acesso aos familiares e a situação está por resolver e á partida irá para adoção internacional se houver resposta”</p>
	<p>Preparação/ Sensibilização</p>	<p>“ [...] Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, que poderão levar para casa e preencher em família, depois de uma abordagem inicial com a informação acerca da instituição. Depois devolvem o questionário se efetivamente for ao encontro das expectativas delas, nós as duas analisamos o questionário, falamos com a direção e se considerarmos que são pessoas idóneas e que poderão integrar este projeto fazemos o contacto com as pessoas para realizar uma entrevista. [...] onde é- lhes explicado exatamente os objetivos do projeto, como é que funciona, que não podem levar sempre as mesmas crianças, porque às vezes as pessoas têm uma ideia completamente diferente. A intenção é começarem a levar só uma criança em especial. As pessoas vão também falando dos seus medos, e fazem questões “se conhecem a criança na rua, como é que devo proceder? Se tenho um acidente o que é que faço? Se a criança se sente mal?” este tipo de questões. Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“ [...] as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família [...] vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.”.</p>
<p>Cruzamento/ Atribuição</p>	<p>Formas de cruzamento e atribuição família/criança; Características/ interesses de ambas as partes.</p>	<p>“Apesar das famílias não negarem levar todas as crianças, algumas, se nós deixarmos, levam com mais frequência [...]. Umam cativam mais, umas identificam-se mais com a pessoa, outras são mais faladoras.”.</p> <p>“ [...] é explicado às famílias é que depende do número de crianças que temos, imaginemos que só temos uma menina, é explicado que não podem levar sempre aquela menina ou podem levar muito esporadicamente, porque se não vai acontecer o que nós não queremos, aquela família ser exclusiva daquela criança e afeiçoarem-se. Por vezes o que nos acontece é que temos fratrias e as famílias optam por levar as duas [...] ou [...] um casal que não tem filhos, possibilitamos que as duas crianças vão para lá quando é uma primeira vez, para que não se sintam sozinhos, porque é muito mais facilitador da relação.”</p> <p>“Tentamos conhecer o contexto da família e o feedback da mesma.”</p> <p>“ [...] falamos primeiro com a família acerca da criança, os seus gostos, as suas</p>

		<p>particularidades, se pode comer de tudo, se não pode, cuidados a ter, se tem medicação. Por vezes é naquele primeiro momento que a vai levar que a conhece, daí a nossa preocupação muitas das vezes que vão dois para que não haja uma reação de rejeição. Nós temos algumas famílias por exemplo que são de coleguinhas dos nossos meninos da escola e aí tudo é facilitador [...]”</p> <p>“ [...] a família inicia os primeiros contactos nós queremos saber o feedback. Se a família se sentiu bem, se não se sentiu bem, se correspondeu às suas expectativas.”</p>
Regras/ Procedimentos	Regulamentos e manuais de procedimentos	<p>“Manual de procedimentos não existe, nós temos algumas regras informais que pensámos e que são postas em prática. Mas com os novos procedimentos que vão surgir com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto mais lato para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.”</p>
	Autorizações e períodos de acolhimento	<p>“I- Pedem autorização aos Tribunais ou Comissões de Proteção, eles têm conhecimento que estas crianças são acompanhadas por estas famílias? D1 - Não. As crianças são-nos entregues pelas Comissões ou pelo Tribunal, mas enquanto elas estão cá nós somos responsáveis pela educação deles, pela saúde, entendemos que este é mais um momento de satisfação e importante para as crianças e a direção da instituição é que autoriza as saídas deles.”</p> <p>“Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.”</p> <p>“Procuramos que não seja nunca muito tempo. Nas férias ou quando há interrupções. Imagine que uma família propõe levar uma criança, leva dois ou três dias e depois troca, vai levar outra, dentro do possível. Exatamente para aquelas crianças não se sentirem exclusivas daquela família.”</p> <p>“ [...] Eles podem pernoitar de sexta a domingo, podem ir só ao sábado, podem ir só ao domingo.”</p>
	Nº de crianças/jovens por família e tipo de acolhimento	<p>“ [...] não podem levar sempre as mesmas crianças, porque às vezes as pessoas têm uma ideia completamente diferente. A intenção é começarem a levar só uma criança em especial.”</p> <p>“ [...] há famílias que chegam à instituição com expectativas diferentes, convencidas que vão acompanhar sempre a mesma criança com a finalidade de a adotar.”</p> <p>“É importante que as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família, por isso as famílias não levam sempre a mesma criança, já que isso desvirtua o objetivo do projeto, que é a família proporcionar à criança experiências positivas de vida em família, que funcionem para a autoestima da criança e para a parte emocional. Se a criança for sempre com a mesma família, vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.”</p> <p>“ [...] temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias</p>

		crianças da instituição, não só uma mas várias. Não para passar um fim de semana completo, mas para uma tarde. [...] há muitos espaços lúdicos onde se festejam os aniversários das crianças e é frequente às vezes os meninos terem convites para irem, mas convites alargados a todas as crianças da instituição, em vez de ser só aquela criança que a criança que faz anos conhece.
Acompanhamento/ Avaliação	<p>Visitas domiciliárias; Contactos telefónicos; Reuniões regulares; Tipo e modo de avaliação</p>	<p>“I- São feitos contactos durante esse período [...]?” D- Não, não temos necessidade. Claro que as famílias levam sempre o nosso contacto e sempre que surja uma situação que sintam necessidade de partilhar ou pedir alguma opinião ligam para a instituição e entram de imediato em contacto com os elementos da equipa técnica.”</p> <p>“I- E visitas domiciliárias e reuniões com a família, também costumam fazer?” D- Sim, sempre que sentimos necessidade, especialmente no início porque não temos tempo, como deve imaginar uma equipa técnica com duas pessoas para 18 crianças e nenhuma de nós as duas trabalha a 100% no CAT. Eu sou diretora técnica aqui mas tenho mais duas valências e a Dra. “S” faz o seu trabalho aqui e na sede, onde também existe um centro de alojamento para sem abrigo.”</p> <p>“Mas quando vamos levar e buscar os miúdos há contactos e conhecemos as pessoas muitas vezes da escola e de outros meios e facilita. Quanto mais dúvidas temos, mais contactos fazemos e vamos sabendo o feedback que os miúdos nos trazem, daí o fator idade também seja importante para nos contarem, eles têm necessidade de contarem e quando nos contam algo com o qual não ficamos esclarecidos procuramos logo esclarecer.”</p> <p>“Fazemos essa avaliação quase semanal, sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.”</p> <p>“Sempre que temos alguma dúvida ou alguma coisa que nos deixa desconfortável, expõe-se sempre a situação à direção. Estes são sempre os últimos a decidir.”</p> <p>“[...] Já houve uma altura em que fizemos uma ação de formação com todas as famílias que tínhamos. Foi um momento muito positivo, mas lá está com a falta de tempo tivemos que descorar disso. Mas como a equipa técnica somos duas pessoas vamos sempre partilhando muito o feedback que a criança nos deu, falar sobre aquela família, se existiu algum aspeto em que alguma de nós tenha tido a perceção de não ficar muito tranquila partilhamos.”</p>
Consequências/ Transformações	<p>Impactos nos Projetos de Vida; Mudanças alcançadas; Perspetivas futuras.</p>	<p>“I- Estas famílias são integradas no Projeto Educativo Individual das crianças?” D1- Não, até agora não têm feito.”</p> <p>“I- Já alguma vez uma “família de fim de semana” se veio a constituir como família de acolhimento, adotiva, ou outra? Apesar de já ter referido anteriormente que esse não é o objetivo. D1- Já, já aconteceu- (...) uma família tornou-se família idónea, algumas famílias de acolhimento e adoção também.”</p> <p>“Sentimos a necessidade de criar este projeto das “famílias de fim de semana”, porque as crianças têm necessidades afetivas durante todo o ano, não apenas no Natal.”</p> <p>“Estas famílias têm um papel muito importante na vida destas crianças,</p>

		<p>proporcionam-lhes experiências diferentes fora da instituição e vivenciam uma realidade diferente à que tiveram nas suas famílias biológicas. A maior parte destas crianças têm experiências familiares muito negativas, e se anos mais tarde tentarmos falar-lhes de uma família adotiva, elas vão rejeitar a ideia porque o modelo que têm de família é mau. Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, e isso pode ajudá-las a aceitarem melhor uma família de adoção. Por vezes também há famílias que chegam à instituição com expectativas diferentes, convencidas que vão acompanhar sempre a mesma criança com a finalidade de a adotar. Quando vêm com esse intuito, conversamos com elas e encaminhamo-las para se inscreverem na Segurança Social da sua área de residência, pois é aí que se podem candidatar à adoção. O processo de adoção é completamente distinto deste, e de todas as outras figuras possíveis de custódia.”</p>
<p>Instrumentos e materiais de apoio</p>	<p>Registos; Minutas; Termos; Escalas; Guiões de entrevista; Questionários.</p>	<p>“ Neste momento encontra-se também divulgado no nosso site e num panfleto informativo”.</p> <p>“ [...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família) [...]”</p> <p>“ [...] a partir do momento que elas tomam conhecimento que temos este projeto ou quando um dos miúdos as trás até nós, é feito um atendimento, uma entrevista, alguma avaliação psicológica porque é importante, e visita domiciliária a partir do momento que a pessoa está interessada em estabelecer esse tipo de compromisso [...] e questionário inicial.”</p> <p>“Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“ [...] Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, que poderão levar para casa e preencher em família, depois de uma abordagem inicial com a informação acerca da instituição.</p> <p>“Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.”</p> <p>“Fazemos essa avaliação quase semanal, sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.”</p> <p>“Manual de procedimentos não existe, nós temos algumas regras informais que pensámos e que são postas em prática. Mas com os novos procedimentos que vão surgir com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto mais lato para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.”</p> <p>“I- E possuem algum documento onde registam a avaliação da visita? Durante a mesma e às crianças quando chegam à instituição? D- [...] registamos no processo individual de cada criança. Portanto registamos que o “A” foi de fim de semana e correu bem, mas não temos nenhum documento próprio nem nenhum formulário próprio. Também poderá ser uma das questões a melhorar.”</p>

Apêndice I

Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Recrutamento/Seleção

CATEGORIA DE ANÁLISE: RECRUTAMENTO/SELEÇÃO

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
DIVULGAÇÃO	CA	<p>“ [...] Passa um pouco pela palavra delas (das famílias). Divulgam entre os conhecidos deles (das famílias) [...]. Não divulgamos porquê? Porque não é fácil selecionar uma família para as crianças, [...] Temos que manter a privacidade deles. Nós fazemos a avaliação das famílias e só isso não chega, é também preciso saber referências de outras pessoas [...] e é como se “olha agora vamos fazer uma campanha para angariar família... são miúdos não é?”.</p>
	CB	<p>“Não existe uma divulgação oficial; as famílias interessadas procuram a instituição, cujo trabalho é conhecido na comunidade, ou a instituição procura as famílias em articulação com os técnicos gestores do processo.”</p> <p>“ [...] Regra geral, as “famílias amigas” com quem trabalhamos já conhecem a criança ou jovem de outros contextos, na escola, em atividades, na comunidade, pelo que já existe uma relação prévia. Quando se define para o projeto de vida da criança ou jovem a importância de ter uma “família amiga” é feita articulação com o Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social, por forma a encontrar uma família que esteja interessada em ser família de acolhimento. ”</p>
	CC	<p>“ Normalmente (divulgamos o trabalho com estas famílias) quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”.</p> <p>“Nós fazemos parte da bolsa local de voluntariado. [...] há sempre uma sessão em que as instituições vão participar e divulgar a instituição, este projeto de “famílias amigas” é levado nessas situações [...] .”</p> <p>“ A divulgação [...] é também feita muito pelos jovens, porque na maioria das vezes são eles que nos trazem as famílias até nós. [...] quando eles estão inseridos em desportos, atividades de lazer e acabam por conhecer pessoas da comunidade e fazem amigos [...] .”</p>
	CD	<p>“Primeiro eram apenas as funcionárias que levavam as crianças no Natal, depois os familiares dessas funcionárias também aderiram, depois os vizinhos, amigos e até mesmo os familiares dos amigos da escola das crianças. Foi assim que a informação se foi espalhando de boca a boca. Neste momento encontra-se também divulgado no nosso site e num panfleto informativo”.</p> <p>“ [...] com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto [...] ”</p> <p>“Nós temos algumas famílias por exemplo que são de coleguinhas dos nossos meninos da escola e aí tudo é facilitador por já os conhecem e as próprias crianças</p>

		<p>já também conhecem e da nossa parte há uma tranquilidade.</p> <p>“[...] temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias crianças da instituição, [...]”</p> <p>“ [...] há muitos espaços lúdicos onde se festejam os aniversários das crianças e é frequente às vezes os meninos terem convites para irem, mas convites alargados a todas as crianças da instituição, em vez de ser só aquela criança que a criança que faz anos conhece. [...] a animadora procura saber todas as atividades lúdicas e culturais que há naquela altura, naquele fim de semana para depois propor à equipa técnica e sempre que possível levar os meninos.”</p>
--	--	---

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos	
		<i>Famílias de afeto</i>	<i>Crianças/jovens</i>
PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS	CA	<p>“Nós temos um <i>dossier</i> onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.”</p> <p>“Tentamos perceber qual é o perfil, [...] a motivação (das famílias).”</p>	<p>“Depende da idade, da história, temos miúdos que não querem mesmo, outros querem quando vêm que a família biológica não os apoia, outros até querem as duas.”</p> <p>“ [...] não temos uma idade restrita (para as crianças/jovens). [...] Se um menino tiver 18 anos podem levar, o problema é que a maior parte das famílias prefere os pequeninos porque acham que com os pequeninos conseguem lidar melhor. E a chegada dos 18 anos esta longe. Isso assusta um bocado e quanto mais pequenino for ainda têm muitos anos para pensar nisso. E uma criança mais pequena é mais fácil de reter em casa, levar aqui ou acolá, de mimar, tocar. Tem que se ter outro tipo de atitude e comportamento para com um miúdo de 18 anos. [...] Tomáramos nós que levassem os mais velhos. Já nos aconteceu pensarem levar os mais pequenitos e irem os maiores. Por vezes as famílias vêm com uma ideia e depois saem com outra completamente diferente.”</p> <p>“ [...] quando não se perspetiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância.”</p>

	CB	<p>“Quando há um contacto de uma família, o primeiro passo é perceber quais as motivações da mesma para serem famílias amigas.”</p> <p>“ [...] ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.”</p> <p>“ [...] não limitamos as idades quer para as crianças quer para as famílias [...] Não é solicitada documentação no 1º contacto com as famílias”</p> <p>“ [...] é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à família amiga (avaliação da condição psicológica, socioeconómica e familiar)”</p> <p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”. Esta avaliação é realizada em vários momentos, por uma equipa constituída por uma psicóloga e uma Assistente Social e no final do processo, no 4º e 5º momento, pela gestora de caso da educanda selecionada.</p> <p>A família no primeiro contato é informada de todo o processo e das várias etapas às quais será sujeita durante a avaliação, se concordar, dará então início ao processo.</p> <p>Num 1º momento é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à “família amiga”, que corresponde à Parte A do processo, preferencialmente com os dois elementos responsáveis pelo agregado familiar em simultâneo.</p> <p>Num 2º momento, após duas semanas do modelo anterior, aplica-se a Parte B, isto é, um questionário de avaliação às “famílias amigas”, e nesta altura, de forma individual.</p> <p>Num 3º momento, após uma semana da fase anterior, é realizada uma visita domiciliária, a qual é registada no campo das observações do modelo já preenchido, onde se regista a data da mesma e informações relevantes para o processo. Nesta visita também é solicitado aos entrevistados, de forma</p>	<p>“ [...] não limitamos as idades quer para as crianças quer para as famílias [...]”</p> <p>“ [...] privilegiam-se as crianças ou jovens que não têm qualquer tipo de retaguarda familiar e cujo projeto de vida delineado é o acolhimento de longa duração.”</p>
--	----	--	--

		<p>individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.) pertencente à Parte B e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).</p> <p>Num 4º Momento, após a avaliação feita pela equipa técnica, e depois de uma semana, é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não, para integrar a nossa listagem de “Famílias Amigas”. São apresentadas as características da criança ou jovem selecionada para esta família de acordo com as suas expectativas e perfil pretendido. A equipa técnica informa a família de que terá duas semanas para decidir manter ou não o interesse e o compromisso para acolher a referida criança ou jovem.</p> <p>Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da família amiga se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.</p> <p>Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.”</p>	
	CC	<p>“ [...] uma pessoa maior de idade, [...] procuramos uma pessoa ou sem registo criminal ou que não tenha feito nada de ilegal ou de muito grave.”</p> <p>“[...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família)”</p> <p>“A seleção é feita [...] em termos de perfil, [...] portanto algum tipo de conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas, saber o que é que é uma instituição de acolhimento que é importante, algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa, enfim ter o espaço adequando para</p>	<p>“ [...] ser uma criança ou um jovem que não tenha nenhum impedimento ao nível da família biológica [...] estar a nível emocional minimamente controlado [...]”</p>

		<p>o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso, ter a noção do importante que é o compromisso que se estabelece ali.”</p> <p>“ [...] porque também têm filhos pequenos e seria mais fácil a adaptação da criança por ter a mesma idade ou idades semelhantes.”</p>	
	<p>CD</p>	<p>“ [...] informamos que pertencemos à Caritas, que é uma entidade da religião católica, mas assim como nós respeitamos as crianças que vêm e trazem um perfil e até práticas religiosas diferentes não lhe impomos a nossa, o mesmo pedimos às famílias que não façam .”</p> <p>“ [...] normalmente são famílias em idade ativa, mas já nos aparecerem pessoas jovens, com filhos, sem filhos, figuras singulares, de todas as religiões.”</p> <p>“Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, [...] analisamos o questionário, falamos com a direção e se considerarmos que são pessoas idóneas e que poderão integrar este projeto fazemos o contacto com as pessoas para realizar uma entrevista.”</p> <p>“Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“Tentamos conhecer o contexto da família e o feedback da mesma [...]”</p> <p>“Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, [...]”</p>	<p>“ [...] Menores de 4, 5 anos nós, á partida, não permitimos que vão, para que não se afeiçoem demasiado à família e não enviamos crianças com problemas de comportamento. Vão aquelas crianças que lidam bem com o ir e regressar, bem psicologicamente, que encaram o projeto de uma forma saudável, que não lhe causa sofrimento, mas sim benefícios.”</p> <p>“As crianças que estão em situação de adotabilidade e se prevê a curto prazo a sua integração em famílias adotivas também não vão. A única exceção que nós abrimos é, imaginemos uma criança que está em situação de adotabilidade há muito tempo e não há respostas em termos de famílias adotivas, não há contactos com a família biológica, nós achamos que é preferível a criança ter contactos com alguém do que não ter nada. Aconteceu-nos recentemente, crianças que estavam a sofrer imenso que até gostam de ir de fim de semana até com famílias de colegas da escola, porque entretanto foi-lhes vedado o acesso aos familiares e a situação está por resolver e á partida irá para adoção internacional se houver resposta.”</p>

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
PREPARAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO	CA	<p>“Nós agora criámos um grupo de famílias, de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que nos faz cá a supervisão quinzenalmente. Temos o apoio dele também para a organização destas sessões e depois juntamos todas as famílias que acompanham os miúdos e funciona quase como um grupo de partilha de experiências, de ideias, fala-se por exemplo de um determinado comportamento do jovem e “devemos lidar desta maneira ou daquela”. E depois outro objetivo é termos uma família candidata e haver um conhecimento desta família sobre o trabalho que é feito. [...] é diferente sermos só nós a falar com a família do que a família estar e perceber “afinal posso ter este problema e aquele e aquele... passa pelo grupo, [...] As sessões são de dois em dois meses, marcamos de sessão para sessão.”</p> <p>“ [...] Estas famílias no início vêm com expectativas bastante elevadas sobre os miúdos, muitas vezes chegam-nos cá para acolher criancinhas pequeninas para conseguirem moldar, para conseguirem educar, e depois há aqui todo um trabalho que temos que desmistificar. Mesmo a criança sendo pequenina já traz ela todo um passado, e que, não é por isso mais fácil.”</p> <p>“ [...] também têm a expectativa que “eu vou ajudar uma criança” e vêm a criança como um coitadinho, “vou ajudar aquele coitadinho porque precisa de uma família, que não tem ninguém” [...]. E muitos deles até ficam assim “mas ele até tem família? Sim têm família, esta criança tem a visita dos pais por exemplo” e as pessoas ficam um bocado admiradas porque acham que vão ali ajudar uma criança fofinha e meiguinha que não tem pai nem mãe. [...] temos que desconstruir isso tudo e perceber que são crianças normais como qualquer outra, que têm necessidades como qualquer criança, que precisam muito de apoio e afeto, de carinho a dobrar porque têm estas lacunas que já vêm com eles, do seu passado.”</p> <p>“Depois há aquela questão da gratidão, porque associada à caridade muitas vezes a família acha que os miúdos não têm mais nada e têm que ficar eternamente gratos por aquilo que lhe fazem, e os miúdos não veem isso dessa forma, e não têm que ver. E é preciso dizer à família “atenção”. Nós já tivemos casos em que a família para tocar, um simples toque, demorou um ano para tocar naquela criança. [...] Elas foram tantas vezes abandonadas e é difícil criar confiança. [...] às vezes as famílias chegam a dizer que “durante o fim de semana estive bem, mas na hora de vir fica aborrecida”, e nós explicamos que é a separação. Vai haver a separação “tu trouxeste-me e agora vais-me levar outra vez à instituição e há sempre a expectativa será que vens? não vens?” E depois já tivemos algumas famílias que nos dizem “mas eu dou-lhe tudo e eles depois não agradecem nada” [...].”</p> <p>“ [...] há alguns anos atrás quando eu entrei e tu entraste as famílias ligavam muito na época de natal “ah queremos levar uma criança.... Olhe desculpe ou é família o ano todo ou então no natal não faz sentido” [...] “o menino não vai perceber porque foi a sua casa e logo a seguir voltou outra vez”.”</p> <p>“As famílias de afeto são para criar relações para a vida, para quê criar famílias de fim de semana? Depois não há nada ali que se retire, quer dizer, leva o miúdo para quê, qual é o objetivo? A ideia é criar vínculos e a criança ter ali uma retaguarda, ter alguém e poder dizer “eu tenho ali alguém que gosta de mim”. Por vezes temos de dizer à família que “não quer dizer que aos 18 anos o tenha que levar para casa, mas imagine que ele vai para autonomia e ele saber que pode ir a sua</p>

	<p>casa tomar um chá” e ele dizer “ hoje vou ser eu a convidar a minha família para vir almoçar cá a casa para eles verem que sou capaz de o preparar” e é isto. Nós queremos que estas família tenham relações saudáveis com estes miúdos e eles verem coisas boas nelas porque coisas más eles já tiveram muito.”</p> <p>“ [...] Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido” porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo. A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro.”</p> <p>“ [...] há famílias que organizam o fim de semana só porque a criança vai para lá, mas temos que lhe dizer que “ não pode fazer isso senão ele vai querer sempre fazer isso e você não vai estar sempre a dar isso”, mas em relação a tudo, em relação à alimentação. Nós já falamos isto na entrevista, os miúdos comem peixe, sopa, tudo e eles chegam lá e não gostam de nada e fazem-lhes a vontade toda e depois a coisa começa a não correr muito bem. “Olhe ele hoje não quis comer, mas nós já explicamos que ele come tudo”, eles depois abusam. “Você pode dar-lhe um maminho, que é normal que queira fazer, mas não pode fazer em função só do que a criança quer, se não ela vai achar que ao fim de semana aquilo é uma festa e só vê a família nesse aspeto, por interesse. Tivemos duas meninas que começaram a perceber que a família não saía tanto com elas, era um fim de semana mais em casa e acabaram por sair da família porque tinham aquela ideia que a família era para sair ao shopping, ir jantar fora, e aquela família realmente dava-lhes tudo, mas estava mais em casa porque eles não tinham carro, estavam mais por casa e iam ao café e elas começaram a crescer e as necessidades e interesses eram outras. Tinham contacto com a família, mas agora não vão lá ao fim de semana. Mas isto tem a ver com o crescimento da criança e as necessidades que vão tendo, porque elas foram para lá pequenas. Quando são pequeninas têm outras necessidades que até a ver televisão se entretêm, mas a partir dos 14 já não querem estar uma tarde inteira a ver televisão, nem ir ao café e muito menos ir com os cotas atrás. [...] E depois nem sempre as famílias estão preparadas. Foi complicado, mas nós explicámos à família que isso não é o mais importante, e importante sim é o carinho, o afeto e continuam a falar.”</p> <p>“ [...] Tivemos um miúdo que antes dos 18 anos, ele começou a trabalhar e a mãe apercebeu-se que havia aqui dinheiro porque ele tinha dinheiro numa conta e aquilo começou a ser um mar de rosas, mas aos 18 anos ele foi para casa e ficou sem dinheiro. A mãe pô-lo fora de casa e ele andou a dormir na rua e aqui o diretor, o Sr. Padre andou a ajuda-lo, mas ele andava sempre a ir para a rua. Andou assim algum tempo e foi ter com a “família de afeto”, foram as únicas pessoas que o aceitaram. Ele também tinha algumas limitações, mas foram eles que o ajudaram a gerir o dinheiro e que o apoiaram com o patrão.”</p> <p>“Temos algumas famílias biológicas que reagem bem, outras que criam ciúmes porque acham que a “família de afeto” lhes pode retirar, por exemplo a importância que têm na vida dos miúdos, ou que podem querer substituí-los enquanto pai e mãe. Também tem que ser feito outro trabalho com as famílias biológicas. [...] quando há situações onde não há contactos com a família biológica, nós tomamos a decisão de a criança ir, se a criança quiser, mas quando há esse contacto com a família biológica nós falamos com ela. [...] Não é bem uma autorização porque há casos que não precisamos de autorização, é mais para</p>
--	--

		<p>não haver depois uma desculpa, ou conflitos, porque depois são as crianças que estão aí metidas no meio.” [...] Temos mesmo que dizer, mesmo que às vezes não fosse necessário, mas pronto é por causa da criança. E também pela própria família, porque eles próprios sentem também que já falharam, e quer dizer se nós vamos arranjar outra família eles vão pensar que “já nos colocaram de parte”, e se tudo isto for explicado os pais vão perceber que podem ser aqui uma ajuda. E temos famílias que não se importam nada que os miúdos vão para casa “família de afeto” e entendem o que é a “família de afeto”</p> <p>“[...] temos casos diferentes, temos por exemplo um caso em que eles não podem saber que os miúdos vão para uma “família de afeto”, porque são pais que têm uma debilidade mental e é complicado falar com eles e a gente fala e eles parecem que não nos ouvem, não aceitam, [...]”</p>
	CB	<p>“Quando há um contacto de uma família, o primeiro passo é perceber quais as motivações da mesma para serem “famílias amigas”. Regra geral, as famílias amigas com quem trabalhamos já conhecem a criança ou jovem de outros contextos, na escola, em atividades, na comunidade, pelo que já existe uma relação prévia.”</p> <p>“É feito um acompanhamento contínuo do processo por parte dos técnicos da instituição, que funcionam como mediadores entre a família e a criança ou jovem, intervindo e delineando estratégias sempre que tal se justifica.”</p>
	CC	<p>“ [...] a partir do momento que elas tomam conhecimento que temos este projeto ou quando um dos miúdos as trás até nós, é feito um atendimento, uma entrevista, alguma avaliação psicológica porque é importante, e visita domiciliária a partir do momento que a pessoa está interessada em estabelecer esse tipo de compromisso [...] e questionário inicial.”</p> <p>“ [...] conhecimento daquilo que é uma criança numa instituição, conhecer algumas das problemáticas, saber o que é que é uma instituição de acolhimento que é importante, algum conhecimento ao nível de práticas parentais, aquilo que é necessário tendo uma criança, um jovem, um adolescente na sua maioria, dentro de casa, enfim ter o espaço adequando para o receber, ter condições para, tempo e acima de tudo compromisso, ter a noção do importante que é o compromisso que se estabelece ali.”</p>
	CD	<p>“ [...] Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, que poderão levar para casa e preencher em família, depois de uma abordagem inicial com a informação acerca da instituição. Depois devolvem o questionário se efetivamente for ao encontro das expectativas delas, nós as duas analisamos o questionário, falamos com a direção e se considerarmos que são pessoas idóneas e que poderão integrar este projeto fazemos o contacto com as pessoas para realizar uma entrevista. [...] onde é-lhes explicado exatamente os objetivos do projeto, como é que funciona, que não podem levar sempre as mesmas crianças, porque às vezes as pessoas têm uma ideia completamente diferente. A intenção é</p>

		<p>começarem a levar só uma criança em especial. As pessoas vão também falando dos seus medos, e fazem questões “se conhecem a criança na rua, como é que devo proceder? Se tenho um acidente o que é que faço? Se a criança se sente mal?” este tipo de questões. Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“ [...] as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família [...] vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.”.</p>
--	--	--

Apêndice J

Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Cruzamento/ Atribuição

CATEGORIA DE ANÁLISE: CRUZAMENTO/ ATRIBUIÇÃO

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
CRUZAMENTO/ATRIBUIÇÃO	CA	<p>“Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação. Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança [...]. Fazemos esta entrevista e damos aqui um tempo à família para pensar em tudo o que foi conversado, passam pelo grupo de apoio.”</p> <p>“Fazemos uma reflexão sobre a criança que poderá adaptar-se ou não a esta família. Falamos com a criança para perceber se está disponível para fazer esta integração ou não. Posteriormente a família vem cá outra vez [...] a criança não começa logo a dormir, vai sair um bocadinho à parte e o processo vai ser feito gradualmente até que ambas as partes digam que já estão habituadas e já podem ir dormir, “vamos avançar”. Depende também da vontade da criança, se eles disserem que não, não vão. [...] Neste momento até não temos muitas famílias, temos só 4. Temos duas em lista de espera e muitas vezes o que acontece é que, meninos que não têm família nem biológica e nem de afeto as famílias ficam a pensar “então se não têm família porquê que não vêm connosco” e há que explicar que é preciso que a criança esteja preparada para isso, porque se a coisa corre mal é mais um abandono.”</p> <p>“[...] é um bocadinho da vontade deles. [...] e do projeto de vida, nós sabendo se uma criança está interessada em ter uma “família de afeto” [...] eles conhecem o que as famílias fazem através dos colegas e eles próprios nos dizem se querem ou não e nós tentamos conjugar alguma família interessada com uma criança também interessada. Temos agora o caso do “C” que tem um amiguinho do futebol [...] As coisas com o tempo começaram a não correr tão bem com a família e ele veio perguntar “achas que tu podes ir falar com o pai do G” e ele começa a ser a minha “família de afeto?”. Nós temos vindo a falar com ele sobre isto e perceber até que ponto ele quer isto ou só enquanto as coisas com a tia não estão bem. Mas ele próprio veio ter connosco para ter uma família. A “M” é outra menina que também nos pede, pergunta-nos se lhe conseguimos arranjar uma família.”</p> <p>“Tendo em conta as informações que temos da família, conhecendo a criança, tentamos que o perfil de uma se encaixe na outra, porque já se sabe mais ou menos o que é que o miúdo gosta, o que é que não gosta, conseguimos perceber o que é que a família está à espera. Mas sobretudo tentasse trabalhar com a família no sentido [...] que eles levem a criança que nós achamos que se adequa e que também ela queira. [...] temos que conhecer as famílias, não é chegar aqui e levar</p>

		<p>a criança, isso leva o seu tempo. Por isso é que eles começam por ir ao parque, depois dar um passeiozinho e só depois é que vão passar uma tarde, um dia. [...] Às vezes dão um passeio pela quinta, por acaso temos um espaço extremamente agradável que permite aliviar a ansiedade e stresse entre ambas as partes.”</p>
	<p>CB</p>	<p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas. Esta avaliação é realizada em vários momentos [...]”</p> <p>“Num 4º Momento, após a avaliação feita pela equipa técnica, e depois de uma semana, é comunicado o resultado da avaliação à família, como selecionada ou não, para integrar a nossa listagem de Famílias Amigas. São apresentadas as características da criança ou jovem selecionada para esta família de acordo com as suas expetativas e perfil pretendido. A equipa técnica informa a família de que terá duas semanas para decidir manter ou não o interesse e o compromisso para acolher a referida criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] quando não existe conhecimento prévio entre a família e a criança ou jovem, são tidos em conta as características e interesses de cada uma das partes, e acima de tudo a motivação da criança ou jovem.”</p> <p>“Para finalizar o processo, num 5º momento, no caso da “família amiga” se manifestar positivamente, será então combinado o momento de apresentação da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] o primeiro contacto é efetuado no final do processo de seleção de “famílias amigas”, numa reunião/encontro onde estão presentes a família, a criança ou jovem e os técnicos.”</p> <p>“Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contatos.”</p>
	<p>CC</p>	<p>“ [...] normalmente quando é o jovem a trazer-nos a família já está “eu conheci esta família lá nos treinos de basquete, eles são pais de um amigo meu do basquete”, aí esse par já está feito, é só fazermos a avaliação e dar início ao processo. Quando chega até nós alguém que está interessado ser “família amiga”, normalmente essas pessoas já vêm com uma ideia definida daquilo que querem, do jovem ou da criança que gostariam de acolher. Na maioria das vezes são pessoas que acham que temos aqui crianças muito pequeninas e nós dizemos que não, e só isso já faz com que desistam e não se dê continuidade ao processo. Agora quando sabem o que é a instituição, que tipo de miúdos é que acolhe, as idades que têm, já vêm mais ou menos com uma ideia. E depois nós também, claro que se vêm totalmente abertos nós também apresentamos as idades, os miúdos, a história dos miúdos, e que tipo de miúdos estariam preparados para entrar no projeto.</p> <p>I- Acha que as famílias optam por crianças mais pequenas porque entendem que é</p>

		<p>mais fácil cuidar delas? A1- Sim, ou porque também têm filhos pequenos e seria mais fácil a adaptação da criança por ter a mesma idade ou idades semelhantes.”</p> <p>“Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, o jovem é informado em particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento. O mesmo fazemos com a família, que existe um jovem X, funciona assim, tem X anos. Pronto, informamos particularmente cada parte do que sabemos acerca de ambas e normalmente não vão logo passar um fim de semana, o que acontece é que marcamos uma data e a família vem buscar para lanchar ou para dar um passeio. A apresentação é feita por nós, apresentamos um ao outro e depois surge a oportunidade de irem lanchar, passear, fazer coisas num período de tempo mais pequenino e depois esse tempo vai aumentando à medida que se vão sentindo à vontade e passam por passar um dia, pernoitam uma vez, passam a ir o fim de semana, até chegarmos a períodos de férias, semanas inteiras ou duas semanas.”</p>
	CD	<p>“Apesar das famílias não negarem levar todas as crianças, algumas, se nós deixarmos, levam com mais frequência [...]. Umam cativam mais, umas identificam-se mais com a pessoa, outras são mais faladoras.”</p> <p>“ [...] é explicado às famílias é que depende do número de crianças que temos, imaginemos que só temos uma menina, é explicado que não podem levar sempre aquela menina ou podem levar muito esporadicamente, porque se não vai acontecer o que nós não queremos, aquela família ser exclusiva daquela criança e afeiçoarem-se. Por vezes o que nos acontece é que temos fratrias e as famílias optam por levar as duas [...] ou [...] um casal que não tem filhos, possibilitamos que as duas crianças vão para lá quando é uma primeira vez, para que não se sintam sozinhos, porque é muito mais facilitador da relação.”</p> <p>“Tentamos conhecer o contexto da família e o feedback da mesma.”</p> <p>“ [...] falamos primeiro com a família acerca da criança, os seus gostos, as suas particularidades, se pode comer de tudo, se não pode, cuidados a ter, se tem medicação. Por vezes é naquele primeiro momento que a vai levar que a conhece, daí a nossa preocupação muitas das vezes que vão dois para que não haja uma reação de rejeição. Nós temos algumas famílias por exemplo que são de coleguinhas dos nossos meninos da escola e aí tudo é facilitador [...] ”</p> <p>“ [...] a família inicia os primeiros contactos nós queremos saber o feedback. Se a família se sentiu bem, se não se sentiu bem, se correspondeu às suas expectativas.”</p>

Apêndice L

Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Regras/ Procedimentos

CATEGORIA DE ANÁLISE: REGRAS/ PROCEDIMENTOS

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
REGULAMENTOS E MANUAIS DE PROCEDIMENTO	CA	“Temos o regulamento interno. [...] Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora vamos revê-lo outra vez. [...] começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos. [...] surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família. [...] nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “se quiser pode levar para casa para ler se tiver dúvidas. [...] para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento. [...] Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um. Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.”
	CB	“ [...] procedimento desenvolvido no lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”.
	CC	“I - Têm determinadas regras específicas para estas famílias, têm algum manual ou algum regulamento interno? C- “Não temos nenhum regulamento específico para estas situações, normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passar períodos fora. A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora. Tem de haver este procedimento de se responsabilizar e termos a assinatura da pessoa, e depois há claro algumas recomendações ao nível de como lidar com aquele jovem em particular. Se tem que estudar, tem que levar coisas para estudar, enfim depois algumas coisas específicas relativas a cada jovem, mas de resto são os procedimentos que adotamos também para as famílias biológicas.”
	CD	“Manual de procedimentos não existe, nós temos algumas regras informais que pensamos e que são postas em prática. Mas com os novos procedimentos que vão surgir com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto mais lato para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.”

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
AUTORIZAÇÕES E PERÍODOS DE ACOLHIMENTO	CA	<p>“I- Costumam informar ou pedir autorização aos tribunais ou Comissões de Promoção e Proteção quando eles pernoitam? A2- Não, nós com as “famílias de afeto” gerimos. Apesar se pedirmos ao tribunal para uma criança ou jovem ir passar um fim de semana a casa da família biológica, no caso da M. e S. informámos que agora também vão para casa da “família de afeto”.</p> <p>“Nas informações que enviamos também informamos como está a correr na “família de afeto” e a família também assina um termo de responsabilidade e nós partimos do princípio que são pessoas responsáveis. Até ao momento não aconteceu nada de grave, e nós também estamos sempre contactáveis, mesmo que não estejamos ao serviço eles têm os nossos contactos pessoais caso haja algum problema com o miúdo ou seja preciso ir ao hospital, se atrasarem, dúvidas com a medicação. Nós facilitamos, para tirar aquele caracter de rigidez e transmitir segurança.”</p> <p>“I- Em período escolar as crianças ou os jovens vão às “famílias de afeto”? A- Não, só se houver alguns anos e que a família peça, mas é muito raro. Só em períodos de fim de semana e férias.”</p> <p>“ [...] I- E elas vão às atividades extracurriculares com eles? A1- Não, não há muito esse acompanhamento. Há sim nos aniversários, quando eles fazem anos vêm cá, nas festas também os convidamos”</p> <p>[...] I- E ajudam no apoio ao estudo A2- Sim, quando eles vão de fim de semana levam coisas para estudar e elas ajudam.</p>
	CB	<p>“I- Vocês informam ou pedem autorização às Comissões de Promoção e Proteção ou Tribunais que as crianças ou jovens se ausentam da instituição com a “família amiga”? B - Sim, são sempre informadas do processo e é solicitado pela instituição um parecer positivo, fundamentado sempre no bem-estar da criança ou jovem e da importância que tem no seu projeto de vida.”</p> <p>“ [...] é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.”</p> <p>“A periodicidade é variável e depende da disponibilidade da criança ou jovem e da família [...]. Pode variar entre passagens de fim de semana com periodicidade semanal, quinzenal e períodos de interrupção letiva.”</p>
	CC	<p>“Normalmente são regras que impomos também às famílias biológicas que os vêm buscar para passar períodos fora. A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora. Tem de haver este procedimento de se responsabilizar e termos a assinatura da pessoa, e depois há claro algumas recomendações ao nível de como lidar com aquele jovem em particular. Se tem que estudar, tem que levar coisas para estudar, enfim depois algumas coisas específicas relativas a cada jovem, [...]”</p> <p>“ [...] É um procedimento que está tipificado ao nível dos processos da segurança social, não é a mesma coisa que uma família de acolhimento, é algo que fica ao critério das instituições, então acabamos por ser nós instituição que sinalizamos a necessidade daquele jovem que até seria benéfico ter uma “família amiga” e que desencadeamos o processo e acabamos por definir o regime de</p>

		<p>visitas à “família amiga”, é tudo definido por nós. O que acontece é que quando temos que remeter informação a tribunal, de X em X tempo para revisão de medidas informamos. Isso faz parte do processo daquele jovem e informamos que aquele jovem tem uma relação com uma “família amiga” e passa com eles fins de semana, períodos de férias.”</p> <p>“ [...] Em períodos escolares pernoitam sempre na instituição a não ser ao fim de semana.”</p>
	CD	<p>“I- Pedem autorização aos Tribunais ou Comissões de Proteção, eles têm conhecimento que estas crianças são acompanhadas por estas famílias? D1 - Não. As crianças são-nos entregues pelas Comissões ou pelo Tribunal, mas enquanto elas estão cá nós somos responsáveis pela educação deles, pela saúde, entendemos que este é mais um momento de satisfação e importante para as crianças e a direção da instituição é que autoriza as saídas deles.”</p> <p>“Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.”</p> <p>“Procuramos que não seja nunca muito tempo. Nas férias ou quando há interrupções. Imagine que uma família propõe levar uma criança, leva dois ou três dias e depois troca, vai levar outra, dentro do possível. Exatamente para aquelas crianças não se sentirem exclusivas daquela família.”</p> <p>“ [...] Eles podem pernoitar de sexta a domingo, podem ir só ao sábado, podem ir só ao domingo.”</p>

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
Nº DE JOVENS POR FAMÍLIA E TIPOS DE ACOLHIMENTO	CA	<p>“I- Relativamente ao número de crianças [...] A- Normalmente é ao critério da família, já tivemos famílias que levaram irmãos, já tivemos uma família que levava um irmão e o outro ia para outra. Há irmão que “ai eu não quero ir com o meu irmão” e se o irmão até não ficar magoado e triste porque não, até porque irão levar caminhos diferentes.”</p> <p>“ [...] Havia um senhor que queria levar sempre miúdos diferentes, 3 e 4 e tivemos que lhe dizer “não, leva sempre o mesmo, porque isso não faz sentido, porque o objetivo é criar relação e vínculos e depois não havia sumo. A família não serve só para brincadeira e passeio, é preciso criar relação porque isso é que os faz sentir seguros e confiantes para a vida e saberem que têm ali um porto seguro.”</p>
	CB	<p>“Não existe um número pré-definido, contudo da nossa experiência tem sido apenas uma criança ou jovem por cada “família amiga”.”</p> <p>“Por norma, as famílias acolhem sempre a mesma criança ou jovem.”</p>
	CC	<p>“ Normalmente é sempre o mesmo, cada família responsabiliza-se por um jovem a não ser no caso de irmãos. [...] Temos dois casos de famílias a nível de irmãos. Nós aqui só funcionamos assim, cada família só fica com um jovem ou irmãos para criar ali uma relação. Não é a mesma coisa que no natal, e nós tentamos</p>

	<p>fechar as portas no natal. Aquele miúdo ir passar a noite de natal com algum conhecido da instituição ou algum funcionário não é a mesma coisa, é um processo. Para se criar uma relação com aquela família, então tem que ser sempre aquela família para aquele jovem.”</p> <p>“ [...] cada família só fica com um jovem ou irmãos para criar ali uma relação. [...] criar vínculos, [...] é benéfico e não prejudicial.”</p>
CD	<p>“ [...] não podem levar sempre as mesmas crianças, porque às vezes as pessoas têm uma ideia completamente diferente. A intenção é começarem a levar só uma criança em especial.”</p> <p>“ [...] há famílias que chegam à instituição com expetativas diferentes, convencidas que vão acompanhar sempre a mesma criança com a finalidade de a adotar.”</p> <p>“É importante que as crianças não se afeiçoem demasiado a uma família, por isso as famílias não levam sempre a mesma criança, já que isso desvirtua o objetivo do projeto, que é a família proporcionar à criança experiências positivas de vida em família, que funcionem para a autoestima da criança e para a parte emocional. Se a criança for sempre com a mesma família, vai-se criar ali uma relação afetiva que não se pretende, pois o projeto de vida da criança não é ficar integrada naquela família.”</p> <p>“ [...] temos por vezes famílias de “fim de semana” que têm filhos e já aconteceu uma das crianças fazer uma festa de aniversário e convida várias crianças da instituição, não só uma mas várias. Não para passar um fim de semana completo, mas para uma tarde. [...] há muitos espaços lúdicos onde se festejam os aniversários das crianças e é frequente às vezes os meninos terem convites para irem, mas convites alargados a todas as crianças da instituição, em vez de ser só aquela criança que a criança que faz anos conhece.</p>

Apêndice M

Grelhas de Análise de Conteúdo - Categoria de Análise: Acompanhamento/Avaliação

CATEGORIA DE ANÁLISE: ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
ACOMPANHAMENTO/ AVALIAÇÃO	CA	<p>“ [...] nós também estamos sempre contactáveis, mesmo que não estejamos ao serviço eles têm os nossos contactos pessoais caso haja algum problema com o miúdo ou seja preciso ir ao hospital, se atrasarem, dúvidas com a medicação. Nós facilitamos, para tirar aquele caracter de rigidez e transmitir segurança.”</p> <p>“Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade. [...] Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.”</p> <p>“ [...] o projeto das “famílias de afeto” normalmente colocamos para um ano porque os objetivos são as visitas, os atendimentos e não há assim nada que vá mudar. [...] Com as “famílias de afeto” pretende-se saber se a criança fez uma boa integração, se as coisas estão a correr bem.”</p> <p>“ [...] Temos que fazer um plano anual de intervenção com as “famílias de afeto” para a segurança social e temos um plano das visitas e de atendimento que fazemos anualmente.”</p> <p>“ Nós distribuímos-nos por famílias e temos tarefas distintas. Nós muitas vezes até estamos juntas, numa entrevista, nas visitas também estamos juntas as duas, mas depois no contacto mais direto com a família, às vezes no dia-a-dia dividimo-nos um bocadinho entre elas. I- Têm pessoas de referência para determinadas famílias, é isso? A- Sim, é isso, embora as famílias saibam que podem falar com as duas, mas há famílias que sabem que podem falar mais comigo e outras que falam mais com ela para facilitar. I- Pois é mais para facilitar o trabalho e mesmo o próprio jovem vem ter mais com uma ou com outra. A- Sim, sim.”</p> <p>“Nós agora criámos um grupo de famílias de acompanhamento, de apoio às “famílias de afeto”. É um grupo que é feito connosco e com um supervisor que nos faz cá a supervisão quinzenalmente. As sessões são de dois em dois meses, marcamos de sessão para sessão [...]. Nós para tentarmos perceber se atingimos os nossos objetivos ou não, temos que perceber se as crianças que nós tínhamos no início continuam a ser ou não acompanhadas por aquelas famílias, se houve desistências ou não, se as próprias famílias deixaram de vir cá. [...] Se chegámos a esta altura e as crianças que tínhamos no início se mantêm com as famílias é porque as coisas correram bem e há que dar continuidade ao trabalho que foi feito.</p>

	<p>[...] já vamos no 6º encontro e as famílias vêm sempre. [...] Sentem que podem levar a informação para as suas vidas pessoais, (...).Aprendem uns com os outros, mas eu acho que elas às vezes têm medo de arriscar com os nossos miúdos, medo que haja uma quebra na ligação, ou de os magoar, acho que há esse receio. Às vezes “se fosse meu filho eu sabia o que fazer” e não é só isso também, é o tempo, a família passa menos tempo com os nossos miúdos, então todo o tempo que estão com eles querem que seja bom, o que é normal. Nós dizemos “não tem que ser sempre bom, se for bom tem que fazer sempre o que a criança quer ou o jovem, porque eles querem que lhe façam as vontades todas. É necessário equilibrar as coisas.”</p> <p>“Não há um guião de avaliação, achamos que não faz sentido, porque o acompanhamento que fazemos durante o ano acho que dá perfeitamente para avaliar o que correu bem ou não com as famílias. Nós também não queremos as coisas muito formais, o nosso maior objetivo é que as famílias continuem a acompanhar os jovens e nunca entrem num ponto de rutura e isso seria grave porque era mais um abandono. O nosso trabalho é sempre de continuidade para a vida e não só até aos 18 anos. A avaliação que fazemos destes encontros e momentos de partilha é suficiente, é mais natural, uma avaliação mais qualitativa e não tencionamos fazer questionários. Acho que o que criamos com a família durante o ano, a relação, os afetos poderiam ser colocados em causa “então agora vens avaliar se sou bom ou sou mau, não sirvo para eles”. Quem somos nós para lhes dizer se são uma boa família ou não.”</p>
CB	<p>“I- E como é que avaliam o período que as crianças ou jovens permanecem com a família? B-Avaliamos com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“I- A vossa instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos? B - Sim. [...] com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“A avaliação vai sendo feita sistematicamente ao longo do processo, sendo feito um acompanhamento próximo destas famílias, que partilham com os técnicos as necessidades, dúvidas e questões que vão surgindo com a criança ou jovem. Por outro lado, estas famílias constituem modelos educativos assertivos e colaborantes, funcionando como parceiros da instituição no processo de crescimento e desenvolvimento das crianças ou jovens.”</p>

	CC	<p>“I- Existem também contactos durante esse período de permanência? C- [...] só havendo necessidade [...] medicação por exemplo, com horários de regresso, como se calhar surgiu um imprevisto “até estávamos a pensar ir a Espanha, para sair fora do país existe alguma coisa?” [...]”</p> <p>“Reuniões regulares sim, visitas domiciliárias só para avaliação inicial, só no início para o recrutamento entre aspas da família e aquela avaliação inicial, de resto só se surgir alguma coisa muito importante que seja necessário. Reuniões, sempre que é necessário são feitas.”</p> <p>“I- [...] acompanhamento ou monitorização dos primeiros contactos entre a família e a criança ou jovem? C- “Neste caso sou eu, porque sou a responsável pelas famílias amigas, apesar de existir um gestor de caso para cada jovem não é ele que acaba por articular com a “família amiga”, sou eu. [...] Acaba por ser uma decisão do técnico responsável pelas famílias amigas, o gestor de caso e a própria família.”</p> <p>“I- Fazem uma avaliação global acerca do trabalho desenvolvido com estas famílias? C-Vamos fazendo, mesmo para às vezes refazermos alguns procedimentos.”</p> <p>“ [...] quando fazemos o nosso relatório de atividades anual. [...] vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea.”</p> <p>“I- Utilizam algum modo de avaliação? Fazem entrevista, questionário às famílias? C- Não fazemos, acaba por ser feito nos contactos constantes e regulares que vamos tendo com as pessoas e na altura do relatório [...]”</p> <p>“I- Têm algum supervisor interno ou externo? C-Não, neste momento não, já tivemos, mas agora não temos, é a própria equipa da instituição ou a direção técnica que acaba por fazer o balanço. Depois temos a tutela, a avaliação da segurança social.”</p>
	CD	<p>“I- São feitos contactos durante esse período [...]? D- Não, não temos necessidade. Claro que as famílias levam sempre o nosso contacto e sempre que surja uma situação que sintam necessidade de partilhar ou pedir alguma opinião ligam para a instituição e entram de imediato em contacto com os elementos da equipa técnica.”</p> <p>“I- E visitas domiciliárias e reuniões com a família, também costumam fazer? D- Sim, sempre que sentimos necessidade, especialmente no início porque não temos tempo, como deve imaginar uma equipa técnica com duas pessoas para 18 crianças e nenhuma de nós as duas trabalha a 100% no CAT. Eu sou diretora técnica aqui mas tenho mais duas valências e a Dra. “S” faz o seu trabalho aqui e na sede, onde também existe um centro de alojamento para sem abrigo.”</p>

	<p>“Mas quando vamos levar e buscar os miúdos há contactos e conhecemos as pessoas muitas vezes da escola e de outros meios e facilita. Quanto mais dúvidas temos, mais contactos fazemos e vamos sabendo o feedback que os miúdos nos trazem, daí o fator idade também seja importante para nos contarem, eles têm necessidade de contarem e quando nos contam algo com o qual não ficamos esclarecidos procuramos logo esclarecer.”</p> <p>“Fazemos essa avaliação quase semanal, sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.”</p> <p>“Sempre que temos alguma dúvida ou alguma coisa que nos deixa desconfortável, expõe-se sempre a situação à direção. Estes são sempre os últimos a decidir.”</p> <p>“[...] Já houve uma altura em que fizemos uma ação de formação com todas as famílias que tínhamos. Foi um momento muito positivo, mas lá está com a falta de tempo tivemos que descorar disso. Mas como a equipa técnica somos duas pessoas vamos sempre partilhando muito o feedback que a criança nos deu, falar sobre aquela família, se existiu algum aspeto em que alguma de nós tenha tido a perceção de não ficar muito tranquila partilhamos.”</p>
--	---

Apêndice N

Grelhas de Análise de Conteúdo – Categoria de Análise: Consequências/ Transformações

CATEGORIA DE ANÁLISE: CONSEQUÊNCIAS/ TRANSFORMAÇÕES

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
CONSEQUÊNCIAS/ TRANSFORMAÇÕES	CA	<p>“ [...] I- Alguma dessas famílias que vocês já referiram já se constituíram como família de acolhimento, apadrinhamento civil, adoção? A- Já, apadrinhamento civil e alguns anos atrás uma adoção. Depende muito das crianças, já tivemos alguns casos em que famílias se mostraram interessadas, mas num dos casos a criança não quis por causa das questões da família biológica, outra não quis ser adotada e a família acabou por adotar outra criança da mesma idade com 15 anos de outra instituição, que é raro, mas ela também tinha a ideia da família biológica. Muitas crianças acham que ao serem adotadas perdem totalmente a ligação com a família biológica e quando têm esta percepção recusam mesmo.”</p> <p>“E alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como retaguarda, como suporte”</p> <p>“ [...] a segurança social apelidava-as por famílias de acolhimento. Isto à 15 anos atrás quando a casa abriu, estes jovens já eram acompanhados por algumas famílias e quando eles entraram cá estas famílias deixaram de ser família de acolhimento e passaram a ser “família de afeto”. Começaram só a ir ao fim de semana, feriados e férias para não se quebrar esta ligação, este vínculo porque estes miúdos estavam todos os dias com estas famílias e depois vieram para cá. Para não se quebrar esse vínculo passaram a ser “famílias de afeto”. E alguns destes jovens já se autonomizaram e foram estas famílias que ficaram como retaguarda, como suporte. [...] esse é o objetivo quando não se perspectiva uma reintegração familiar ou a família biológica não seja aqui uma retaguarda, as “famílias de afeto” têm aqui toda uma importância.”</p> <p>“Notamos a diferença quando um jovem vai para a “família de afeto” e vai para a família biológica. Nós com as “famílias de afeto” conseguimos ver a continuidade do nosso trabalho, enquanto que na família biológica nós andamos de segunda a sexta a trabalhar por exemplo a linguagem e eles chegam aqui no domingo à noite é só asneirada e temos que começar tudo outra vez. [...] outro dos grandes objetivos de ter “famílias de afeto” é eles verem realidades diferentes de famílias. Eles conhecem a deles, depois conhecem aqui a casa que não é uma família embora também há os afetos, há o cuidado, há o carinho, mas é diferente e eles estarem numa família onde no fundo são eles o centro das atenções. E estão numa família saudável e equilibrada. [...] e terem um modelo positivo. Tem sido muito importante.”</p> <p>“ [...] há algum receio das “famílias de afeto” que eles cheguem aos 18 anos “e agora onde está a minha família biológica”, parece que está sempre lá o bichinho</p>

		<p>da família biológica porque eles idealizam tanto a família biológica que acham que quando chegarem aos 18 anos que vai ser a salvação deles, porque há tanto a idealização que “o meu pai é isto e o meu pai é aquilo”. Claro que eles idealizam para não sofrer e depois as “famílias de afeto” também ficam muito receosas, [...] e muitas das vezes nem investem tanto também com o receio da perda. Isto é uma luta, porque eles também sofrem. Temos crianças que conseguem fazer essa separação, têm maturidade e outras não, [...].”</p> <p>“ [...] O nosso objetivo é saber até que ponto é possível ir com estas famílias biológicas e tentamos que haja uma maior aproximação aos miúdos, porque um dia mesmo que eles não vão para a família biológica, eles vão lá parar mesmo que não seja para ir viver. Mas é bom eles irem a casa da família e perceberem que eles evoluíram, mas que a família biológica também evolui. [...] Temos miúdos que já conseguem fazer essa leitura “eu vou de fim de semana, mas não passa de um fim de semana, eu quero que vocês me ajudem na minha autonomia, eu conto com vocês”. Os miúdos quando conseguem fazer esta leitura são mais saudáveis, porque não é fácil gerir todas estas situações. Porque há miúdos que não conseguem e são os mais desequilibrados, os mais revoltados, são os que estão em mais sofrimento, são os que dão mais problemas e é preciso gerir essas emoções todas.”</p>
	CB	<p>“ [...] sempre que há uma família amiga, esta consta dos projetos desenvolvidos no Plano Socioeducativo Individual da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] Quando se define para o projeto de vida da criança ou jovem a importância de ter uma “família amiga” é feita articulação com o Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social, por forma a encontrar uma família que esteja interessada em ser família de acolhimento.”</p> <p>“ [...] dois processos evoluíram de “família amiga” para a medida de “confiança a pessoa idónea” e “família de acolhimento”. Dois casos de jovens integradas em famílias amigas passaram a viver com estas após atingirem a maioridade.”</p> <p>“As famílias amigas constituem uma base para as crianças e jovens sem retaguarda familiar ou com retaguarda familiar disfuncional. Proporcionam uma retaguarda emocional funda mental, prestando um acompanhamento paralelo ao acompanhamento feito pela instituição, uma vez que permitem a vivência de experiências extra-instituição em ambientes familiares estruturados, regulados e estáveis.”</p>
	CC	<p>“I- Fazem com as crianças e jovens o Projeto Educativo Individual? C- Sim. I- Integram estas famílias nos seus objetos? C- Sim, acaba por ser um dos projetos que faz parte do PSEI. I- Já alguma destas famílias passou a constituir-se como família de acolhimento, apadrinhamento civil?. C- Sim, já, mais do que um caso. De família amiga passou a família de acolhimento, ou de família amiga passou a uma confiança a pessoa idónea. [...] Alguns, ao longo dos anos é difícil de</p>

	<p>quantificar, mas estou-me a lembrarmos de dois que passaram a família de acolhimento, de outros dois que passaram a confiança a pessoa idónea e acho que foi isso. Também temos casos de famílias que, por exemplo temos o caso de dois irmãos que já há mais de 5 anos que são família amiga daqueles irmãos, aliás dois casos, os dois são de irmãos, dois irmãos e mais dois irmãos, que têm uma família amiga por mais de 5 anos e é sempre a mesma e o natal é sempre passado naquela família, férias, fins de semana.”</p> <p>“C- [...] recurso muito rico em termos de proporcionar a alguns dos jovens aquilo que é a vivência numa família dita normal. Porque na sua maioria são jovens que vêm de famílias desestruturadas e que nunca passaram pela experiencia de viver numa família funcional e estruturada e acaba por ser uma oportunidade de se escaparem um bocadinho áquilo que é a realidade institucional, principalmente naqueles casos que não têm possibilidade de ir à sua família biológica, que não podem ir a casa nos períodos de fim de semana ou nos períodos de interrupção letiva. [...] é muito diferente, sobretudo quando se trata de uma instituição grande como a nossa que acolhe muitos jovens e acaba por não ser tão familiar.”</p>
CD	<p>“I- Estas famílias são integradas no Projeto Educativo Individual das crianças? D1- Não, até agora não têm feito.”</p> <p>“I- Já alguma vez uma “família de fim de semana” se veio a constituir como família de acolhimento, adotiva, ou outra? Apesar de já ter referido anteriormente que esse não é o objetivo. D1- Já, já aconteceu- (...) uma família tornou-se família idónea, algumas famílias de acolhimento e adoção também.”</p> <p>“Sentimos a necessidade de criar este projeto das “famílias de fim de semana”, porque as crianças têm necessidades afetivas durante todo o ano, não apenas no Natal.”</p> <p>“Estas famílias têm um papel muito importante na vida destas crianças, proporcionam-lhes experiências diferentes fora da instituição e vivenciam uma realidade diferente à que tiveram nas suas famílias biológicas. A maior parte destas crianças têm experiências familiares muito negativas, e se anos mais tarde tentarmos falar-lhes de uma família adotiva, elas vão rejeitar a ideia porque o modelo que têm de família é mau. Se tiverem uma experiência com uma família de fim de semana conseguem perceber que há outros modelos familiares positivos, e isso pode ajudá-las a aceitarem melhor uma família de adoção. Por vezes também há famílias que chegam à instituição com expetativas diferentes, convencidas que vão acompanhar sempre a mesma criança com a finalidade de a adotar. Quando vêm com esse intuito, conversamos com elas e encaminhamo-las para se inscreverem na Segurança Social da sua área de residência, pois é aí que se podem candidatar à adoção. O processo de adoção é completamente distinto deste, e de todas as outras figuras possíveis de custódia.”</p>

Apêndice O

**Grelhas de Análise de Conteúdo –
Categoria de Análise: Instrumentos e material de apoio**

CATEGORIA DE ANÁLISE: INSTRUMENTOS E MATERIAL DE APOIO

Subcategoria	Instituições	Excertos significativos
INSTRUMENTOS E MATERIAL DE APOIO	CA	<p>“Temos o regulamento interno. [...] Já existe desde 2008, depois foi revisto em 2009 e agora vamos revê-lo outra vez. [...] começamos a verificar a importância que estas famílias têm na vida destes miúdos. [...] surgiu para a família conhecer a instituição, para a família saber que “posso contar com isto, isto, e isto, qual o meu dever para com os miúdos e para com a instituição, quais os meus direitos enquanto família. [...] nós na entrevista já falamos um bocadinho sobre isto, mas outra coisa é dizer às famílias “se quiser pode levar para casa para ler se tiver dúvidas. [...] para a família saber com o que é que pode contar. Tem o processo de admissão com uma ficha de inscrição, uma parte com os direitos e deveres das famílias e os nossos, os da criança, os direitos e deveres para com a criança, no fundo para proteger o funcionamento da instituição e das famílias para elas saberem que há limites que têm que estar regulamentados dos quais têm que ter conhecimento. [...] Quando é explicado o regulamento às famílias elas sabem até onde podem ir, não quer dizer que não façam nada de errado, mas pelo menos sabem que não o deveriam ter feito e aí depende da consciência de cada um. Isso também requer sigilo, quando uma criança fala do seu passado, a família não pode andar aí a falar o que é que aconteceu com aquela criança.”</p> <p>“Nós temos os processos dos miúdos onde consta um separador para as “famílias de afeto”, onde temos os registos de atendimento, visitas, telefonemas, temos a ficha de caracterização, termos de responsabilidade. [...] Neste registo de ocorrências colocamos o dia, a data, com quem contactamos, o que é que fizemos, “por exemplo a família trás a criança ao domingo à noite e registamos como é que correu, como é que passou o fim de semana”, é um pequeno registo como é que correu.”</p> <p>“ [...] no PSEI de cada criança [...] o projeto das “famílias de afeto” normalmente colocamos para um ano porque os objetivos são as visitas, os atendimentos e não há assim nada que vá mudar. [...] Com as “famílias de afeto” pretende-se saber se a criança fez uma boa integração, se as coisas estão a correr bem.”</p> <p>“Nós temos um <i>dossier</i> onde temos uma ficha que preenchemos, é revisto anualmente, onde estão os dados das famílias, onde temos o registo criminal, os dados todos, moradas, contactos todos, trabalho, local.”</p> <p>“Numa primeira fase nós fazemos uma entrevista com a família, também temos um guião de entrevista que tem os pontos básicos que queremos refletir com família. Tentamos perceber qual é o perfil, o que é que a família está a pensar sobre a criança, a motivação. Sobretudo a motivação que os leva a querer uma criança [...].”</p> <p>“Nas informações que enviamos também informamos como está a correr na “família de afeto” e a família também assina um termo de responsabilidade e nós partimos do princípio que são pessoas responsáveis.”</p>

	CB	<p>“I- A vossa instituição tem documentação própria para registar a avaliação destes períodos? B - Sim. [...] com base no discurso, comportamentos e atitudes da criança ou jovem bem como da “família amiga”, telefonamos a ambos durante esse período para aferir como está a decorrer o processo. Realizamos visitas domiciliárias e reuniões regulares com as famílias.”</p> <p>“ [...] sempre que há uma família amiga, esta consta dos projetos desenvolvidos no Plano Socioeducativo Individual da criança ou jovem.”</p> <p>“ [...] é feita uma entrevista e um questionário de Avaliação à família amiga (avaliação da condição psicológica, socioeconómica e familiar)”</p> <p>“As famílias que pretendem ser famílias amigas são avaliadas através do procedimento desenvolvido no Lar CG – Processo de Seleção de “Famílias Amigas”.”</p> <p>“ [...] é solicitado aos entrevistados, de forma individual, que preencham os questionários sobre o Inventário de Práticas Educativas (I.P.E.) pertencente à Parte B e a Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.E.).</p> <p>“Esta etapa ficará formalizada com o preenchimento de uma ata de reunião, assinada por todos os intervenientes no processo, onde é assumido o compromisso de todas as partes envolvidas e a periodicidade dos contactos.”</p> <p>“ [...] é assinado um termo de responsabilidade referente ao período de tempo que a criança ou jovem passa com a família.”</p>
	CC	<p>“I- Têm documentação própria para registar esse período de avaliação? C- Temos, nós acabamos por ter, temos um documento definido para aquilo que é a entrevista, aquilo que é a visita, para recolher dados no processo de avaliação, temos já alguns documentos definidos para isso. I- Nesse documento também avaliam quando a criança ou o jovem está com a família, como correu a visita, o número de contactos efetuados? C- Sim. I- No processo individual também têm algo sobre a “família amiga”? C- Sim, no processo individual de cada jovem também tem um separador para a “família amiga”, assim onde constam as datas quando vai de fim de semana ou férias, os termos de responsabilidade assinados pela família, vai tudo para o processo individual.”</p> <p>“I- Fazem com as crianças e jovens o Projeto Educativo Individual? C- Sim. I- Integram estas famílias nos seus objetos? C- Sim, acaba por ser um dos projetos que faz parte do PSEI.”</p> <p>“ Normalmente (divulgamos o trabalho com estas famílias) quando vamos a encontros, a seminários. Nós já temos uma apresentação feita e um folheto informativo que levamos para dar conhecimento em relação a este projeto das “famílias amigas”.</p> <p>“ [...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família) ”</p> <p>“Após a avaliação da família e esta assumir esse compromisso, o jovem é informado em particular que existe uma família disponível, falamos um bocadinho sobre a família, sobre a informação que recolhemos da família e é recolhido o seu consentimento [...]”</p> <p>“A família assina um termo de responsabilidade como fica responsável pelo jovem durante aquele período de tempo, um fim de semana, um dia ou o que seja, uma hora.”</p>

	<p>“ [...] quando fazemos o nosso relatório de atividades anual. [...] vamos em termos de números fazer esse balanço, quantas famílias amigas integrámos nesse ano, quantas deixaram e as que deixaram porquê, ou então aquelas que se converteram noutras respostas, ou em família de acolhimento, ou em confiança a pessoa idónea.”</p>
<p>CD</p>	<p>“ Neste momento encontra-se também divulgado no nosso site e num panfleto informativo”.</p> <p>“ [...] avaliação psicológica porque é importante. (condição psicológica da família) [...]”</p> <p>“ [...] a partir do momento que elas tomam conhecimento que temos este projeto ou quando um dos miúdos as trás até nós, é feito um atendimento, uma entrevista, alguma avaliação psicológica porque é importante, e visita domiciliária a partir do momento que a pessoa está interessada em estabelecer esse tipo de compromisso [...] e questionário inicial.”</p> <p>“Nesta entrevista também é pedido o registo criminal à família, que é fundamental porque a lei exige no contacto com as crianças.”</p> <p>“ [...] Quando vêm a primeira vez à instituição é-lhes entregue um questionário com várias questões, desde as motivações até às próprias condições financeiras, que poderão levar para casa e preencher em família, depois de uma abordagem inicial com a informação acerca da instituição.</p> <p>“Não assinamos nenhum termo de responsabilidade, aquilo que nós fazemos é, temos um documento assinado pelo presidente da instituição em como aquela criança está à responsabilidade da família, onde consta a identificação da criança e da família.”</p> <p>“Fazemos essa avaliação quase semanal, sempre que a criança vai e depois regressa falamos sobre o assunto, o feedback que ela traz, como é que correu, a entrega foi tranquila, não foi tranquila.”</p> <p>“Manual de procedimentos não existe, nós temos algumas regras informais que pensámos e que são postas em prática. Mas com os novos procedimentos que vão surgir com a questão do voluntariado, sentimos a necessidade de incluir estas famílias neste projeto mais lato para tudo ficar mais claro e para todos nos protegermos.”</p> <p>“I- E possuem algum documento onde registam a avaliação da visita? Durante a mesma e às crianças quando chegam à instituição? D- [...] registamos no processo individual de cada criança. Portanto registamos que o “A” foi de fim de semana e correu bem, mas não temos nenhum documento próprio nem nenhum formulário próprio. Também poderá ser uma das questões a melhorar.”</p>

ANEXO

Anexo A

Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

SECÇÃO VI

Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade

Artigo 60.º

Instrução

1 — A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação de maternidade ou paternidade ou para sua impugnação incumbe ao Ministério Público, que pode usar de qualquer meio de prova legalmente admitido.

2 — São obrigatoriamente reduzidos a escrito os depoimentos dos pais ou dos presumidos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal.

Artigo 61.º

Carácter secreto do processo

1 — A instrução do processo é secreta e é conduzida por forma a evitar ofensa à reserva e à dignidade das pessoas.

2 — No processo não há lugar a intervenção de mandatórios judiciais, salvo na fase de recurso.

3 — As pessoas podem ser assistidas por advogado nas diligências para que forem convocadas.

Artigo 62.º

Decisão final do Ministério Público

1 — Finda a instrução, o Ministério Público emite decisão sobre a inviabilidade da ação de investigação de maternidade ou paternidade ou de impugnação desta, ou, concluindo pela viabilidade, propõe a ação de investigação ou de impugnação.

2 — Nas situações em que não haja lugar à propositura da ação a que se refere o artigo anterior, pelo decurso do prazo a que alude a alínea b) do artigo 1809.º do Código Civil, o Ministério Público inicia de imediato todas as diligências tidas por necessárias à instauração de ação de investigação, usando de todos os meios de prova já recolhidos no âmbito da instrução da averiguação oficiosa.

3 — A decisão de inviabilidade proferida pelo Ministério Público é notificada aos interessados.

Artigo 63.º

Respreciação hierárquica

Da decisão de inviabilidade é admissível reapreciação hierárquica, a qual deve ser requerida no prazo de 10 dias junto do imediato superior hierárquico.

Artigo 64.º

Termo de peritificação

Quando o presumido progenitor confirme a maternidade ou a paternidade, é imediatamente lavrado termo da peritificação, na presença do Ministério Público.

SECÇÃO VII

Processos regulados no Código de Processo Civil

Artigo 65.º

Tramitação

As providências que tenham correspondência nos processos e incidentes regulados no Código de Processo Civil seguem os termos aí prescritos, com as adaptações resultantes do disposto no RGPTC.

SECÇÃO VIII

Apadrinhamento civil

Artigo 66.º

Tramitação

À constituição e revogação da relação de apadrinhamento civil aplicam-se as normas processuais constantes do Regulamento Jurídico do Apadrinhamento Civil, aprovado pela Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, e o disposto no RGPTC, em tudo quanto não contrarie aquele regime especial.

SECÇÃO IX

Ação tutelar comum

Artigo 67.º

Tramitação

Sempre que a qualquer providência cível não corresponda nenhuma das formas de processo previstas nas secções anteriores, o tribunal pode ordenar livremente as diligências que reputar necessárias antes de proferir a decisão final.

Lei n.º 142/2015**de 8 de setembro****Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º a 15.º, 17.º a 26.º, 29.º a 33.º, 35.º, 37.º, 38.º-A, 43.º, 46.º, 49.º a 51.º, 53.º, 54.º, 57.º a 63.º, 68.º a 70.º, 73.º, 75.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 85.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 94.º a 99.º, 101.º, 103.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 114.º, 118.º, 123.º, 124.º e 126.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes

de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

Artigo 4.º

[...]

a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente a continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

b)

c)

d)

e)

f)

g) Primado da continuidade das relações psicológicas

profundas — a intervenção deve respeitar o direito da

criança à preservação das relações afetivas estruturantes

de grande significado e de referência para o seu saudável e

harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas

que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

h) Prevalência da família — na promoção dos direitos

e na proteção da criança e do jovem deve ser dada pre-

valência às medidas que os integrem em família, quer

na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção

ou outra forma de integração familiar estável;

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]

k) [Anterior alínea j).]

Artigo 5.º

[...]

a)

b)

c) Situação de emergência — a situação de perigo

atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo

atual ou iminente de grave comprometimento da in-

tegridade física ou psíquica da criança ou jovem, que

exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou

que determine a necessidade imediata de aplicação de

medidas de promoção e proteção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância

e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, pu-

blicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desen-

volvem atividades nas áreas da infância e juventude,

têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos

e na proteção da criança e do jovem em perigo;

e)

f)

Artigo 7.º

[...]

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas

atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento dependa a intervenção da comissão de proteção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

a) Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;

b) Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;

c) Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;

d) Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 9.º

[...]

1 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a comissão de proteção diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo protetor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 11.º

[..]

1 — (Anterior prémio do corpo do artigo):

- a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];
 b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indicada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;
 c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;
 d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];

f) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeriam a intervenção judicial;

h) [Anterior alínea f) do corpo do artigo];

i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;
 j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 9.º.

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, à especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 12.º

[..]

1 — ..
 2 — ..
 3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, da Solidariedade e da Segurança Social.

Artigo 13.º

[..]

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneto, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º.

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionamento administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Executorialmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade

inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

Artigo 15.º

[..]

1 — ..
 2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e podendo parecer favorável da Comissão Nacional, procedem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 17.º

[..]

1 — (Anterior prémio do corpo do artigo):

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre crianças e jovens em perigo;

b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];

c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo];

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) [Anterior alínea h) do corpo do artigo];

i) [Anterior alínea i) do corpo do artigo];

j) [Anterior alínea j) do corpo do artigo];

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, m) [Anterior alínea m) do corpo do artigo].

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea l) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade interinstitucional e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

[..]

1 — ..
 2 — ..
 a) ..
 b) ..
 c) ..
 d) ..
 e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

f) ..

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

[..]

1 — ..
 2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalmente.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afiliação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

[..]

1 — ..
 2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

- 3 —
- 4 —
- 5 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º, as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 21.º

[..]

- 1 —
- 2 —
- a) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verificar manifesta desnecessidade de intervenção;
- c) [Anterior alínea c.)]
- d) [Anterior alínea d.)]
- e) [Anterior alínea e.)]
- f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;
- g) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- h) [Anterior alínea g.)]

Artigo 22.º

[..]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.
- 4 —
- 5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º não cumprir os tempos de afeição definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referência irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar, junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

Artigo 23.º

[..]

- 1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.
- 2 —
- 3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

- 4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.
- 5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
- 6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.
- 7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza à entidade de origem certidão da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

[..]

- a)
- b)
- c)
- d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;
- e)
- f)

Artigo 25.º

[..]

- 1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.
- 2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.
- 3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, proporcionar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.
- 4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custos, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judicial.
- 5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, da Solidariedade e da segurança social.

venção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.
- 6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de Junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

[..]

- 1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.
- 2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

- a) Aferir o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;
- b) Aferir os níveis de observância das orientações e diretivas genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

- 3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

- 4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

- 5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

Artigo 35.º

[..]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Acolhimento residencial;
- g) Condição a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

- 2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

Artigo 26.º

[..]

- 1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

- 2 — Excecionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

- 3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.
- 4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.
- 5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 29.º

[..]

- 1 —
- 2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, A.

Artigo 30.º

[..]

- As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

[..]

- a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;
- b) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;
- c)
- d)
- e)
- f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;
- g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

[..]

- 1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de inter-

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 35.º nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verificar que alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

-
-
-

Artigo 43.º

[...]

- 1 — (Anterior corpo do artigo.)
- 2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 46.º

Definição e pressupostos

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 —

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsto a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em

especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

- Quando a consideração da excecional e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;
- Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens, e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sóciofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

- Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;
- Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;
- Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de caráter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapêuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

formação mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes a profissões de auxiliar de ação educativa e de cuidadores de crianças;

c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — A equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

Artigo 57.º

[...]

1 —

a) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b)

c)

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada a promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

[...]

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

-
-
-
- Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;
- (Anterior alínea d.)
- (Anterior alínea e.)
- Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

Artigo 51.º

Modalidades de integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

- A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
- A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
- As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e
- Os recursos e características da intervenção que se revelam necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorre situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições ali referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

- A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integra obrigatoriamente colaboradores com

- h) [Anterior alínea g.)]
 f) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
 j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior consistem necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.
- 4 — (Revogado.)

Artigo 60.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses, se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

[...]

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança al permanença.

2 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

- a)
- b)

- c)
- d) (Revogada.)
- e)

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excecional a medida é revista, nos casos em que a sua execução se revele manifestamente inviável, designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório à criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar civil.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem tenha um contacto mais direto com a criança, devendo, a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que selecionado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7 — Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

[...]

1 —

2 — Quando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuam as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgue adequado.

Artigo 68.º

[...]

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações

de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d)

e)

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perfaça 18 meses.

Artigo 69.º

[...]

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a atribuição do exercício das responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência civil, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

[...]

1 — Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-las imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2 — As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 73.º

[...]

1 —

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c)

2 —

Artigo 75.º

[...]

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos

previstos no artigo 38.º e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b)

Artigo 79.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelara criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 81.º

[...]

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares civis, devem os mesmos correr, por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita a comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

[...]

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correm simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 —

3 —

4 —

Artigo 84.º

[...]

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

- 1 — (Anterior corpo do artigo)
- 2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 91.º
- 4 —
- 5 —

Artigo 88.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
- 5 —
- 6 — Os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atingem a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.
- 7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.
- 8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posteriores ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

- 9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído passado dois anos após o arquivamento.

Artigo 91.º

[...]

- 1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos titulares das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.
- 2 — A entidade que intervir nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que aí se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.
- 3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.
- 4 —

Artigo 92.º

[...]

- 1 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.
- 2 —
- 3 —

Artigo 94.º

[...]

- 1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.
- 2 —
- 3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas a obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmá-la ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta de consentimento

- 1 — As Comissões de Proteção diligenciam, junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º
- 2 — Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º a

comissão abstêm-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

[...]

- 1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.
- 2 —
- 3 —

Artigo 97.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.
- 4 —
- 5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

[...]

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

Artigo 101.º

[...]

- 1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.
- 2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções cíveis da instância local conhecer das causas que àquelas estão atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobramento, cabe às secções

de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

- 4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 103.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 105.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou o jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal, no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º

[...]

- 1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.
- 2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:

- a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;
- b) Declina o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º, ou
- c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 108.º

[...]

- 1 —
- 2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º, nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.
- 3 — (Revogado.)

Artigo 110.º

[...]

- 1 — (Anterior proémio do artigo):

- a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou
- c)

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao tutor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º

[...]

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 114.º

[...]

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem deviver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 —
3 —
4 —
5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa.

a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou
b) A prorrogação da execução de medida de colação.

Artigo 118.º

[...]

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apensas ser assinaladas na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — (Revogado.)

Artigo 123.º

[...]

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciarem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

[...]

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 126.º

[...]

Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
São aditados à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, os artigos 13.º-A, 13.º-B, 20.º-A, 82.º-A, 112.º-A e 122.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa à comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para

apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 20.º-A

Apoio técnico

1 — Excecionalmente, por manifestar falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta prototiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afetação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emitir parecer no âmbito dos processos em que intervenha, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal com-petentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 112.º-A

Acordo tutelar cível

1 — Na conferência, e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.

2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.»

Artigo 4.º

Alteração sistemática

A subsecção II da secção III do capítulo III da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, passa a designar-se «Acolhimento residencial».

Artigo 5.º

Definição do regime de funcionamento das casas de acolhimento e regulamentação

1 — A definição do regime, organização e funcionamento das casas de acolhimento, a que se reportam respe-

tivamente o n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 4 do artigo 50.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, têm lugar no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

2 — O regime de execução das medidas ainda não regulamentadas a que se reporta o n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, e objeto de regulamentação no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta.

Artigo 6.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor do diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, na redação conferida pela presente lei, as casas de acolhimento funcionam em regime aberto, tal implicando a livre entrada e saída da criança e do jovem da casa, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da proteção dos seus direitos e interesses.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 47.º, 48.º, o n.º 4 do artigo 59.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 62.º, o artigo 67.º, as alíneas b) e c) do artigo 68.º, o n.º 2 do artigo 81.º, o n.º 3 do artigo 108.º e o n.º 2 do artigo 118.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

Artigo 8.º

Republicação

1 — É republicada, em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com a redação atual.

2 — Para efeitos de republicação é adotado o presente do indicativo na redação de todas as normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, *A. NIBAL C. VAVAO SILVA*.

Referendada em 27 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Saccahira Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

ANEXO

Artigo 4.º

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

(Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo)

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- Privacidade — a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- Intervenção precoce — a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- Intervenção mínima — a intervenção deve ser efectuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo;
- Proporcionalidade e actualidade — a intervenção deve ser necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interirer na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- Prevalência da família — na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- Subsidiariedade — a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;

Artigo 4.º

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

(Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo)

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- Privacidade — a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- Intervenção precoce — a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- Intervenção mínima — a intervenção deve ser efectuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo;
- Proporcionalidade e actualidade — a intervenção deve ser necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interirer na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- Primado da continuidade das relações psicológicas profundas — a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- Prevalência da família — na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- Subsidiariedade — a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;

b) Guarda de facto — a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;

c) Situação de emergência — a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou do jovem, que exija protecção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e protecção cautelares;

d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude — as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas de infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo;

e) Medida de promoção dos direitos e de protecção — a providência adotada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;

f) Acordo de promoção e protecção — compromisso redigido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

CAPÍTULO II

Intervenção para a promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem, no âmbito das suas atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem.

2 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude devem promover e integrar parcerias e elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada a efectiva promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem.

3 — A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude e efectuada de modo consensual com as pessoas de cujo consentimento depen-

deria a intervenção da comissão de protecção nos termos do artigo 9.º

4 — Com vista à concretização das suas atribuições, cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude:

- Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco
- Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congêneres;
- Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e protecção aplicadas pela comissão de protecção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e protecção ou da decisão judicial.

5 — No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conste a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

1 — A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

2 — A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens depende do consentimento de ambos os progenitores, ainda que o exercício das responsabilidades parentais tenha sido confiado exclusivamente a um deles, desde que estes não estejam inibidos do exercício das responsabilidades parentais.

3 — Quando o progenitor que deva prestar consentimento, nos termos do número anterior, estiver ausente ou, de qualquer modo, incontactável, é suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactado, sem prejuízo do dever de a comissão de protecção diligenciar, comprovadamente por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

4 — Quando tenha sido instituída a tutela, o consentimento é prestado pelo tutor ou, na sua falta, pelo progenitor.

5 — Se a criança ou o jovem estiver confiado à guarda de terceira pessoa, nos termos dos artigos 1907.º e 1918.º do Código Civil, ou se encontrar a viver com uma pessoa que tenha apenas a sua guarda de facto, o consentimento é prestado por quem tem a sua guarda, ainda que de facto, e pelos pais, sendo suficiente o consentimento daquela para o início da intervenção.

6 — Se, no caso do número anterior, não for possível contactar os pais apesar da realização das diligências adequadas para os encontrar, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

7 — A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende ainda do consentimento expresso e prestado por escrito daqueles que hajam apadrinhado civilmente a criança ou jovem, enquanto subsistir tal vínculo.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 5, cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção a todo o momento, caso o progenitor não inibido do exercício das responsabilidades parentais se oponha à intervenção.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

1 — A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de proteção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respetiva área de residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;

b) A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º, haja sido indicada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido detetada queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime;

c) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção, quando o acordo de promoção e de proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;

d) Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;

e) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de proteção, nos termos do artigo 10.º;

f) A comissão de proteção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

g) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requerirem a intervenção judicial;

h) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de proteção é ilegal ou inadequada a promoção dos direitos ou a proteção da criança ou do jovem;

i) O processo da comissão de proteção seja apensado a processo judicial, nos termos da lei;

j) Na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º

2 — A intervenção judicial tem ainda lugar quando, atendendo à gravidade da situação de perigo, a especial relação da criança ou do jovem com quem a provocou ou ao conhecimento de anterior incumprimento reiterado de medida de promoção e proteção por quem deva prestar consentimento, o Ministério Público, oficiosamente e sob proposta da comissão, entenda, de forma justificada, que, no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção da comissão de proteção.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a comissão remete o processo ao Ministério Público.

SECÇÃO II

Comissões de proteção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Naturza

1 — As comissões de proteção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de proteção, são instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de proteção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deíberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de proteção são declaradas instaladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 13.º

Colaboração

1 — Os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

3 — O dever de colaboração abrange o de informação e o de emissão, sem quaisquer encargos, de certidões, relatórios e quaisquer outros documentos considerados necessários pelas comissões de proteção, no exercício das suas competências de promoção e proteção.

Acesso a dados pessoais sensíveis

1 — A comissão de proteção pode, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis, designadamente, informação clínica, desde que consentida pelo titular dos dados ou, sendo este menor ou interdito por anomalia psíquica, pelo seu representante legal, nos termos da alínea h) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2 — Para efeitos de legitimação da comissão de proteção, nos termos do previsto no número anterior, o titular

dos dados pessoais sensíveis deve prestar, por escrito, consentimento específico e informado.

3 — O pedido de acesso ao tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da comissão de proteção deve ser sempre acompanhado da declaração de consentimento a que alude o número anterior.

4 — Sempre que a entidade detentora da informação a que se refere o n.º 1 for uma unidade de saúde, o pedido da comissão de proteção deve ser dirigido ao responsável pela sua direção clínica, a quem cabe a coordenação da recolha de informação e sua remessa a comissão requerente.

Artigo 13.º-B

Reclamações

1 — As comissões de proteção dispõem de registo de reclamações, nos termos previstos nos artigos 35.º-A e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 22 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio.

2 — As reclamações são remetidas à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, adiante designada Comissão Nacional, para apreciação da sua motivação, realização de diligências ou emissão de recomendações, no âmbito das respetivas atribuições de acompanhamento, apoio e avaliação.

3 — Quando, nos termos do artigo 72.º, a reclamação envolva matéria da competência do Ministério Público, a comissão de proteção deve, em simultâneo com a comunicação referida no número anterior, remeter cópia da mesma ao magistrado do Ministério Público a quem compete o acompanhamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 — O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 — O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 — O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de manei, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 — Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de

proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 — Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 — As comissões de proteção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 — Tendo em vista a qualificação da resposta protetiva, mediante proposta dos municípios envolvidos e precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, podem ser criadas:

a) Nos municípios com maior número de habitantes e quando se justifique, mais de uma comissão de proteção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir pela portaria de instalação;

b) Em municípios adjacentes com menor número de habitantes e quando se justifique, comissões intermunicipais, nos termos a definir pela portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de proteção

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

1 — A comissão alargada é composta por:

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, dos municípios, a indicar pelas câmaras municipais, no caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;

b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos, com formação em serviço social, psicologia ou direito;

c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;

d) Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;

f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;

g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;

h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;

i) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de Juventude;

k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;

l) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;

m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2 — Nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º a designação dos cidadãos eleitores a que se reporta a alínea f) do número anterior deve ser feita por acordo entre os municípios envolvidos, privilegiando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas populações locais.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º a composição da comissão observa a representatividade intermunicipal e pluridisciplinar prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 — A comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 — São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;

b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;

c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;

d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo.

e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da Juventude;

f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;

g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;

h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;

i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;

k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e Juventude.

3 — No exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d) e) do número anterior, a comissão deve articular com a Rede Social local.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo mensalment.

3 — O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afiliação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 — A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município, ou dos municípios ou das freguesias nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 — Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros a referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea m) do artigo 17.º

6 — Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários não garanta a observância dos

critérios previstos no n.º 3 do artigo 22.º as entidades mencionadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º disponibilizam ainda técnicos para apoio à comissão, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 20.º A

Apelo técnico

1 — Excecionalmente, por manifesta falta de meios humanos e em função da qualificação da resposta protetiva, a Comissão Nacional pode protocolar com as entidades representadas na comissão alargada a afiliação de técnicos para apoio à atividade da comissão restrita.

2 — O apoio técnico pode assumir a coordenação de casos e emitir parecer no âmbito dos processos em que intervêm, o qual é tido em consideração nas deliberações da Comissão.

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 — À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 — Compete designadamente à comissão restrita:

a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;

b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;

c) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do processo quando se verificar manifesta desnecessidade de intervenção;

d) Proceder à instrução dos processos;

e) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

f) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;

g) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção;

h) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;

i) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 — A comissão restrita funciona em permanência.

2 — O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efetuar nos processos de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional.

4 — A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

5 — Quando a entidade representada ou responsável por disponibilizar técnicos para apoio nos termos do n.º 6 do artigo 20.º não cumprir os tempos de afiliação definidos nos termos do n.º 3, deve o presidente da comissão de proteção comunicar a referida irregularidade ao Ministério Público e à Comissão Nacional, nos 30 dias que se seguem à sua verificação, cabendo a esta última providenciar junto das entidades competentes pela sanção daquela irregularidade.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de proteção

1 — O presidente da comissão de proteção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 — O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.

5 — O presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5 000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

6 — O exercício das funções do presidente da comissão de proteção é obrigatoriamente considerado e valorizado, quer para efeitos da avaliação de desempenho pela sua entidade de origem, quer para progressão na carreira, quer ainda em procedimentos concursais a que se candidate.

7 — Para efeitos da vinculação a que se refere o n.º 4, a comissão emite e disponibiliza a entidade de origem certificado da ata da reunião que elegeu o presidente.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

a) Representar a comissão de proteção;

b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas atividades;

c) Promover a execução das deliberações da comissão de proteção;

d) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades, elaborar o relatório anual de atividades e avaliação e submetê-los à aprovação da comissão alargada;

e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de proteção;

f) Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de proteção

1 — Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam, sendo responsáveis pelo cumprimento dos objetivos contidos no plano anual de ação do serviço respetivo para a proteção da criança, designadamente no que respeita às responsabilidades destes serviços no âmbito das comissões de proteção de crianças e jovens.

2 — O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

3 — A formação inicial e contínua dos membros das comissões constitui um dever e um direito, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso do titular, assegurar os meios indispensáveis à frequência dessas ações.

4 — Quando demandados por atos praticados no exercício das suas funções, os membros da comissão de proteção gozam de isenção de custas, cabendo à entidade representada ou à Comissão Nacional, no caso dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º, assegurar os custos inerentes ao respetivo patrocínio judiciário.

5 — Os membros da comissão de proteção têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 — Os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

2 — Excecionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade representada, nos casos aplicáveis, e parecer favorável da comissão nacional.

3 — O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.

4 — Os comissários mantêm-se em funções até ao final do seu mandato.

5 — Decorrido o período de nove anos consecutivos de exercício de funções na comissão de proteção, só pode ocorrer designação do mesmo comissário para o referido exercício, decorrido que seja o período completo de duração de um mandato, com exceção das situações previstas no n.º 2.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As comissões de proteção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de proteção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 — As deliberações da comissão de proteção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e

entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 — A comissão de proteção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Atas

1 — As reuniões da comissão de proteção são registadas em ata.

2 — A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade, fazendo ainda menção aos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º-A.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de proteção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

a) Proporcionar formação especializada e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo;

b) Formular orientações e emitir diretrizes genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de proteção, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição;

c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de proteção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;

d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de proteção;

e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea d) do artigo 5.º e as comissões de proteção necessários ao exercício das suas competências;

f) Promover mecanismos de supervisão e auditar as comissões de proteção;

g) Participar na execução de inspeções à atividade das comissões de proteção promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento.

Artigo 32.º

Avaliação

1 — As comissões de proteção elaboram anualmente um relatório de atividades, com identificação da situação e dos problemas existentes na respetiva área de intervenção territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 — O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de janeiro do ano seguinte a aquele a que respeita.

3 — O relatório relativo ao ano em que se inicia a atividade da comissão de proteção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 — As comissões de proteção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 — A Comissão Nacional promove a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de proteção, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

6 — A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 30 de junho, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.

Artigo 33.º

Auditoria e inspeção

1 — As comissões de proteção são objeto de auditorias e de inspeção nos termos da lei.

2 — As auditorias às comissões de proteção são da competência da Comissão Nacional e são efetuadas nos termos previstos no diploma que aprova a sua orgânica, visando exclusivamente:

a) Afetar o regular funcionamento e composição das comissões de proteção, tendo por referência o quadro legal constante dos artigos 15.º a 29.º;

b) Afetar os níveis de observância das orientações e diretrizes genéricas que versem o exercício das competências das comissões de proteção e que lhes sejam dirigidas pela Comissão Nacional.

3 — As auditorias realizam-se por iniciativa da Comissão Nacional ou a requerimento do Ministério Público.

4 — As inspeções às comissões de proteção são da competência e iniciativa do Ministério Público, podendo ter lugar por solicitação da Comissão Nacional.

5 — As inspeções têm por objeto a atividade globalmente desenvolvida pelas comissões de proteção, excluindo-se do respetivo âmbito as matérias a que se reporta o n.º 2.

Medidas de promoção dos direitos e de proteção

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e proteção, visam:

a) Afastar o perigo em que estes se encontram;

b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;

c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 — As medidas de promoção e proteção são as seguintes:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para a autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento residencial;
- Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

2 — As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título cautelar, com exceção da medida prevista na alínea g) do número anterior.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f); a medida prevista na alínea g) é considerada a executar no meio natural de vida no primeiro caso e de colocação, no segundo e terceiro casos.

4 — O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de proteção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e proteção.

Artigo 37.º

Medidas cautelares

1 — A título cautelar, o tribunal pode aplicar as medidas previstas nas alíneas d) a f) do n.º 1 do artigo 35.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 92.º, ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente.

2 — As comissões podem aplicar as medidas previstas no número anterior enquanto procedem ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, sem prejuízo da necessidade da celebração de um acordo de promoção e proteção segundo as regras gerais.

3 — As medidas aplicadas nos termos dos números anteriores têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de proteção é da competência exclusiva das comissões de proteção e dos tribunais; a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é da competência exclusiva dos tribunais.

Artigo 38.º A

Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção, aplicável quando se verificar que alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil, consiste:

- Na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato selecionado para a adoção pelo competente organismo de segurança social;
- Ou na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de família de acolhimento ou de instituição com vista a futura adoção.

SECÇÃO II

Medidas no meio natural de vida

Artigo 39.º

Apoio junto dos pais

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º

Apoio junto de outro familiar

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º

Educação parental

1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 — O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objeto de regulamentação.

Artigo 42.º

Apoio à família

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º

Confiança a pessoa idónea

1 — A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo a sua família, com ela tenha estabelecido relação de afetividade recíproca.

2 — A medida pode ser acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, de ajuda económica.

Artigo 44.º

Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção

(Revogado.)

Artigo 45.º

Apoio para a autonomia de vida

1 — A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar diretamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 — A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verificar que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III

Medidas de colocação

SUBSECÇÃO I

Acolhimento familiar

Artigo 46.º

Definição e pressupostos

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

3 — O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família ou, não sendo possível, para a preparação da criança ou jovem para a autonomia de vida.

4 — Privilegia-se a aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade, salvo:

- Quando a consideração da excecional e específica situação da criança ou jovem carecidos de proteção imponha a aplicação da medida de acolhimento residencial;
- Quando se constate impossibilidade de facto.

5 — A aplicação da medida de acolhimento residencial nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é devidamente fundamentada.

Artigo 47.º

Tipos de famílias de acolhimento

(Revogado.)

Artigo 48.º

Modalidades de acolhimento familiar

(Revogado.)

SUBSECÇÃO II

Acolhimento residencial

Artigo 49.º

Definição e finalidade

1 — A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 — O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Acolhimento residencial

1 — O acolhimento residencial tem lugar em casa de acolhimento e obedece a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos.

2 — As casas de acolhimento podem organizar-se por unidades especializadas, designadamente:

- Casas de acolhimento para resposta em situações de emergência;
- Casas de acolhimento para resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapéutica evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher;
- Apartamentos de autonomização para o apoio e promoção de autonomia dos jovens.

3 — Para além das casas de acolhimento, as instituições que desenvolvem respostas residenciais, nomeadamente nas áreas da educação especial e da saúde podem, em situações devidamente fundamentadas e pelo tempo estritamente necessário, executar medidas de acolhimento residencial relativamente a crianças ou jovens com deficiência permanente, doenças crónicas de caráter grave, perturbação psiquiátrica ou comportamentos aditivos, garantindo os cuidados socioeducativos e terapéuticos a prestar no âmbito da execução da medida.

4 — A regulamentação do regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento de crianças e jovens consta de legislação própria.

Artigo 51.º

Modalidades da integração

1 — No que respeita à integração no acolhimento, a medida de acolhimento residencial é planeada ou, nas situações de emergência, urgente.

2 — A integração planeada pressupõe a preparação da integração na casa de acolhimento, mediante troca de informação relevante entre a entidade que aplica a medida, a

entidade responsável pela gestão das vagas em acolhimento e a instituição responsável pelo acolhimento, tendo em vista a melhor proteção e promoção dos direitos da criança ou jovem a acolher e incide, designadamente, sobre:

- A avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida, nos casos aplicáveis;
- A situação de perigo que determina a aplicação da medida;
- As necessidades específicas da criança ou jovem a acolher; e
- Os recursos e características da intervenção que se revelem necessários, a disponibilizar pela instituição de acolhimento.

3 — A intervenção planeada pressupõe ainda a preparação informada da criança ou jovem e, sempre que possível, da respetiva família.

4 — A integração urgente em casa de acolhimento é determinada pela necessidade de proteção da criança quando ocorre situação de emergência nos termos previstos na alínea c) do artigo 5.º e prescinde da planificação a que se reporta o número anterior, regendo-se por modelo procedimental especificamente direcionado para a proteção na crise.

5 — Nos casos referidos no número anterior, a integração tem lugar preferencialmente em unidade especializada de acolhimento de emergência, integrada em casa de acolhimento de crianças e jovens, a indicar pela entidade gestora das vagas em acolhimento.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das casas de acolhimento

1 — As casas de acolhimento são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — O regime de funcionamento das casas de acolhimento é definido em diploma próprio.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto da criança podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da casa, salvo decisão judicial em contrário.

4 — Na falta ou ausência de idoneidade das pessoas a que se reporta o número anterior e nas condições all referidas, o tribunal ou a comissão de proteção podem autorizar outros adultos idóneos, de referência afetiva para a criança, a visitarem-na.

Artigo 54.º

Recursos humanos

1 — As casas de acolhimento dispõem necessariamente de recursos humanos organizados em equipas articuladas entre si, designadamente:

- A equipa técnica, constituída de modo pluridisciplinar, integrada obrigatoriamente colaboradores com forma-

ção mínima correspondente a licenciatura nas áreas da psicologia e do trabalho social, sendo designado o diretor técnico de entre estes;

b) A equipa educativa integra preferencialmente colaboradores com formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo das crianças e jovens acolhidos e inerentes à profissão de auxiliar de ação educativa e de cuidados de crianças;

c) A equipa de apoio integra obrigatoriamente colaboradores de serviços gerais.

2 — Sempre que se justifique, a casa de acolhimento pode recorrer às respostas e serviços existentes na comunidade, designadamente nas áreas da saúde e do direito.

3 — A equipa técnica cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção, de acordo com a decisão do tribunal ou da comissão.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a equipa técnica da casa de acolhimento é obrigatoriamente ouvida pela entidade decisora, designadamente aquando da revisão da medida de acolhimento aplicada.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e proteção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e proteção

1 — O acordo de promoção e proteção inclui obrigatoriamente:

a) A identificação do membro da comissão de proteção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;

b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser reviso;

c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias;

2 — Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida

1 — No acordo de promoção e de proteção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;

b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;

c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;

d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das diretivas e orientações fixadas;

e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 — Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adotados em razão de alcoolismo, toxicod dependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiada, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 — Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo diretrizes e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e proteção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

d) A modalidade de integração no acolhimento e a eventual especialização da resposta;

b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afetiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;

c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciais, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à sua família, bem como de outra solução de tipo familiar adequada a promoção dos seus direitos e proteção, ou de autonomia de vida.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

1 — A criança e o jovem acolhidos em instituição, ou que beneficiem da medida de promoção de proteção de acolhimento familiar, têm, em especial, os seguintes direitos:

z) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;

e) Receber dinheiro de bolso;

f) A inviolabilidade da correspondência;

g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;

h) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;

i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar.

2 — Os direitos referidos no número anterior consistam necessariamente do regulamento interno das casas de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 — As comissões de proteção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e proteção.

2 — A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa equipas específicas, com a composição e competências previstas na lei, ou entidade que considere mais adequada, não podendo, em qualquer caso, ser designada a comissão de proteção para executar medidas aplicadas pelo tribunal.

4 — (Revogado)

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada uma das medidas referidas no número anterior não pode ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem e o aconselhar e desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

3 — Excecionalmente, quando a defesa do superior interesse da criança ou do jovem o imponha, a medida prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º pode ser prorrogada até que aqueles perfaçam os 21 anos de idade.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses, inclusive as medidas de acolhimento residencial e enquanto a criança al permanença.

2 — A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 — A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução da medida e pode determinar, ainda:

a) A cessação da medida;

b) A substituição da medida por outra mais adequada;

c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

4 — Nos casos previstos no número anterior, a decisão de revisão deve ser fundamentada de facto e de direito, em coerência com o projeto de vida da criança ou jovem.

5 — É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

6 — As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e proteção ou da decisão judicial.

Artigo 62.º-A

Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção

1 — Salvo o disposto no número seguinte, a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção, dura até ser decretada a adoção e não está sujeita a revisão.

2 — A título excecional a medida é revista, nos casos designadamente quando a criança atinja a idade limite para a adoção sem que o projeto adotivo tenha sido concretizado.

3 — Na sentença que aplique a medida prevista no n.º 1, o tribunal designa curador provisório a criança, o qual exerce funções até ser decretada a adoção ou instituída outra medida tutelar cível.

4 — O curador provisório é a pessoa a quem o menor tiver sido confiado.

5 — Em caso de confiança a instituição ou família de acolhimento, o curador provisório é, de preferência, quem

tenha um contacto mais directo com a criança, devendo a requerimento do organismo de segurança social ou da instituição particular autorizada a intervir em matéria de adoção, a curadoria provisória ser transferida para o candidato a adotante, logo que seleccionado.

6—Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aplicada a medida prevista no n.º 1, não há lugar a visitas por parte da família biológica ou adotante.

7—Em casos devidamente fundamentados e em função da defesa do superior interesse do adotando, podem ser autorizados contactos entre irmãos.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1—As medidas cessam quando:

a) Decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação;

b) A decisão de revisão lhes ponha termo;

c) Seja decretada a adoção, nos casos previstos no artigo 62.º-A;

d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;

e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2—Quando da cessação da medida aplicada, a comissão de proteção ou o tribunal efetuem as comunicações eventualmente necessárias junto das entidades referidas no artigo 7.º, tendo em vista o acompanhamento da criança, jovem e sua família, pelo período que se julgar adequado.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciais

1—As entidades policiais e as autoridades judiciais comunicam as comissões de proteção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciais adotam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo comunicadas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1—As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam as comissões de proteção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2—Caso a comissão de proteção não esteja instalada ou quando não tenha competência para aplicar a medida adequada, designadamente sempre que os pais da criança ou do jovem expressem a sua vontade quanto ao seu con-

sentimento ou à não oposição para a futura adoção, as entidades devem comunicar a situação de perigo diretamente ao Ministério Público.

3—As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de proteção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1—Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciais.

2—A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

3—Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a proteção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de proteção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social

(Revogado.)

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público

As comissões de proteção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição e, em particular, as situações de recusa de prestação de informação relativa a dados pessoais sensíveis, designadamente informação clínica, solicitada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;

e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;

f) Os casos em que, por força da aplicação sucessiva ou isolada das medidas de promoção e proteção previstas nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 1 do artigo 35.º, o somatório de duração das referidas medidas perfaça 18 meses.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de proteção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais, a imibição do exercício das

responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou a adoção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

1—Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los imediatamente ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

2—As situações previstas no número anterior devem, em simultâneo, ser comunicadas pela comissão de proteção ao magistrado do Ministério Público que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º, acompanha a respetiva atividade.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1—As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2—As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1—O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2—O Ministério Público acompanha a atividade das comissões de proteção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3—Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo ações, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários a promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção

1—O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de proteção quando:

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere haver indícios de situação de perigo para a criança ou jovem, suscetíveis de reclamar a aplicação de medida judicial de promoção e proteção;

c) Receber a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção nos termos do artigo 76.º

2—No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquivar liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifestada a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

a) Quando a comissão de proteção lhe haja remetido o processo de promoção e proteção por falta de competência para aplicação da medida adequada, nos termos previstos no artigo 38.º, e concorde com o entendimento da comissão de proteção;

b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1—O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de proteção quando entender que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem em perigo.

2—O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de proteção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3—Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requerita previamente à comissão de proteção o respetivo processo.

4—O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de proteção.

5—O presidente da comissão de proteção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de proteção, adiante designados processos de promoção e proteção, instaurados nas comissões de proteção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Caráter individual e único do processo

O processo de promoção e proteção é individual, sendo organizado em único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 — É competente para a aplicação das medidas de promoção e proteção a comissão de proteção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 — Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de proteção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua proteção imediata.

4 — Se, após a aplicação de medida não cautelar, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de proteção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a execução de medida de promoção e proteção de acolhimento não determina a alteração de residência da criança ou jovem acolhido.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão de proteção com competência territorial na área do município ou freguesia de acolhimento da criança ou jovem, presta à comissão que aplicou a medida de promoção e proteção toda a colaboração necessária ao efetivo acompanhamento da medida aplicada, que para o efeito lhe seja solicitada.

7 — Salvo o disposto no n.º 4, são irrelevantes as dificuldades de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apenação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem

Artigo 81.º

Apenação de processos de natureza diversa

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados, sucessivamente ou em separado, processos de promoção e proteção, inclusive na comissão de proteção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares civis, devem os mesmos correr por apenso, independentemente do respetivo estado, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita à comissão de proteção que o informe sobre qualquer processo de promoção e proteção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

4 — A apensação a que se reporta o n.º 1 tem lugar independentemente do estado dos processos.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e proteção e processo penal, a comissão de proteção ou a secção de família e menores remete a autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respetiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e socioprofissional do jovem que considere adequadas.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 — Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 — As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e proteção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que dispõem e de que se mostrem relevantes para a apreensão da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 82.º-A

Gestor de processo

Para cada processo de promoção e proteção a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal competentes designam um técnico gestor de processo, ao qual compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Artigo 83.º

Aproveitamento dos atos anteriores

As comissões de proteção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efetuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Pro-

cesso Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro.

Artigo 85.º

Audição dos titulares das responsabilidades parentais

1 — Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção.

2 — Ressalvam-se do disposto no número anterior as situações de ausência, mesmo que de facto, por impossibilidade de contacto devida a desconhecimento do paradeiro, ou a outra causa de impossibilidade, e os de inibição do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 — O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros atos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de proteção ou o juiz podem delimitar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 — Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efetuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 — Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º, salvo nas situações de emergência previstas no artigo 9.º

4 — Os exames têm caráter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respetivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 — A comissão de proteção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a proteção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efetuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Caráter reservado do processo

1 — O processo de promoção e proteção é de caráter reservado.

2 — Os membros da comissão de proteção têm acesso aos processos em que intervierem, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.ºs 1 e 5.

3 — Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 — A criança ou o jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 — Pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz, conforme o caso.

6 — Os processos das comissões de proteção são desfeitos quando a criança ou o jovem atingem a maioridade ou, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º, aos 21 anos.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação a que alude o disposto no n.º 1 do artigo 13.º-A é destruída assim que o processo ao abrigo do qual foi recolhida seja arquivado, pelo facto de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir.

8 — Em caso de aplicação da medida de promoção e proteção prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, deve ser respeitado o segredo de identidade relativo aos adotantes e aos pais biológicos do adotado, nos termos previstos no artigo 1985.º do Código Civil e nos artigos 4.º e 5.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e, salvo disposição especial, os pais biológicos não são notificados para os termos do processo posterior ao trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

9 — Quando o processo tenha sido arquivado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, é destruído dois anos depois do arquivamento.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 — A comissão de proteção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente aquilo de que tomarem conhecimento.

2 — A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 — Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de proteção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nela referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens, que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção.

3 — Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de proteção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

- 1 — Quando exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de proteção tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.
- 2 — A entidade que intervém nos termos do número anterior dá conhecimento imediato das situações a que al se alude ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.
- 3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais reatam a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

4 — O Ministério Público, recebida a comunicação efetuada por qualquer das entidades referidas nos números anteriores, requer imediatamente ao tribunal competente procedimento judicial urgente nos termos do artigo seguinte.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata proteção da criança ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 — Profere a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e proteção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de proteção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de proteção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de proteção intervêm:

- a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 — A comissão de proteção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares das responsabilidades parentais ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 — A comissão de proteção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

3 — As diligências sumárias referidas no n.º 1 destinam-se apenas a obtenção, junto da entidade que comunicou a situação de perigo, de elementos que possam confirmar a ou esclarecê-la.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

1 — As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9.º

2 — Falhando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição da criança ou do jovem, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e remete o processo ao Ministério Público competente.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha as responsabilidades parentais, nem a sua guarda de facto, a comissão de proteção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, para que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 — Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de proteção proporciona a criança ou ao jovem, os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 — Quando se verificar a oposição referida no número anterior, a comissão de proteção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 — O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 — O processo da comissão de proteção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, a fundamen-

tação da decisão, à aplicação da respetiva medida e à sua execução.

3 — O processo é organizado de modo simplificado, nele se registando por ordem cronológica os atos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de proteção que fundamentem a prática dos atos previstos no número anterior.

4 — Relativamente a cada processo é transcrita na ata da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

5 — Os atos praticados por comissão de proteção a rogo de outra, designadamente ao nível da instrução de processos ou de acompanhamento de medidas de promoção e proteção, integram a atividade processual da comissão, sendo registados como atos de colaboração.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 — Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 — Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de proteção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 — Havendo acordo entre a comissão de proteção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adotar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, aplica-se o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a aplicação de medida de promoção e proteção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e proteção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e proteção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.º

Tribunal competente

1 — Compete às secções de família e menores da instância central do tribunal de comarca a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição das secções de família e menores cabe às secções civis da instância local conhecer das causas que àquelas estão

atribuídas, por aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no n.º 5 do artigo 124.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de não ocorrer desdobraamento, cabe às secções de competência genérica da instância local conhecer das causas ali referidas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, o tribunal constitui-se em secção de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 — Os processos judiciais de promoção e proteção são de natureza urgente, correndo nas feiras judiciais.

2 — Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 — Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 — É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflitantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 — A nomeação do patrono é efetuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono aos pais quando esteja em causa a aplicação da medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e, em qualquer caso, à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 — A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 — No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

3 — O contraditório quanto aos factos e à medida aplicável é sempre assegurado em todas as fases do processo, designadamente na conferência tendo em vista a obtenção de acordo e no debate judicial, quando se aplicar a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 105.º

Iniciativa processual

1 — A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea g) do artigo 11.º

Artigo 106.º

Fases do processo

- 1 — O processo de promoção e proteção é constituído pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida.
- 2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários:
 - a) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado;
 - b) Decide o arquivamento do processo, nos termos do artigo 111.º, ou
 - c) Ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos aí previstos.

Artigo 107.º

Despacho inicial

- 1 — Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audiência obrigatória:
 - a) Da criança ou do jovem;
 - b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 — Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º

Informação ou relatório social

- 1 — O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.
- 2 — A informação e o relatório social são solicitados pelo juiz às equipas ou entidades a que alude o n.º 3 do artigo 59.º nos prazos de oito e 30 dias, respetivamente.
- 3 — (Revogado.)

Artigo 109.º

Duração

A instrução do processo de promoção e de proteção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º

Encerramento da instrução

- 1 — O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução:
 - a) Decide o arquivamento do processo;
 - b) Designa dia para conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção ou tutelar cível adequado; ou

c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

2 — Quando a impossibilidade de obtenção de acordo quanto à medida de promoção e proteção resultar de comprovada ausência em parte incerta de ambos os progenitores, ou de um deles, quando o outro manifeste a sua adesão à medida de promoção e proteção, o juiz pode dispensar a realização do debate judicial.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, ao representante legal e ao detentor da guarda de facto da criança ou jovem.

Artigo 111.º

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção, podendo o mesmo processo ser reaberto se ocorrerem factos que justifiquem a referida aplicação.

Artigo 112.º

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e proteção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 112.º-A

Acordo tutelar cível

- 1 — Na conferência e verificados os pressupostos legais, o juiz homologa o acordo alcançado em matéria tutelar cível, ficando este a constar por apenso.
- 2 — Não havendo acordo seguem-se os trâmites dos artigos 38.º a 40.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 14/2015, de 8 de setembro.

Artigo 113.º

Acordo de promoção e proteção

- 1 — Ao acordo de promoção e proteção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º
- 2 — Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.
- 3 — O acordo fica a constar da ata e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.º

Debate judicial

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e proteção, ou tutelar cível adequado, ou quando estes se mostrem manifestamente improváveis, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 — O Ministério Público deve alegar, por escrito e apresentar provas sempre que considerar que a medida a aplicar é a prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º

3 — Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

4 — Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º não há debate judicial, exceto se estiver em causa:

- a) A substituição da medida de promoção e proteção aplicada; ou
- b) A prorrogação da execução de medida de colocação.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efetuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 — O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 — A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 — A audiência é sempre gravada, devendo apensas ser assinalados na ata o início e o termo de cada depoimento, declaração, informação, esclarecimento, requerimento e respetiva resposta, despacho, decisão e alegações orais.

2 — (Revogado.)

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

- 1 — Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.
- 2 — A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões, que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e proteção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 — A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a ata, em ato contínuo à deliberação.

2 — Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 122.º-A

Notificação da decisão

A decisão é notificada às pessoas referidas no n.º 2 do artigo seguinte, contendo informação sobre a possibilidade, a forma e o prazo de interposição do recurso.

Artigo 123.º

Recursos

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciam sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e proteção e sobre a decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A.

2 — Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

3 — O recurso de decisão que tenha aplicado a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção dos autos no tribunal superior.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 — Os recursos são processados e julgados como em matéria cível, sendo o prazo de alegações e de resposta de 10 dias.

2 — Com exceção do recurso da decisão que aplique a medida prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º e do recurso da decisão que haja autorizado contactos entre irmãos, nos casos previstos no n.º 7 do artigo 62.º-A, os

quais têm efeito suspensivo, cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

No processo judicial de promoção e proteção a execução da medida será efetuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e proteção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recurso, as normas relativas ao processo civil declarativo comum.

Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro

Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, em matéria de adoção, e o Código de Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

Os artigos 1973.º, 1975.º, 1976.º, 1978.º, a 1983.º, 1986.º a 1990.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1973.º

[...]

1 — O processo de adoção é regulado em diploma próprio.

2 — O processo de adoção é regulado em diploma próprio.

Artigo 1975.º

Proibição de adoções simultâneas e sucessivas

1 — Enquanto subsistir uma adoção, não pode constituir-se outra quanto ao mesmo adotado, exceto se os adotantes forem casados um com o outro.

2 — O disposto no número anterior não impede a constituição de novo vínculo adotivo, caso se verifiquem algumas das situações a que se reportam as alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1978.º

Artigo 1976.º

Adoção pelo tutor ou administrador legal de bens

O tutor ou administrador legal de bens só pode adotar a criança depois de aprovadas as contas da tutela ou administração de bens e saldada a sua responsabilidade.

Artigo 1978.º

[...]

1 — O tribunal, no âmbito de um processo de promoção e proteção, pode confiar a criança com vista a futura adoção quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afetivos próprios da filiação, pela verificação objetiva de qualquer das seguintes situações:

- Se a criança for filha de pais incógnitos ou falecidos;
- Se os pais tiverem abandonado a criança;
- Se os pais, por ação ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, puserem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança;
- Se os pais da criança acolhida por um particular, por uma instituição ou por família de acolhimento tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos, durante, pelo menos, os três meses que precederam o pedido de confiança.

2 — Na verificação das situações previstas no número anterior, o tribunal deve atender prioritariamente aos direitos e interesses da criança.

3 — Considera-se que a criança se encontra em perigo quando se verificar alguma das situações assim qualificadas pela legislação relativa à proteção e a promoção dos direitos das crianças.

4 — A confiança com fundamento nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 não pode ser decidida se a criança se encontrar a viver com ascendente, colateral até ao 3.º grau ou tutor e a seu cargo, salvo se aqueles familiares ou o tutor puserem em perigo, de forma grave, a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança ou se o tribunal concluir que a situação não é adequada a assegurar suficientemente o interesse daquela.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

Artigo 1978.º-A

Efeitos da medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção

Decretada a medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção, ficam os pais imbuídos do exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 1979.º

Quem pode adotar

1 — Podem adotar duas pessoas casadas, há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos.